



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

## **Ação de Cumprimento** **1000826-20.2026.5.02.0033**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 15/05/2026

**Valor da causa:** R\$ 5.500.000,00

**Partes:**

**AUTOR:** SIND.TRAB SIST.OPER.SINAL.FISC.MAN.PLAN.

**ADVOGADO:** FATIMA SATIKO ABE

**RÉU:** COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO

**ADVOGADO:** MARCELO FRANCO LEITE

**RÉU:** NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA \_\_\_ VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – SP

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA DE OPERAÇÃO, SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO VIÁRIO E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDVIÁRIOS**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ/MF sob nº 66.662.297/0001-69, com sede na Rua Parque Domingos Luis nº 506, Jardim São Paulo, São Paulo/SP, CEP 02043-080, neste ato representado por seu Presidente **MICHEL VINÍCIUS DA SILVA COSTA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº [REDACTED] por sua advogada, **Dra. Fátima Satiko Abe**, OAB/SP nº 115.751 (mandato anexo), vem, à presença de Vossa Excelência, propor a presente

**AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE CLÁUSULA NORMATIVA  
C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER, TUTELA DE URGÊNCIA  
E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COLETIVOS**

em face de

**COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET**, sociedade de economia mista municipal, CNPJ nº 47.902.648/0001-17, com sede na Rua Barão de Itapetininga nº 18, Centro, São Paulo/SP, CEP 01042-000, e

**NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A. – GRUPO HAPVIDA**, empresa privada, CNPJ nº 44.649.812/0001-38, com sede na Avenida Paulista nº 867 - Bela Vista, São Paulo - SP, CEP 01311-100,

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

SEDE SÃO PAULO  
Parque Domingos Luís, 506  
Jd. São Paulo - São Paulo  
CEP 02043-080  
Fone: (11) 3333-8363

SUBSEDE SANTOS  
Av. Senador Pinheiro Machado, nº 22-24A,  
Centro Empresarial Real, Conj. 52 – V. Matias  
Santos - CEP 11075-000  
Fone: (13) 3394-9121

SUBSEDE CAMPINAS  
Rua Dr. Salles de Oliveira, 1087  
Vila Industrial - Campinas  
CEP 13035-270  
Fone: (19) 3273-8438

## I – DA SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL PELO SINDICATO

O autor é o legítimo representante da categoria profissional dos trabalhadores no sistema de operação, sinalização, fiscalização, manutenção e planejamento viário e urbano do Estado de São Paulo, conforme Estatuto Social (DOC. 01), Carta Sindical (DOC.02) e Ata de Posse (DOC. 03).

Nos termos do art. 8º, III, da Constituição Federal, possui legitimidade para atuar como **substituto processual** em defesa de direitos e interesses coletivos e individuais homogêneos da categoria, independentemente de autorização nominal, entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (Tema 823 de Repercussão Geral do STF [RE 883642]).

O art. 18 do CPC/2015 e o art. 513, alínea "a", da CLT reforçam tal legitimidade. A controvérsia versa sobre o cumprimento de cláusulas de Acordo Coletivo de Trabalho (plano de saúde PAMO e eventual plano privado), direito nitidamente coletivo e individual homogêneo, de titularidade de todos os empregados da CET, associados ou não, razão pela qual a tutela coletiva mostra-se indispensável para evitar lesões massivas à saúde, à dignidade e às condições de trabalho da categoria profissional.

A legitimidade sindical também decorre da própria natureza das cláusulas violadas, uma vez que os dispositivos normativos objeto desta ação foram fruto de negociação coletiva conduzida pela entidade profissional autora.

A atuação coletiva mostra-se ainda necessária diante da evidente hipossuficiência técnica e econômica dos trabalhadores individualmente considerados perante a estrutura administrativa e financeira das rés.

## 1.1. DA ISENÇÃO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Na condição de autor em ação coletiva, o **SINDVIÁRIOS** é isento do adiantamento de custas processuais e do pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, com fundamento no art. 18 da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública – LACP) e no art. 87 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), aplicáveis ao processo do trabalho por força do art. 769 da CLT e do art. 15 do CPC/2015, que integram o microsistema de tutela coletiva.

O Tribunal Superior do Trabalho consolidou o entendimento de que o sindicato autor em ação coletiva, ao atuar como substituto processual na defesa de interesses coletivos ou individuais homogêneos, faz jus à isenção independentemente da comprovação de insuficiência econômica, salvo demonstração de má-fé processual – hipótese que aqui não se verifica. Tal isenção abrange tanto as custas processuais quanto os eventuais honorários de sucumbência, aplicando-se o microsistema de tutela coletiva (LACP + CDC) em detrimento das regras gerais da CLT sobre custas em ações individuais.

Requer-se, assim, o reconhecimento expresso da isenção de custas e honorários em favor do **SINDVIÁRIOS** na presente tutela de urgência, ressalvada unicamente a hipótese de má-fé.

## II – DA NATUREZA JURÍDICA DA PRIMEIRA RÉ

A CET é sociedade de economia mista integrante da Administração Pública indireta do Município de São Paulo, criada pela Lei Municipal nº 8.394/76, alterada pela Lei nº 10.399/87, credenciada como entidade executiva de trânsito pelo Decreto Municipal nº 60.982/2021.

Submete-se, quanto às relações trabalhistas, ao regime jurídico das empresas privadas (art. 173, §1º, II, CF), mas também aos princípios do art. 37, caput, da CF (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), inclusive quanto ao respeito às normas coletivas e à vedação de retrocesso em direitos sociais já consolidados.

### III – DA LEGITIMIDADE PASSIVA DA NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.

A segunda Requerida, **NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A. – GRUPO HAPVIDA**, possui inequívoca legitimidade passiva para integrar a presente demanda coletiva, uma vez que participou diretamente de toda a cadeia fática e jurídica que culminou na tentativa de migração compulsória dos trabalhadores da CET para o plano privado objeto da controvérsia.

Não se trata de mera terceira contratada sem ingerência nos fatos narrados. Ao contrário: a operadora de saúde aderiu voluntariamente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2023, assumiu obrigação contratual específica de fornecimento da rede hospitalar e ambulatorial prevista no Termo de Referência, operacionalizou o processo de adesão coletiva e participou ativamente da implementação do novo modelo assistencial destinado aos empregados da CET e seus dependentes.

Além disso, a própria CET reconheceu formalmente o inadimplemento contratual da segunda Requerida ao aplicar penalidade administrativa em razão do descumprimento do item 8.1 do Termo de Referência, especialmente quanto à ausência de atendimento ambulatorial nos hospitais credenciados.

Tal circunstância evidencia que a Notre Dame não figura como mera executora periférica do contrato, mas como agente diretamente responsável pelos fatos lesivos narrados na presente ação.

### 3.1. Da responsabilidade solidária das Requeridas

A responsabilidade da segunda Requerida decorre da atuação conjunta e coordenada entre CET e Notre Dame na implementação do processo de migração questionado nesta demanda.

Nos termos dos artigos 186, 187 e 927 do Código Civil, aquele que causa danos a outrem por ação ou omissão ilícita responde pela reparação integral dos prejuízos decorrentes de sua conduta.

Ainda, o artigo 942 do Código Civil estabelece que os coautores do ato ilícito respondem solidariamente pelos danos causados.

No caso concreto, a lesão coletiva decorre precisamente da atuação integrada entre as Requeridas:

- a CET promoveu a contratação e conduziu administrativamente a migração;
- a Notre Dame executou materialmente a operacionalização do novo plano;
- ambas participaram da implementação do modelo reputado ilícito pelo Sindicato Autor.

A teoria da causalidade adequada e a teoria da cadeia causal impõem, portanto, o reconhecimento da responsabilidade solidária das Rés pelos danos coletivos decorrentes da tentativa de migração compulsória e da ameaça de interrupção de tratamentos médicos essenciais.

### 3.2. Do interesse jurídico direto da operadora

Os pedidos formulados nesta ação atingem diretamente a esfera jurídica da segunda Requerida.

Busca-se, dentre outros provimentos:

- a suspensão da migração para o plano privado;
- obrigação de não fazer consistente na vedação à adesão compulsória;
- manutenção integral dos tratamentos em curso;
- preservação da rede credenciada e hospitalar prometida;
- garantia da continuidade assistencial;
- condenação ao pagamento de danos morais coletivos.

Todos esses pedidos possuem repercussão direta sobre as obrigações assumidas contratualmente pela Notre Dame perante a CET e perante os trabalhadores substituídos processualmente pelo Sindicato Autor.

Há, portanto, interesse jurídico imediato e inequívoco da operadora na controvérsia, legitimando plenamente sua permanência no polo passivo.

### 3.3. Da aplicação analógica do CDC e da cadeia de fornecimento em saúde suplementar

Embora a presente demanda tenha natureza trabalhista coletiva, é inegável que a controvérsia também envolve prestação de serviços de assistência médica suplementar, atividade submetida aos princípios protetivos do Código de Defesa do Consumidor e da legislação de saúde suplementar.

A relação jurídica discutida revela verdadeira cadeia integrada de fornecimento de serviços:

- a CET figura como estipulante e contratante;
- a Notre Dame atua como fornecedora dos serviços médico-hospitalares;
- os trabalhadores e dependentes são destinatários finais da prestação assistencial.

Aplica-se, portanto, por analogia, a teoria da cadeia de fornecimento prevista no CDC, especialmente os princípios da solidariedade entre fornecedores, da boa-fé objetiva e da proteção da parte vulnerável.

A proteção à saúde constitui direito fundamental assegurado pelos artigos 6º e 196 da Constituição Federal, impondo interpretação ampliada das normas de tutela coletiva e de responsabilização solidária daqueles que participam da prestação do serviço essencial.

Dessa forma, não há qualquer dúvida quanto à legitimidade passiva da segunda Requerida para responder solidariamente pelos pedidos formulados na presente ação coletiva.

#### IV – DA VIGÊNCIA DOS ACORDOS COLETIVOS E DA CLÁUSULA SOBRE O PLANO DE SAÚDE

O Plano de Assistência Médica e Odontológica – PAMO é regulado há anos por Acordos Coletivos de Trabalho firmados entre CET e **SINDVIÁRIOS**.

O **Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2024** foi o primeiro instrumento normativo a incluir, de forma expressa, a **possibilidade de substituição** do modelo de autogestão por plano privado, mediante condicionantes específicas. Tal circunstância foi amplamente

divulgada pelo próprio sindicato em matéria publicada em seu site oficial em 31/08/2022 (doc. 04), ocasião em que a categoria aprovou, em assembleia, a proposta da CET sob **duas condições expressas**:

- a) o **SINDVIÁRIOS** validaria o **Termo de Referência** para contratação do plano de saúde privado; e
- b) as condições de transição entre o PAMO e o eventual plano privado seriam **negociadas via aditivo ao ACT**.

O SINDVIÁRIOS validará o Termo de Referência para contratação de Plano de Saúde Privado e negociará as condições de transição entre os planos através de um aditivo ao ACT.

Essa cláusula de possibilidade de migração foi incorporada ao ACT 2022/2024 com vigência a partir de 01/05/2022 e reproduzida, com os mesmos requisitos, no **Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026** (ACT 2024/2026 – doc. 05), firmado em 14/03/2025, com vigência a partir de 01/05/2024.

A cláusula 55.1 do ACT 2024/2026 dispõe:

*"O presente Acordo terá duração de 24 (vinte e quatro) meses a partir de 1º de maio de 2024, prorrogando-se automaticamente até assinatura do próximo Acordo Coletivo entre os ora acordantes, ou até que haja sentença transitada em julgado, em foro de dissídio coletivo, excetuando-se as cláusulas de natureza econômica, bem como aquelas que sofrerem seus reflexos, as quais vigorarão por 12 (doze) meses a partir de 1º de maio de 2024."*

Logo, as **cláusulas sociais**, especialmente a cláusula 29 (Assistência Médica e Odontológica), têm vigência garantida até, no mínimo, 30/04/2026, prorrogando-se automaticamente até novo ACT ou sentença transitada em julgado em dissídio coletivo.

A cláusula 29 do ACT 2024/2026 estatui, em síntese:

• **Cláusula 29.1 – Manutenção do PAMO:**

*"Fica garantida a manutenção do Plano de Assistência Médica e Odontológica – PAMO ofertado pela COMPANHIA, garantindo a cobertura e qualidade dos serviços ofertados a seus empregados nos moldes de 30 de abril de 2008."*

• **Cláusula 29.3 – Condição para substituição por plano privado:**

*"Foi acordado entre as partes a possibilidade da Companhia contratar um plano de saúde privado em substituição ao PAMO, com apresentação do Termo de Referência aos Sindicatos para análise e participação da versão final."*

• **Cláusula 29.4 – Facultatividade da adesão:**

*"A partir da contratação do plano de saúde privado, o Plano de Assistência à Saúde coletivo empresarial será de adesão facultativa, com desembolso de mensalidade no limite máximo de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), por beneficiário, do salário nominal do(a) empregado(a) e coparticipação a ser definida no Termo de Referência para contratação do Plano."*

• **Cláusula 29.4.1:**

*"Fica mantido o limite de 10% (dez por cento) do desconto mensal referente à coparticipação em folha de pagamento."*

Trata-se de **normas coletivas de eficácia plena**, vinculantes para ambas as partes durante toda a vigência do ACT, não podendo ser unilateralmente suprimidas, esvaziadas ou reinterpretadas de forma a permitir migração compulsória ou exclusão do sindicato da versão final do Termo de Referência.

Importa destacar que as **condições suspensivas** estabelecidas pela categoria – validação sindical do Termo de Referência e aditivo ao ACT – **nunca foram cumpridas**. O aditivo jamais foi celebrado. O Termo de Referência não foi submetido à validação formal do sindicato. Assim, a condição a que a própria categoria condicionou a aprovação da migração permanece **descumprida**, tornando qualquer tentativa de migração **desprovida de base negocial legítima**.

## V – DO HISTÓRICO: LICITAÇÃO, CONTRATO 008/2026, SUSPENSÃO E RETOMADA DA MIGRAÇÃO

A CET instaurou o Pregão Eletrônico nº 018/2023 para contratação de plano de saúde privado em substituição ao PAMO (doc. 06 – Edital). Sagrou-se vencedora a empresa **NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.**, do Grupo Hapvida, com proposta no valor de R\$ 108.549.265,32 para 12 meses (doc. 07 – Proposta; doc. 08 – Contrato nº 008/2026).

Em março de 2026, a CET iniciou a implantação do contrato, divulgando, por meio dos VIA CET RH 815 (doc. 09), 816 (doc. 10), 817 (doc. 11) e 818 (doc. 12), que:

- todos os empregados seriam **automaticamente alocados no Plano 1 (Enfermaria)** da Notre Dame;
- a adesão era, na prática, **compulsória**;
- o atendimento ambulatorial nos hospitais credenciados **não estaria disponível**, contrariando o próprio contrato (cláusulas 8.1 e 8.3 do Contrato 008/2026);
- tratamentos em curso – oncológicos, imunobiológicos, ortopédicos, neuropsiquiátricos, de TEA – estavam em risco imediato de interrupção.

Diante da reação massiva da categoria, denúncias ao TCM-SP (Processo TC nº 002.439/2026) e ao Ministério Público do Trabalho (NF 003377.2026.02.000/7), e em razão dos relatos de risco concreto à saúde de trabalhadores (docs. 13,14,15,16 e 17), a própria CET,

em 23/03/2026, publicou o **VIA CET 820** (doc. 18), suspendendo as palestras e o cronograma de migração, alegando necessidade de "aprofundar a análise das dúvidas e questionamentos apresentados".

Esse recuo configurou, em nosso entendimento, **confissão tácita** de que o processo foi mal conduzido.

### 5.1. DO FATO NOVO: VIA CET RH 830 (08/05/2026):

Em 08/05/2026, a CET publicou o **VIA CET RH 830** (doc. 19), comunicando a **retomada imediata do processo de migração** para o plano Notre Dame, sob o argumento de que a operadora teria garantido atendimento ambulatorial nos 25 hospitais credenciados listados no contrato.

Tal comunicado, contudo:

- a) **não altera a situação de descumprimento da cláusula 29.3**, pois o Termo de Referência que embasou a licitação e o contrato jamais foi validado pelo sindicato na sua versão final;
- b) **não sana a violação da cláusula 29.4**, pois mantém a adesão compulsória ao plano básico (Plano 1 – Enfermaria), sem qualquer mecanismo de opção de não adesão;
- c) **ignora o Relatório Preliminar do TCM-SP** (TC nº 002.439/2026, de 11/03/2026), que reconheceu a procedência parcial da representação, especialmente no que tange à adesão compulsória e à necessidade de a CET demonstrar a forma de participação sindical na versão final do Termo de Referência;
- d) **não foi precedido de qualquer negociação com o sindicato**, nem de aditivo ao ACT, como exigido pelas condições aprovadas em assembleia pela categoria em 31/08/2022 (doc. 04).

A situação atual é, portanto, de **URGÊNCIA MÁXIMA**: a CET pretende retomar, a qualquer momento, a migração compulsória de 8.529 beneficiários para um plano que viola o ACT vigente, sem que exista qualquer decisão judicial que impeça tal conduta. **O PAMO CONTIUNUA OPRANDO EXCLUSIVAMENTE POR ATO DISCRICIONÁRIO E REVOGÁVEL DA EMPRESA.**

## VI – DAS VIOLAÇÕES AO ACORDO COLETIVO

### 6.1. Violação da cláusula 29.3 – ausência de participação sindical na versão final do Termo de Referência

A cláusula 29.3 não trata de mera consulta informal. Exige a apresentação do Termo de Referência ao sindicato **para análise e participação da versão final**, o que pressupõe:

- acesso ao texto já consolidado, antes da publicação do edital;
- efetiva participação nas definições que integrarão a versão final;
- possibilidade real de propor ajustes e de validar o conteúdo.

A CET não cumpriu essa exigência. Os fatos comprovam:

a) Os ofícios trocados entre CET e SINDVIÁRIOS em 2022 (doc. 20) e 2023 (doc. 21) são anteriores à versão final do Termo de Referência que embasou o Pregão 018/2023 e suas posteriores alterações determinadas pelo próprio TCM-SP em 2024/2025;

b) A reunião realizada em 13/10/2025 (doc. 22) – única alegada pela CET como prova de "participação sindical" – foi meramente informativa, sem pauta de aprovação do Termo de Referência, sem deliberação, e sem lavratura de ata, conforme declarado expressamente pelo Presidente do CRE, Sr. Moisés de Abreu Franco (doc. 23), e pela Secretária-Geral do CRE, Sra. Denise Lima Lopes (doc. 24);

**c) O representante sindical que assinou os ofícios de 2022/2023 não detinha poderes estatutários para aprovar, sozinho, matéria de tamanha magnitude – substituição do PAMO para 8.529 beneficiários –, que exigiria deliberação da Diretoria Executiva e, em última instância, da Assembleia Geral do SINDVIÁRIOS;**

**d) O aditivo ao ACT – condição expressamente aprovada pela categoria em 31/08/2022 (doc. 04) – nunca foi celebrado;**

e) A própria publicação do site do SINDVIÁRIOS (doc. 04) comprova que a aprovação pela categoria era **condicionada** à validação sindical do Termo de Referência e à celebração do aditivo. Descumpridas as condições, a migração carece de base normativa legítima.

## 6.2. Violação da cláusula 29.4 – adesão compulsória

A cláusula 29.4 é cristalina: a partir da contratação do plano privado, **a adesão será facultativa**. Contudo, conforme demonstrado pelo VIA CET RH 818 (doc. 12) e pelo próprio relatório preliminar do TCM-SP (doc. 25):

- todos os empregados foram alocados **automaticamente** no Plano 1 (Enfermaria);
- não há mecanismo de **não adesão** – o titular é obrigado a aderir ao plano;
- a alegação da CET de que a compulsoriedade decorre de determinação do COGEAI (doc. 26) não afasta a violação, pois ato administrativo infralegal não pode se sobrepor ao ACT, que tem força normativa nos termos do art. 611 da CLT.

## VII – DA SITUAÇÃO CONCRETA DOS TRABALHADORES: RISCO REAL E IMEDIATO À SAÚDE

O risco não é abstrato. Os documentos juntados demonstram casos concretos de trabalhadores em situação de vulnerabilidade:

- **João** [REDACTED] realiza tratamento imunobiológico no Hospital Santa Catarina e foi surpreendido com a informação de que, a partir de 01/04/2026, não haveria atendimento ambulatorial nos hospitais credenciados (doc. 13);
- **Robson** [REDACTED] com invalidez permanente bilateral nas mãos por doença ocupacional e fratura de tornozelo por acidente de trabalho, realiza tratamento ortopédico na Clínica CTB André Murata e tratamento infectológico no Hospital Santa Catarina – hospitais não incluídos na rede própria da Notre Dame (doc. 14);
- **Luciana** [REDACTED] relata que nenhum de seus médicos atende pelo plano Notre Dame e que seria obrigada a trocar todos os seus médicos e terapeutas (doc. 15).

A esses casos somam-se os de pais com filhos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), crianças com microcefalia e tumor, e demais situações de alta complexidade, todos em risco de interrupção abrupta de tratamentos (docs. 16 e 17).

## VIII – DA CONDUTA DA CET: MULTA APLICADA À NOTRE DAME E RECONHECIMENTO IMPLÍCITO DO DESCUMPRIMENTO

Em 02/04/2026, a própria CET notificou a Notre Dame da aplicação de **multa diária de 0,25% sobre o valor mensal do contrato** (aproximadamente R\$ 22.614,43 por dia) pelo descumprimento do item 8.1 do Termo de Referência, que exige consultas ambulatoriais nos hospitais credenciados.

Esse ato da CET:

- confirma que a rede hospitalar apresentada pela Notre Dame era, na prática, **fachada**;
- comprova que o serviço contratado era **defeituoso desde o início**;
- demonstra que a CET tinha **plena ciência** do descumprimento antes de publicar o VIA CET RH 830 e retomar a migração.

A retomada da migração após a aplicação da multa, sem comprovação documental de que a Notre Dame efetivamente corrigiu o problema de forma estrutural e permanente, inclusive aos casos de Transtorno do Espectro Autista (TEA), é conduta que expõe os trabalhadores a risco imediato e afasta qualquer alegação de boa-fé da empresa.

## IX – DO RELATÓRIO DO TCM-SP (TC nº 002.439/2026 – doc. 25)

O Relatório Preliminar do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (de 11/03/2026), produzido pelos Auditores de Controle Externo da Coordenadoria IX, concluiu, entre outros pontos:

a) **Item 2.1 (participação sindical – cláusula 29.3):** reconheceu a pertinência da questão e determinou que a CET fosse oficiada para apresentar **evidências adicionais que comprovem de que forma se deu a participação dos sindicatos na etapa final de elaboração do Termo de Referência;**

b) **Item 2.2 (adesão compulsória – cláusula 29.4):** declarou o ponto **parcialmente procedente**, reconhecendo expressamente que "o edital deixou de considerar os termos do acordo coletivo em questão, que previa adesão facultativa, ao prever adesão compulsória por parte dos empregados".

**Tal reconhecimento pelo órgão de controle externo reforça a verossimilhança do direito do sindicato e constitui prova documental relevante para a concessão da liminar ora requerida.**

## IX – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA E DA PROTEÇÃO AOS TRATAMENTOS DE SAÚDE COMPLEXOS

### 9.1. Da Violação ao Artigo 468 da CLT e à Súmula 51, I, do TST

A pretensão da CET de promover a migração compulsória dos empregados do plano PAMO para a operadora Notre Dame, ao arrepio das condições pactuadas no Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), configura flagrante alteração contratual lesiva.

O benefício de assistência médica, fornecido há décadas pela Companhia, aderiu de forma definitiva aos contratos individuais de trabalho. Assim, qualquer modificação que implique redução da rede credenciada, imposição de coparticipação diversa ou compulsoriedade de adesão fere o princípio da inalterabilidade contratual lesiva. Nesse sentido, a jurisprudência deste E. TRT-2 é pacífica, tendo o **TRT-2**, no ROT nº **10019542420245020008**, publicado em 08/04/2026, assim concluiu:

“DIFERENÇAS SALARIAIS. POLÍTICA DE GRADES. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. A política de progressão funcional instituída pelo empregador, ainda que não formalizada como plano de cargos e salários, incorpora-se ao contrato de trabalho (Súmula nº 51, I, do TST), sendo inválida sua alteração unilateral lesiva (art. 468 da CLT).

Ademais, a validade de novos regulamentos patronais, que alteram benefícios de saúde está condicionada à **voluntariedade da adesão**, conforme entendimento consolidado no item II da Súmula 51 do TST. A imposição de migração automática, sem o direito de opção (opt-out) e sem o cumprimento das condicionantes do ACT (participação sindical na versão final do Termo de Referência), torna o ato nulo de pleno direito.

## 9.2. Da Proteção Especial aos Dependentes com TEA e Doenças Graves

A urgência da medida liminar e o mérito da presente ação ganham contornos de imperatividade diante do risco de interrupção de tratamentos de alta complexidade, como os destinados a crianças com **Transtorno do Espectro Autista (TEA)** e trabalhadores com doenças oncológicas ou imunobiológicas.

O Judiciário Trabalhista tem reconhecido que o interesse patrimonial da empresa pública deve se subordinar à dignidade da pessoa humana e ao direito fundamental à saúde. A exclusão indevida de dependentes ou a alteração de rede que inviabilize a continuidade terapêutica é considerada conduta abusiva.

O C. TST, em julgados recentes, reforça que a proteção à criança com deficiência (TEA) deve ser prioridade absoluta nas relações de trabalho, inclusive para empregados de empresas públicas, aplicando-se os princípios da solidariedade e da função social da empresa:

"Faz-se forçoso garantir a proteção da pessoa com deficiência, especialmente a da criança, à luz dos postulados da dignidade da pessoa humana e da proteção à criança e ao adolescente (...) o empregado público cujo filho seja pessoa com deficiência tem direito à redução da jornada, sem a correspondente diminuição da remuneração, de maneira a permitir a assistência necessária." (TST – Ag-RR 00006235720195100014 – Publicado em 16/08/2024)

Portanto, a retomada da migração via VIA CET RH 830, sem a comprovação de que a nova operadora garante a manutenção integral dos tratamentos e sem a anuência sindical prevista no ACT, afronta não apenas a legislação trabalhista, mas o próprio microsistema de proteção à pessoa com deficiência e à saúde.

### 9.3. Manutenção do Plano em Casos de Afastamento (Súmula 440 do TST)

Para trabalhadores afastados por auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, a proteção é ainda mais rígida.

- **Direito à Continuidade:** O TST consolidou que o cancelamento ou a alteração prejudicial do plano de saúde durante a suspensão do contrato é ato ilícito que gera dano moral *in re ipsa*.

"A jurisprudência desta Corte Superior firmou-se no sentido da manutenção do plano de saúde ao empregado em caso de suspensão do contrato de trabalho por aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença acidentário, nas mesmas condições em que concedido antes do afastamento previdenciário." (TST – RRAg 00106871120185030062 – Publicado em 26/05/2023)

## X – DA PRÁTICA ANTISSINDICAL

A conduta patronal também configura prática antissindical.

A CET esvaziou deliberadamente a negociação coletiva ao implementar unilateralmente condições diversas daquelas pactuadas no ACT.

A empresa utilizou formalmente a negociação coletiva para legitimar a migração, mas posteriormente ignorou as condições fundamentais aprovadas pela categoria.

Tal comportamento viola a liberdade sindical assegurada pelo art. 8º da Constituição Federal e pelas Convenções nº 98 e nº 154 da OIT.

A imposição unilateral da migração compromete a credibilidade da negociação coletiva e enfraquece a representação sindical perante os trabalhadores.

A jurisprudência trabalhista reconhece que o desrespeito deliberado às normas coletivas representa afronta institucional à autonomia sindical e à boa-fé negocial.

A gravidade da conduta é amplificada pelo fato de envolver milhares de trabalhadores submetidos a risco concreto de perda de cobertura médica adequada.

## XI - DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COLETIVOS

### 11.1. Da Configuração do Dano Moral Coletivo *In Re Ipsa*

A conduta das Requeridas, ao promoverem a migração compulsória de milhares de trabalhadores para um plano de saúde com rede restrita, ignorando as condicionantes do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), transcende a esfera dos direitos individuais. Trata-se de lesão à ordem jurídica e ao patrimônio imaterial de toda a categoria profissional, configurando o dano moral coletivo.

Conforme entendimento consolidado pelo **C. TST**, o dano moral coletivo no âmbito trabalhista prescinde da demonstração de sofrimento psíquico individualizado, sendo considerado *in re ipsa*. A lesão decorre da própria gravidade do ato ilícito que atinge valores sociais fundamentais, como a saúde e a dignidade do trabalhador. Vejamos:

"A configuração do dano moral coletivo, como forma de tentar coibir novas condutas antijurídicas, que violam princípios fundamentais e direitos sociais básicos previstos na Magna Carta brasileira, independe de comprovação do dano, bastando apenas a ocorrência do ato ilícito (...) o dano moral daí decorrente é considerado 'in re ipsa'." (TST – RR 00001634320225080104 – Publicado em 30/08/2024

Em suma, diferentemente do dano moral individual, em que a lesão causada gera ao ofendido uma dor, uma lesão direta em sua dignidade, no dano moral coletivo nas relações de trabalho não há que se falar em dor coletiva, basta que o ato praticado pelo empregador seja ilegal e que, **em virtude da ilegalidade praticada, gere um dano que atinge a coletividade e não apenas um indivíduo.**

### 11.2. Da Conduta Antissindical e do Desrespeito à Autonomia Coletiva

A Primeira Requerida utilizou a negociação coletiva para legitimar a possibilidade de migração, mas, no momento da execução, esvaziou deliberadamente a participação do sindicato prevista na Cláusula 29.3 do ACT. Tal comportamento configura **conduta antissindical**, pois fragiliza a representatividade da entidade de classe e desrespeita a autonomia privada coletiva (Art. 7º, XXVI, CF).

### 11.3. Do Caráter Pedagógico-Punitivo e do *Quantum* Indenizatório

A fixação do valor da indenização deve observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, levando em conta a gravidade da infração, a capacidade econômica das Requeridas e, primordialmente, o **caráter pedagógico e dissuasório** da medida.

No caso em tela, a gravidade é extremada: a migração compulsória coloca em risco imediato a continuidade de tratamentos de **Transtorno do Espectro Autista (TEA) e doenças graves, expondo 8.529 beneficiários a uma rede assistencial comprovadamente defeituosa** (conforme multa aplicada pela própria CET à Notre Dame).

A jurisprudência do TST admite a fixação de valores expressivos para coibir o descumprimento reiterado de normas de ordem pública e cláusulas normativas:

"Diante da avaliação dos critérios de proporcionalidade e de razoabilidade, bem como do caráter pedagógico da medida, da gravidade da infração cometida (descumprimento reiterado das normas trabalhistas) e da natureza do bem protegido, resta majorado o quantum indenizatório pelo dano moral coletivo para R\$ 100.000,00 (cem mil reais)." (TST – RRAg 00005454920175210007 – Publicado em 25/10/2024)

Diante da extrema gravidade da conduta das Requeridas, da abrangência coletiva da lesão, do risco concreto à continuidade de tratamentos médicos de alta complexidade e do caráter pedagógico-punitivo da medida, requer a condenação solidária das Rés ao pagamento de indenização por danos morais coletivos em valor não inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou outro montante que Vossa Excelência entender adequado e proporcional às circunstâncias do caso concreto e a capacidade de pagamento das Rés.

Requer que os valores sejam revertidos prioritariamente ao FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador, nos termos do art. 13 da Lei nº 7.347/85.

Subsidiariamente, requer seja autorizada a destinação parcial de até 30% do montante ao Sindicato Autor, na qualidade de substituto processual da categoria lesada, com vinculação específica à implementação de programas de assistência à saúde, apoio terapêutico, prevenção e assistência aos trabalhadores substituídos e seus dependentes, mediante eventual prestação de contas em juízo.

Requer, ainda, a preservação do direito dos substituídos à futura liquidação e execução individual de eventuais danos concretos sofridos em razão da migração ilícita e da interrupção de tratamentos médicos.”

## XII - Da multa por descumprimento de cláusula normativa

Deverão as Requeridas serem condenadas no pagamento da multa prevista na Cláusula 54.1 do ACT, no importe de 5% (cinco por cento) do piso salarial vigente, por infração e a favor do empregado prejudicado.

Com o descumprimento das Cláusulas 29.3 e 29.4 do ACT, temos que é devido para cada trabalhador da CET, 10% do piso salarial da categoria.

## XIII– DO DIREITO

### 13.1. O Acordo Coletivo como norma de eficácia plena

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 7º, XXVI, reconhece as convenções e acordos coletivos de trabalho. O art. 611 da CLT confere ao **ACT** natureza normativa, estabelecendo condições aplicáveis às relações individuais de trabalho durante o período de vigência. As cláusulas do ACT são, portanto, **normas jurídicas de eficácia plena**, cujo descumprimento configura ilicitude passível de tutela jurisdicional.

Como ensina Maurício Godinho Delgado: “As *convenções coletivas, embora de origem privada, criam regras jurídicas (normas autônomas), isto é,*

*preceitos gerais, abstratos e impessoais, dirigidos a normatizar situações ad futurum."* (Curso de Direito do Trabalho, 4. ed., São Paulo: LTr, 2005, p. 1376).

Assim, nenhuma cláusula do ACT em vigor pode ser alterada unilateralmente antes do término do prazo de validade.

### 13.2. A boa-fé objetiva e a proteção da confiança

O STF, no RE 598.099 (Rel. Min. Gilmar Mendes, Tema 161), firmou que o dever de boa-fé exige respeito incondicional às regras pactuadas e às expectativas legítimas criadas. A categoria aprovou a possibilidade de migração porque lhe foi assegurado, em assembleia, que o sindicato validaria o Termo de Referência e que as condições seriam negociadas via aditivo ao ACT. A frustração dessa expectativa viola a boa-fé objetiva (art. 422 do Código Civil).

### 13.3. A vedação ao retrocesso social

A doutrina e a jurisprudência reconhecem que, uma vez concedido um direito social de forma universal, não pode ele ser suprimido ou reduzido de forma a criar desigualdades onde antes não existiam, sob pena de violação à dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF) e à segurança jurídica. A substituição do PAMO – modelo de autogestão, sem fins lucrativos, com acesso universal a hospitais de referência, seja em enfermaria ou apartamento (escolhido no momento da internação e não na assinatura do contrato) - por plano privado com rede restrita e adesão compulsória configura flagrante retrocesso social.

#### 13.4. Do *fumus boni iuris*

A verossimilhança do direito alegado é mais do que "fumaça" – é certeza jurídica. O descumprimento das cláusulas 29.3 e 29.4 é documentalmente demonstrado, reconhecido pelo próprio TCM-SP e confessado implicitamente pela CET ao suspender a migração em março de 2026. O VIA CET RH 830, de 08/05/2026, retoma a violação sem sanar nenhum dos vícios originários.

A probabilidade do direito repousa na prova documental inequívoca de que a CET descumpriu as Cláusulas 29.3 e 29.4 do ACT 2024/2026. Conforme demonstrado, a migração foi retomada unilateralmente pelo **VIA CET RH 830** sem a validação sindical do Termo de Referência e sem garantir a facultatividade da adesão.

A jurisprudência é pacífica ao considerar que a alteração unilateral de plano de saúde que majora custos ou reduz rede credenciada para empregados com contratos vigentes é nula, conforme a **Súmula 51, I, do TST**. A probabilidade do direito é reforçada pelo **Relatório Preliminar do TCM-SP**, que já reconheceu a irregularidade da adesão compulsória imposta pela CET.

#### 13.5. Do *periculum in mora*

O perigo da demora é concreto, urgente, gritante e irreversível. O contrato 008/2026 está vigente. A CET comunicou a retomada da migração. Trabalhadores com tratamentos em curso – imunobiológicos, oncológicos, ortopédicos, neurológicos, de TEA – estão em risco imediato de interrupção, com danos irreversíveis à saúde. Qualquer via judicial diversa da tutela de urgência implicaria aguardar decisão de mérito que chegará após a consumação do dano.

O risco é potencializado pela confissão da própria CET, que multou a Notre Dame por descumprimento de itens básicos de atendimento ambulatorial. Manter a migração nessas condições é submeter a categoria a um "plano de fachada", violando o direito fundamental à saúde (Art. 6º e 196, CF).

#### XIV – DO PEDIDO LIMINAR *INAUDITA ALTERA PARTE*

Presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, requer o autor a concessão de **liminar *inaudita altera parte***, para que este Juízo determine:

**a) A suspensão imediata** de qualquer ato da CET que implique a migração compulsória ou automática dos empregados do PAMO para o plano Notre Dame, especialmente os efeitos do **VIA CET RH 830**, de 08/05/2026, até o julgamento final da presente ação;

**b) A manutenção do PAMO** em plena operação, como já ocorre, garantindo a cobertura e qualidade dos serviços nos moldes de 30/04/2008 (cláusula 29.1 do ACT), incluindo o acesso a toda a rede hospitalar atualmente disponível, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por trabalhador afetado pelo descumprimento;

**c) A garantia de continuidade** de todos os tratamentos em curso – oncológicos, imunobiológicos, neuropsiquiátricos, ortopédicos, de TEA e demais –, com os mesmos médicos e hospitais, vedada qualquer interrupção ou restrição de acesso decorrente da migração para o plano Notre Dame;

**d) A vedação** de qualquer ato de migração, adesão automática ou extinção do PAMO enquanto não cumpridas as condições da cláusula 29.3 (participação sindical na versão final do Termo de Referência),

da cláusula 29.4 (facultatividade da adesão) e da condição aprovada pela categoria em 31/08/2022 (celebração de aditivo ao ACT);

e) aplicação da multa de 5% do piso salarial vigente por infração, e em favor do empregado prejudicado, o que totaliza o importe de 10% calculados sobre o piso salarial;

f) aplicação da multa astreinte ser fixada no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (art. 537 do CPC);

g) o reconhecimento do direito à isenção de custas ao Sindicato Autor;

## XV – DOS PEDIDOS FINAIS

Ao final, requer seja julgada **totalmente procedente** a presente para:

1. Confirmar a liminar em todos os seus termos;
2. Declarar que a CET **não pode extinguir, rebaixar ou substituir** o PAMO nem impor plano privado compulsório enquanto vigente o ACT 2024/2026, sem o cumprimento integral das cláusulas 29.3 e 29.4 e das condições aprovadas em assembleia (validação sindical do Termo de Referência + aditivo ao ACT);
3. Condenar a CET ao **cumprimento integral** das cláusulas 29.1, 29.3, 29.4 e 29.4.1 do ACT 2024/2026,
4. condenação das Requeridas no pagamento da multa convencional prevista na cláusula 54.1 do ACT (5% do piso salarial vigente por infração, em favor de cada empregado prejudicado);
5. condenação das Requeridas no pagamento da multa astreinte no importe de R\$ 10.000,00 (art. 537 do CPC).

6. Condenação das Requeridas no pagamento de danos morais coletivos, no importe de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou outro valor que Vossa Excelência entender por bem fixar, considerando-se a gravidade dos fatos e o poder de pagamento das Requeridas, requerendo que os valores sejam revertidos prioritariamente ao FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador, nos termos do art. 13 da Lei nº 7.347/85, e subsidiariamente, requer seja autorizada a destinação de até 30% deste montante ao Sindicato Autor, conforme explanações trazidas na causa de pedir;

5. condenação das Requeridas no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, na razão de 15% do valor da condenação.

## XVI – DAS PROVAS

Requer a produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente:

a) **Documental:** ACT 2024/2026 (doc. 05); Edital do Pregão 018/2023 (doc. 06); Ofício Sindviários 323/25 (doc. 27); VIA CET RH 815, 816, 817, 818 e 830 (docs. 09, 10, 11, 12, 18 e 19); Contrato 008/2026 (doc. 08); Relatos dos trabalhadores (docs. 13 a 17); Publicação do site do SINDVIÁRIOS de 31/08/2022 (doc. 04); Relatório Preliminar do TCM-SP (TC nº 002.439/2026 – doc. 25); penalidade aplicada à Notre Dame em 02/04/2026 (doc. 28);

b) **Depoimento pessoal** do representante legal da CET, sob pena de confissão quanto à matéria de fato;

c) **Oitiva de testemunhas**, especialmente dos trabalhadores que relataram risco de interrupção de tratamentos;

d) **Expedição de ofícios** ao TCM-SP, ao MPT e à CET para juntada integral dos processos administrativos e dos documentos comprobatórios da participação sindical (ou ausência desta) na versão final do Termo de Referência;

e) **Demais provas** que se fizerem necessárias no curso da instrução.

## XVII – DO VALOR DA CAUSA

Dá-se à causa, para fins meramente fiscais, o valor de **R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais)**.

Nestes termos, **D.A. e R. esta com urgência.**

**Pede Deferimento.**

São Paulo, 14 de maio de 2026.

**Fátima Satiko Abe**

**OAB/SP 115.751**

**Michel Vinicius da Silva Costa**

**Presidente – SINDVIÁRIOS**

SEDE SÃO PAULO  
Parque Domingos Luís, 506  
Jd. São Paulo - São Paulo  
CEP 02043-080  
Fone: (11) 3333-8363

SUBSEDE SANTOS  
Av. Senador Pinheiro Machado, nº 22-24A,  
Centro Empresarial Real, Conj. 52 – V. Matias  
Santos - CEP 11075-000  
Fone: (13) 3394-9121

SUBSEDE CAMPINAS  
Rua Dr. Salles de Oliveira, 1087  
Vila Industrial - Campinas  
CEP 13035-270  
Fone: (19) 3273-8438





Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização, Fiscalização,  
Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do Estado de São Paulo

FILIADO À: CUT, CNTTL, CUT e FTTRESP • CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 • [sindvitorios.org.br](http://sindvitorios.org.br)



## PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA DE OPERAÇÃO, SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO VIÁRIO E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de primeiro grau, inscrito no CNPJ sob nº 66.662.297/0001-69, com sede na Rua Parque Domingos Luis nº 506, Jardim São Paulo, São Paulo, CEP: 02043-080, SP, neste ato representado por seu diretor presidente, **MICHEL VINICIUS DA SILVA COSTA**, brasileiro, assistente administrativo, RG [REDACTED] 03 SSP/BA, CPF nº [REDACTED] pelo presente instrumento, nomeia e constitui sua bastante procuradora **FATIMA SATIKO ABÊ**, brasileira, solteira, advogada devidamente inscrita nos quadros da **OAB/SP** sob nº **115.751**; com endereço comercial na Rua Parque Domingos Luis nº 506, Jardim São Paulo, São Paulo, CEP: 02018-000, SP, à quem conferem os poderes da cláusula “AD JUDICIA” et “EXTRA JUDICIA”, para o foro em geral, podendo representar o(s) outorgante(s) em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal: para tanto, poderão os outorgados proporem contra quem de direito as ações competentes, e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras em todos os seus termos e instâncias, até a final decisão, assinar termos, recibos, transigir, desistir, receber e dar quitação, renunciar, fazer depósitos e levantamentos, interpor recursos legais, fazer acordo, agir em conjunto ou separadamente; substabelecer esta a outrem com ou sem a reserva de poderes, firmar declaração de pobreza, praticando enfim, todos os demais atos judiciais e extra judiciais para o bom e fiel desempenho deste mandato, **especialmente para propor AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE CLÁUSULA NORMATIVA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER, TUTELA DE URGÊNCIA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COLETIVOS** em face da **COMPANHIA DE ENGENHARIA E TRÁFEGO – CET e NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A. – GRUPO HAPVIDA**, perante uma das Varas do Trabalho de São Paulo – SP.

São Paulo, 15 de maio de 2026

**MICHEL VINICIUS DA SILVA COSTA**

Presidente do Sindviários

Documento assinado digitalmente  
MICHEL VINICIUS DA SILVA COSTA  
Data: 15/05/2026 16:23:41-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SEDE SÃO PAULO  
Parque Domingos Luís, 506  
Jd. São Paulo - São Paulo  
CEP 02043-080  
Fone: (11) 3333-8363

SUBSEDE SANTOS  
Av. Senador Pinheiro Machado, nº 22-24A,  
Centro Empresarial Real, Conj. 52 – V. Matias  
Santos - CEP 11075-000  
Fone: (13) 3394-9121

SUBSEDE CAMPINAS  
Rua Dr. Salles de Oliveira, 1087  
Vila Industrial - Campinas  
CEP 13035-270  
Fone: (19) 3273-8438

[www.sindvitorios.org.br](http://www.sindvitorios.org.br)

Sindviários CUT

sindvitoriosCUT

TV Sindviários

Baixe nosso aplicativo na



Documento assinado eletronicamente por FATIMA SATIKO ABE, em 15/05/2026, às 17:58:28 - c30b783  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/26051517541231000000461056140?instancia=1>  
Número do documento: 26051517541231000000461056140



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA DE OPERAÇÃO,  
SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E  
PLANEJAMENTO VIÁRIO E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
FILIADO À CUT, CNIT/CUT e FESITV/CUT  
CNPJ-MF 66.662.297/0001-69  
[www.sindviarios.org.br](http://www.sindviarios.org.br)

## **ESTATUTO SOCIAL**

Fundado em 20 de julho de 1991, fruto da história de lutas e do avanço na organização dos Trabalhadores do Sistema Viário do Estado de São Paulo.

### **DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE DO SINDICATO**

**Art. 1.º.** O Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização, Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do Estado de São Paulo, é uma entidade autônoma, desvinculada do Estado, sem fins lucrativos, representa o conjunto dos trabalhadores que se ativem em empresa públicas, de economia mista, privadas, autarquias, fundações, no sistema de operação, sinalização, fiscalização, manutenção e planejamento viário e urbano, independente de suas convicções político-partidárias e religiosas e é constituído para fins de estudos, coordenação, projeção, organização e representação legal da categoria na base territorial do Estado de São Paulo.

**Art. 2.º.** O Sindicato tem como finalidade:

- I – unir os trabalhadores da base na luta de seus interesses imediatos e futuros;
- II – desenvolver atividades na busca de soluções gerais para os problemas da categoria, tendo em vista as melhorias nas suas condições de trabalho;
- III – promover ampla e ativa solidariedade às demais categorias de assalariados, procurando elevar a unidade dos trabalhadores, tanto em nível nacional como internacional, lutando pelo fim da exploração do homem pelo homem;
- IV – defender a unidade dos trabalhadores urbanos e rurais, na luta pela conquista de um país soberano, democrático e progressista, contra todo tipo de ingerência nos assuntos nacionais e pela reforma agrária;
- V – apoiar todas as iniciativas populares e progressistas que visem as melhorias nas condições de vida dos trabalhadores;

#### **SEDE SÃO PAULO**

Rua Major Sertório, 349 – 5º andar  
Vila Buarque – São Paulo – CEP 01222-001  
Fone: (11) 3258-9925 / Fax: (11) 3259-8387  
e-mail: [sindviarios@sindviarios.org.br](mailto:sindviarios@sindviarios.org.br)

#### **SUBSEDE SANTOS**

Rua Joaquim Távora, 264  
Vila Mathias – Santos – CEP 11075-300  
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252  
e-mail: [santos@sindviarios.org.br](mailto:santos@sindviarios.org.br)

#### **SUBSEDE CAMPINAS**

Rua Padre José de Quadros, 06  
Pq Industrial – Campinas – CEP 13031-440  
Fone/Fax: (19) 3273-8438  
e-mail: [campinas@sindviarios.org.br](mailto:campinas@sindviarios.org.br)



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA DE OPERAÇÃO,  
SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E  
PLANEJAMENTO VIÁRIO E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
FILIADO À CUT, CNTT/CUT e FESTTF/CUT  
CNPJ-MF 66.662.297/0001-69  
[www.sindviarios.org.br](http://www.sindviarios.org.br)

- VI – manter contatos e intercâmbio com entidades congêneres, sindicais ou não, em todos os níveis, desde que preservados os objetivos gerais fixados por este estatuto;
- VII – prestar apoio e assistência às demais instâncias de representação e aos associados do sindicato;
- VIII – promover congressos, assembleias e outros eventos para aumentar o nível da organização e conscientização da categoria, assim como de eventos intersindicais e de outros fóruns;
- IX – incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional, do conjunto dos trabalhadores da base;
- X – implementar a formação política e sindical de novas lideranças da categoria;
- XI – celebrar convênios, acordos coletivos, convenções e contratos coletivos de trabalho;
- XII – representar perante as autoridades governamentais, patronais e judiciárias os interesses da categoria;
- XIII – estimular a organização da categoria nos locais de trabalho;
- XIV – filiar-se à federação no campo da CUT - Central Única dos Trabalhadores e outros organismos sindicais em âmbito nacional e internacional;

### DA BASE TERRITORIAL DO SINDICATO

**Art. 3.º** Compõe a base territorial representada o Estado de São Paulo, representado pelos seguintes municípios: SÃO PAULO, ADOLFO, AGUAI, AGUAS DA PRATA, AGUAS DE LINDOIA, AGUAS DE SANTA BARBARA, AGUAS DE SÃO PEDRO, AGUDOS, ALAMBARI, ALFREDO MARCONDES, ALTAIR, ALTINOPOLIS, ALTO ALEGRE, ALUMINIO, ALVARES FLORENCE, ALVARES MACHADO, ALVARO DE CARVALHO, ALVINLANDIA, AMERICANA, AMERICO BRASILIENSE, AMERICO DE CAMPOS, AMPARO, ANALANDIA, ANDRADINA, ANGATUBA, ANHEMBI, ANHUMAS, APARECIDA, APARECIDA D OESTE, APIAI, ARACARIGUAMA, ARACATUBA, ARACOIABA DA SERRA, ARAMINA, ARANDU, ARAPEI, ARARAQUARA, ARARAS, ARCO-IRIS, AREALVA, AREIAS, AREIOPOLIS, ARIRANHA, ARTUR NOGUEIRA, ARUJA, ASPASIA, ASSIS, ATIBAIA, AURIFLAMA, AVAI, AVANHANDAVA, AVARE, BADY BASSITT, BALBINOS, BALSAMO, BANANAL, BARAO DE ANTONINA, BARBOSA, BARIRI, BARRA BONITA, BARRA DO CHAPEU, BARRA DO TURVO

#### SEDE SÃO PAULO

Rua Major Sertório, 349 – 5º andar  
Vila Buarque – São Paulo – CEP 01222-001  
Fone: (11) 3258-9925 / Fax: (11) 3259-8387  
e-mail: [sindviarios@sindviarios.org.br](mailto:sindviarios@sindviarios.org.br)

#### SUBSEDE SANTOS

Rua Joaquim Távora, 261  
Vila Mathias – Santos – CEP 11075-300  
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252  
e-mail: [santos@sindviarios.org.br](mailto:santos@sindviarios.org.br)

#### SUBSEDE CAMPINAS

Rua Padre José de Quadros, 06  
Pq Industrial – Campinas – CEP 13031-440  
Fone/Fax: (19) 3273-8438  
e-mail: [campinas@sindviarios.org.br](mailto:campinas@sindviarios.org.br)



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA DE OPERAÇÃO,  
SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E  
PLANEJAMENTO VIÁRIO E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
FILIADO À CUT, CNIT/CUT e FÉSTIF/CUT  
CNPJ-MF 66.662.297/0001-69  
[www.sindviarios.org.br](http://www.sindviarios.org.br)

BARRETOS, BARRINHA, BARUERI, BASTOS, BATATAIS, BAURU, BEBEDOURO, BENTO DE ABREU, BERNARDINO DE CAMPOS, BERTIOGA, BILAC, BIRIGUI, BIRITIBA-MIRIM, BOA ESPERANCA DO SUL, BOCAINA, BOFETE, BOITUVA, BOM JESUS DOS PERDOES, BOM SUCESSO DE ITARARE, BORA, BORACEIA, BORBOREMA, BOREBI, BOTUCATU, BRAGANCA PAULISTA, BRAUNA, BREJO ALEGRE, BRODOSQUI, BROTAS, BURI, BURITAMA, BURITIZAL, CABRALIA PAULISTA, CABREUVA, CACAPAVA, CACHOEIRA PAULISTA, CACONDE, CAFELANDIA, CAIABU, CAIEIRAS, CAIUA, CAJAMAR, CAJATI, CAJOBI, CAJURU, CAMPINA DO MONTE ALEGRE, CAMPINAS, CAMPO LIMPO PAULISTA, CAMPOS DO JORDÃO, CAMPOS NOVOS PAULISTA, CANANÉIA, CANAS, CÂNDIDO MOTA, CÂNDIDO RODRIGUES, CANITAR, CAPÃO BONITO, CAPELA DO ALTO, CAPIVARI, CARAGUATATUBA, CARAPICUÍBA, CARDOSO, CASA BRANCA, CASSIA DOS COQUEIROS, CASTILHO, CATANDUVA, ATIGUA, CEDRAL, CERQUEIRA CESAR, CERQUILHO, CESARIO LANGE, CHARQUEADA, CHAVANTES, CLEMENTINA, COLINA, COLOMBIA, CONCHAL, CONCHAS, CORDEIROPOLIS, COROADOS, CORONEL MACEDO, CORUMBATAÍ, COSMÓPOLIS, COSMORAMA, COTIA, CRAVINHOS, CRISTAIS PAULISTA, CRUZÁLIA, CRUZEIRO, CUBATÃO, CUNHA, DESCALVADO, DIADEMA, DIRCE REIS, DIVINOLANDIA, DOBRADA, DOIS CORREGOS, DOLCINOPOLIS, DOURADO, DRACENA, DUARTINA, DUMONT, ECHAPORÃ, ELDORADO, ELIAS FAUSTO, ELISIÁRIO, EMBAÚBA, EMBU, EMBU-GUACU, EMILIANÓPOLIS, ENGENHEIRO COELHO, ESPIRITO SANTO DO PINHAL, ESPIRITO SANTO DO TURVO, ESTIVA, GERBI, ESTRELA D OESTE, ESTRELA DO NORTE, EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, FARTURA, FERNANDO PRESTES, FERNANDÓPOLIS, FERNÃO, FERRAZ DE VASCONCELOS, FLORA RICA, FLOREAL, FLORIDA PAULISTA, FLORÍNEA, FRANCA, FRANCISCO MORATO, FRANCO DA ROCHA, GABRIEL MONTEIRO, GÁLIA, GARÇA, GASTÃO VIDIGAL, GAVIÃO PEIXOTO, GENERAL SALGADO, GETULINA, GLICÉRIO, GUAICARA, GUAIMBE, GUAIRA, GUAPIAÇU, GUAPIARA, GUARÁ, GUARAÇAI, GUARACI, GUARANI D OESTE, GUARANTÃ, GUARARAPES, GUARAREMA, GUARATINGUETÁ, GUAREÍ, GUARIBA, GUARUJÁ, GUARULHOS, GUATAPARA, GUZOLANDIA, HERCULANDIA, HOLAMBRA, HORTOLANDIA, IACANGA, IACRI, IARAS, IBATE, IBIRA, IBIRAREMA, IBITINGA, IBITIUVA, IBIUNA, ICEM, IEPE, IGARAÇU DO TIETÉ, IGARAPAVA, IGARATA, IGUAPE, ILHA COMPRIDA, ILHA SOLTEIRA, ILHABELA, INDAIATUBA, INDIANA, INDIAPORA, INUBIA PAULISTA, IPAUCU, IPERO, IPEUNA, IPIGUA, IPORANGA, IPUA, IRACEMAPOLIS, IRAPUA, IRAPURU, ITABERA, ITAI, ITAJOBÍ, ITAJU, ITANHAEM, ITAOCA, ITAPECERICA DA SERRA, ITAPETININGA, ITAPEVA, ITAPEVI, ITAPIRA, ITAPIRAPUA PAULISTA, ITAPOLIS, ITAPORANGA, ITAPUI, ITAPURA, ITAQUAQUECETUBA, ITARARE, ITARIRI, ITATIBA, ITATINGA, ITIRAPINA, ITIRAPUA, ITOBI, ITU, ITUPEVA, ITUVERAVA, JABORANDI, JABOTICABAL, JACAREI, JACI, JACUPIRANGA, JAGUARIUNA, JALES, JAMBEIRO, JANDIRA, JARDINOPOLIS, JARINU, JAU, JERIQUEARA, JOANOPOLIS, JOAO RAMALHO, JOSE BONIFACIO, JULIO MESQUITA, JUMIRIM, JUNDIAI, JUNQUEIROPOLIS, JUQUIA, JUQUITIBA, LAGOINHA, LARANJAL PAULISTA, LAVINIA, LAVRINHAS, LEME, LENCOIS PAULISTA, LIMEIRA,

**SEDE SÃO PAULO**

Rua Major Sertório, 349 – 5ª andar  
Vila Buarque – São Paulo – CEP 01222-001  
Fone: (11) 3258-9925 / Fax: (11) 3259-8387  
e-mail: [sindviarios@sindviarios.org.br](mailto:sindviarios@sindviarios.org.br)

**SUBSEDE SANTOS**

Rua Joaquim Távora, 264  
Vila Mathias – Santos – CEP 11075-300  
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252  
e-mail: [santos@sindviarios.org.br](mailto:santos@sindviarios.org.br)

**SUBSEDE CAMPINAS**

Rua Padre José de Quadros, 06  
Pq Industrial – Campinas – CEP 13031-440  
Fone/Fax: (19) 3273-8438  
e-mail: [campinas@sindviarios.org.br](mailto:campinas@sindviarios.org.br)



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA DE OPERAÇÃO,  
SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E  
PLANEJAMENTO VIÁRIO E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

FILIADO À CUT, CNTT/CUT e FESITTE/CUT

CNPJ-MF 66.662.297/0001-59

[www.sindviarios.org.br](http://www.sindviarios.org.br)

LINDOIA, LINS, LORENA, LOURDES, LOUVEIRA, LUCELIA, LUCIANOPOLIS, LUIS ANTONIO, LUIZIANIA, LUPERCIO, LUTECIA, MACATUBA, MACAUBAL, MACEDONIA, MAGDA, MAIRINQUE, MAIRIPORA, MANDURI, MARABA PAULISTA, MARACAI, MARAPOAMA, MARIAPOLIS, MARILIA, MARINOPOLIS, MARTINOPOLIS, MATAO, MAUA, MENDONCA, MERIDIANO, MESOPOLIS, MIGUELOPOLIS, MINEIROS DO TIETE, MIRA ESTRELA, MIRACATU, MIRANDOPOLIS, MIRANTE DO PARANAPANEMA, MIRASSOL, MIRASSOLANDIA, MOCOCA, MOGI DAS CRUZES, MOGI-GUACU, MOGI-MIRIM, MOMBUCA, MONCOES, MONGAGUA, MONTE ALEGRE DO SUL, MONTE ALTO, MONTE APRAZIVEL, MONTE AZUL PAULISTA, MONTE CASTELO, MONTE MOR, MONTEIRO LOBATO, MORRO AGUDO, MORUNGABA, MOTUCA, MURUTINGA DO SUL, NANTES, NARANDIBA, NATIVIDADE DA SERRA, NAZARE PAULISTA, NEVES PAULISTA, NHANDEARA, NIPOA, NOVA ALIANCA, NOVA CAMPINA, NOVA CANAA PAULISTA, NOVA CASTILHO, NOVA EUROPA, NOVA GRANADA, NOVA GUATAPORANGA, NOVA INDEPENDENCIA, NOVA LUZITANIA, NOVA ODESSA, NOVAIS, NOVO HORIZONTE, NUPORANGA, OCAUCU, OLEO, OLIMPIA, ONDA VERDE, ORIENTE, ORINDIUVA, ORLANDIA, OSASCO, OSCAR BRESSANE, OSVALDO CRUZ, OURINHOS, OURO VERDE, OUROESTE, PACAEMBU, PALESTINA, PALMARES PAULISTA, PALMEIRA D OESTE, PALMITAL, PANORAMA, PARAGUACU PAULISTA, PARAIBUNA, PARAISO, PARANAPANEMA, PARANAPUA, PARAPUA, PARDINHO, PARIQUERA-ACU, PARISI, PATROCINIO PAULISTA, PAULICEIA, PAULINIA, PAULISTANIA, PAULO DE FARIA, PEDERNEIRAS, PEDRA BELA, PEDRANOPOLIS, PEDREGULHO, PEDREIRA, PEDRINHAS PAULISTA, PEDRO DE TOLEDO, PENAPOLIS, PEREIRA BARRETO, PEREIRAS, PERUIBE, PIACATU, PIEDADE, PILAR DO SUL, PINDAMONHANGABA, PINDORAMA, PINHALZINHO, PIQUEROBI, PIQUETE, PIRACAIA, PIRACICABA, PIRAJU, PIRAJUI, PIRANGI, PIRAPORA DO BOM JESUS, PIRAPOZINHO, PIRASSUNUNGA, PIRATININGA, PITANGUEIRAS, PLANALTO, PLATINA, POA, POLONI, POMPEIA, PONGAI, PONTAL, PONTALINDA, PONTES GESTAL, POPULINA, PORANGABA, PORTO FELIZ, PORTO FERREIRA, POTIM, POTIRENDABA, PRACINHA, PRADOPOLIS, PRAIA GRANDE, PRATANIA, PRESIDENTE ALVES, PRESIDENTE BERNARDES, PRESIDENTE EPITACIO, PRESIDENTE PRUDENTE, PRESIDENTE VENCESLAU, PROMISSAO, QUADRA, QUATA, QUEIROZ, QUELUZ, QUINTANA, RAFARD, RANCHARIA, REDENCAO DA SERRA, REGENTE FEIJO, REGINOPOLIS, REGISTRO, RESTINGA, RIBEIRA, RIBEIRAO BONITO, RIBEIRAO BRANCO, RIBEIRAO CORRENTE, RIBEIRAO DO SUL, RIBEIRAO DOS INDIOS, RIBEIRAO GRANDE, RIBEIRAO PIRES, RIBEIRAO PRETO, RIFAINA, RINCAO, RINOPOLIS, RIO CLARO, RIO DAS PEDRAS, RIO GRANDE DA SERRA, RIOLANDIA, RIVERSUL, ROSANA, ROSEIRA, RUBIACEA, RUBINEIA, SABINO, SAGRES, SALES, SALES OLIVEIRA, SALESOPOLIS, SALMORAO, SALTINHO, SALTO, SALTO DE PIRAPORA, SALTO GRANDE, SANDOVALINA, SANTA ADELIA, SANTA ALBERTINA, SANTA BARBARA D OESTE, SANTA BRANCA, SANTA CLARA D OESTE, SANTA CRUZ DA CONCEICAO, SANTA CRUZ DA ESPERANCA, SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, SANTA CRUZ DO RIO PARDO, SANTA ERNESTINA, SANTA FE DO SUL, SANTA GERTRUDES, SANTA

**SEDE SÃO PAULO**

Rua Major Sertório, 349 – 5º andar  
Vila Buarque – São Paulo – CEP 01222-001  
Fone: (11) 3258-9925 / Fax: (11) 3259-8387  
e-mail: [sindviarios@sindviarios.org.br](mailto:sindviarios@sindviarios.org.br)

**SUBSEDE SANTOS**

Rua Joaquim Távora, 264  
Vila Mathias – Santos – CEP 11075-300  
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252  
e-mail: [santos@sindviarios.org.br](mailto:santos@sindviarios.org.br)

**SUBSEDE CAMPINAS**

Rua Padre José de Quadros, 06  
Pq Industrial – Campinas – CEP 13031-440  
Fone/Fax: (19) 3273-8438  
e-mail: [campinas@sindviarios.org.br](mailto:campinas@sindviarios.org.br)



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA DE OPERAÇÃO,  
SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E  
PLANEJAMENTO VIÁRIO E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

FILIADO À CUT, CNTT/CUT e FES-ITT/CUT

CNPJ-MF 66.662.297/0001-69

[www.sindviarios.org.br](http://www.sindviarios.org.br)

ISABEL, SANTA LUCIA, SANTA MARIA DA SERRA, SANTA MERCEDES, SANTA RITA D OESTE, SANTA RITA DO PASSA QUATRO, SANTA ROSA DE VITERBO, SANTA SALETE, SANTANA DA PONTE PENSA, SANTANA DE PARNAIBA, SANTO ANASTACIO, SANTO ANDRE, SANTO ANTONIO DA ALEGRIA, SANTO ANTONIO DE POSSE, SANTO ANTONIO DO ARACANGUA, SANTO ANTONIO DO JARDIM, SANTO ANTONIO DO PINHA, SANTO EXPEDITO, SANTOPOLIS DO AGUAPEI, SANTOS, SÃO BENTO DO SAPUCAI, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, SÃO CARLOS, SÃO FRANCISCO, SÃO JOAO DA BOA VISTA, SÃO JOAO DAS DUAS PONTES, SÃO JOAO DE IRACEMA, SÃO JOAO DO PAU D ALHO, SÃO JOAQUIM DA BARRA, SÃO JOSE DA BELA VISTA, SÃO JOSE DO BARREIRO, SÃO JOSE DO RIO PARDO, SÃO JOSE DO RIO PRETO, SÃO JOSE DOS CAMPOS, SÃO LOURENCO DA SERRA, SÃO LUIS DO PARAITINGA, SÃO MANUEL, SÃO MIGUEL ARCANJO, SÃO PEDRO, SÃO PEDRO DO TURVO, SÃO ROQUE, SÃO SEBASTIAO, SÃO SEBASTIAO DA GRAMA, SÃO SIMAO, SÃO VICENTE, SARAPUI, SARUTAIA, SEBASTIANOPOLIS DO SUL, SERRA AZUL, SERRA NEGRA, SERRANA, SERTAOZINHO, SETE BARRAS, SEVERINIA, SILVEIRAS, SOCORRO, SOROCABA, SUD MENUCCI, SUMARE, SUZANO, SUZANOPOLIS, TABAPUA, TABATINGA, TABOAO DA SERRA, TACIBA, TAGUAI, TAIACU, TAIUVA, TAMBAU, TANABI, TAPIRAI, TAPIRATIBA, TAQUARAL, TAQUARITINGA, TAQUARITUBA, TAQUARIVAI, TARABAI, TARUMA, TATUI, TAUBATE, TEJUPA, TEODORO SAMPAIO, TERRA ROXA, TIETE, TIMBURI, TORRE DE PEDRA, TORRINHA, TRABIJU, TREMEMBE, TRES FRONTEIRAS, TUIUTI, TUPA, TUPI PAULISTA, TURIUBA, TURMALINA, UBARANA, UBATUBA, UBIRAJARA, UCHOA, UNIAO PAULISTA, URANIA, URU, URUPES, VALENTIM GENTIL, VALINHOS, VALPARAISO, VARGEM, VARGEM GRANDE DO SUL, VARGEM GRANDE PAULISTA, VARZEA PAULISTA, VERA CRUZ, VINHEDO, VIRADOURO, VISTA ALEGRE DO ALTO, VITORIA BRASIL, VOTORANTIM, VOTUPORANGA, ZACARIAS.

**Art. 4.º.** O Sindicato tem sede na Rua Major Sertório, 349 – 5.º andar – Vila Buarque – São Paulo – SP, e poderá ser alterada por simples decisão da Diretoria.

### DOS SÓCIOS, DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DEVERES

**Art. 5.º.** A todo o trabalhador que por atividade profissional e vínculo empregatício integre a categoria profissional dos trabalhadores no sistema de operação, sinalização, fiscalização, manutenção e planejamento viário e urbano ou que executem em caráter permanente ou temporário atividades específicas desta categoria, é garantido o direito de se associarem ao Sindicato.

#### SEDE SÃO PAULO

Rua Major Sertório, 349 – 5º andar  
Vila Buarque – São Paulo – CEP 01222-001

#### SUBSEDE SANTOS

Rua Joaquim Távora, 264  
Vila Mathias – Santos – CEP 11075-300

#### SUBSEDE CAMPINAS

Rua Padre José de Quadros, 06  
Pq Industrial – Campinas – CEP 13031-440



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA DE OPERAÇÃO,  
SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E  
PLANEJAMENTO VIÁRIO E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

FILIADO À CUT, CNTT/CUT e FES-ITT/CJT

CNPJ-MF 66.662.297/0001-59

[www.sindvitorios.org.br](http://www.sindvitorios.org.br)

**Parágrafo Primeiro:** os sócios não se responsabilizam, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas pela entidade.

**Parágrafo Segundo:** Os sócios que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos gozarão de todos os direitos dos associados por um período de 03 (três) meses contados da data da rescisão.

**Art. 6.º.** São direitos dos associados:

- I – participar de todas as reuniões e atividades convocadas pela entidade;
- II – gozar das vantagens de serviços oferecidos pela entidade;
- III – requerer à Diretoria do Sindicato a convocação de Assembléia Geral Extraordinária mediante a apresentação de abaixo-assinado com pelo menos 1/5 (um quinto) de assinaturas dos sócios da entidade, quites com suas obrigações financeiras.
- IV – recorrer à todas as instâncias da entidade, por escrito, solicitando qualquer medida que entenda apropriada, tanto em relação a conduta e a postura dos diretores do sindicato, quanto em relação às próprias atividades desenvolvidas pela entidade;
- V – requerer todos os benefícios e direitos gerados por este estatuto;
- VI – utilizar de todas as dependências do Sindicato para atividades previstas no estatuto.
- VII - demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria do Sindicato, desde que não esteja em débito com suas obrigações.

**Art. 7.º.** São deveres dos associados:

- I – cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II – estar sempre quites com suas obrigações financeiras em relação à entidade;
- III – comparecer a todas as reuniões e instâncias a qual fazem parte;
- IV – dar conhecimento, preferencialmente por escrito, à diretoria do sindicato de toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar a entidade, zelando pelo seu patrimônio, seus serviços e pelo bom nome do sindicato.

**SEDE SÃO PAULO**

Rua Major Sertório, 349 – 5º andar  
Vila Buarque – São Paulo – CEP 01222-001  
Fone: (11) 3258-9925 / Fax: (11) 3259-8387  
e-mail: [sindvitorios@sindvitorios.org.br](mailto:sindvitorios@sindvitorios.org.br)

**SUBSEDE SANTOS**

Rua Joaquim Távora, 264  
Vila Mathias – Santos – CEP 11075-300  
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252  
e-mail: [santos@sindvitorios.org.br](mailto:santos@sindvitorios.org.br)

**SUBSEDE CAMPINAS**

Rua Padre José de Quadros, 06  
Pq Industrial – Campinas – CEP 13031-440  
Fone/Fax: (19) 3273-8438  
e-mail: [campinas@sindvitorios.org.br](mailto:campinas@sindvitorios.org.br)



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA DE OPERAÇÃO,  
SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E  
PLANEJAMENTO VIÁRIO E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO.**  
FILIADO À CUT, CNTT/CUT e FESSTT/CUT  
CNPJ-MF 66.662.297/0001-69  
[www.sindviarios.org.br](http://www.sindviarios.org.br)

**Art. 8.º.** São instâncias de deliberação do Sindicato:

- I – Assembléia Geral;
- II – Congresso;
- III – Diretoria Executiva;
- IV – Diretoria de Base;
- V – Diretoria Plena;
- VI – Representante Sindical;
- VII – Conselho Fiscal;
- VIII – Representantes Junto à Federação.

### **DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS DA CATEGORIA**

**Art. 9.º.** A Assembléia Geral Ordinária é o órgão máximo de deliberação da categoria, sendo de competência exclusiva dela:

- I – destituir os administradores;
- III – alterar o estatuto, no todo ou em parte;

**Parágrafo Primeiro:** Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- I – apreciar e votar os atos e decisões tomadas pela Diretoria, aprovando ou não a prestação de contas e a previsão orçamentária da entidade;
- II – aprovar a pauta de reivindicações referente à data-base;
- III – julgar os atos de punição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- IV - aprovar ou não a venda de bens móveis, imóveis e semoventes da entidade.
- V – aprovar ou não greve na categoria.

#### **SEDE SÃO PAULO**

Rua Major Sertório, 349 – 5º andar  
Vila Buarque – São Paulo – CEP 01222-001  
Fone: (11) 3258-9925 / Fax: (11) 3259-8387  
e-mail: [sindultrios@sindultrios.org.br](mailto:sindultrios@sindultrios.org.br)

#### **SUBSEDE SANTOS**

Rua Joaquim Távora, 264  
Vila Mathias – Santos – CEP 11075-300  
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252  
e-mail: [santos@sindultrios.org.br](mailto:santos@sindultrios.org.br)

#### **SUBSEDE CAMPINAS**

Rua Padre José de Quadros, 06  
Pq Industrial – Campinas – CEP 13031-440  
Fone/Fax: (19) 3273-8438  
e-mail: [campinas@sindultrios.org.br](mailto:campinas@sindultrios.org.br)



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA DE OPERAÇÃO,  
SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E  
PLANEJAMENTO VIÁRIO E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
FILIADO À CUT, CNTT/CUT e FES-TT/CUT  
CNPJ-MF 66.662.297/0001-69  
[www.sindviarios.org.br](http://www.sindviarios.org.br)

VI – aprovar ou não outras deliberações advindas da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Segundo:** Para as deliberações a que se refere esta cláusula é exigido o voto concorde de cinquenta por cento mais um dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria simples dos associados, podendo, nas demais convocações, deliberar com qualquer número de presentes.

**Parágrafo Terceiro:** Todos os trabalhadores participam e deliberam na Assembléia Geral Extraordinária que trata da aprovação da pauta de reivindicações referente à data-base e naquelas tendentes à deliberação de greve, nas demais apenas deliberam os associados do sindicato.

**Parágrafo Quarto:** Quando a Assembléia deliberar sobre alteração estatutária, no todo ou em parte, deverá obedecer o estabelecido no parágrafo segundo do presente artigo.

**Art. 10.** As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

I – pela Diretoria do Sindicato;

II – por abaixo-assinado dos associados em conformidade com o disposto no artigo 6.º, III, deste Estatuto Social;

III – pelo Conselho Fiscal em assunto de sua área de atividade.

**Parágrafo Único:** As assembléias serão amplamente divulgadas pela Diretoria na base sindical e convocadas através de edital em jornal de grande circulação ou no periódico da entidade.

## DO SEMINÁRIO DA DIRETORIA

**Art. 11.** O Seminário é um fórum de deliberação política da entidade. Dele participam os Diretores da entidade, os Conselheiros Fiscais, os Delegados à Federação e os Representantes ou Delegados Sindicais

**Art. 12.** Poderá a Diretoria da entidade convidar trabalhadores de sua base de representação para participarem do Seminário.

### SEDE SÃO PAULO

Rua Major Sertório, 349 – 5º andar  
Vila Buarque – São Paulo – CEP 01222-001  
Fone: (11) 3258-9925 / Fax: (11) 3259-8387  
e-mail: [sindviarios@sindviarios.org.br](mailto:sindviarios@sindviarios.org.br)

### SUBSEDE SANTOS

Rua Joaquim Távora, 264  
Vila Mathias – Santos – CEP 11075-300  
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252  
e-mail: [santos@sindviarios.org.br](mailto:santos@sindviarios.org.br)

### SUBSEDE CAMPINAS

Rua Padre José de Quadros, 06  
Pq Industrial – Campinas – CEP 13031-440  
Fone/Fax: (19) 3273-8438  
e-mail: [campinas@sindviarios.org.br](mailto:campinas@sindviarios.org.br)



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA DE OPERAÇÃO,  
SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E  
PLANEJAMENTO VIÁRIO E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
FILIADO À CUT, CNTT/CUT e FESATTE/CUT  
CNPJ-MF 66.662.297/0001-39  
[www.sindviarios.org.br](http://www.sindviarios.org.br)

**Art. 13.** O Seminário será realizado, ordinariamente, a cada início de ano durante o mandato.

**Art. 14.** A convocação do Seminário cabe ao Presidente da Entidade, e, na sua falta, à Diretoria Plena.

**Art. 15.** O Seminário quando convocado extraordinariamente só poderá tratar do assunto específico que gerou sua convocação.

### DA DIRETORIA DO SINDICATO

**Art. 16.** A Diretoria Plena será composta pela Diretoria Executiva, Diretoria de Base e Representantes Junto à Federação.

**Parágrafo Único:** O quorum para reunião da diretoria plena de que trata o caput do presente artigo será sempre o previsto para reuniões de Diretoria Executiva.

**Art. 17.** A Diretoria Executiva, que é o órgão executivo do sindicato, é composta pelos seguintes membros:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário-Geral;

IV – Diretor (a) de Finanças e Administração;

V – Diretor (a) de Relações Inter-Sindicais;

VI – Diretor (a) de Imprensa e Comunicações;

VII – Diretor (a) de Saúde;

VIII – Diretor (a) de Cultura;

IX – Diretor (a) de Assuntos Jurídicos;

X – Diretor (a) de Formação Sindical e de Assuntos Profissionais;

#### SEDE SÃO PAULO

Rua Major Sertório, 349 – 5º andar  
Vila Buarque – São Paulo – CEP 01222-001  
Fone: (11) 3258-9925 / Fax: (11) 3259-8387  
e-mail: [sindviarios@sindviarios.org.br](mailto:sindviarios@sindviarios.org.br)

#### SUBSEDE SANTOS

Rua Joaquim Távora, 264  
Vila Mathias – Santos – CEP 11075-300  
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252  
e-mail: [santos@sindviarios.org.br](mailto:santos@sindviarios.org.br)

#### SUBSEDE CAMPINAS

Rua Padre José de Quadros, 06  
Pq Industrial – Campinas – CEP 13031-440  
Fone/Fax: (19) 3273-8438  
e-mail: [campinas@sindviarios.org.br](mailto:campinas@sindviarios.org.br)



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA DE OPERAÇÃO,  
SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E  
PLANEJAMENTO VIÁRIO E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
FILIADO À CUT, CNIT/CUT e FES-ITTC/CJT  
CNPJ-MF 66.662.297/0001-59  
[www.sindviarios.org.br](http://www.sindviarios.org.br)

XI – Diretor ( a) de Políticas Sociais e Previdência Social;

XII – Diretor (a) de Políticas de Gênero

XIII – Diretor (a) de Combate ao Preconceito e Defesa dos Direitos Humanos

**Art. 18.** Na hipótese de renúncia coletiva da Diretoria e na ausência de suplentes, aquela será considerada destituída.

**Parágrafo Primeiro:** Ocorrendo a hipótese prevista no “caput” deste artigo a Assembléia Geral elegerá uma Junta Governativa composta por três membros e um conselho fiscal de igual número que terá a incumbência de organizar as eleições sindicais num prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Segundo:** A junta Governativa de que trata o parágrafo anterior deverá também gerir as atividades do Sindicato neste período, responsabilizando-se por todos ou quaisquer danos causado à entidade.

**Art. 19.** São deveres da Diretoria Executiva:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;

II – cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria, tomadas em todas as instâncias;

III – representar os trabalhadores na base e defender os seus interesses perante os poderes públicos e todas as empresas da base territorial;

IV – estudar e decidir sobre as propostas de exclusões de associados, em conjunto com a diretoria de base e representantes junto à Federação, formando assim a Diretoria Plena de que trata o artigo 16 deste Estatuto Social, encaminhando estes casos à deliberação final da Assembléia Geral;

V – elaborar orçamento anual e submetê-lo à votação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral Ordinária, até o mês de dezembro de cada ano;

VI – submeter, quadrimestralmente, ao Conselho Fiscal para estudos, exame e posterior aprovação deste às contas da entidade, publicando-as no primeiro periódico seguido à aprovação;

VII – apresentar à Assembléia Geral prestação de contas com todas as suas atividades financeiras, anualmente, compreendendo-se o período de 1.º de junho a 31 de maio, em todo mês de julho subsequente a cada ano de gestão;

**SEDE SÃO PAULO**

Rua Major Sertório, 349 – 5º andar  
Vila Buarque – São Paulo – CEP 01222-001  
Fone: (11) 3258-9925 / Fax: (11) 3259-8387  
e-mail: [sindviarios@sindviarios.org.br](mailto:sindviarios@sindviarios.org.br)

**SUBSEDE SANTOS**

Rua Joaquim Távora, 264  
Vila Mathias – Santos – CEP 11075-300  
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252  
e-mail: [santos@sindviarios.org.br](mailto:santos@sindviarios.org.br)

**SUBSEDE CAMPINAS**

Rua Padre José de Quadros, 06  
Pq Industrial – Campinas – CEP 13031-440  
Fone/Fax: (19) 3273-8438  
e-mail: [campinas@sindviarios.org.br](mailto:campinas@sindviarios.org.br)



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA DE OPERAÇÃO,  
SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E  
PLANEJAMENTO VIÁRIO E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
FILIADO À CUT, CNTT/CUT e FESITT/CUT -  
CNPJ-MF 66.662.297/0001-69  
[www.sindvitorios.org.br](http://www.sindvitorios.org.br)

VIII – convocar os Congressos da categoria;

IX – realizar encontros, seminários, simpósios na base da categoria sobre assuntos de interesse dos trabalhadores;

X – apresentar à Assembléia Geral balanço com todas as suas atividades políticas e sindicais;

XI – promover campanhas permanentes de sindicalização;

XII – criar órgãos, departamentos e assessorias técnicas, que se façam necessárias para o bom desempenho das atividades da entidade;

XIII – convocar, de forma ordinária e extraordinária, as assembleias gerais e o conselho fiscal;

XIV – decidir sobre todas as questões administrativas e financeiras da entidade;

XV – reunir-se quinzenalmente entre si para discussão dos assuntos objeto de pauta apresentada pela secretaria geral;

XVI – reunir-se mensalmente com a diretoria de base e representantes sindicais.

**Parágrafo Único:** As reuniões de Diretoria Executiva realizar-se-ão sempre que presentes a maioria simples de seus membros.

#### **DA DIRETORIA DE BASE**

**Art. 20.** A Diretoria de Base, que será formada por 20 (vinte) membros eleitos conjuntamente com a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Representates junto à Federação, tem os seguintes deveres:

I – agir como órgão subsidiário da Diretoria Executiva em todas as suas obrigações;

II – propiciar a efetiva participação dos trabalhadores na base territorial, implementando nas empresas as decisões tomadas pela Diretoria Plena, Diretoria Executiva e Assembléia Geral;

III – em caso de vacância, impedimentos ou perda de mandato, substituir os diretores que se enquadrem nas hipóteses acima, pela ordem de inscrição na chapa;

IV – reunir-se mensalmente com a Diretoria Executiva para propor e discutir as ações sindicais;

#### **SEDE SÃO PAULO**

Rua Major Sertório, 349 – 5º andar  
Vila Buarque – São Paulo – CEP 01222-001  
Fone: (11) 3258-9925 / Fax: (11) 3259-8387  
e-mail: [sindvitorios@sindvitorios.org.br](mailto:sindvitorios@sindvitorios.org.br)

#### **SUBSEDE SANTOS**

Rua Joaquim Távora, 264  
Vila Mathias – Santos – CEP 11075-300  
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252  
e-mail: [santos@sindvitorios.org.br](mailto:santos@sindvitorios.org.br)

#### **SUBSEDE CAMPINAS**

Rua Padre José de Quadros, 06  
Pq Industrial – Campinas – CEP 13031-440  
Fone/Fax: (19) 3273-8438  
e-mail: [campinas@sindvitorios.org.br](mailto:campinas@sindvitorios.org.br)



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA DE OPERAÇÃO,  
SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E  
PLANEJAMENTO VIÁRIO E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
FILIADO À CUT, CNIT/CUT e FESIT/CUT  
CNPJ-MF 66.662.297/0001-69  
[www.sindviarios.org.br](http://www.sindviarios.org.br)

V – cumprir e fazer cumprir este estatuto social.

**Art. 21.** Juntamente com a Diretoria Executiva, Diretoria de Base e Conselho Fiscal, serão eleitos dois trabalhadores que ocuparão os cargos de Representantes Junto à Federação, tendo como deveres a representação do sindicato naquele órgão superior e implementar todas as diretrizes definidas pela Diretoria Executiva no respectivo campo de atuação.

### DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES SINDICAIS

**Art. 27.** Os representantes sindicais de que trata a vigente Constituição Federal, serão eleitos na proporção de 01 (um) para cada 200 (duzentos) trabalhadores nas empresas das bases territoriais regionais do sindicato e 01 (um) por empresa que não atinja a este número de trabalhadores.

**Art. 28.** As eleições de que trata o artigo 27 deste estatuto social se dará em cada base territorial regional existente, por voto secreto, considerando-se eleito o trabalhador que atingir a maioria simples dos votos e seu suplente o que ficar com a segunda colocação, e o mandato coincidirá com o da diretoria do sindicato.

**Art. 29.** Após realizada a eleição de que trata o artigo 28 deste estatuto social, o Sindicato enviará em 24 (vinte e quatro) horas a comunicação ao empregador da data da posse do trabalhador como Representante Sindical e seu respectivo suplente.

### DOS DEVERES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 30.** São deveres do Presidente do Sindicato:

I – representar o Sindicato em atividades políticas e sindicais, podendo no seu impedimento, indicar o representante;

II – representar a categoria nas negociações salariais;

III – representar o Sindicato em juízo ou fora dele, podendo, inclusive, delegar poderes e subscrever procurações judiciais ou não;

IV – presidir todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Plena, Diretoria Executiva, Diretoria de Base, as Assembléias Gerais e outros eventos que venha a participar dentro das normas previstas por este estatuto.

#### SEDE SÃO PAULO

Rua Major Sertório, 349 – 5º andar  
Vila Buarque – São Paulo – CEP 01222-001  
Fone: (11) 3258-9925 / Fax: (11) 3259-8387  
e-mail: [sindviarios@sindviarios.org.br](mailto:sindviarios@sindviarios.org.br)

#### SUBSEDE SANTOS

Rua Joaquim Távora, 264  
Vila Mathias – Santos – CEP 11075-300  
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252  
e-mail: [santos@sindviarios.org.br](mailto:santos@sindviarios.org.br)

#### SUBSEDE CAMPINAS

Rua Padre José de Quadros, 06  
Pq Industrial – Campinas – CEP 13031-440  
Fone/Fax: (19) 3273-8438  
e-mail: [campinas@sindviarios.org.br](mailto:campinas@sindviarios.org.br)



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA DE OPERAÇÃO,  
SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E  
PLANEJAMENTO VIÁRIO E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
FILIADO À CUT, CNTT/CUT e FES-FTT/CUT  
CNPJ-MF 66.662.297/0001-69  
[www.sindviarios.org.br](http://www.sindviarios.org.br)

V – assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais desde que aprovadas pela Diretoria Executiva;

VI – alienar, após decisão de Assembléia, bens móveis, imóveis e semoventes do Sindicato tendo em vista a obtenção de meios e recursos necessários para atingir os seus objetivos sociais;

VII – assinar, juntamente com o (a) Diretor (a) de Finanças e Administração da entidade, cheques e outros títulos;

VIII – autorizar pagamentos e recebimentos;

IX – ser sempre fiel à resoluções da categoria tomadas em suas instâncias democráticas de decisões.

X – admitir e demitir empregados da entidade após decisão da Diretoria Executiva;

XI – solicitar ao Conselho Fiscal, sempre que necessário, a emissão de parecer sobre matéria contábil e financeira da entidade;

XII – cumprir e fazer cumprir este estatuto social.

**Art. 31.** São deveres do Vice-Presidente:

I – substituir o presidente nas suas ausências, vacâncias e impedimentos;

II – auxiliar o presidente em todas as atividades e nas que forem designadas pela Diretoria Executiva;

III – cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria tomadas em todas as instâncias;

IV – representar os trabalhadores na base e defender os seus interesses;

V – cumprir e fazer cumprir este estatuto.

**Art. 32.** São deveres do Secretário Geral:

I – supervisionar e dirigir todos os trabalhos e serviços da Secretaria Geral;

II – zelar pela boa ordem e contribuir para a administração do Sindicato;

**SEDE SÃO PAULO**

Rua Major Sertório, 349 – 5º andar  
Vila Buarque – São Paulo – CEP 01222-001  
Fone: (11) 3258-9925 / Fax: (11) 3259-8387  
e-mail: [sindviarios@sindviarios.org.br](mailto:sindviarios@sindviarios.org.br)

**SUBSEDE SANTOS**

Rua Joaquim Távora, 264  
Vila Mathias – Santos – CEP 11075-300  
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252  
e-mail: [santos@sindviarios.org.br](mailto:santos@sindviarios.org.br)

**SUBSEDE CAMPINAS**

Rua Padre José de Quadros, 06  
Pq Industrial – Campinas – CEP 13031-440  
Fone/Fax: (19) 3273-8438  
e-mail: [campinas@sindviarios.org.br](mailto:campinas@sindviarios.org.br)



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA DE OPERAÇÃO,  
SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E  
PLANEJAMENTO VIÁRIO E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
FILIADO À CUT, CNTT/CUT e FES-FTT/CUT  
CNPJ-MF 66.662.297/0001-69  
[www.sindviarios.org.br](http://www.sindviarios.org.br)

- III – apresentar à Diretoria relatório anual das atividades sindicais da entidade;
- IV – cumprir as decisões emanadas da Diretoria;
- V – manter em dia toda a correspondência;
- VI – coordenar as subseções do sindicato, bem como as atividades com as linhas gerais definidas pela entidade;
- VII - elaborar atas, registrando-as;
- VIII - fazer a leitura da ata ao final de cada reunião ou Assembléia;
- IX - manter sob sua guarda e posse toda documentação da entidade;
- X – cumprir e fazer cumprir este estatuto.

**Art. 33.** São deveres do (a) Diretor (a) de Finanças e Administração:

- I – administrar e zelar os recursos da entidade;
- II – efetuar todas as despesas autorizadas pela Diretoria Executiva, bem como as previstas no orçamento anual da entidade;
- III – organizar e responsabilizar-se pela contabilidade sindical;
- IV – apresentar à Diretoria proposta de orçamento, planos de despesas, relatórios de despesas e receitas, para efeitos de estudo e posterior aprovação;
- V – assinar, com o Presidente, cheques e outros títulos;
- VI – ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores necessários, documentos contábeis, livros de escrituração, contratos e convênios atinentes à sua área de ação e adotar todas as providências para que seja evitada a corrosão das finanças da entidade, apresentando relatórios mensais das despesas e receitas;
- VII – implementar o departamento de administração e patrimônio da entidade;
- VIII – zelar pelo patrimônio do Sindicato, bem como propor, sempre que possível, a sua ampliação;
- IX – auxiliar a Diretoria, particularmente o Presidente e o Secretário-Geral, nas tarefas de administração da entidade;

**SEDE SÃO PAULO**

Rua Major Sertório, 349 – 5º andar  
Vila Buarque – São Paulo – CEP 01222-001  
Fone: (11) 3258-9925 / Fax: (11) 3259-8387  
e-mail: [sindviarios@sindviarios.org.br](mailto:sindviarios@sindviarios.org.br)

**SUBSEDE SANTOS**

Rua Joaquim Távora, 264  
Vila Mathias – Santos – CEP 11075-300  
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252  
e-mail: [santos@sindviarios.org.br](mailto:santos@sindviarios.org.br)

**SUBSEDE CAMPINAS**

Rua Padre José de Quadros, 06  
Pq Industrial – Campinas – CEP 13031-440  
Fone/Fax: (19) 3273-8438  
e-mail: [campinas@sindviarios.org.br](mailto:campinas@sindviarios.org.br)



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA DE OPERAÇÃO,  
SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E  
PLANEJAMENTO VIÁRIO E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
FILIADO À CUT, CNTT/CUT e FES-FTT/CUT  
CNPJ-MF 66.662.297/0001-69  
[www.sindviarios.org.br](http://www.sindviarios.org.br)

X – ter sob sua responsabilidade o setor de patrimônio e recursos humanos da entidade;

XI – cumprir e fazer cumprir este estatuto.

**Art. 34.** São deveres do (a) Diretor (a) de Relação Intersindical:

I – incrementar, junto com o Presidente, políticas de relação intersindical da entidade com outros sindicatos em todos os níveis;

II - promover encontros de solidariedade com as lutas dos trabalhadores de outras categorias profissionais;

III – promover atividades que busquem a unidade sindical de todos os trabalhadores;

IV – ser responsável direto pelo acompanhamento das atividades intersindicais, fazendo com que a entidade participe e esteja representada em todas as atividades a que tenha sido convidada;

V – prestar esclarecimentos, em reuniões, para a Diretoria, de todos os encontros e atividades as quais se incorporar;

VI – cumprir e fazer cumprir este estatuto.

**Art. 35.** São deveres do (a) Diretor (a) de Imprensa e Comunicação:

I – implementar o Departamento de Imprensa e Comunicação do Sindicato;

II – publicar os jornais e boletins do sindicato, divulgando sempre as notícias de interesse da categoria e de interesse geral;

III – divulgar amplamente as atividades da entidade;

IV – manter contato com os órgãos de comunicação;

V – ter sob seu comando e sua responsabilidade os setores de propaganda e marketing, arte, publicidade e a gráfica da entidade, além de apresentar proposta para otimizar a distribuição do jornal e boletins;

VI – cumprir e fazer cumprir este estatuto.

**Art. 36.** São deveres do (a) Diretor (a) de Saúde:

I – implementar o Departamento de Saúde;

**SEDE SÃO PAULO**

Rua Major Sertório, 349 – 5º andar  
Vila Buarque – São Paulo – CEP 01222-001  
Fone: (11) 3258-9925 / Fax: (11) 3259-8387  
e-mail: [sindviarios@sindviarios.org.br](mailto:sindviarios@sindviarios.org.br)

**SUBSEDE SANTOS**

Rua Joaquim Távora, 264  
Vila Mathias – Santos – CEP 11075-300  
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252  
e-mail: [santos@sindviarios.org.br](mailto:santos@sindviarios.org.br)

**SUBSEDE CAMPINAS**

Rua Padre José de Quadros, 06  
Pq Industrial – Campinas – CEP 13031-440  
Fone/Fax: (19) 3273-8438  
e-mail: [campinas@sindviarios.org.br](mailto:campinas@sindviarios.org.br)



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA DE OPERAÇÃO,  
SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E  
PLANEJAMENTO VIÁRIO E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

FILIADO À CUT, CNTT/CUT e FESSTT/CUT

CNPJ-MF 66.662.297/0001-69

[www.sindviarios.org.br](http://www.sindviarios.org.br)

II – propor a realização e coordenar a organização dos seminários, cursos, palestras, encontros de áreas, dentro de sua competência específica, dentro dos interesses gerais dos trabalhadores da base e nos princípios fixados por este estatuto;

III – propor planos de ação do sindicato, específicos para o seu departamento, sempre em consonância com as deliberações da categoria e Diretoria Executiva;

IV – realizar estudos, pesquisas e análises sobre a situação da categoria profissional, na sua área específica que o sindicato representa, procurando sempre dar a mais ampla divulgação destas atividades, bem como de seus resultados;

V – implementar relações entre a entidade e os diversos órgãos responsáveis pela segurança e medicina do trabalho;

VI – cumprir e fazer cumprir este estatuto.

**Art. 37.** São deveres do (a) Diretor (a) de Cultura:

I – implementar o Departamento de Esportes, Cultura e Lazer;

II – organizar promoções que propiciem a integração dos associados e seus familiares;

III – promover e organizar, em conjunto com a Diretoria Executiva, atividades esportivas e de lazer, de âmbito geral que procure congregar os associados da entidade;

IV – estabelecer calendários de atividades em conjunto com a Diretoria;

V – manter sob sua responsabilidade todo o patrimônio histórico do sindicato, biblioteca, videoteca e acervo fotográfico;

VI – auxiliar a Diretoria na administração da entidade;

VII – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

**Art. 38.** São deveres do (a) Diretor (a) de Assuntos Jurídicos:

I – implementar e ter sob sua responsabilidade o Departamento Jurídico;

II – acompanhar todos os processos individuais e coletivos sob a responsabilidade do departamento;

**SEDE SÃO PAULO**

Rua Major Sertório, 349 – 5º andar  
Vila Buarque – São Paulo – CEP 01222-001  
Fone: (11) 3258-9925 / Fax: (11) 3259-8387  
e-mail: [sindviarios@sindviarios.org.br](mailto:sindviarios@sindviarios.org.br)

**SUBSEDE SANTOS**

Rua Joaquim Távora, 264  
Vila Mathias – Santos – CEP 11075-300  
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252  
e-mail: [santos@sindviarios.org.br](mailto:santos@sindviarios.org.br)

**SUBSEDE CAMPINAS**

Rua Padre José de Quadros, 06  
Pq Industrial – Campinas – CEP 13031-440  
Fone/Fax: (19) 3273-8438  
e-mail: [campinas@sindviarios.org.br](mailto:campinas@sindviarios.org.br)



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA DE OPERAÇÃO,  
SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E  
PLANEJAMENTO VIÁRIO E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
FILIADO À CUT, CNTT/CUT e FESYT/CUT  
CNPJ-MF 66.662.297/0001-62  
[www.sindviarios.org.br](http://www.sindviarios.org.br)

III – representar o sindicato em conjunto com seus advogados, em todas as audiências, sessões judiciais e jurídicas e outros fóruns a que a entidade tenha sido convocada.

IV – cumprir e fazer cumprir este estatuto.

**Art. 39.** São deveres do (a) Diretor (a) de Formação Sindical e Assuntos Profissionais:

I – formar dirigentes e representantes sindicais:

II – organizar programas de conscientização política do trabalhador em seu local de trabalho;

III – responsabilizar-se pelos estudos dos problemas relativos à organização dos trabalhadores em seus locais de trabalho;

IV – elaborar programas e estudos sobre as condições dos trabalhadores em âmbito nacional e internacional;

V – promover seminários e outros eventos sobre o tema "Formação Sindical";

VI – estar em contato e acompanhar as ações de todas as entidades que abranja a área sindical;

VII – acompanhar e fiscalizar a aplicação de todos os Planos de Formação Sindical da entidade;

VIII – implementar o Departamento de Assuntos Profissionais;

IX – propor a realização e coordenar a organização de seminários, cursos, palestras, encontros de áreas, dentro dos interesses específicos de sua diretoria e dos trabalhadores em cada uma das empresas da base territorial do sindicato;

X – propor a realização de estudos para a implantação de planos de carreira e cargos e salários na base territorial do sindicato, com a finalidade de combater as disparidades trabalhistas existentes;

XI – procurar sempre que possível fazer com que as empresas da base territorial do sindicato promovam cursos, seminários, palestras para o desenvolvimento profissional e técnico dos trabalhadores;

**SEDE SÃO PAULO**

Rua Major Sertório, 349 – 5ª andar  
Vila Buarque – São Paulo – CEP 01222-001  
Fone: (11) 3258-9925 / Fax: (11) 3259-8387  
e-mail: [sindviarios@sindviarios.org.br](mailto:sindviarios@sindviarios.org.br)

**SUBSEDE SANTOS**

Rua Joaquim Távora, 264  
Vila Mathias – Santos – CEP 11075-300  
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252  
e-mail: [santos@sindviarios.org.br](mailto:santos@sindviarios.org.br)

**SUBSEDE CAMPINAS**

Rua Padre José de Quadros, 06  
Pq Industrial – Campinas – CEP 13031-440  
Fone/Fax: (19) 3273-8438  
e-mail: [campinas@sindviarios.org.br](mailto:campinas@sindviarios.org.br)



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SISTEMA DE OPERAÇÃO,  
SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E  
PLANEJAMENTO VIÁRIO E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
FILIADO À CUT, CNIT/CUT e FESTIT/CUT  
CNPJ-MF 66.662.297/0001-69  
[www.sindvitorios.org.br](http://www.sindvitorios.org.br)

XII – propor a realização de cursos complementares necessários à especialização dos trabalhadores da base territorial do sindicato em adendo à necessária formação que devem as empresas propiciar a seus trabalhadores;

XIII – pesquisar e planilhar os salários encontrados em empresas afins no mercado de trabalho, para analisar e combater possíveis disparidades salariais na categoria;

XIV – cumprir e fazer cumprir este estatuto.

**Art. 40.** São deveres do (a) Diretor (a) de Políticas Sociais e Previdência Social

I – Estabelecer o desenvolvimento das políticas sociais propondo planos de ação do sindicato, incrementando as relações entre trabalhadores rurais e urbanos, e destes com organismos da sociedade civil;

II – propor a realização e coordenar a organização de seminários, cursos, palestras e encontros pertinentes às ações desta diretoria;

III – realizar estudos, pesquisas e análises sobre a situação da categoria, procurando sempre dar a mais ampla divulgação destas atividades;

IV – organizar eventos que promovam a integração dos associados e de seus familiares, bem como destes com outras entidades sindicais;

V – realizar estudos, pesquisas e análises sobre a situação da categoria em relação à seguridade social, dando assistência aos aposentados da categoria;

VI - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social.

**Art. 41.** São deveres do (a) Diretor (a) de Políticas de Gênero:

I – combater todo e qualquer tipo de discriminação de gênero nas relações de trabalho;

II – combater todo o tipo de violência contra a mulher, física, psicológica, sexual, estabelecendo o desenvolvimento de políticas tendentes à solidariedade aos movimentos de gênero, promovendo o engajamento desta entidade em manifestações, atos e atividades promovidos pelos mesmos;

III – dissimular as idéias e reivindicações dos movimentos de gênero, visando a construção da cidadania, dentro e fora do espaço do sindicato e promover, também, a organização das mulheres da base para discussão e tratamento de suas questões;

**SEDE SÃO PAULO**

Rua Major Sertório, 349 – 5º andar  
Vila Buarque – São Paulo – CEP 01222-001  
Fone: (11) 3258-9925 / Fax: (11) 3259-8387  
e-mail: [sindvitorios@sindvitorios.org.br](mailto:sindvitorios@sindvitorios.org.br)

**SUBSEDE SANTOS**

Rua Joaquim Távora, 264  
Vila Mathias – Santos – CEP 11075-300  
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252  
e-mail: [santos@sindvitorios.org.br](mailto:santos@sindvitorios.org.br)

**SUBSEDE CAMPINAS**

Rua Padre José de Quadros, 06  
Pq Industrial – Campinas – CEP 13031-440  
Fone/Fax: (19) 3273-8438  
e-mail: [campinas@sindvitorios.org.br](mailto:campinas@sindvitorios.org.br)



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SISTEMA DE OPERAÇÃO,  
SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E  
PLANEJAMENTO VIÁRIO E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
FILIADO À CUT, CNTT/CUT e FESTUT/CUT  
CNPJ-MF 66.662.297/0001-69  
[www.sindviarios.org.br](http://www.sindviarios.org.br)

IV – garantir todas as condições necessárias e especiais, quando for o caso, à trabalhadora gestante, bem como desenvolver atividades e campanhas sobre a saúde da mulher;

V – garantir e aperfeiçoar as condições de trabalho à mãe trabalhadora, particularmente ao atendimento do direito de creche e ao direito a amamentação;

VI – organizar a comemoração dos dias relativos às questões de gênero, como por exemplo o Dia Internacional da Mulher e outros;

VII – cumprir e fazer cumprir este estatuto.

**Art. 42.** São deveres do (a) Diretor (a) de Combate ao Preconceito e Defesa dos Direitos Humanos:

I – estabelecer o desenvolvimento de políticas tendentes à solidariedade dos povos oprimidos;

II – estabelecer, na base, campanhas e seminários tendentes à discussão e combate a todo e qualquer tipo de segregação que o trabalhador venha a sofrer, quer por questões religiosas, físicas, mentais, de orientação sexual, dependência química, raciais, etc.;

III – atuar em conjunto com o Diretor do Departamento Jurídico para as medidas cabíveis sempre que tais eventos ocorrerem;

IV – estabelecer campanhas em unidade com a Secretaria de Saúde sobre doenças infecto-contagiosas, em especial as sexualmente transmissíveis, dando ênfase especial a AIDS e suas conseqüências;

V – combater a segregação de que são vítimas os portadores do vírus HIV, promovendo palestras, seminários, etc., e procurar impedir os desligamentos desses trabalhadores nas empresas da base;

VI – garantir o sigilo do trabalhador e a sua não exposição em qualquer caso, principalmente quando do auxílio da entidade para solução de seus problemas;

V – cumprir e fazer cumprir este estatuto social.

**SEDE SÃO PAULO**

Rua Major Sertório, 349 – 5º andar  
Vila Buarque – São Paulo – CEP 01222-001  
Fone: (11) 3258-9925 / Fax: (11) 3259-8387  
e-mail: [sindviarios@sindviarios.org.br](mailto:sindviarios@sindviarios.org.br)

**SUBSEDE SANTOS**

Rua Joaquim Távora, 264  
Vila Mathias – Santos – CEP 11075-300  
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252  
e-mail: [santos@sindviarios.org.br](mailto:santos@sindviarios.org.br)

**SUBSEDE CAMPINAS**

Rua Padre José de Quadros, 06  
Pq Industrial – Campinas – CEP 13031-440  
Fone/Fax: (19) 3273-8438  
e-mail: [campinas@sindviarios.org.br](mailto:campinas@sindviarios.org.br)



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SISTEMA DE OPERAÇÃO,  
SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E  
PLANEJAMENTO VIÁRIO E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
FILIADO À CUT, CNTT/CUT e FESVIT/CUT  
CNPJ-MF 66.662.297/0001-69  
[www.sindviarios.org.br](http://www.sindviarios.org.br)

## DO CONSELHO FISCAL

**Art. 43.** O Conselho Fiscal do Sindicato será integrado por três membros titulares e igual número de suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, inscritos juntamente por ocasião da realização das eleições gerais para a escolha da Diretoria.

**Parágrafo Primeiro:** O mandato de Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, coincidindo com o tempo de mandato da diretoria.

**Parágrafo Segundo:** Poderão ser candidatos ao Conselho Fiscal todos os trabalhadores que tenham pelo menos 12 (doze) meses de associação à entidade antes da realização das eleições, desde que se enquadrem no regimento eleitoral.

**Art. 44.** São Deveres do Conselho Fiscal:

I – reunir-se para examinar os livros, registros e todos os documentos de escrituração contábil do Sindicato;

II – analisar e aprovar os balanços e balancetes mensais apresentados pela Diretoria Executiva, para encaminhamento e posterior aprovação da Assembléia Geral;

III – fiscalizar a aplicação das verbas do Sindicato utilizadas pela Diretoria Executiva;

IV – emitir parecer, sempre que solicitado pela Presidência ou Diretoria Executiva, e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da entidade;

V – requerer convocação de Assembléias e da Diretoria Executiva da entidade, sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com a sua área de atuação, de acordo com as normas e as condições previstas pelo presente estatuto;

VI – avaliar e aprovar o orçamento anual, elaborado pela Diretoria, que será posteriormente submetido à Assembléia Geral Ordinária;

VII – cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

### SEDE SÃO PAULO

Rua Major Sertório, 349 – 5º andar  
Vila Buarque – São Paulo – CEP 01222-001  
Fone: (11) 3258-9925 / Fax: (11) 3259-8387  
e-mail: [sindviarios@sindviarios.org.br](mailto:sindviarios@sindviarios.org.br)

### SUBSEDE SANTOS

Rua Joaquim Távora, 264  
Vila Mathias – Santos – CEP 11075-300  
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252  
e-mail: [santos@sindviarios.org.br](mailto:santos@sindviarios.org.br)

### SUBSEDE CAMPINAS

Rua Padre José de Quadros, 06  
Pq Industrial – Campinas – CEP 13031-440  
Fone/Fax: (19) 3273-8438  
e-mail: [campinas@sindviarios.org.br](mailto:campinas@sindviarios.org.br)



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA DE OPERAÇÃO,  
SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E  
PLANEJAMENTO VIÁRIO E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
FILIADO À CUT, CNIT/CUT e FESIT/T/CUT  
CNPJ-MF 66.662.297/0001-69  
[www.sindviarios.org.br](http://www.sindviarios.org.br)

**Art. 45.** Na hipótese de renúncia coletiva ou de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros titulares do Conselho e na falta dos seus suplentes legais para assumirem o mandato, será considerado destituído o Conselho Fiscal da entidade.

**Parágrafo Único:** Na ocorrência da hipótese prevista no "caput" deste artigo, a Diretoria do Sindicato convocará uma Assembléia Geral Extraordinária que elegerá os novos membros para concluírem o mandato do renunciante.

### DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA

**Art. 46.** Constituem-se como patrimônio do Sindicato:

- I – os bens móveis, imóveis e semoventes;
- II – as doações de qualquer natureza;
- III – as dotações e os legados.

**Art. 47.** Constituem-se como receitas do Sindicato:

- I – as contribuições mensais dos associados;
- II – a Contribuição Confederativa prevista em lei e na Constituição Federal;
- III – a Contribuição Assistencial aprovada por ocasião dos acordos coletivos da categoria, convenções coletivas, dissídios coletivos e contrato coletivo de trabalho;
- IV – as rendas decorrentes da utilização dos bens e valores do Sindicato;
- V – as multas decorrentes do não cumprimento pelos patrões das cláusulas dos Acordos Coletivos e outros acordos;
- VI – os direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- VII – outras rendas de qualquer natureza.

**Art. 48.** A mensalidade dos associados será de 1% (um por cento) do salário base do trabalhador.

#### SEDE SÃO PAULO

Rua Major Sertório, 349 – 5º andar  
Vila Buarque – São Paulo – CEP 01222-001  
Fone: (11) 3258-9925 / Fax: (11) 3259-8387  
e-mail: [sindviarios@sindviarios.org.br](mailto:sindviarios@sindviarios.org.br)

#### SUBSEDE SANTOS

Rua Joaquim Távora, 264  
Vila Mathias – Santos – CEP 11075-300  
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252  
e-mail: [santos@sindviarios.org.br](mailto:santos@sindviarios.org.br)

#### SUBSEDE CAMPINAS

Rua Padre José de Quadros, 06  
Pq Industrial – Campinas – CEP 13031-440  
Fone/Fax: (19) 3273-8438  
e-mail: [campinas@sindviarios.org.br](mailto:campinas@sindviarios.org.br)



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SISTEMA DE OPERAÇÃO,  
SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E  
PLANEJAMENTO VIÁRIO E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

FILIADO À CUT, CNIT/CUT e FESYT/CUY

CNPJ-MF 66.662.297/0001-69

[www.sindviarios.org.br](http://www.sindviarios.org.br)

**Parágrafo Único:** As mensalidades vigorarão a partir do mês em que se dê a associação.

**Art. 49.** Os descontos das mensalidades serão feitos em folha de pagamento por todas as empresas da base do Sindicato.

**Parágrafo Único:** O Sindicato poderá receber a mensalidade diretamente na tesouraria.

**Art. 50.** A Contribuição Assistencial será descontada dos trabalhadores da base do Sindicato por ocasião das assinaturas de todos os acordos ou convenções coletivas de trabalho ou contratos coletivos, bem como por oportunidade dos Dissídios Coletivos.

**Art. 51.** O percentual para a manutenção do Sistema Confederativo, de que trata a Constituição Brasileira, será fixado pelos trabalhadores em Assembléia Geral, bem como o da Contribuição Assistencial.

## DAS PENALIDADES DOS SÓCIOS E DA DIRETORIA

**Art. 52.** A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Plena, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Dano Patrimonial Doloso;
- II. Violação ao Estatuto Social;
- III. Difamação do Sindicato, de seus membros ou de seus associados;
- IV. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou anti-sociais;
- VI. Falta de pagamento, por parte do associado, de três mensalidades sindicais, desde que a tesouraria tenha advertido sobre o respectivo débito.

**Parágrafo Primeiro:** Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Segundo:** Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Plena, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

**SEDE SÃO PAULO**

Rua Major Sertório, 349 – 5º andar  
Vila Buzassara – São Paulo – CEP 01223-001

**SUBSEDE SANTOS**

Rua Joaquim Távora, 264  
Vila Matilde – Santos – CEP 11075-300

**SUBSEDE CAMPINAS**

Rua Padre José de Quadros, 06  
Ba. Industrial – Campinas – CEP 13031-440



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SISTEMA DE OPERAÇÃO,  
SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E  
PLANEJAMENTO VIÁRIO E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
FILIADO À CUT, CNIT/CUT e FESIT/CUT  
CNPJ-MF 66.662.297/0001-62  
[www.sindviarios.org.br](http://www.sindviarios.org.br)

**Parágrafo Terceiro:** Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Plena ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

**Parágrafo Quarto:** Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

**Parágrafo Quinto:** O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria do Sindicato.

**Art. 53.** São ainda aplicáveis as seguintes penalidades aos associados do Sindicato:

I – Advertência;

II – Suspensão;

**Parágrafo Primeiro:** As penalidades tipificadas no artigo anterior serão aplicadas pela Diretoria Plena que as encaminhará para uma Assembléia Geral Extraordinária especificamente convocada para este fim que deliberará sobre a penalidade proposta, garantindo-se, antes desta Assembléia Geral, amplo direito de defesa aos acusados.

**Art. 54.** Constituem-se faltas que podem determinar a punição do associado na forma do artigo 53:

I - Atividades contrárias às decisões das assembléias gerais;

III - Falta de pagamento, por parte do associado, de três mensalidades sindicais, desde que a tesouraria tenha advertido sobre o respectivo débito.

**Art. 55.** O dirigente sindical ou associado que produzir dano patrimonial doloso será excluído do Sindicato, após decisão de Assembléia Geral devidamente convocada na conformidade com o que dispõe este Estatuto, e responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo, sendo sempre lhe garantida a ampla defesa na forma do disposto no artigo 52 deste Estatuto Social.

**Art. 56.** Caberá à Diretoria Plena, determinar as penas que serão aplicadas de acordo com a gravidade do caso apresentado.

**SEDE SÃO PAULO**

Rua Major Sertório, 349 – 5º andar  
Vila Buarque – São Paulo – CEP 01222-001  
Fone: (11) 3258-9925 / Fax: (11) 3259-8387  
e-mail: [sindviarios@sindviarios.org.br](mailto:sindviarios@sindviarios.org.br)

**SUBSEDE SANTOS**

Rua Joaquim Távora, 264  
Vila Mathias – Santos – CEP 11075-300  
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252  
e-mail: [santos@sindviarios.org.br](mailto:santos@sindviarios.org.br)

**SUBSEDE CAMPINAS**

Rua Padre José de Quadros, 06  
Pq Industrial – Campinas – CEP 13031-440  
Fone/Fax: (19) 3273-8438  
e-mail: [campinas@sindviarios.org.br](mailto:campinas@sindviarios.org.br)



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA DE OPERAÇÃO, SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO VIÁRIO E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 FILIADO À CUT, CNTT/CUT e FESVIT/CUY  
 CNPJ-MF 66.662.297/0001-69  
[www.sindviarios.org.br](http://www.sindviarios.org.br)

**Art. 57.** De todas as penalidades aplicadas caberá recurso em última instância à Assembléia Geral imediatamente posterior àquela que definiu a punição.

**Art. 58.** O reingresso do associado excluído poderá ocorrer depois de um ano, desde que o mesmo proponha à Diretoria Plena e esta se manifeste favoravelmente, por maioria de seus membros.

### DA EXTINÇÃO E PERDA DO MANDATO

**Art. 59.** Extingue-se o mandato dos membros da Diretoria Executiva, Diretoria de Base, Conselho Fiscal, Representantes Junto à Federação e Representantes Sindicais:

- I – por morte;
- II - por renúncia;
- III – por término da gestão;
- IV – por exclusão.

**Art. 60.** Os membros da Diretoria Executiva, Diretoria de Base, Conselho Fiscal, Representantes Junto à Federação e Representantes Sindicais perderão seus mandatos quando:

- I – praticarem graves violações ao presente Estatuto;
- II – depreciarem, dilapidarem ou malversarem o patrimônio do Sindicato, considerando como seu patrimônio todos e quaisquer bens móveis, imóveis e semoventes, além do seu acervo histórico e cultural;
- III – abandonarem o cargo sem justificativa;
- IV – deixarem de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, desde que convocados;
- V – provocarem desmembramento da base territorial do Sindicato, sem prévia autorização da Assembléia Geral.

#### SEDE SÃO PAULO

Rua Major Sertório, 349 – 5º andar  
 Vila Buarque – São Paulo – CEP 01222-001  
 Fone: (11) 3258-9925 / Fax: (11) 3259-8387  
 e-mail: [sindviarios@sindviarios.org.br](mailto:sindviarios@sindviarios.org.br)

#### SUBSEDE SANTOS

Rua Joaquim Távora, 264  
 Vila Mathias – Santos – CEP 11075-300  
 Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252  
 e-mail: [santos@sindviarios.org.br](mailto:santos@sindviarios.org.br)

#### SUBSEDE CAMPINAS

Rua Padre José de Quadros, 06  
 Pq Industrial – Campinas – CEP 13031-440  
 Fone/Fax: (19) 3273-8438  
 e-mail: [campinas@sindviarios.org.br](mailto:campinas@sindviarios.org.br)



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA DE OPERAÇÃO,  
SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E  
PLANEJAMENTO VIÁRIO E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
FILIADO À CUT, CNTT/CUT e FESVIT/CUT  
CNPJ-MF 66.662.297/0001-69  
[www.sindviarios.org.br](http://www.sindviarios.org.br)

**Art. 61.** A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva através de Declaração de Perda do Mandato.

**Parágrafo Primeiro:** A declaração terá que observar os seguintes procedimentos:

- I – Ser votada pela Diretoria Plena e constar da Ata de sua reunião;
- II – ser notificada ao acusado em até 48 (quarenta e oito) horas após a votação da Diretoria Plena;
- III – ser afixada na sede e subseções, em locais visíveis aos associados pelo período contínuo de 05 (cinco) dias úteis.

**Art. 62.** À Declaração de Perda do Mandato deverá opor-se o acusado através de Contra-Razões, protocolizada na Secretaria Geral do Sindicato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação.

**Art. 63.** Uma vez recebidas as Contra-Razões, estas deverão ser processadas pela Diretoria Plena, que num prazo de 15 (quinze) dias após as ter recebido dará seu parecer.

**Art. 64.** Caso o acusado perca seu mandato por decisão da Diretoria Plena, caberá recurso à Assembléia Geral Extraordinária específica especialmente convocada para este fim, devendo o dirigente disto ser notificado para que apresente sua defesa.

**Art. 65.** A perda do mandato somente surtirá efeito após a final decisão da Assembléia Geral de que trata o artigo 64 deste Estatuto Social, desde que assim requerido pelo acusado, contudo, depois de verificados os procedimentos previstos neste Estatuto, suspender-se-á o exercício das funções desempenhadas pelo acusado junto à entidade.

## DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

**Art. 66.** A vacância do cargo será declarada pela Diretoria Executiva nas hipóteses de:

- I – abandono da função;
- II – renúncia do exercente;
- III – perda do mandato;
- IV – falecimento.

**SEDE SÃO PAULO**  
Rua Major Sertório, 349 – 5ª andar  
Vila Buarque – São Paulo – CEP 01272-001

**SUBSEDE SANTOS**  
Rua Joaquim Távora, 264  
Vila Mathias – Santos – CEP 11075-300

**SUBSEDE CAMPINAS**  
Rua Padre José de Quadros, 06  
Pa Industrial – Campinas – CEP 13031-440



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA DE OPERAÇÃO,  
SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E  
PLANEJAMENTO VIÁRIO E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
FILIADO À CUT, CNTT/CUT e FESYT/CUT  
CNPJ-MF 66.662.297/0001-69  
[www.sindviarios.org.br](http://www.sindviarios.org.br)

**Art. 67.** A vacância do cargo por Extinção ou Perda do Mandato de que tratam este estatuto social, será declarada pela Diretoria Executiva no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização de Assembléia Geral, esta já em grau de recurso.

**Parágrafo Único:** Declarada a vacância, a Diretoria Executiva processará a nomeação do substituto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, segundos os critérios estabelecidos neste estatuto.

### DAS SUBSTITUIÇÕES

**Art. 68.** Na ocorrência de vacância do cargo ou de afastamento temporário do diretor por período superior a 120 (cento e vinte) dias, sua substituição será processada por decisão e designação da Diretoria Plena, podendo haver remanejamento de membros.

**Art. 69.** Em caso de afastamento, por período superior a 30 (trinta) e inferior a 120 (cento e vinte) dias, a Diretoria Executiva designará substituto provisório, sem prejuízo do exercício do cargo efetivo do substituído, assegurando-se, incondicionalmente, o seu retorno ao seu cargo, a qualquer tempo.

**Art. 70.** Todos os procedimentos que impliquem em alteração na composição da Diretoria do Sindicato deverão ser registrados, anexados em pasta única e arquivados juntamente com autos do processo eleitoral.

### DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 71.** O mandato da Diretoria Executiva, Diretoria de Base, Conselho Fiscal, efetivos e suplentes e Representantes Junto à Federação será de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição para qualquer cargo.

**Art. 72.** São condições para o exercício do direito de voto em eleição para os cargos da Diretoria Executiva, Diretoria de Base, Conselho Fiscal, efetivos e suplentes e Representantes Junto à Federação:

#### SEDE SÃO PAULO

Rua Major Sertório, 349 – 5º andar  
Vila Buarque – São Paulo – CEP 01222-001  
Fone: (11) 3258-9925 / Fax: (11) 3259-8387  
e-mail: [sindviarios@sindviarios.org.br](mailto:sindviarios@sindviarios.org.br)

#### SUBSEDE SANTOS

Rua Joaquim Távora, 264  
Vila Mathias – Santos – CEP 11075-300  
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252  
e-mail: [santos@sindviarios.org.br](mailto:santos@sindviarios.org.br)

#### SUBSEDE CAMPINAS

Rua Padre José de Quadros, 06  
Pq Industrial – Campinas – CEP 13031-440  
Fone/Fax: (19) 3273-8438  
e-mail: [campinas@sindviarios.org.br](mailto:campinas@sindviarios.org.br)



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA DE OPERAÇÃO,  
SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E  
PLANEJAMENTO VIÁRIO E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
FILIADO À CUT, CNTT/CUT e FESYT/CUY  
CNPJ-MF 66.662.297/0001-69  
[www.sindviarios.org.br](http://www.sindviarios.org.br)

- I – possuir mais de três meses de inscrição no quadro social;
- II – estar quites com suas obrigações sindicais junto à tesouraria;
- III – estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste estatuto.

**Parágrafo Único:** É assegurado o direito de votar e ser votado aos aposentados que galgaram esta condição dentro da categoria e na base territorial do Sindicato, bem como, aos demitidos, é garantido o direito de voto até 90 (noventa) dias a contar da data de demissão.

**Art. 73.** Será inelegível o associado que:

- a) Não teve definitivamente aprovadas as suas contas no exercício de cargo de administração sindical;
- b) Não esteja no mínimo há 12 (doze) meses ininterruptos, inscrito no quadro social do Sindicato, na data das eleições;
- c) Não estiver no gozo dos direitos sociais pelo Sindicato, na data de inscrição de chapas;
- d) Não possuir mais de dois anos na categoria profissional, sendo no mínimo 12 (doze) meses dentro da base territorial do Sindicato;
- e) Tenha participado de junta interventora em qualquer entidade sindical;
- f) Os associados que na época de eleição contem com menos de 18 (dezoito) anos;
- g) Houver sido destituído do cargo de representação sindical.
- h) Inscrever-se como candidato em mais de uma chapa.

**SEDE SÃO PAULO**

Rua Major Sertório, 349 – 5º andar  
Vila Buarque – São Paulo – CEP 01222-001  
Fone: (11) 3258-9925 / Fax: (11) 3259-8387  
e-mail: [sindviarios@sindviarios.org.br](mailto:sindviarios@sindviarios.org.br)

**SUBSEDE SANTOS**

Rua Joaquim Távora, 264  
Vila Mathias – Santos – CEP 11075-300  
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252  
e-mail: [santos@sindviarios.org.br](mailto:santos@sindviarios.org.br)

**SUBSEDE CAMPINAS**

Rua Padre José de Quadros, 06  
Pq Industrial – Campinas – CEP 13031-440  
Fone/Fax: (19) 3273-8438  
e-mail: [campinas@sindviarios.org.br](mailto:campinas@sindviarios.org.br)



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA DE OPERAÇÃO,  
SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E  
PLANEJAMENTO VIÁRIO E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
FILIADO À CUT, CNTT/CUT e FESTT/CUT  
CNPJ-MF 66.662.297/0001-69  
[www.sindvitorios.org.br](http://www.sindvitorios.org.br)

**Art. 74.** É vedada a outorga de procuração em qualquer circunstância, bem como o voto por correspondência.

**Art. 75.** Os atos preparatórios, as normas para registro de chapas, a instalação de mesas coletoras, o processo eleitoral, a apuração dos votos, os recursos e impugnações e demais disposições atinentes à eleição para a Diretoria Executiva, Diretoria de Base, Conselho Fiscal e Representantes Junto à Federação, obedecerão a este Estatuto Social e ao Regimento Eleitoral, que deste faz parte integrante e que só poderá ser modificado nas mesmas condições de modificação do Estatuto Social.

## DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 76.** – A modificação deste estatuto, no total ou em parte, somente poderá ocorrer em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, obedecendo-se aqui as regras estatutárias quanto às Assembléias Gerais, por iniciativa da Diretoria Executiva e da própria Assembléia Geral.

**Art. 77.** Caso seja a entidade dissolvida, o que se dará exclusivamente por decisão de Assembléia Geral especialmente convocada para este fim e com quorum de 2/3 dois terços dos presentes à assembléia, em quaisquer de suas convocações, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único, do artigo 56 do Código Civil Brasileiro, será destinado à Central Sindical a que, no momento de sua dissolução, estiver filiado o Sindicato.

**Art. 78.** Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos em Assembléia Geral.

### SEDE SÃO PAULO

Rua Major Sertório, 349 – 5º andar  
Vila Buarque – São Paulo – CEP 01222-001  
Fone: (11) 3258-9925 / Fax: (11) 3259-8387  
e-mail: [sindvitorios@sindvitorios.org.br](mailto:sindvitorios@sindvitorios.org.br)

### SUBSEDE SANTOS

Rua Joaquim Távora, 264  
Vila Mathias – Santos – CEP 11075-300  
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252  
e-mail: [santos@sindvitorios.org.br](mailto:santos@sindvitorios.org.br)

### SUBSEDE CAMPINAS

Rua Padre José de Quadros, 06  
Pq Industrial – Campinas – CEP 13031-440  
Fone/Fax: (19) 3273-8438  
e-mail: [campinas@sindvitorios.org.br](mailto:campinas@sindvitorios.org.br)

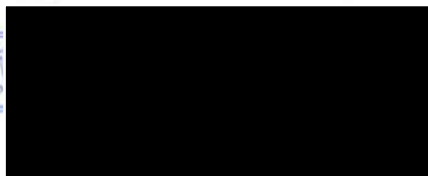


**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA DE OPERAÇÃO,  
SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E  
PLANEJAMENTO VIÁRIO E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
FILIADO À CUT, CNTT/CUT e FESTIT/CUT  
CNPJ-MF 66.662.297/0001-69  
[www.sindviarios.org.br](http://www.sindviarios.org.br)

**Art.79.** A regra contida no artigo 71 do presente Estatuto Social será utilizada para o próximo mandato que se iniciará em 14 de abril de 2010, permanecendo para a atual gestão o mandato trienal.

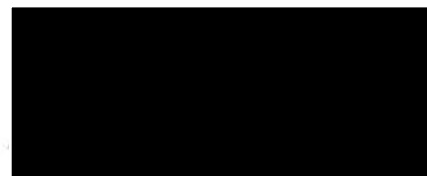
**Art. 80.** Este Estatuto Social e o Regimento Eleitoral, que dele faz parte integrante, entrarão em vigor a partir da data de seu registro junto ao cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

São Paulo, 23 de agosto de 2009.



**LUÍZ ANTONIO QUEIROZ**

Presidente



**DARISON SARAIVA VIANA**

OAB/SP 84.000

**2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de  
Pessoa Jurídica da Capital**

R. Senador Paulo Egídio, 72 - São Paulo - TEL (011) 3101-5631 CNPJ: 45.565.272/0001-77

Prenotado sob o nº 104.204 em 01/10/2009. Registrado e microfilmado hoje, sob o nº 101.700, no Registro Civil de Pessoa Jurídica. Anotado à margem do registro nº 35113.

São Paulo, 08 de outubro de 2009.

Recibo nº 11.703.733

OFICIAL - Bel. Gentil Domingues dos Santos  
SUBSTITUTO DO OFICIAL - Bel. Paulo Signoretti Domingues  
SUBSTITUTO DO OFICIAL - José Jeferson Paes Sobrinho

OFICIAL(R\$)	ESTADO(R\$)	IPESP(R\$)	REG.CIVIL(R\$)	JUSTIÇA(R\$)	TOTAL (R\$)
264,08	75,77	56,31	13,83	13,83	422,82

**SEDE SÃO PAULO**

Rua Major Sertório, 349 - 5º andar  
Vila Buarque - São Paulo - CEP 01222-001  
Fone: (11) 3258-9925 / Fax: (11) 3259-8387  
e-mail: [sindviarios@sindviarios.org.br](mailto:sindviarios@sindviarios.org.br)

**SUBSEDE SANTOS**

Rua Joaquim Távora, 264  
Vila Mathias - Santos - CEP 11075-300  
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252  
e-mail: [santos@sindviarios.org.br](mailto:santos@sindviarios.org.br)

**SUBSEDE CAMPINAS**

Rua Padre José de Quadros, 06  
Pq Industrial - Campinas - CEP 13031-440  
Fone/Fax: (19) 3273-8438  
e-mail: [campinas@sindviarios.org.br](mailto:campinas@sindviarios.org.br)





2º Oficial de Registro Civil de  
Pessoa Jurídica da Capital de SP  
**TÍTULO NÃO REGISTRADO**  
Prenotado em **15 ABR 2026**  
Sob nº **0193721**



Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização, Fiscalização,  
Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do Estado de São Paulo

FILIADO A: CUT, CNTTL/CUT e FTRESP • CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 • [sindvitorios.org.br](http://sindvitorios.org.br)

**ATA DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E REPRESENTANTES JUNTO À FEDERAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA DE OPERAÇÃO, SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO VIÁRIO E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDVIÁRIOS CNPJ/MF: 66.662.297/0001-69 MANDATO: 14 DE ABRIL DE 2026 A 13 DE ABRIL DE 2030**

Aos quatorze (14) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (2026), às 10h00, na sede da Federação dos Trabalhadores em Transporte Rodoviários do Estado de São Paulo, sito a Rua Duque de Caxias nº 108, Santa Ifigênia, São Paulo, CEP: 01214-000, SP, reuniu-se a diretoria eleita para o quadriênio 2026/2030, em conformidade com o resultado das eleições realizadas nos dias 04 e 05 de fevereiro de 2026, devidamente apurado e registrado na Ata de Apuração de 05 de fevereiro de 2026. A sessão foi presidida pelo Sr. Reno Ale, então Presidente do SINDVIÁRIOS, que deu início aos trabalhos convidando o Sr. Edson Gonçalves Franco, eleito para o cargo de Secretário-Geral, para secretariar a reunião. Dando continuidade, o Presidente da sessão declarou empossados nos seus respectivos cargos, para o mandato com vigência de 14 de abril de 2026 a 13 de abril de 2030, os seguintes membros da Chapa 1 – “Coragem para Mudar”, eleita no referido pleito:

**DIRETORIA EXECUTIVA:**

- **Presidente:** Michel Vinícius da Silva Costa, CPF [REDACTED]
- **Vice-Presidente:** Rafael Mandatte, CPF [REDACTED]
- **Secretário-Geral:** Edson Gonçalves Franco, CPF [REDACTED]
- **Dir. Finanças e Administração:** Luiz Antonio Queiroz, C [REDACTED]
- **Dir. Rel. Inter-Sindicais:** Thiago Luís Rosa de Oliveira, C [REDACTED]
- **Dir. Impr. Comunicação:** Marco Antonio Alves Pereira, C [REDACTED]
- **Dir. Saúde:** Robson William Lorono, CPF [REDACTED]
- **Dir. Cultura:** Christiano Dente Volpe, CPF [REDACTED]
- **Dir. Ass. Jurídicos:** Marco Aurélio de Souza Eleutério, C [REDACTED]
- **Dir. Formação Sindical e Assuntos Profissionais:** [REDACTED] *Rafael Lu*
- **Dir. Pol.Sociais Previ.Social:** Moacir Augusto Bezerra, C [REDACTED]
- **Dir. Políticas de Gênero:** Priscila Piotto, CPF [REDACTED]
- **Dir. Combate ao Preconceito e Defesa dos Direitos:** [REDACTED]

SEDE SÃO PAULO  
Parque Domingos Luís, 506  
Jd. São Paulo - São Paulo  
CEP 02043-080  
Fone: (11) 3333-8363

SUBSEDE SANTOS  
Av. Senador Pinheiro Machado, nº 22-24A,  
Centro Empresarial Real. Conj. 52 – V. Matias  
Santos - CEP 11075-000  
Fone: (13) 3394-9121

SUBSEDE CAMPINAS  
Rua Dr. Salles de Oliveira, 1087  
Vila Industrial - Campinas  
CEP 13035-270  
Fone: (19) 3273-8438



Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização, Fiscalização,  
Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do Estado de São Paulo

FILIADO A: CUT, CNTTL/CUT e FTTRESP • CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 • [sindviarios.org.br](http://sindviarios.org.br)



## II DIRETORES DE BASE:

- . Tiago Lourenço Leite, CPF [REDACTED]
- . Mario Tavares Junior, CPF [REDACTED]
- . Frederico Pereira Passos, CPF [REDACTED]
- . Renato Henrique Valenzola, CPF [REDACTED]
- . Elisângela Ferreira Simões Rodrigues, CPF [REDACTED]
- . José Gaudedi da Silva, CPF [REDACTED]
- . Gilberto Ferreira Junior, CPF [REDACTED]
- . Marco Antonio Rosatti, CPF [REDACTED]
- . Reinaldo Sobrinho de Almeida, CPF [REDACTED]
- . Rodrigo Thiago Alves Ribeiro, CPF [REDACTED]
- . Bruno Henrique Ribeiro, CPF [REDACTED]
- . Hamilton Souza Cerqueira, CPF [REDACTED]
- . Marcos Alberto de Souza, CPF [REDACTED]
- . Evandro Ferreira da Silva, CPF [REDACTED]
- . Tania Alvarenga de Souza Pereira, CPF [REDACTED]
- . Eliane Cássia da Silva, CPF [REDACTED]
- . Luciana de Paiva Nogueira, CPF [REDACTED]
- . Ana Paula Franke, CPF [REDACTED]
- . Sandra Aparecida Teixeira, CPF [REDACTED]
- . Marcos Rodrigues da Silva, CPF [REDACTED]

## REPRESENTANTES JUNTO À FEDERAÇÃO:

- Antonio Bezerra da Silva, CPF [REDACTED]
- Jorge Antonio Rodrigues Simões, CPF [REDACTED]

## CONSELHO FISCAL – TITULARES:

- Jair da Silveira, CPF [REDACTED]
- Carlos Feitosa de Souza, CPF [REDACTED]
- Helena Bezerra Oliveira, CPF [REDACTED]

SEDE SÃO PAULO  
Parque Domingos Luís, 506  
Jd. São Paulo - São Paulo  
CEP 02043-080  
Fone: (11) 3333-8363

SUBSEDE SANTOS  
Av. Senador Pinheiro Machado, nº 22-24A,  
Centro Empresarial Real, Conj. 52 – V. Matias  
Santos - CEP 11075-000  
Fone: (13) 3394-9121

SUBSEDE CAMPINAS  
Rua Dr. Salles de Oliveira, 1087  
Vila Industrial - Campinas  
CEP 13035-270  
Fone: (19) 3273-8438



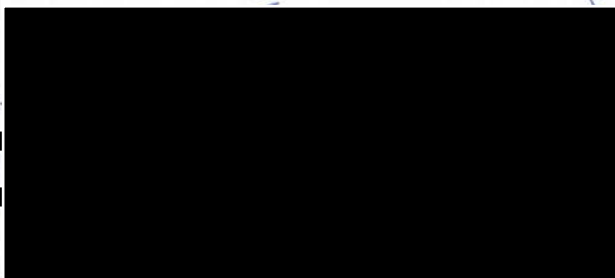
Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização, Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do Estado de São Paulo

FILIADO À: CUT, CNTTL/CUT e FTTRESP • CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 • [sindviarios.org.br](http://sindviarios.org.br)



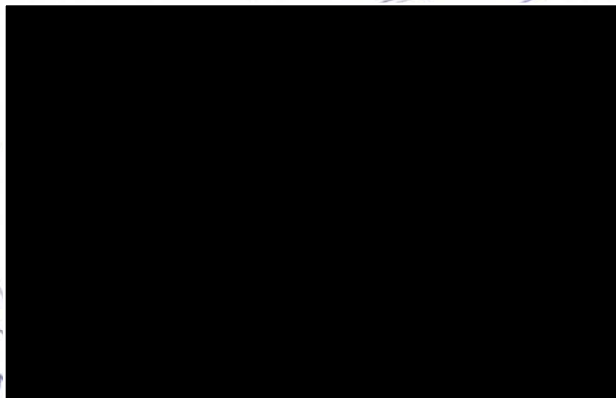
CONSELHO FISCAL – SUPLENTES:

- Alcides de Azevedo Filho, CP [REDACTED]
- Mayara Licia Santana Domingues, CP [REDACTED]
- Sérgio Eduardo Alves de Oliveira, CPF [REDACTED]



Ato contínuo, o Sr. Reno Ale parabenizou os eleitos e transferiu o cargo de Presidente para Vinicius da Silva Costa, que, já na condição de Presidente empossado, assumiu a condução dos trabalhos, agradeceu a confiança da categoria e declarou o compromisso da nova diretoria com os princípios estatutários e os interesses dos trabalhadores. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão, da qual eu, Edson Gonçalves Franco, Secretário-Geral, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por mim, pelo Presidente que presidiu a sessão e pelo Presidente empossado.

São Paulo, 14 de abril de 2026.

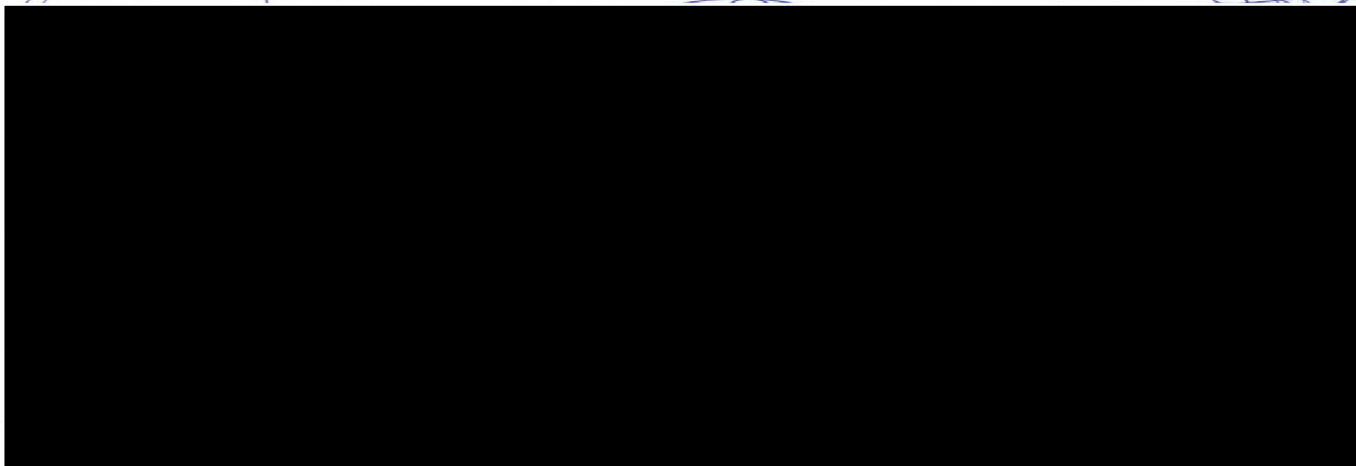


Reno Ale Presidente da Sessão

Vinicius da Silva Costa Presidente Empossado

Edson Gonçalves Franco Secretário-Geral Empossado

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right side of the page.



SEDE SÃO PAULO  
Parque Domingos Luís, 506  
Jd. São Paulo - São Paulo  
CEP 02043-080  
Fone: (11) 3333-8363

SUBSEDE SANTOS  
Av. Senador Pinheiro Machado, nº 22-24A,  
Centro Empresarial Real, Conj. 52 – V. Matias  
Santos - CEP 11075-000  
Fone: (13) 3394-9121

SUBSEDE CAMPINAS  
Rua Dr. Salles de Oliveira, 1087  
Vila Industrial - Campinas  
CEP 13035-270  
Fone: (19) 3273-8438

PRENOTADO  
DO RCP LSP

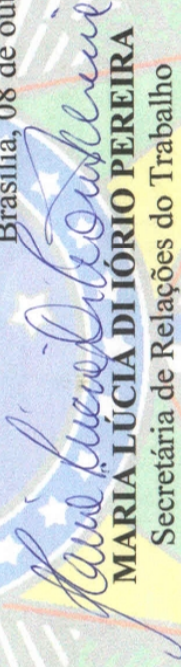


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

## CERTIDÃO

\*\*\*\*\*A **SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria 343/00, **CERTIFICA** para fins de direito que, consta no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES, o **registro de alteração estatutária**, referente ao processo de nº 46000.005399/95-32, do **Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização, Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do Estado de São Paulo**, representante da categoria dos **Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização, Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano**, com abrangência **estadual** e base territorial no Estado de **São Paulo**, concedido por despacho publicado no D.O.U. em 16.06.99, seção I, p. 09. Eu, **Mary Lane Araújo**, **Coordenadora-Geral de Registro Sindical**, a conferi.

Brasília, 08 de outubro de 2002.

  
**MARIA LÚCIA DI IÓRIO PEREIRA**  
Secretária de Relações do Trabalho



# Categoria aprova proposta da CET-SP



O dia ontem começou com uma reunião de negociação no prédio da Barão, onde, apesar de não termos evoluído no índices antes apresentados, algumas cláusulas importantes foram reavaliadas.

Já a noite, na Câmara Municipal, 137 trabalhadoras e trabalhadores aprovaram com maioria a contraproposta final da empresa, tendo 19 votos contrários.

Confira abaixo alterações que serão adicionadas ao ACT, lembrando que as demais cláusulas continuarão valendo, sem alterações:

Em 15 de novembro será reajustado o adiantamento quinzenal e em 30 de novembro será reajustado o salário em 11,26% e pago os valores retroativos de maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro.

Já os vales alimentação (R\$ 785,37) e refeição (R\$ 1.007,38), serão reajustados em 31 de outubro em 16% e, também em outubro, os créditos retroativos referentes aos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro.

O PPR para o ano de 2023 passará ao valor de R\$ 6.442,78.

O auxílio educação será de R\$ 1.024,59 e o auxílio educação especial de R\$ 2.049,18, além de nova redação para utilização desse valor, sendo ela: Respeitando o limite previsto na cláusula 27.1. As despesas com auxílio ensino especial contemplam matrícula, mensalidade, apostilas, livros, material pedagógico individualizado, atividades extracurriculares, cursos bilíngue da grade educacional e profissional pedagógico.

Adicional de ativação de campo no valor de R\$ 323,76.

Auxílio fretado no valor de R\$ 553,49

Só perderá o direito as folgas semestrais os empregados que tiverem faltas não abonadas.

O SINDVIÁRIOS validará o Termo de Referência para contratação de Plano de Saúde Privado e negociará as condições de transição entre os planos através de um aditivo ao ACT.

Fica mantido o limite de 10% do desconto mensal referente à coparticipação em folha de pagamento.

Plano odontológico privado, o plano odontológico básico oferecido não terá custo ou coparticipação para o trabalhador ou trabalhadora.

O adiantamento do 13º salário em junho para os empregados que, no primeiro semestre, tenham afastamento previdenciário ou afastamento por licença sem remuneração e o pagamento será realizado proporcionalmente ao período trabalhado.

As férias não poderão iniciar-se aos sábados, domingos, dias de folgas, feriados, em dias já compensados ou em até 2 dias antes de feriados ou Descanso Semanal Remunerado.

Inclusão da possibilidade dos Agentes de Trânsito – Nível I, conduzir e receber o adicional por condução de motocicleta.

Inclusão de ausência de 5 dias para empregados que se casarem na modalidade de união estável.

Criação de mecanismo digitais para entrega de atestados médicos.

Liberação de 1 diretor sindical a cada 400 empregados ou fração superior a 200.

As cooperativas deverão apresentar suas propostas para deliberação da Diretoria Colegiada e, se aprovadas, encaminhadas para celebração de contratos com cláusulas específicas.

Validade das cláusulas sociais por 24 meses e cláusulas econômicas por 12 meses.

Quanto ao PPR 2020 /2021, já está nas mãos dos sindicatos a minuta da petição para ser encaminhada para homologação judicial. Neste momento não é possível afirmar se o pagamento da parcela ocorrerá antes do dia 30 de setembro.

Queremos fazer um agradecimento especial ao secretário Ricardo Teixeira, que se empenhou e nunca se recusou a ouvir as demandas do presidente do sindicato Reno Ale nessa negociação e claro, agradecemos, ainda mais, a todos os trabalhadores e trabalhadoras que participaram ativamente, desde a assembleia de aprovação de pauta até a finalização da campanha salarial ontem na Câmara.

A decisão do coletivo será respeitada e levada para conhecimento da empresa para os trâmites finais.

Qualquer dúvida utilize os canais oficiais do SINDVIÁRIOS para tirá-las, como por exemplo, clicando no ícone de whatsapp disponível em nosso site.



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026**

**COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET**, CNPJ 47.902.648/0001-17, sociedade de economia mista, estabelecida nesta capital, na Rua Barão de Itapetininga n° 18, Centro, CEP 01042-000, neste ato representada por seu **Diretor Presidente, MILTON ROBERTO PERSOLI** e pelo seu **Diretor Administrativo e Financeiro, RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA** doravante designada **COMPANHIA**, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA DE OPERAÇÃO, SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, PLANEJAMENTO VIÁRIO E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDVIÁRIOS**, CNPJ 66.662.297/0001-69, entidade sindical de primeiro grau, estabelecida nesta Capital, na Rua Jesuíno Pascoal n.º 51 - Vila Buarque, CEP 01224-050, representativo da categoria profissional preponderante, neste ato representado por seu **Presidente, RENO ALE**, doravante designado **SINDICATO**, firmam entre si, com base nos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, o presente Acordo Coletivo de Trabalho mediante as cláusulas abaixo que reciprocamente estabelecem, aceitam e outorgam, a saber:

**I. DOS PRINCÍPIOS**
**1. Declaração de Princípios**

1.1 A relação empresa - empregados pautar-se-á pelos seguintes princípios:

- a) Respeito e valorização das pessoas nas relações de trabalho.
- b) Disciplina e atendimento aos objetivos negociais.
- c) Ênfase básica e primordial ao interesse da população no que tange à melhoria da qualidade de vida (atuação significativa no andamento, fluidez, segurança, fiscalização e educação de trânsito).
- d) Justa contrapartida (salários, benefícios e condições de trabalho) pelos resultados oferecidos à Cidade.

**1.2 Informação e Cidadania**

A COMPANHIA aplicará em suas políticas e ações de integração, educação, treinamento e lazer dos empregados, questões relacionadas ao comportamento ético, desigualdades sociais e de gênero, sexo, raça e deficiência física e mental, visando o fortalecimento de comportamentos e condutas sociais solidárias e responsáveis.

**II – DO ÍNDICE ECONÔMICO**
**2. Reajuste Salarial**

2.1 A COMPANHIA concederá reajuste salarial de 3,23% (três vírgula vinte e três por cento) a ser aplicado sobre os valores de todos os salários vigentes em 30 de abril de 2024.

Rua Barão de Itapetininga, 18  
CEP 01042-000  
São Paulo - SP

Fone PABX 3396-8000  
www.cetsp.com.br

Página 1 de 27

## **CET Companhia de Engenharia de Tráfego**

---

2.2 O índice constante na cláusula 2.1 será aplicado a partir de 01/05/2024, servindo de base para os valores na grade salarial constante do Plano de Cargos, Carreira e Salários.

2.3 O Piso Salarial será o menor salário da tabela de salários da COMPANHIA, com a aplicação dos índices previstos nas Cláusulas 2.1 e 2.2 respectivamente.

2.4 Considerando-se o reconhecimento da data base referente a maio de 2024, as diferenças de valores devidas aos empregados serão pagas após a assinatura do presente Acordo.

### **2.5 Plano de Cargos, Carreira e Salários - PCCS**

2.5.1 A COMPANHIA aplicará anualmente, um percentual do valor de sua folha de pagamento para viabilização dos processos de evolução por antiguidade ou por mérito, desde que tenha disponibilidade orçamentária.

2.5.2 Será garantida a manutenção e participação do SINDVIÁRIOS e da comissão de estudos do PCCS que ora vem se reunindo para debater e deliberar sobre o tema.

2.5.3 A COMPANHIA implantará o novo modelo de PCCS. Tal implantação ocorrerá após a aprovação da comissão paritária do PCCS, Diretoria Plena da Companhia, Conselho de Administração e JOF.

### **3. Programa de Participação nos Resultados – PPR**

3.1 A COMPANHIA promoverá a renovação do Programa de Participação nos Resultados - PPR para vigorar no ano de 2025, observados os seguintes parâmetros gerais:

- a) A medição do PPR deverá ser feita no período de fevereiro a novembro de 2025, com pagamento final em dezembro de 2025;
- b) Em julho de 2025, independentemente de apuração de metas, a COMPANHIA pagará aos seus empregados 50% (cinquenta por cento) do valor contido na letra "c" desta cláusula.
- c) O valor do PPR será proporcional aos desempenhos apurados face às metas estabelecidas e não excederá a R\$ 6.951,50 (seis mil e novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos);
- d) O PPR estará condicionado ao alcance de metas específicas para os indicadores que comporão o Programa;
- e) O pagamento do PPR será processado no ano de 2025 de acordo com os critérios a serem estabelecidos em Acordo Específico do Programa de Participação nos Resultados.
- f) Observados estes parâmetros, o acordo do PPR e os critérios que o regerão serão detalhados por uma Comissão integrada por representantes da COMPANHIA, do SINDVIÁRIOS e SEESP.
- g) O valor do PPR referente ao exercício de 2026 será discutido na data base de 2025.

## **III – DAS VANTAGENS TRABALHISTAS**

### **4. Data de Pagamento**

4.1 Os salários serão pagos aos empregados até o último dia útil do mês de competência.

---

Rua Barão de Itapetininga, 18  
CEP 01042-000  
São Paulo - SP

Fone PABX 3396-8000  
www.cetsp.com.br

Página 2 de 27

**CET Companhia de Engenharia de Tráfego**

---

4.2 A companhia se compromete a avaliar a possibilidade de alteração da data de pagamento para o penúltimo dia útil na data base de 2025.

**5. Adiantamento Quinzenal**

5.1 A COMPANHIA pagará, até o dia 15 (quinze) de cada mês, 40% (quarenta por cento) do salário nominal do empregado, o título de adiantamento salarial, na forma da legislação vigente, não efetuando descontos decorrentes de erros do processamento da folha de pagamento.

5.2 O adiantamento quinzenal de salário será descontado, no final de cada mês, do salário mensal devido ao empregado.

**6. Primeira Parcela do 13º Salário**

6.1 A primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário será paga até o dia 30 de junho dos anos abrangidos pelo presente Acordo.

6.2 Estão excluídos deste pagamento os empregados que na referida data estiverem em período de experiência.

6.3 Para os empregados que, no primeiro semestre, tenham afastamento previdenciário ou afastamento por licença sem remuneração, o pagamento será realizado proporcionalmente ao período trabalhado.

**7. Início de Férias/Período de Férias**

7.1 As férias não poderão iniciar-se aos sábados, domingos, dias de folgas, feriados ou em dias já compensados, ficando a critério do empregado a escolha da data do início das mesmas, ressalvados os casos em que haja o comprometimento da continuidade dos serviços.

7.2 Será garantido aos empregados o revezamento de férias nos meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro, ressalvados os casos em que haja o comprometimento da continuidade dos serviços.

7.3 Nos casos excepcionais em que ocorra parcelamento de férias aplicam-se a ambos os períodos as regras previstas no item 7.1.

7.4 Aos membros de uma mesma família que trabalhem na COMPANHIA será avaliada a possibilidade de gozarem as férias no mesmo período, respeitadas as regras do item 7.1 e 7.2.

7.5 Quando o retorno das férias do empregado se der em final de semana, fica a companhia proibida de escalá-lo para trabalho em regime de horas extras neste específico fim de semana.

7.6 Será permitido, mediante autorização expressa do empregado envolvido, o parcelamento de férias, inclusive aos maiores de 50 anos, desde que cumprido os requisitos previstos na Norma Interna Administrativa 033 "Programação e Concessão de Férias".

**8. Adicional de Férias**

8.1 Por ocasião do gozo de férias, ainda que coletivas, indenizadas ou proporcionais, em caso de dispensa, será devido o pagamento de adicional de férias em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor devido ao empregado, a esse título já incorporado o adicional de férias previsto no inciso XVII, do artigo 7º da Constituição Federal.

8.2 O pagamento das férias e adicional de que trata o item 8.1 desta cláusula, será efetuado com 03 (três) dias úteis de antecedência da data de início das férias.

**9. Horas Extras**

9.1 A COMPANHIA evitará ao máximo o trabalho em regime de horas extras e, quando houver necessidade, fica acordada a prorrogação da jornada de trabalho, respeitando-se os limites legais, sendo as mesmas remuneradas, considerando-se o período entre o dia 11 (onze) do mês anterior e o dia 10 (dez) do mês de competência para fins de pagamento de salários, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) 50% (cinquenta por cento) para as horas extras trabalhadas em dias úteis.
- b) 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas em dias já compensados ou em dias de folga do empregado, observado seu respectivo regime de trabalho.
- c) 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas em dias úteis, que excederem a 44ª (quadragésima quarta) hora, apuradas no período de aferição da frequência e desde que tenham sido realizadas em dias úteis de trabalho.

9.2 Aos empregados que prestarem horas extras fica assegurada a concessão de auxílio-refeição, obedecendo-se os seguintes critérios:

- a) Nos dias úteis: 01 (um) vale refeição a partir da 10ª (décima) hora trabalhada, em regime de hora extra, computada a jornada normal de trabalho.
- b) Nos dias de folga: 01 (um) vale refeição, após o término da jornada correspondente a do empregado e outro adicional a partir da 10ª (décima) hora trabalhada.
- c) A COMPANHIA disponibilizará o crédito correspondente aos vales refeição conforme letras "a" e "b" acima, em cartão magnético em razão das horas extras prestadas e apuradas no sistema de apontamento eletrônico ou em cartão de ponto a ser creditado no 5º dia útil do mês subsequente ao da aferição.

**10. Adicional por Tempo de Serviço**

10.1 Aos empregados detentores do Adicional por Tempo de Serviço cessado em 22 de agosto de 2008, os valores continuarão a ser pagos mensalmente pela COMPANHIA e serão corrigidos, anualmente, pelo mesmo índice e data em que os salários forem reajustados.

**11. Adicionais****11.1 Periculosidade e Insalubridade**

Aos empregados que desempenham atividades perigosas ou insalubres, assim enquadradas

## CET Companhia de Engenharia de Tráfego

nos termos da legislação vigente, serão pagos os adicionais correspondentes previstos em Normas legais específicas.

### 11.2 Noturno

A COMPANHIA pagará adicional noturno no período trabalhado entre 22h00 (vinte e duas horas) de um dia e 05h00 (cinco horas) do dia seguinte, nele já incluído o adicional legal e/ou constitucional, conforme tabela abaixo:

Horas	Adicional	Redução	Horas	Adicional	Redução	Horas	Adicional	Redução	Horas	Adicional	Redução
0 h 05	0,11	0,08	2 h 05	2,83	0,42	4 h 05	5,55	0,76	6 h 05	8,27	1,10
0 h 10	0,23	0,08	2 h 10	2,95	0,42	4 h 10	5,67	0,76	6 h 10	8,39	1,10
0 h 15	0,34	0,08	2 h 15	3,06	0,42	4 h 15	5,78	0,76	6 h 15	8,50	1,10
0 h 20	0,45	0,08	2 h 20	3,17	0,42	4 h 20	5,89	0,76	6 h 20	8,61	1,10
0 h 25	0,57	0,08	2 h 25	3,29	0,42	4 h 25	6,01	0,76	6 h 25	8,73	1,10
0 h 30	0,68	0,08	2 h 30	3,40	0,42	4 h 30	6,12	0,76	6 h 30	8,84	1,10
0 h 35	0,80	0,17	2 h 35	3,52	0,52	4 h 35	6,24	0,86	6 h 35	8,96	1,20
0 h 40	0,91	0,17	2 h 40	3,63	0,52	4 h 40	6,35	0,86	6 h 40	9,07	1,20
0 h 45	1,02	0,17	2 h 45	3,74	0,52	4 h 45	6,46	0,86	6 h 45	9,18	1,20
0 h 50	1,14	0,17	2 h 50	3,86	0,52	4 h 50	6,58	0,86	6 h 50	9,30	1,20
0 h 55	1,25	0,17	2 h 55	3,97	0,52	4 h 55	6,69	0,86	6 h 55	9,41	1,20
1 h 00	1,36	0,17	3 h 00	4,08	0,52	5 h 00	6,80	0,86	7 h 00	9,54	1,20
1 h 05	1,47	0,26	3 h 05	4,19	0,60	5 h 05	6,91	0,94			
1 h 10	1,59	0,26	3 h 10	4,31	0,60	5 h 10	7,03	0,94			
1 h 15	1,70	0,26	3 h 15	4,42	0,60	5 h 15	7,14	0,94			
1 h 20	1,81	0,26	3 h 20	4,53	0,60	5 h 20	7,25	0,94			
1 h 25	1,93	0,26	3 h 25	4,65	0,60	5 h 25	7,37	0,94			
1 h 30	2,04	0,26	3 h 30	4,76	0,60	5 h 30	7,48	0,94			
1 h 35	2,16	0,34	3 h 35	4,88	0,68	5 h 35	7,60	1,02			
1 h 40	2,27	0,34	3 h 40	4,99	0,68	5 h 40	7,71	1,02			
1 h 45	2,38	0,34	3 h 45	5,10	0,68	5 h 45	7,82	1,02			
1 h 50	2,50	0,34	3 h 50	5,22	0,68	5 h 50	7,94	1,02			
1 h 55	2,61	0,34	3 h 55	5,33	0,68	5 h 55	8,05	1,02			

Adicional e Redução  
demonstrados em horas

Rua Barão de Itapetininga, 18  
CEP 01042-000  
São Paulo - SP

Fone PABX 3396-8000  
www.cetsp.com.br

Página 5 de 27

2 h 00	2,72	0,34	4 h 00	5,44	0,68	6 h 00	8,16	1,02
--------	------	------	--------	------	------	--------	------	------

11.2.1 Para fins de pagamento, os eventos terão como teto mensal: Adicional Noturno 210,00 horas e a Redução da Hora Noturna 26,67 horas (vinte e seis horas e quarenta minutos).

### 11.3 Ativação de campo

A COMPANHIA pagará adicional de ativação de campo no valor de R\$ 349,32 (trezentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos), aos empregados que trabalharem em campo, desde que sejam atendidos os seguintes critérios e condições:

- a) Agentes de Trânsito dos níveis I a IV lotados na DO, quando trabalharem em campo pelo menos 10 (dez) dias no período de aferição.
- b) Agentes de Trânsito nível V lotados na DO, quando trabalharem em campo pelo menos 06 (seis) dias no período de aferição.
- c) Gestores de Trânsito nível I lotados na DO, GSI ou GHP, quando trabalharem em campo pelo menos 10 (dez) dias no período de aferição.
- d) Agentes de Pesquisa lotados na GPL, GED ou GES, quando trabalharem em campo pelo menos 10 (dez) dias no período de aferição.
- e) Agentes de Manutenção de Sinalização e Técnicos de Sinalização de Trânsito da GSI ou GHP, quando trabalharem em campo pelo menos 10 (dez) dias no período de aferição.
- f) Agentes de Transporte nível I e II, conduzindo viaturas, efetuando o **Atendimento Inicial a Ocorrências na Via Pública, obedecendo aos seguintes critérios:**

- A utilização pelos Agentes de Transporte de **uniforme** previsto para o cargo;
- A disponibilização dos seguintes **EPIs/Materiais**: 03 (três) cones por viatura, **telefone corporativo** e utilização por parte do Agente de **colete refletivo**;
- O **registro da atividade e das ocorrências** no Boletim de Acompanhamento de Campo – BAC. Não havendo disponibilidade de smartphones, deverá ser preenchido formulário específico e posteriormente efetuada sua digitação;
- A **participação** dos envolvidos no **módulo de treinamento** “Atendimento inicial à ocorrências”;
- Será efetuado o pagamento do adicional de ativação de campo aos Agentes de Transporte, níveis I e II, quando devidamente capacitados (conclusão do módulo) e disponíveis para o atendimento inicial às ocorrências, por meio de registro no BAC, conforme estipulado em **Acordo Coletivo de Trabalho** vigente, ou seja, **no período de aferição da frequência e o mesmo deverá estar ativo pelo menos 10 (dez) dias**;
- Caso o Agente de Transporte identifique algum motivo ou limitação que o impeça de realizar o atendimento inicial a ocorrências, deverá formalizar ao DPA-RH que adotará as providências cabíveis;
- As atividades desempenhadas acima descritas são inerentes ao cargo de Agente de Transporte.

11.3.1 Por força do Artigo 114 do Código Civil, apenas farão jus a verba prevista no caput, os empregados que preencherem os requisitos especificados.

### 11.4 Adicional de Periculosidade por Condução de Motocicleta

Rua Barão de Itapetininga, 18  
CEP 01042-000  
São Paulo - SP

Fona PABX 3396-8000  
www.cetsp.com.br

Página 6 de 27

- a) Somente poderão participar da escala para desempenho de atividades operacionais com a condução de motocicletas os Agentes de Trânsito dos níveis I, II e III, desde que devidamente habilitado e treinado.
- b) Poderão participar, excepcionalmente, da escala para desempenho de atividades operacionais com a condução de motocicleta os Agentes de Trânsito dos níveis IV e V, da GPO, em razão das atividades da FIZA;
- c) O período de aferição será de 11 (onze) do mês anterior a 10 (dez) do mês subsequente (igual ao controle de frequência).

11.5 Os adicionais previstos neste capítulo não se incorporam ao salário.

## 12. Jornada de Trabalho

12.1 As equipes de campo que atuam nas atividades de Operação, Fiscalização de Trânsito e de Obras, compostos normalmente por ocupantes dos cargos de Agentes de Trânsito, Gestor de Trânsito, Agente de Transporte e Operador de Monitoramento e Informação de Trânsito nas atividades do nível I a IV desta carreira, respeitarão como jornada de trabalho mensal a seguinte escala:

Semana	Dias/Horas
1ª e 3ª	5 dias 6h40 (sendo 40 minutos de intervalo) e 1 dia 8h40 (sendo 1h00 de intervalo)
2ª e 4ª	5 dias 6h40 (sendo 40 minutos de intervalo)

- a) As semanas 1ª e 3ª, bem como a 2ª e 4ª mencionadas nas escalas desta cláusula e seguinte deverão obedecer a ciclos (semanas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª) consecutivos, independente do mês calendário.
- b) Os intervalos deverão ser gozados em um único período, de forma ininterrupta, após o decurso de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho.

12.1.1 As equipes constantes do item 12.1, quando cumprirem jornada de trabalho de 06h00 de trabalho efetivo, gozarão de 40 minutos para descanso e refeição, tempo este que não será computado na jornada do quadro existente no item 12.1, o que equivale a dizer que, a título de exemplo "o turno que se inicia as 05h00 e se encerra as 11h40", sendo que nos dias em que a jornada de trabalho for superior a 06h00 de trabalho efetivo de trabalho os empregados gozarão de 01h00 para descanso e refeição "o turno se inicia as 05h00 e se encerra as 13h40", servindo o exemplo para qualquer outro turno existente.

12.1.2 A ampliação do intervalo legal de 00h15 para 00h40 ora convencionada, nos dias em que a jornada de trabalho for de 06h00 de trabalho efetivo, se dá no interesse dos empregados, tratando-se de condição mais favorável ao trabalhador, tendo em vista as peculiaridades das atividades desempenhadas, especialmente por se tratar de atividade externa, que demanda mais tempo para a fruição do descanso e refeição, sendo insuficientes os 00h15 previstos em lei.

12.2 Nos casos de necessidade imperiosa para atender situações motivadas por força maior, que exijam a realização ou conclusão de serviços inadiáveis, fica acordado que a duração do

trabalho poderá exceder o limite legal ou convencionado.

### 13. Ausências Legais

13.1 O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário e de outras garantias legais:

- a) Até 04 (quatro) dias consecutivos, a partir da data do óbito, em virtude de falecimento do cônjuge/companheiro(a), ascendentes, descendentes, irmão ou pessoa que conviva, comprovadamente, sob sua dependência econômica.
- b) Até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data do óbito, em virtude de falecimento do cônjuge/companheiro(a), ascendentes, descendentes, irmão ou pessoa que conviva, comprovadamente, sob sua dependência econômica, desde que a pessoa falecida tenha residido, até a data do óbito, fora da região metropolitana.
- c) 02 (dois) dias, a partir da data do óbito, em virtude de falecimento de sogro(a).
- d) Até 05 (cinco) dias úteis em virtude de casamento civil ou religioso, a partir do dia imediatamente anterior ou do dia da celebração da última cerimônia, a critério do empregado.
- e) Até 05 (cinco) dias úteis em virtude de celebração de união estável, regularmente registrado em cartório. Nota.: Caso seja utilizada a folga prevista nesta cláusula, não poderá ser utilizada em data futura a folga em virtude de casamento, caso a cerimônia seja com o(a) mesmo(a) cônjuge.
- f) 01 (um) dia útil para acompanhar exumação de cônjuge/companheiro(a), ascendentes, descendentes, irmão ou pessoa que tenha convivido, comprovadamente, sob sua dependência econômica.
- g) Nos casos acima, a documentação exigida pela COMPANHIA, para comprovação da ausência do emprego, deverá ser entregue pelo mesmo em até 48 horas após o afastamento, conforme previsto em norma interna.
- h) 02 (duas) folgas anuais. A implantação de concessão a título de descanso bonificado, considerando os seguintes critérios:
  - O empregado fará jus a 01 (um) descanso bonificado por semestre.
  - O direito ao descanso bonificado poderá ser usado no semestre posterior, desde que não possua faltas descontadas (justificadas ou injustificadas) no período de medição.
  - A concessão de descanso bonificado não é cumulativo e não possui caráter pecuniário, devendo ser usufruído no período de vigência do presente acordo, mediante aviso escrito do empregado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, desde que não comprometa o planejamento operacional/administrativo de cada área.
  - O período de medição inicia-se em 11/08/2024 e encerra-se em 10/08/2026, devendo ser usufruído até 30/11/2026.
  - Estão excluídos de concessão os empregados contratados para o exercício de cargo em comissão, tidos como "DE CONFIANÇA".

## **CET Companhia de Engenharia de Tráfego**

- Estão excluídos de concessão os empregados que nos períodos de medição estiverem afastados em razão de Auxílio Doença Previdenciário, Auxílio Acidente de Trabalho, Auxílio Maternidade, Licença sem Vencimentos, cedidos a outros Órgãos e cedidos através de Acordo de Cooperação.

**13.2** Em situação comprovada de problemas de saúde com cônjuge/companheiro(a), ascendente, descendente ou pessoa que conviva sob sua dependência econômica, que exija o acompanhamento do empregado, poderão ser abonadas faltas, após análise e avaliação prévia dos serviços social e/ou médico da COMPANHIA, amparado em Norma Interna vigente.

**13.2.1** Nos casos a que se refere o subitem supra, o encaminhamento da solicitação para avaliação deverá ser efetuado no início do afastamento do empregado, sendo que qualquer solicitação feita posteriormente implicará automaticamente na sua não aceitação.

**13.3.** Para deslocamento de consultas médicas e em acompanhamento de consultas a familiares previstos no Aviso Geral 038/13 será estendido para 1h30 para ida e 1h30 retorno.

**13.4.** A empresa criará mecanismos que facilitem a entrega do atestado médico, como por exemplo, um canal de e-mail único para recebimento de atestados digitalizados e posterior envio do original em prazo a ser definido e aceitação dos atestados via protocolo geral.

## **14. Empregado Estudante**

**14.1** Aos empregados estudantes, desde que matriculados em curso regular, em estabelecimento de ensino autorizado ou reconhecido, será permitida a saída antecipada de até 02 (duas) horas ao final do expediente, visando assegurar o tempo necessário à sua locomoção até o estabelecimento escolar em dias de provas ou exames escolares, condicionada à prévia comunicação à COMPANHIA e posterior comprovação, que deverá conter a data da prova e horário do curso, obedecendo o seguinte:

- a) Desde que o intervalo de tempo entre o término da jornada de trabalho, regularmente cumprida e o horário de início de curso, seja igual ou inferior a 02 (duas) horas.
- b) O intervalo de tempo entre o término da jornada de trabalho e o horário de início do curso poderá ser ampliado para 03 (três) horas, a critério da chefia, quando o empregado estudar fora do município de São Paulo.

**14.2** O Departamento de Planejamento e Controle Administrativo de Recursos Humanos – DPA-RH conjuntamente com a área do empregado estudante, avaliarão a possibilidade de troca de turno nos casos em que houver um único período de aula que conflite com sua jornada de trabalho. Independente da decisão haverá uma devolutiva ao empregado solicitante.

## **15. Amamentação**

**15.1** Durante o horário de trabalho, serão concedidas 02 (duas) horas para a empregada lactante que cumprir jornada diária de oito horas e 01 (uma) hora para aquela que cumprir jornada diária de seis horas, para que possam amamentar seus filhos, até a criança atingir seis meses de idade.

## **16. Gestantes e Adotantes**

Rua Barão de Itapetininga, 18  
CEP 01042-000  
São Paulo - SP

Fone PABX 3396-8000  
www.cetsp.com.br

Página 9 de 27

**CET Companhia de Engenharia de Tráfego**

16.1 A COMPANHIA concederá às empregadas, licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposto no inciso XVIII do artigo 7º da Constituição Federal.

16.2 A COMPANHIA concederá licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposto no inciso XVIII do artigo 7º da Constituição Federal, à empregada que adotar ou obtiver a guarda judicial, mesmo que provisória, para fins de adoção de criança.

16.3 A licença terá validade a partir da data de início da guarda da criança, mesmo que provisória, mediante apresentação do Termo de Guarda oriundo do processo de adoção.

16.4 Facultar-se-á à gestante solicitar a prorrogação da licença maternidade, por mais 60 (sessenta) dias, contados da data do término da licença de que trata o item 16.1, desde que requerida pela empregada junto à Gerência de Recursos Humanos - GRH, até o trigésimo dia após o parto.

16.5 A prorrogação de que trata o item 16.4 da presente cláusula será igualmente garantida à empregada que obtiver a adoção ou a guarda judicial, mesmo que provisória, para fins de adoção de criança, desde que requerida pela empregada junto à Gerência de Recursos Humanos - GRH, até o 30º (trigésimo) dia após a adoção ou guarda judicial.

16.6 Durante o período de prorrogação previsto nos itens 16.4 e 16.5 terá a empregada direito à sua remuneração nos mesmos moldes do salário maternidade paga pela Previdência Social.

16.7 Deferem-se garantia de salário e emprego à gestante, desde a concepção, e à adotante a partir da data de expedição do Termo Provisório de Guarda na forma que segue:

- a) De 06 (seis) meses após o parto para a trabalhadora que não exercer o direito de opção pelo período de 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade.
- b) De 07 (sete) meses após o parto para a trabalhadora que optar pela prorrogação da licença maternidade.
- c) À adotante serão garantidos emprego e salário nas mesmas condições previstas nos itens 16.7.a e 16.7.b do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

16.8 Mediante laudo médico, a COMPANHIA concederá mais 30 (trinta) dias de licença remunerada à empregada gestante, bem como à adotante.

**17. Licença Paternidade**

17.1 A COMPANHIA concederá licença paternidade de até 20 (vinte) dias, extensiva ao empregado que adotar legalmente criança com até 07 (sete) anos de idade, desde que obedecidos os critérios previstos na Legislação vigente.

**18. Garantia Provisória de Emprego**

18.1 A COMPANHIA assegurará garantia provisória de emprego:

- a) Ao empregado em idade de prestação de serviço militar obrigatório, desde o alistamento, até 60 dias consecutivos após a baixa, desligamento ou data de dispensa da incorporação.

Rua Barão de Itapetininga, 18  
CEP 01042-000  
São Paulo - SP

Fone PABX 3396-8000  
www.cetsp.com.br

Página 10 de 27

## **CET Companhia de Engenharia de Tráfego**

- b) Ao empregado que, comprovadamente, estiver a 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos, com o mínimo de 05 (cinco) anos contínuos de serviço na COMPANHIA e desde que não seja beneficiário de qualquer outro tipo de aposentadoria.
- c) A garantia contida na alínea "b" desta cláusula, só será concedida se o empregado comprová-la por meio de documento oficial, emitido pela Previdência Social e encaminhado à GRH pela Unidade Orgânica através de Correspondência Interna – CI.
- d) A garantia contida na alínea "b" não se aplica aos empregados ocupantes de cargos de livre provimento previstos no Estatuto Social da Companhia.
- e) As garantias previstas nas alíneas "a" e "b" não se aplicam na ocorrência de falta grave por parte do empregado.

### **19. Rescisões**

19.1 As homologações de rescisões contratuais serão realizadas nas dependências do Sindicato e comunicadas por escrito, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência, remetendo cópia do demonstrativo das rescisões no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

19.2 O pagamento do saldo salarial do mês vencido será efetuado na data prevista para pagamento normal dos salários, na hipótese de a data prevista para a liquidação das verbas rescisórias serem posteriores àquela, exceto nos casos de falecimento ou demissão por justa causa.

19.3 Na hipótese de falecimento do empregado, os débitos deste para com a COMPANHIA referentes à utilização do Plano de Assistência Médica e Odontológica serão cancelados, ficando vedado, em consequência, o respectivo desconto quando do pagamento dos direitos devidos em razão da extinção do contrato de trabalho.

### **20. Indenização Peculiar**

20.1 Será paga ao empregado no caso de dispensa sem justa causa, extinção de contrato de trabalho por motivo de aposentadoria ou falecimento, indenização correspondente a um salário nominal para cada 03 (três) anos de trabalhos prestados à COMPANHIA:

- a) A partir de 01 de maio de 2005 fica estabelecido como limite para o cálculo da indenização previsto no subitem 20.1, o salário nominal equivalente ao "step" 15 (quinze) da Tabela Salarial aplicado aos cargos de nível universitário;
- b) A partir de 01 de maio de 2005 a Companhia acumulará as duas formas de cálculo para pagamento da indenização prevista no item 20.1 e na sua respectiva letra "a".
- c) Será assegurada a contagem proporcional dos anos de trabalho para a percepção da indenização, para os empregados que tiverem tempo de serviço superior a 03 (três) anos, considerando-se para esta finalidade os períodos de 12 (doze) meses completos.

20.2 Ao empregado com mais de 40 (quarenta) anos de idade e com tempo de serviço igual ou superior a 36 (trinta e seis) meses, que vier a ser dispensado sem justa causa, extinção de contrato de trabalho por motivo de aposentadoria ou falecimento, será paga uma indenização correspondente ao seu salário nominal, na homologação da quitação final de salários, sem

Rua Barão de Itapetininga, 18  
CEP 01042-000  
São Paulo - SP

Fone PABX 3396-8000  
www.cetsp.com.br

Página 11 de 27

## **CET Companhia de Engenharia de Tráfego**

---

prejuízo das demais verbas rescisórias a que tenha direito.

**20.3** As indenizações peculiares previstas nas cláusulas 20.1 e 20.2 somente serão devidas aos empregados de carreira da Companhia, sendo considerada nula a concessão deste benefício aos empregados estatutários e aos contratados para o exercício de cargo em comissão, tidos como “DE CONFIANÇA”.

### **21. Plano de Previdência Complementar**

**21.1** COMPANHIA e Sindicatos efetuarão estudos para uma possível implantação de um Plano de Previdência Complementar.

### **22. Movimentação de Pessoal**

**22.1** A COMPANHIA informará ao empregado, com um prazo mínimo de 03 (três) dias úteis de antecedência, quando o mesmo for ser transferido de área em caráter permanente.

a) Este procedimento não se aplica às situações emergenciais ou temporárias.

**22.2** A COMPANHIA assegurará à empregada gestante imediato remanejamento para outro local, da mesma dependência, quando no local original de trabalho possa vir a estar exposta a quaisquer condições insalubres ou perigosas, desde que previamente avaliadas pela equipe social e de saúde da empresa.

a) A empregada deverá apresentar relatório de seu médico ao Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho – DSS e submeter-se posteriormente à avaliação com o Médico do Trabalho.

b) O DSS comunicará formalmente à área de atuação da empregada a necessidade deste remanejamento temporário.

**22.3** A extinção ou substituição de cargos de chefia significará a imediata suspensão da remuneração de função, sendo esta remuneração concedida exclusivamente para empregados em atividades na estrutura da COMPANHIA.

**22.4** A COMPANHIA envidará esforços para o reaproveitamento de seus recursos humanos quando da extinção de áreas ou remanejamento de atividades, desde que os empregados não apresentem problemas disciplinares e tenham o perfil adequado para as novas funções.

**22.5** Aos empregados estudantes será avaliada a possibilidade de permanência em seu local e horário de trabalho, desde que não haja o comprometimento da continuidade dos serviços.

### **23. Uniformes e Roupas Profissionais**

**23.1** A COMPANHIA fornecerá, gratuitamente uniformes ou roupas profissionais, quando a atividade assim o exigir, ou quando forem por ela exigidos na prestação de serviços.

**23.2** O recebimento de novas peças de uniformes, não mais fica condicionado à devolução dos usados. No entanto, seus detentores deverão remover todos os logotipos e identificações CET,

---

Rua Barão de Itapetininga, 18  
CEP 01042-000  
São Paulo - SP

Fone PABX 3396-8000  
www.cetsp.com.br

Página 12 de 27

descaracterizando assim totalmente os mesmos, quando se apresentarem inservíveis para uso no trabalho.

**23.3** No caso de demissão, independente do motivo, o empregado deverá devolver à COMPANHIA todos os uniformes e EPIs não descartáveis, sob pena de sofrer desconto e demais medidas judiciais cabíveis.

**23.4** Ficam isentos do disposto nos itens 23.2 e 23.3, os empregados que sofrerem roubos ou furtos, desde que devidamente comprovados através de Boletim de Ocorrência.

**23.5** Fica isento de punição o empregado que, pela falta comprovada de uniforme e/ou roupas profissionais para troca, estiver realizando suas atividades laborativas sem os respectivos uniformes ou roupas profissionais.

**23.6** Enquanto o trabalhador no exercício de suas atividades estiver exposto aos raios solares, a céu aberto, a COMPANHIA disponibilizará protetor solar "creme ou gel", com fator de proteção solar igual ou superior a 30 (trinta).

#### **IV. DOS BENEFÍCIOS**

##### **24. Auxílio Refeição**

**24.1** A partir de 1º de maio de 2024, o valor total do auxílio refeição passará a ser de R\$ 1.133,44 (um mil e cento e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos) correspondentes a 22 (vinte e dois) dias, ou seja, o valor diário de R\$ 51,52 (cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos) que será fornecido a todos os empregados, em cartão magnético, recarregado mensalmente.

**24.2** Aos empregados que prestam serviços de natureza operacional, sujeitos a regime de escala, que comprovadamente trabalharem mais de 22 (vinte e dois) dias do mês em regime normal de trabalho, a COMPANHIA fornecerá 01 (um) vale refeição no valor facial R\$ 51,52 (cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos) adicional no mês da ocorrência, a ser creditado no 5º dia útil do mês subsequente ao da aferição da frequência.

**24.3** Nos casos de horas extras e eventos em que seja fornecida a alimentação, não será devida a concessão de vale-refeição.

**24.4** Os valores retroativos a 1º de maio de 2024, a título de vale refeição, serão pagos em única parcela até 31/03/2025.

**24.5** O auxílio refeição será pago no período de férias do empregado.

**24.6** Estão excluídos do recebimento do vale-refeição os empregados afastados por auxílio doença, auxílio acidente, auxílio maternidade, bem como aos empregados afastados por licença não remunerada.

**24.7** A Companhia se compromete a avaliar a possibilidade de alteração da data de crédito para o penúltimo dia útil na data base de 2025.

**25. Vale Alimentação**

**25.1** A partir de 1º de maio de 2024, o valor total do vale alimentação passará a ser de R\$ 883,70 (oitocentos e oitenta e três reais e setenta centavos) que será fornecido a todos os empregados por meio de crédito em cartão magnético para compra em supermercados de gêneros alimentícios a fim de garantir a cesta básica.

**25.2** O 13º (décimo terceiro) Vale Alimentação será creditado no dia 15 de dezembro durante a vigência do presente acordo, respeitando o valor estabelecido no item 25.1 do presente acordo.

**25.3** Os valores retroativos a 1º de maio de 2024 a título de vale alimentação, serão pagos em única parcela até 31/03/2025.

**25.4** A COMPANHIA pagará o vale alimentação de que trata a cláusula 25.1 deste, pelo período de 12 (doze) meses para os afastados por auxílio doença e por 24 (vinte e quatro) meses para os afastados por acidente de trabalho, sendo considerada para esta contagem a data de início do afastamento e os períodos constantes das cláusulas 30.1 alíneas "a" e "d" do presente acordo.

**25.5** Não será fornecido o benefício previsto nas cláusulas 25.1 aos empregados afastados por licença sem remuneração.

**26. Auxílio Educação**

**26.1** A COMPANHIA pagará mensalmente e exclusivamente às mães empregadas, Auxílio Educação Infantil após o término da licença maternidade até o final do ano letivo em que a criança completar 7 anos de idade, o valor informado valor de até R\$ 1.105,49 (um mil e cento e cinco reais e quarenta e nove centavos), por filho ou filha, incluindo os legalmente adotados, mediante a apresentação de comprovante até o dia 17 (dezesete) do mês em curso, para serem ressarcidos em folha de pagamento do mês corrente.

**26.2** No caso de parentes empregados, o benefício será concedido desde que haja a guarda legal da criança, emitida pelo Poder Judiciário, devendo esta ser renovada de acordo com o período de vigência determinado pela Vara da Família.

**26.3** Para os empregados com guarda legal da criança, somente será concedido este benefício caso o empregado não conviva sob o mesmo teto com a mãe biológica da criança.

**26.4** No caso de crianças com até 06 (seis) meses completos, as despesas com creches serão reembolsadas integralmente.

**26.5** O reajuste do valor estabelecido nesta cláusula será negociado juntamente com as cláusulas de natureza econômica.

**26.6** A empresa poderá realizar visitas técnicas nas escolas para verificação do ambiente escolar e evolução dos alunos. Em havendo alguma divergência nas informações prestadas, poderá diligenciar com o objetivo de apuração de irregularidades e no caso de constatação, serão adotadas medidas previstas em Norma Disciplinar interna.

Rua Barão de Itapetininga, 18  
CEP 01042-000  
São Paulo - SP

Fone PABX 3396-8000  
www.cetsp.com.br

Página 14 de 27

**27. Auxílio Ensino Especial**

27.1 A COMPANHIA reembolsará mensalmente, o valor de até R\$ 2.210,98 (dois mil e duzentos e dez reais e noventa e oito centavos), para as despesas com educação de filhos(as) que necessitem de ensino especial, abrangendo deficiência visual, auditiva, mental, distúrbios psiquiátricos ou neurológicos e deficiência física desde esteja acompanhada por comprometimento cognitivo, sem limite de idade e mediante comprovação médica.

27.1.1 Respeitando o limite previsto na cláusula 27.1, as despesas com auxílio ensino especial contemplam matrícula, mensalidade, apostilas, livros, material pedagógico individualizado, atividades extracurriculares, cursos bilíngues da grade educacional, e profissional pedagógico particular.

27.2 Respeitado o limite contido na cláusula 27.1 é condicionado a análise do Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho - DSS poderão ser reembolsadas as despesas com transporte escolar do filho(a) com necessidades especiais.

27.3 Os comprovantes de pagamentos deverão ser entregues pelos beneficiários até o dia 17 (dezessete) do mês em curso, para serem ressarcidos em folha de pagamento do mês corrente.

27.4 O reajuste do valor estabelecido nesta cláusula será negociado juntamente com as cláusulas de natureza econômica.

27.5 A empresa poderá realizar visitas técnicas nas escolas para verificação do ambiente escolar e evolução dos alunos. Em havendo alguma divergência nas informações prestadas, poderá diligenciar com o objetivo de apuração de irregularidades e no caso de constatação, serão adotadas medidas previstas em Norma Disciplinar interna.

**28. Auxílio Transporte**

28.1 A COMPANHIA fornecerá vale-transporte, aos empregados que residem na Capital e Região Metropolitana da Grande São Paulo, nos termos da norma interna em vigor que disciplina o assunto.

28.1.1 A COMPANHIA fornecerá a título de incentivo ao uso do transporte coletivo o Bilhete Único Mensal aos empregados optantes, nos termos da Norma Interna de coparticipação vigente que disciplina o assunto.

28.2 A COMPANHIA fornecerá ajuda de custo limitada a R\$ 597,20 (quinhentos e noventa e sete reais e vinte centavos), através de reembolso em folha de pagamento aos empregados que residem fora da Região Metropolitana da Grande São Paulo e se utilizam de Fretado. A coparticipação será efetuada nos moldes da Norma interna em vigor até o limite de 6% do salário base.

a) A ajuda de custo será paga mediante apresentação de recibo que comprove sua utilização habitual, emitida por Pessoa Jurídica em papel timbrado, contendo o CNPJ da empresa, carimbo, assinatura do responsável pela emissão do documento, mês de referência, nome completo do usuário, Valor e Itinerário (Origem e Destino).

Rua Barão de Itapetininga, 18  
CEP 01042-000  
São Paulo - SP

Fone PABX 3396-8000  
www.cetsp.com.br

Página 15 de 27

b) Os valores serão creditados na Folha de Pagamento do mesmo mês, se os comprovantes forem enviados através de CI até o dia 15 (quinze).

## 29. Assistência Médica e Odontológica

29.1 Fica garantida a manutenção do Plano de Assistência Médica e Odontológica - PAMO ofertado pela COMPANHIA, garantindo a cobertura e qualidade dos serviços ofertados a seus empregados nos moldes de 30 de abril de 2008.

29.2 A utilização dos serviços médicos e odontológicos é condicionada à adesão do empregado ao PAMO - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA, a aceitação das regras específicas e autorização para que a Companhia efetue os descontos e/ou emita boletos de ressarcimento referentes à coparticipação do empregado nos custos decorrentes da respectiva utilização, conforme tabela de participação anexa a este Acordo Coletivo.

29.3 Foi acordado entre as partes a possibilidade da Companhia contratar um plano de saúde privado em substituição ao PAMO, com apresentação do Termo de Referência aos Sindicatos para análise e participação da versão final.

29.4 A partir da contratação do plano de saúde privado, o Plano de Assistência à Saúde coletivo empresarial será de adesão facultativa, com desembolso de mensalidade no limite máximo de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), por beneficiário, do salário nominal do(a) empregado(a) e, coparticipação a ser definida no Termo de Referência para contratação do Plano.

29.4.1 Fica mantido o limite de 10% (dez por cento) do desconto mensal referente à coparticipação em folha de pagamento.

29.5 A partir da contratação do plano odontológico privado, o plano odontológico básico oferecido não tem custo ou coparticipação para o(a) empregado(a).

## 30. Complementação do Auxílio Previdenciário

30.1 Ao empregado afastado pela Previdência Social será paga uma importância equivalente à diferença entre o seu salário nominal e o valor do Auxílio Previdenciário, obedecidas as seguintes regras:

- a) Ao empregado que se afastar por Auxílio Doença, o complemento será devido pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do afastamento médico, mediante a comprovação do valor do benefício efetivamente pago pelo INSS.
- b) Ao empregado que se afastar por auxílio doença e que não tenha completado o período de carência exigido pela Previdência Social, será garantido o pagamento integral do salário contratual, desde o 16º (décimo sexto) dia até o 6º (sexto) mês consecutivo, a contar da data do afastamento médico.
- c) Para as situações previstas nos itens "a" e "b", novos afastamentos no prazo inferior a 04 (quatro) meses trabalhados contados da alta do último afastamento, serão avaliados pelo

- serviço social e pelo médico da COMPANHIA para a concessão da complementação.
- d) Ao empregado que se afastar por doença profissional ou em decorrência de acidente de trabalho, típico ou de trajeto, o complemento será devido pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses; transcorrido este prazo e dependendo da avaliação do caso, a COMPANHIA poderá prorrogar esta complementação por tempo a ser definido.
  - e) A COMPANHIA poderá a qualquer momento, avaliar a situação do empregado afastado. Esta avaliação definirá a concessão/manutenção do benefício, independente do prazo de afastamento.
  - f) A complementação prevista nesta cláusula e respectivos subitens, será paga juntamente com os salários dos demais empregados, inclusive o adiantamento quinzenal, estando condicionada a apresentação, pelo empregado, do comprovante do benefício previdenciário pago pelo INSS.
  - g) A complementação atinge, inclusive, o 13º (décimo terceiro) salário.
  - h) O pagamento cessará durante o aguardo das perícias de prorrogação, sendo retomado após a decisão do médico perito, quando houver deferimento do pedido e o reconhecimento da incapacidade para o trabalho.

### 31. Auxílio Funerário

**31.1** A COMPANHIA reembolsará as despesas com contratação de funeral, referente ao falecimento de empregado, cônjuge/companheiro(a) (inclusive de mesmo sexo), filhos(as) e enteados(as) (com comprovação de dependência econômica), nos valores limite do padrão luxo da SP Regula, conforme Tabela de Contratação de Serviços Funerais vigente, ou equivalente para outros municípios, relativos aos gastos com: Urna, Carro enterro/remoção (velório ou enterro – 01 carro); Enfeite Floral; Paramentos (estrado, castiçais, etc.); Mesa de condolência; Vêu rendado; 03 jogos de velas  $\frac{3}{4}$  (04 unidades cada jogo), Fundo impermeável, Sala para o velório, Taxa de sepultamento, Aluguel da Quadra Geral (terra) e no caso de cremação acrescentado o transporte funerário do velório para o crematório.

**31.2** O reembolso de serviços obrigatórios de sepultamentos realizados fora do Município de São Paulo utilizará como base a tabela vigente da SP Regula devendo a nota fiscal a ser apresentada ao GRH constar detalhadamente os serviços contratados.

**31.3** Os parâmetros utilizados no item 31.1 serão automaticamente reajustados e praticados de acordo com os novos parâmetros utilizados pela SP Regula.

### 32. Seguro de Vida

**32.1** A COMPANHIA manterá Seguro de Vida para seus empregados com as seguintes indenizações:

- a) Em caso de morte natural: 15 (quinze) salários nominais;
- b) Em caso de morte acidental: 30 (trinta) salários nominais;
- c) Em caso de invalidez permanente (parcial ou total) por acidente, conforme estabelecido em apólice de seguro.

### 33. Vale Cultura

Rua Barão de Itapetininga, 18  
CEP 01042-000  
São Paulo - SP

Fone PABX 3396-8000  
www.cetsp.com.br

Página 17 de 27

## **CET** Companhia de Engenharia de Tráfego

**33.1** A COMPANHIA concederá a seus empregados, que percebem remuneração mensal até o limite de 05 (cinco) salários mínimos nacionais, aqui compreendido o salário-base acrescido das verbas fixas de natureza salarial, o Vale Cultura instituído pela lei nº 12.761, de 27/12/2012, regulamentado do Decreto nº 8.084, de 26/08/2013, IN MINC nº 02/2013, de 06/09/2013 e Portaria MINC nº 80, de 30/09/2013, no valor único mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sob a forma de cartão magnético.

**33.2** O fornecimento do Vale Cultura depende da prévia aceitação pelo empregado e não tem natureza remuneratória, nos termos do artigo 11 da Lei 12.761/2012.

**33.3** O desconto de coparticipação do Vale Cultura, terá como base a sua remuneração mensal, assim entendida como o salário-base acrescido das verbas fixas de natureza salarial, aplicando os seguintes percentuais sobre o valor do Vale Cultura estabelecidos no artigo 15 do Decreto nº 8.804, de 26/08/2013, como segue:

Salários Mínimos	Percentual
Até 01 salário mínimo	2 %
Acima de 01 até 02 salários mínimos	4 %
Acima de 02 até 03 salários mínimos	6 %
Acima de 03 até 04 salários mínimos	8 %
Acima de 04 até 05 salários mínimos	10 %

**33.4** O salário mínimo a ser considerado, para efeitos de desconto, é o valor correspondente ao salário mínimo nacional.

**33.5** A COMPANHIA, nos termos da legislação citada no caput, providenciará sua habilitação como “entidade beneficiária” do Vale Cultura, junto à Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura (SEFIC) do Ministério da Cultura.

**33.6** Ficam a critério do empregado, nos termos da legislação do Vale Cultura, a forma e o momento de utilização dos créditos efetivados pela empresa, decorrentes do cumprimento desta cláusula.

**33.7** Esta cláusula vigorará no período deste acordo coletivo, salvo se antes desse prazo o incentivo fiscal previsto no artigo 10 da Lei 12.761/2012 e nos artigos 21 e 22 do Decreto 8.084/2013 for revogado, hipótese em que a concessão do benefício Vale Cultura cessará imediatamente.

### **34. Reabilitação Profissional**

**34.1** Aos empregados portadores de problemas de saúde, física e/ou mental, que inviabilizem de forma permanente a continuidade em suas atividades de origem, será garantida a análise e

Rua Barão de Itapetininga, 18  
CEP 01042-000  
São Paulo - SP

Fone PABX 3396-8000  
www.cetsp.com.br

Página 18 de 27

## **CET** Companhia de Engenharia de Tráfego

estudos sobre a possibilidade de reaproveitamento na COMPANHIA, desde que devidamente reconhecido e certificado pelo INSS, através do Centro de Reabilitação Profissional – CRP.

### **35. Estímulo à Educação**

35.1 O empregado que estiver cursando especialização em nível de pós-graduação em área correlata à atividade exercida pelo mesmo na COMPANHIA, em horário coincidente com a jornada de trabalho, poderá, a critério desta e mediante prévia e expressa solicitação, ser liberado do trabalho no horário da aula, conforme previsto em Norma específica da COMPANHIA.

### **36. Licença Não Remunerada**

36.1 A COMPANHIA compromete-se, sempre que solicitado, a analisar os pedidos de licença não remunerada, concedendo-a desde que haja a comprovação da necessidade e sem prejuízo das atividades da COMPANHIA.

### **37. Participação dos Empregados no Custeio dos Benefícios**

37.1 A participação dos empregados no custeio dos benefícios de Vale Refeição e Auxílio Alimentação, obedecerá às seguintes tabelas, expressa em reais e vigentes conforme abaixo:

**A partir de 01/05/2024**

<b>Faixa Salarial</b>	<b>% de participação</b>
Até R\$ 2.985,34	1%
De R\$ 2.985,35 até R\$ 5.927,91	3%
De R\$ 5.927,92 até R\$ 8.891,88	5%
De R\$ 8.891,89 até R\$ 11.856,00	10%
Acima de R\$ 11.856,00	15%

37.2 As faixas salariais da presente tabela serão atualizadas mediante aplicação dos mesmos índices aplicados aos salários e na mesma data do reajuste salarial.

### **38. Suspensão de Benefícios**

38.1 Nos casos de afastamento de empregado por motivo de licença não remunerada será suspensa a concessão e/ou utilização do plano de Assistência Médica e Odontológica, Vale Refeição, Auxílio Alimentação, Vale Transporte e demais benefícios previstos neste capítulo, enquanto perdurar o afastamento.

### **39. Parceiro(a) do Mesmo Sexo**

Rua Barão de Itapetininga, 18  
CEP 01042-000  
São Paulo - SP

Fone PABX 3396-8000  
www.cetsp.com.br

Página 19 de 27

39.1 A COMPANHIA assegurará ao(à) parceiro(a) do mesmo sexo, considerando-o(a) para todos os fins como companheiro(a), os benefícios constantes do presente instrumento, desde que declarado pelo empregado(a) em escritura cartorial, que deverá ser entregue nas áreas da Gerência de Recursos Humanos – GRH.

## V. DO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO

### 40. Do SINDVIÁRIOS

40.1 A COMPANHIA liberará para o SINDVIÁRIOS um Diretor Sindical para cada 400 (quatrocentos) empregados ou fração superior a 200 (duzentos), sem prejuízo de salários e demais vantagens ou benefícios, em tempo integral.

40.2 Os Diretores do SINDVIÁRIOS, não incluídos no item 40.1, terão direito a 12 (doze) faltas anuais abonadas, uma por mês, durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, sempre comunicados à COMPANHIA com 05 (cinco) dias úteis de antecedência e devidamente comprovado junto à Gerência de Recursos Humanos– GRH.

40.3 A COMPANHIA liberará os Diretores do Sindicato não incluídos no item 40.1, para que estes participem de Congressos, Seminários, Eleições, Cursos, Fóruns de Debates, Encontros, plenárias pertinentes à categoria profissional ou aqueles realizados pelo sindicato, independentemente do disposto no item anterior, ressalvados os casos em que haja o comprometimento da continuidade dos serviços.

40.4 A COMPANHIA assegurará aos filiados/associados do Sindicato o direito de participarem de eventos sindicais (congressos, cursos, fóruns de debates, encontros, plenárias, eleições, etc.), por até 07 (sete) dias anuais não cumulativos, ressalvados os casos em que haja o comprometimento da continuidade dos serviços.

40.5 A COMPANHIA reconhece que o SINDVIÁRIOS, majoritário, figurará, nos termos da legislação vigente, como substituto processual nas questões judiciais ou administrativas, em defesa da respectiva categoria profissional.

40.6 A COMPANHIA demarcará espaço específico para o uso dos Sindicatos nos seus atuais quadros de aviso ou permitirá que o sindicato retro citado afixe quadros próprios, sendo certo que o conteúdo e a afixação do material nos referidos quadros será de exclusiva responsabilidade do sindicato.

40.7 A promoção de campanha de sindicalização e/ou a realização de reuniões em cada área da COMPANHIA pelo sindicato signatário do presente Acordo Coletivo de Trabalho, acontecerá mediante prévio acordo, através de comunicação à GRH, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

40.8 A COMPANHIA garantirá espaço físico e mobiliário necessários para a realização da eleição do SINDVIÁRIOS, mediante solicitação prévia do sindicato retro mencionado.

40.9 As mensalidades descontadas em folha de pagamento, em favor do sindicato, serão recolhidas em favor do mesmo até o 5º (quinto) dia após o pagamento.

Rua Barão de Itapetininga, 18  
CEP 01042-000  
São Paulo - SP

Fone PABX 3396-8000  
www.cetsp.com.br

Página 20 de 27

**CET Companhia de Engenharia de Tráfego**

40.10 A COMPANHIA depositará o valor descontado na conta corrente do SINDVIÁRIOS junto ao Banco SICCOB-CREDSAOPAULO (756), agência 5052-0, conta corrente 118.803-8 ou PIX CNPJ 66.662.297/0001-69.

40.11 Caso a Companhia não efetue este repasse na data acima aprazada, arcará com uma multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido.

40.12 Na ocorrência de renúncia ou perda do mandato dos Dirigentes Sindicais por qualquer motivo, o mesmo perderá a garantia de emprego prevista no artigo 543 da CLT.

40.13 Por meio de ofício se compromete o SINDVIÁRIOS a informar à COMPANHIA a ocorrência de eleição, renúncia ou a exclusão de qualquer membro contemplado com a garantia que trata a cláusula 40.12.

**41. Ação de Cumprimento**

41.1 O Sindicato poderá intentar ação de cumprimento das cláusulas deste Acordo na forma da legislação vigente.

**42. Fundo de Sustentação de Ações Sindicais**

42.1 A COMPANHIA descontará de seus empregados, independente de filiação ou não, o equivalente a 4% (quatro por cento) do salário nominal, divididos em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas de 1% (um por cento) cada, ao mês, limitado ao valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por parcela, nos meses subsequentes à data de afixação do boletim informativo do desconto e do direito de oposição.

42.2 O Sindicato efetuará a divulgação do desconto e do direito de oposição por meio de publicação oficial do sindicato.

42.3 Poderá o empregado, de próprio punho, na sede social do Sindicato, se opor ao desconto, de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 18h00, durante o período de 10 (dez) dias corridos a partir da data publicada no boletim, dando o Sindicato, recibo da oposição manifestada.

42.4 A COMPANHIA depositará o valor descontado até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao do desconto em agência e conta bancária designada pelo Sindicato.

42.5 A COMPANHIA fornecerá ao Sindicato listagem dos empregados que sofreram o desconto até 30 (trinta) dias da data do desconto.

42.6 Caso a COMPANHIA não efetue este repasse nas datas acima aprazadas, arcará com uma multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido.

**43. ART'S**

43.1 A COMPANHIA concorda com a emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, de acordo com o estipulado pela Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, naquilo que a ela for aplicável. A COMPANHIA fornecerá o acervo técnico cujo escopo do trabalho realizado será apresentado pelo interessado em forma de minuta a ser validado junto ao corpo

Rua Barão de Itapetininga, 18  
CEP 01042-000  
São Paulo - SP

Fone PABX 3396-8000  
www.cetsp.com.br

Página 21 de 27

**CET Companhia de Engenharia de Tráfego**

---

técnico da CET.

**44. Da CIPA**

44.1 A COMPANHIA compromete-se a comunicar os SINDVIÁRIOS no mínimo com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, a data das eleições para a CIPA.

44.2 Para o pleno funcionamento da CIPA a empresa garantirá espaço físico, infraestrutura e suporte administrativo (mão-de-obra).

44.3 A COMPANHIA informará, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os acidentes graves e/ou fatais que ocorrerem. Serão também encaminhadas as atas de reunião da CIPA, após sua aprovação.

44.4 O mandato da CIPA será de 02 (dois) anos, sendo o primeiro ano o presidente indicado pela empresa e o segundo ano o presidente será o mais votado entre os eleitos.

44.5 O mandato disposto no item 44.4 será válido mediante autorização formal da SERT-SP.

**45. Da DR e do CRE**

45.1 A COMPANHIA reconhece a legitimidade dos órgãos de representação dos empregados - Diretoria de Representação (DR) e Conselho de Representantes de Empregados (CRE).

**46. Acesso à Companhia**

46.1 Os órgãos de representação dos empregados terão livre acesso às dependências da COMPANHIA.

46.2 A COMPANHIA informará aos sindicatos as medidas de proteção existentes no PGR, PPA, PCA e PCMSO de cada dependência da CET, ao menos uma vez por ano de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho ou sempre que solicitado formalmente pelo Sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento do pedido.

**VI. DISPOSIÇÕES FINAIS****47. Assistência Jurídica**

47.1 A COMPANHIA fornecerá assistência jurídica gratuita na esfera criminal aos empregados que dela necessitarem, desde que não tenham agido contrariamente às normas da COMPANHIA e que sejam em razão de fatos ocorridos no exercício das atividades profissionais ou quando a serviço da COMPANHIA, inclusive dando acompanhamento a inquéritos e processos decorrentes.

**48. Habeas-Data**

48.1 A COMPANHIA dará acesso ao conjunto de dados e informações de sua ficha de registro de empregados, assim como aos assentamentos funcionais e respectivas avaliações de

---

Rua Barão de Itapetininga, 18  
CEP 01042-000  
São Paulo - SP

Fone PABX 3396-8000  
www.cetsp.com.br

Página 22 de 27

desempenho, contidos no registro, desde que formalmente solicitado pelo empregado.

**48.2** Na área médica estarão disponíveis ao empregado as informações de seu prontuário médico, ficha médica ou similar, desde que formalmente solicitado.

#### **49. Anonimato em Publicidade**

**49.1** Fica assegurado ao empregado (a) da COMPANHIA o direito ao anonimato em campanhas publicitárias, sem que este fato seja considerado falta disciplinar.

#### **50. Assédio Moral**

**50.1** A COMPANHIA, em parceria com os Sindicatos, CRE e CIPA, utilizando também a SIPAT em debates e/ou em datas específicas, vem divulgando campanhas de conscientização aos empregados sobre Assédio Moral, em todas as áreas da Companhia.

A área de Recursos Humanos continuará aplicando os protocolos de acolhimento e esclarecimentos quando houver conflitos de pessoas no ambiente de trabalho.

#### **51. Trabalho de Pessoas com Deficiência**

**51.1** A COMPANHIA garantirá ao empregado com deficiência, igualdade de condições na participação em cursos, seminários e congressos, utilizando-se, inclusive de tradução em LIBRAS e Audiodescrição.

**51.2** A COMPANHIA promoverá adaptação física dos ambientes de trabalho, garantindo o acesso pleno às edificações, ambientes, mobiliário e equipamentos de trabalho.

**51.3** A COMPANHIA garantirá aos empregados com deficiência as ajudas técnicas necessárias para o desempenho de suas atividades laborais, incluindo: intérprete de LIBRAS, softwares, aparelhos para surdez, lupas, etc.

**51.4** A COMPANHIA garantirá em seus planos de contingências o atendimento prioritário aos empregados com deficiência nas emergências e possíveis evacuações de edificações.

**51.5** A COMPANHIA garantirá aos empregados com deficiência a igualdade de condições e oportunidades nas promoções por antiguidade, merecimento, certificações internas, substituições e comissionamentos.

#### **52. Incentivo ao Cooperativismo**

**52.1** A COMPANHIA, a título de fortalecimento do cooperativismo, fica à disposição para firmar parcerias com as Cooperativa interessadas.

**52.2** As Cooperativas deverão apresentar suas propostas para deliberação da Diretoria Colegiada e, se aprovadas, encaminhadas para celebração de contratos com cláusulas específicas.

---

Rua Barão de Itapetininga, 18  
CEP 01042-000  
São Paulo - SP

Fone PABX 3396-8000  
www.cetsp.com.br

Página 23 de 27

## **CET** Companhia de Engenharia de Tráfego

### 53. Comissões

53.1 A Companhia e o Sindicato criará uma comissão permanente após a assinatura do presente Acordo para discussões de assuntos internos de interesse dos trabalhadores, como: calendário de pontes e feriados, atuação em eventos de médio e grande porte, adequação dos locais de trabalho, BTE, horário móvel administrativo, procedimento para realização de exame periódicos, assédio moral e quaisquer outras pautas necessárias.

53.2 Fica mantida a Comissão permanente de segurança, sendo que o sindicato indicará, através de assembleia, um empregado de cada área operacional de campo para compor a mesma, após a assinatura do presente Acordo.

### 54. Cláusula Penal

54.1 Em caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo, a COMPANHIA pagará, por infração, multa mensal de 5% (cinco por cento) do piso salarial vigente à época da infração, em favor do empregado prejudicado, não se aplicando o aqui o disposto às cláusulas que contiverem penalidade própria.

### 55. Vigência

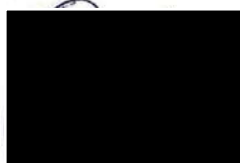
55.1 O presente Acordo terá duração de 24 (vinte e quatro) meses a partir de 1º de maio de 2024, prorrogando-se automaticamente até assinatura do próximo Acordo Coletivo entre os ora acordantes, ou até que haja sentença transitada em julgado, em foro de dissídio coletivo, excetuando-se as cláusulas de natureza econômica, bem como aquelas que sofrerem seus reflexos, as quais vigorarão por 12 (doze) meses a partir de 1º de maio de 2024.

55.2 A COMPANHIA e o Sindicato, se provocados, não poderão eximir-se de discutir a renegociação do presente Acordo.

E, por terem assim ajustado, perante as testemunhas abaixo, as partes assinam o presente Acordo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma e o levam a depósito e registro junto ao sistema mediador da Subsecretaria das Relações de Trabalho.

São Paulo, 14 de março de 2025.

### COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET



**MILTON ROBERTO PERSOLI**  
Diretor Presidente



**RAVIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Diretor Administrativo e Financeiro

Rua Barão de Itapetininga, 18  
CEP 01042-000  
São Paulo - SP

Fone PABX 3396-8000  
www.cetsp.com.br

Página 24 de 27

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA DE OPERAÇÃO,  
SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, PLANEJAMENTO VIÁRIO E  
URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDVIÁRIOS**



**RENO ALE**  
Presidente

**TESTEMUNHAS**



Parte CET  
**MARCELO DOS SANTOS**  
Superintendente de Recursos Humanos



Parte SINDVIÁRIOS

**Rafael Mandatte**  
RG: [REDACTED] 857-X  
Secretaria Geral

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*

## ANEXO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

## TABELAS DE PARTICIPAÇÃO NA UTILIZAÇÃO DO PAMO – PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA DA CET

INTERNAÇÃO DE EMPREGADO OU DEPENDENTE			
Acomodação	Até 30 dias	De 31 a 60 dias	De 61 até 90 dias
APARTAMENTO e/ou UTI vinculado a este	25% do procedimento ou até 50% do salário	10% do procedimento ou até 30% do salário	10% do procedimento ou até 20% do salário
ENFERMARIA e/ou UTI vinculado a esta	10% do procedimento ou até 20% do salário	5% do procedimento ou até 10% do salário	5% do procedimento ou até 5% do salário
UTI – sem vínculo com Apartamento ou Enfermaria	15% do procedimento ou até 30% do salário	7,5% do procedimento ou até 20% do salário	7,5% do procedimento ou até 15% do salário

INTERNAÇÃO ASCENDENTE			
Acomodação	Até 30 dias	De 31 a 60 dias	De 61 até 90 dias
APARTAMENTO e/ou UTI vinculado a este	40% do procedimento ou até 70% do salário	20% do procedimento ou até 50% do salário	20% do procedimento ou até 40% do salário
ENFERMARIA e/ou UTI vinculado a esta	20% do procedimento ou até 40% do salário	15% do procedimento ou até 15% do salário	10% do procedimento ou até 10% do salário
UTI – sem vínculo com Apartamento ou Enfermaria	25% do procedimento ou até 50% do salário	15% do procedimento ou até 30% do salário	15% do procedimento ou até 20% do salário

HOME CARE			
Beneficiário	Até 30 dias	De 31 a 60 dias	A partir de 61 dias/mensalmente
EMPREGADO OU DEPENDENTE	10% do procedimento ou até 20% do salário	5% do procedimento ou até 10% do salário	5% do procedimento ou até 5% do salário
ASCENDENTE	20% do procedimento ou até 40% do salário	15% do procedimento ou até 15% do salário	10% do procedimento ou até 10% do salário

Rua Barão de Itapetininga, 18  
CEP 01042-000  
São Paulo - SP

Fone PABX 3396-8000  
www.cetsp.com.br

Página 26 de 27

**CET** Companhia de Engenharia de Tráfego

QUIMIOTERAPIA – RADIOTERAPIA – DIÁLISE – HEMODIÁLISE EMPREGADO OU DEPENDENTE	
TRATAMENTO ONCOLÓGICO, DIÁLISE E HEMODIÁLISE	4% do procedimento ou até 7% do salário
QUIMIOTERAPIA – RADIOTERAPIA – DIÁLISE – HEMODIÁLISE ASCENDENTE	
TRATAMENTO ONCOLÓGICO, DIÁLISE E HEMODIÁLISE	5% do procedimento ou até 10% do salário

A PARTIR DE 01/05/2024**TABELA DE CONSULTA**

FAIXA SALARIAL	PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO
Até R\$ 5.602,31	30%
De R\$ 5.602,32 até R\$ 11.204,51	40%
Acima de R\$ 11.204,51	50%

**TABELA DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO – SADT E DE TRATAMENTO ODONTOLÓGICO E DEMAIS PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS**  
(percentual de participação sobre o valor do procedimento)

FAIXA SALARIAL	PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO
Até R\$ 4.201,71	4%
De R\$ 4.201,72 até R\$ 5.602,21	7%
De R\$ 5.602,22 até R\$ 8.403,41	15%
De R\$ 8.403,42 até R\$ 11.204,51	22%
Acima de R\$ 11.204,51	30%

Rua Barão de Itapetininga, 18  
CEP 01042-000  
São Paulo - SP

Fone PABX 3396-8000  
www.cetsp.com.br

Página 27 de 27



LICITAÇÃO Nº 018/2023

PREGÃO ELETRÔNICO

EXPEDIENTE Nº 0087/23

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, CIRÚRGICA, AMBULATORIAL E OBSTÉTRICA À SAÚDE, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EXAMES COMPLEMENTARES E SERVIÇOS AUXILIARES E DE APOIO DIAGNÓSTICO, CONFORME PLANOS BÁSICO E OPCIONAIS AOS EMPREGADOS E DIRETORES DA COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET/SP.**

<b>ABERTURA</b>			
Todas as publicações desta licitação podem ser acompanhadas na aba “Pregão Eletrônico” no sítio eletrônico da CET: <a href="https://webforms.cetsp.com.br/licitacao/scripts/editais.asp?modalidade=4">https://webforms.cetsp.com.br/licitacao/scripts/editais.asp?modalidade=4</a>			
<b>Fundamentação Legal:</b> Lei 13.303 de 30/06/16 Lei Complementar 123 de 14/12/06 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CET/SP <a href="https://cetsp.com.br/media/1621216/regulamento-interno-de-licitacoes-contratos-e-convenios-rilcc.pdf">https://cetsp.com.br/media/1621216/regulamento-interno-de-licitacoes-contratos-e-convenios-rilcc.pdf</a>	<b>Data:</b>  <b>14/11/25</b> <b>10h 30min</b>	<b>Ambiente Eletrônico:</b> <b>Compras.gov.br</b>  <b>(UASG 925095)</b> <a href="http://www.gov.br/compras/pt-br">www.gov.br/compras/pt-br</a>  <b>Número da Compra:</b> <b>018/2023</b>	<b>Modo de Disputa:</b> Aberto (Pregão Eletrônico)
<b>Prazo para inserção do valor da proposta:</b>			
Até o dia 14/11/2025 - 10h 29min			
<b>Prazo para solicitação de esclarecimentos e interposição de impugnação:</b>			
Até o dia 07/11/2025 encaminhado pelo e-mail <a href="mailto:cpl1@cetsp.com.br">cpl1@cetsp.com.br</a>			
<b>VALOR ESTIMADO</b>			
O valor do orçamento estimado para a contratação (preços unitários e total máximos admitidos) é sigiloso e <b>será informado após o final da etapa de lances na negociação</b> , nos termos do inciso VII do artigo 48 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.			
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS*</b>			
Menor preço total			
É necessária a inserção no sistema <b>Compras.gov.br</b> do <b>VALOR TOTAL</b> da proposta PARA 12 (DOZE) MESES, elaborado conforme os termos do ANEXO II.			
Após a fase de Negociação, deverá ser encaminhada a PROPOSTA negociada elaborada conforme os termos do ANEXO II, juntamente com os documentos de Habilitação (item 11).			
Não será permitida a inserção de <i>links</i> no sistema <b>Compras.gov.br</b> , para acesso à documentação em nuvem.			
A aceitação dos preços será aferida mediante comparação com a pesquisa de preço constante no expediente.			
Não serão aceitas propostas com valor unitário e total superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.			
ME/EPP EXCLUSIVA/COTA RESERVADA	VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA	REGISTRO DE PREÇO	Publicidade do Edital
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Mínimo de 15 dias úteis

**LICITAÇÃO Nº 018/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO**

**EXPEDIENTE Nº 0087/23**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, CIRÚRGICA, AMBULATORIAL E OBSTÉTRICA À SAÚDE, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EXAMES COMPLEMENTARES E SERVIÇOS AUXILIARES E DE APOIO DIAGNÓSTICO, CONFORME PLANOS BÁSICO E OPCIONAIS AOS EMPREGADOS E DIRETORES DA COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET/SP.**

### **ÍNDICE**

- 1. DO PREÂMBULO**
- 2. DO OBJETO**
- 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 4. DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÕES OU SER CONTRATADO PELA CET**
- 5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**
- 6. DO CREDENCIAMENTO**
- 7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**
- 8. DOS LANCES**
- 9. DA NEGOCIAÇÃO, DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA E DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
- 11. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**
- 12. DA FASE RECURSAL**
- 13. DA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**
- 14. DO PREÇO**
- 15. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**
- 16. DOS PRAZOS**
- 17. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**
- 20. DAS PENALIDADES**
- 21. DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **ANEXOS :**

- ANEXO I - Termo de Referência**  
**ANEXO II - Proposta**  
**ANEXO III - Minuta do Contrato**  
**ANEXO IV - Modelo de Declaração Sobre Tributos Municipais**  
**ANEXO V - Modelo de Fiança Bancária**  
**ANEXO VI - Matriz de Risco**

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023

### 1 - DO PREÂMBULO

**1.1. A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET** torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação **na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO**, a ser processada e julgada em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET, Lei Federal 13.303/16, Lei Federal 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos no que se refere à modalidade Pregão exclusivamente para uso do sistema [compras.gov.br](http://compras.gov.br)), Decreto Federal 10.024/19 e com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores, na seguinte conformidade:

A abertura da sessão pública deste **PREGÃO ELETRÔNICO**, ocorrerá no site: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), às **10h30min do dia 14/11/2025**.

**MODO DE DISPUTA:** Aberto, em que os Licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por Preço Unitário.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço Total.

Este Edital e seus Anexos poderão ser obtidos via Internet nos sites do [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br): [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), do Diário Oficial da Cidade de São Paulo: <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br> e da CET: <http://www.cetsp.com.br> e <https://webforms.cetsp.com.br/licitacao/scripts/editais.asp?modalidade=4>.

### 2 - DO OBJETO

**2.1.** Constitui objeto deste Edital a Prestação de Serviços Especializados de Assistência Médica, Hospitalar, Cirúrgica, Ambulatorial e Obstétrica à Saúde, **atendimentos de urgência e emergência, exames complementares e serviços auxiliares e de apoio diagnóstico, conforme planos básico e opcionais**, aos empregados e Diretores da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET/SP e seus dependentes regularmente nomeados através de Plano de Assistência Médica Empresarial, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o **Anexo I - Termo de Referência**.

### 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, que tenham objeto social pertinente e compatível com o licitado e estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

**3.2.** Para participar do presente Pregão Eletrônico, as empresas não cadastradas no SICAF, deverão providenciar seu cadastramento, seguindo as orientações no endereço: [www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-se-como-fornecedor-da-administracao-publica](http://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-se-como-fornecedor-da-administracao-publica).

**3.3.** Como requisito para a participação, a licitante deverá assinalar no Sistema [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br), os campos das declarações, os termos de concordância e condições do pregão, afirmando:

**3.3.1.** Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

**3.3.2.** Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

**3.3.3.** Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

**3.3.4.** Declaro que inexistente impedimento à minha habilitação e que comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

**3.3.5.** Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.3.6.** Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**3.3.7.** Declaro que cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

**3.3.8.** Declaro que observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

**3.3.9.** Declaro que cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

**3.3.10.** A participação na presente licitação implica para a Licitante a confirmação de que recebeu da Comissão de Licitação os documentos e informações necessários ao cumprimento desta licitação; aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

**3.4.** Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua formação.

### **3.5. Da Participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (Artigo 63 do RILCC)**

Quando da participação de microempresas e empresas de pequeno porte, serão concedidos às mesmas, os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, observando o seguinte:

I - Aplicam-se as disposições constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

II - As microempresas ou empresas de pequeno porte interessadas em participar do presente certame deverão declarar no campo próprio do sistema que atendem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, como condição de participação.

III - Serão consideradas, para os efeitos deste Pregão Eletrônico, Microempresas, Empresas de pequeno porte, aquelas sociedades empresariais, sociedades simples, a empresa individual de responsabilidade limitada, sociedades cooperativas, nos termos do § 2º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 56.475/15 e empresários enquadrados nos termos do artigo 3º da Lei

Complementar 123/06 e suas alterações posteriores.

IV - A Licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, assim como sua eventual condição de Microempresa (ME), Microempreendedor Individual (MEI) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), a fim de se qualificar aos benefícios legais previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, e suas alterações posteriores.

**3.5.1.** A licitante tem o dever de acompanhar a sessão, respondendo aos questionamentos do(a) pregoeiro(a) sempre que solicitado.

**3.5.2.** A inércia da licitante diante de questionamentos do(a) pregoeiro(a), por um período de 15 (quinze) minutos ensejará a convocação da próxima licitante.

**3.6.** Para atender a Instrução Normativa n.º 02/2019 emitida pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, serão aferidas a existência de restrições para licitar e/ou contratar com a Administração Pública (suspensa, impedida, inidônea) através dos seguintes meios:

<b>3.6.1.</b> Apenados PMSP	<a href="https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empr esas_punidas/index.php?p=9255">https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empr esas_punidas/index.php?p=9255</a>
<b>3.6.2.</b> Apenados TCESP	<a href="http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm">http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm</a>
<b>3.6.3.</b> Apenados Estado de São Paulo	<a href="https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/sancoes.aspx">https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/sancoes.aspx</a>
<b>3.6.4.</b> Sistemas Federais:	
a) SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores)	<a href="http://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-se-como-fornecedor-da-administracao-publica">www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-se-como-fornecedor-da-administracao-publica</a>
b) CADICON (Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos) - Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União	<a href="https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/">https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/</a>
c) CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) - Empresas e pessoas físicas impedidas de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração, em todas as esferas e nos três Poderes	<a href="http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis">http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis</a>
d) CNIA (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade)	<a href="https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php">https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php</a>

#### **4 - DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÕES OU SER CONTRATADO PELA CET**

**4.1.** Conforme artigo 18 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILCC da CET e artigo 38 da Lei Federal n.º 13.303/2016, estará impedida de participar da licitação ou de ser contratada pela **CET** a pessoa física ou jurídica:

I - Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja dirigente ou empregado da **CET**;

II - Suspensa pela **CET**;

III - Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa

a que está vinculada a CET, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - Impedida de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública do Município de São Paulo, nos termos do artigo 7º;

V - Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VII - Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

IX - Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único - Aplica-se a vedação prevista nesse item:

I - À contratação do empregado ou dirigente da CET, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) Dirigente da CET;

b) Empregado da CET cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) Autoridade do Município de São Paulo a que a CET esteja vinculada.

III - Contratação de pessoa jurídica cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CET há menos de 06 (seis) meses.

**4.2. De acordo com o artigo 19 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILCC da CET é vedada a participação direta ou indireta nas licitações para obras e serviços de engenharia promovidas pela CET:**

I - De pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;

II - De pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;

III - De pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

§ 1º É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos II e III do caput deste artigo em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da CET.

§ 2º Para fins do disposto no caput, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela CET no curso da licitação.

4.3. Estão impedidas de participar, ainda, as empresas:

- a) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua formação.
- b) Cooperativas de mão de obra.
- c) Sob processo de falência.

## 5 - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

5.1. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal poderão solicitar os esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, antes da data fixada para a abertura da licitação, pelo e-mail: [cpl1@cetsp.com.br](mailto:cpl1@cetsp.com.br) ou protocolizar na Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 1º andar - Centro, de 2ª a 6ª feira, até às 17:00 horas.

5.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da licitação, as falhas ou irregularidades que viciaram esse Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.1.2. Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

5.2. Para a impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, por documento original ou cópia autenticada.

5.2.1. No caso de impugnação por meio eletrônico, os documentos solicitados deverão ser encaminhados digitalizados.

## 6 - DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição pelo provedor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

6.2. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor.

6.3. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, **que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.**

6.3.1. Ausente ou vencida alguma certidão constante no SICAF, essa poderá ser substituída através da documentação de habilitação especificada no **item 11**, devendo o credenciamento da licitante estar regular.

6.4. No caso de participação de microempresa ou empresa de pequeno porte, os procedimentos da licitação seguirão o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 56.475/15, devendo as interessadas declarar tal condição, mediante os meios disponibilizados pelo sistema.

**6.5.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da Licitante e de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**6.6.** O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CET responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

## 7 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

**7.1.** Os licitantes informarão, em campo próprio do Sistema [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br), o valor de sua **Proposta de Preço considerando os termos do ANEXO II**, com a descrição do objeto ofertado e conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa informação.

**7.1.1.** Não será permitida a inserção de *links* no Sistema [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br), para acesso à documentação em nuvem.

**7.1.2.** A partir das **10h 30min do dia 14 de novembro de 2025**, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços, recebidas de acordo com as especificações e condições do Edital, iniciando-se a etapa de lances, no site [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

**7.2.** O valor da Proposta deverá ser inserido com **preço total**, referente aos **12 (doze) meses** de execução dos serviços, compreendido pelo valor do **Plano Padrão Enfermaria (item 1.1)** do **ANEXO II – PROPOSTA**, multiplicado pela **quantidade de beneficiários (8.529)**, a partir da disponibilização do sistema até o horário previsto para o início da Sessão, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**7.2.1.** Após a inserção do valor da proposta no sistema e início da sessão, as Licitantes não poderão fazer nenhuma alteração nas especificações técnicas, sob pena de desclassificação.

**7.2.2.** O Licitante deverá descrever as especificações dos serviços em campo próprio do sistema, em conformidade com o ANEXO I - Termo de Referência, constante deste Edital.

**7.2.2.1.** Sob pena de desclassificação, é vedada a inserção de identificação da Licitante no campo próprio para a inserção das especificações dos serviços/marca.

**7.2.3.** Até a abertura da sessão pública, o Licitante poderá retirar ou substituir o valor da Proposta de Preço anteriormente inserido no sistema.

**7.3.** O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

**7.4.** Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou por sua omissão quando chamado à manifestação via “chat”.

**7.5 .** A apresentação da proposta comercial, **após a etapa de lances e de negociação** e sendo a primeira classificada, deverá ser enviada conforme modelo constante do **ANEXO II - Proposta** e atender aos seguintes requisitos:

**7.5.1.** A proposta de preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa preferencialmente em papel timbrado da licitante, datada e assinada por seu representante legal,

devendo constar: nome ou razão social da licitante, endereço completo, CNPJ, inscrição estadual, telefone, endereço eletrônico, bem como o nome, cargo, número do RG de seu representante legal;

**7.5.2.** Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de sua apresentação.

**7.5.3.** Ser apresentada com cotação de **preço unitário e total, com duas casas decimais**. Em havendo divergência, prevalecerá o preço unitário.

**7.6.** O preço cotado deverá ser equivalente ao praticado no mercado na data de sua apresentação e compreenderá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelos **serviços**, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como transporte ou frete ou quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto do Edital.

**7.7.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**7.7.1.** Consideram-se exigências essenciais aquelas que não possam ser atendidas no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento possam representar riscos de fraude aos princípios da licitação.

**7.8.** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**7.8.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será classificada em 1º lugar.

**7.8.2.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações pelos modos aberto ou fechado sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

## **8 - DOS LANCES**

**8.1. Após a classificação das propostas**, iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances no preço total exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente, informadas do seu recebimento.

**8.2.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras para a sua aceitação.

**8.2.1.** A licitante somente poderá oferecer lance ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.2.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**8.3.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**8.4.** A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois

minutos do período de duração da sessão pública.

**8.5.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o **item 8.4**, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**8.6.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no **item 8.5**, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**8.7.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no **item 8.5**, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**8.8.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**8.9.** Durante o transcurso da Sessão Pública, as Licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do ofertante.

**8.10.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às Licitantes para a recepção dos lances.

**8.11.** Quando a desconexão persistir, por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**8.12.** A etapa de lances será encerrada mediante aviso emitido pelo sistema eletrônico.

**8.13.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**8.14** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o critério de desempate previsto no artigo 55 da Lei Federal 13.303/13 e artigo 98 do **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET**, a seguir especificados:

**8.14.1.** bens e serviços produzidos no País;

**8.14.2.** bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País;

**8.14.3.** bens e serviços produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma a ser definida pelo Poder Executivo;

**8.14.4.** bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

**8.14.5.** bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**8.14.6.** bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

**8.14.7.** Sorteio presencial a ser agendado com as empresas licitantes via *chat* do **Sistema Compras.gov.br**.

**8.14.8.** A documentação comprobatória do enquadramento nas situações descritas nos **itens**

**8.14.1 a 8.14.6**, deverá ser apresentada pelas empresas de acordo com o prazo e condições estabelecidos pelo do Pregoeiro, a serem especificados via chat do Sistema Compras.gov.br.

**8.14.9.** A empresa que não comprovar qualquer das situações especificadas nos **itens 8.14.1 a 8.14.6**, no prazo e condições estipulados, decairá do direito de desempate legal.

**8.14.10.** Persistindo o empate após a aplicação dos critérios de desempate previstos nos **itens 8.14.1 a 8.14.6**, será realizado sorteio presencial, conforme especificado no **item 8.14.7**.

**8.15.** Em havendo participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a partir deste momento, deverá ser observado o previsto na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 56.475/15.

**8.15.1.** Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema utilizado, deverá verificar se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 56.475/15, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.

**8.15.2.** Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada, até então, vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**8.15.3.** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, não exerça o benefício de ofertar preço inferior àquele considerado o vencedor do certame, ou não o faça no tempo aprazado, serão convocadas as remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto previsto no **subitem 8.15.1**. Na ordem classificatória para exercício do mesmo direito.

**8.16.** Concluída a fase de lances, após a negociação do preço total, serão divulgados os valores unitários e total em sessão pública.

## **9 - DA NEGOCIAÇÃO, DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA E DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**9.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

**9.1.1.** Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 38 do Decreto Federal nº 10.024/19, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, ambos do Decreto Federal nº 10.024/19, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto na Seção VIII do **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET**.

**9.1.2.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**9.2.** Após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor preço total, o Pregoeiro anunciará no sistema Compras.gov.br a licitante detentora da melhor oferta.

**9.3. Após a divulgação dos valores unitários máximos permitidos**, o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas** envie a **PROPOSTA** de acordo com o **ANEXO II**, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos **documentos de habilitação** previstos no **item 11 do Edital** e, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, mediante encaminhamento de arquivos eletrônicos digitalizados que deverão ser anexados ao sistema Compras.gov.br por meio da opção **“enviar anexo”**.

**9.3.1.** Na remota hipótese da indisponibilidade comprovada do sistema e após autorização do Pregoeiro, a documentação poderá ser enviada, através de correio eletrônico para o endereço: [cpfl@cetsp.com.br](mailto:cpfl@cetsp.com.br), o qual não recebe arquivos com extensões do tipo -.zip, .exe, .com, bem como, arquivos anexados maiores que 6Mb.

**9.3.2.** O valor do orçamento estimado para a contratação (unitários e global máximos admitidos) é sigiloso, e será informado após o final da negociação do valor total com o primeiro classificado, nos termos do inciso VII do artigo 48, do **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET**.

**9.3.3.** Quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado, a negociação deverá ser feita com os demais licitantes, por meio do sistema, podendo ser acompanhada por todos os licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida.

**9.3.4.** Se depois de adotada a providência referida no **item 9.3.3.** não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

**9.4.** O prazo para o envio dos documentos especificados no **item 9.3** poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro a seu critério ou por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**9.4.1.** O não envio dos documentos no prazo estabelecido ensejará a desclassificação da Licitante.

## 10 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**10.1.** Finalizada a etapa de negociação, serão analisados os documentos enviados nos termos dos **itens 9.3 e 9.4.**

**10.2.** O pregoeiro examinará a **PROPOSTA** classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço (**MENOR PREÇO TOTAL**), de acordo com **ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial** e verificará os **documentos de habilitação** da licitante primeira classificada, observado o disposto na **Cláusula 11 - DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**.

**10.2.1.** O Pregoeiro verificará a aceitabilidade do lance de menor preço total, comparando-o com a estimativa (valor de referência) nos autos. Caso a proposta/lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará o lance subsequente e assim sucessivamente, até a apuração do lance que atenda ao Edital.

**10.2.1.1.** Não serão aceitas propostas com **preço total e/ou unitário** superiores ao do orçamento estimado constante nos autos.

**10.2.2.** Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

I - Contenham vícios insanáveis;

- II - Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- III - Apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- IV - Apresentem valores unitário e/ou total superior ao valor estimado para a licitação pela CET, informado após o final da etapa de lances na negociação;
- V - Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CET;
- VI - Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.
- VII - Não atendam às exigências deste Edital e seus Anexos.
- VIII - Deixem de apresentar os documentos exigidos no **item 9.3**.

**10.2.3.** A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

**10.2.4.** A Aceitação do **preço total e unitários** será aferida mediante comparação com a pesquisa de preço constante no expediente.

**10.2.5.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 11 - DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

**11.1.** Divulgado o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à análise dos documentos de habilitação da licitante primeira classificada.

**11.1.1.** Sem prejuízo da obrigação anterior, a Licitante declarada vencedora deverá enviar para a respectiva Comissão de Licitação, localizada na rua Barão de Itapetininga nº 18 - 2º andar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão, até as 17:00 horas, o original ou cópia autenticada dos documentos exigidos no **item 11.2** e da **Proposta de Preços atualizada** em conformidade com os lances eventualmente ofertados, após a negociação realizada.

**11.1.2.** A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitação, podendo, todavia, existir no que tange a regularidade fiscal/trabalhista, documento(s) que apresente(m) alguma restrição. Nesse caso, em havendo atendimento aos demais requisitos do Edital, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, conforme os procedimentos contidos no Decreto Municipal nº 56.475/15, na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores.

**11.1.2.1.** A não regularização da documentação, nos termos do subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**11.2.** Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a empresa interessada deverá apresentar a documentação em plena validade, referente à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico Financeira e Qualificação Técnica, conforme descrito a seguir:

**11.2.1.** Documentos relativos à **Habilitação Jurídica**:

**11.2.1.1.** Registro cadastral **atualizado** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

**11.2.1.1.1.** Ausente ou vencida alguma certidão constante no SICAF, essa poderá ser substituída através da documentação de habilitação anexada nos termos do item 7.1, devendo o credenciamento da licitante estar regular.

**11.2.1.2.** Cédula de identidade, no caso de pessoa física.

**11.2.1.3.** Registro comercial, no caso de empresa individual.

**11.2.1.4.** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou Sociedade Limitada (art. 41 da Lei nº 14.195/21), sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores.

**11.2.1.5.** Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://portaldoempreendedor.me>.

**11.2.1.6.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.

**11.2.2.** Documentos relativos à **Qualificação Econômico-Financeira:**

**11.2.2.1. Análise do Balanço patrimonial** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação, que será analisado conforme segue:

**11.2.2.1.1.** Índice de **Liquidez Corrente (LC)** igual ou superior a 1,00 (um inteiro), apurado mediante a seguinte operação:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**11.2.2.1.2.** Índice de **Liquidez Geral (LG)** igual ou superior a 1,00 (um inteiro), apurado mediante a seguinte operação:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

**11.2.2.1.3.** Índice de **Solvência Geral (SG)** igual ou superior a 1,00 (um inteiro), apurado mediante a seguinte operação:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

**11.2.2.2. Análise do Patrimônio Líquido:** na situação em que qualquer um dos Índices Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) forem igual ou inferior a 1,00, poderá ser considerada habilitada a empresa que comprovar patrimônio líquido superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta final, após a etapa de lances.

**11.2.2.3.** As licitantes obrigadas ao SPED - Sistema Público de Escrituração Digital obrigam-se a apresentar o Balanço Patrimonial impresso pelo sistema, devidamente validado, do ano base exigível pela lei.

**11.2.2.4.** As empresas sujeitas a Lei Federal nº 6.404/76 (Lei das S.A.), deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na Imprensa Oficial ou em jornal de grande circulação da cidade onde encontra-se a Empresa.

**11.2.2.5.** As demonstrações das demais empresas deverão ser transcritas no “Livro Diário”, com o Termo de Abertura e Encerramento, registrados na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, assinados pelo Diretor da empresa e pelo Contador, constando nome completo, cargo e registro no Conselho de Contabilidade, ou geradas pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED Contábil, nos termos do Decreto nº 6.022 de 22 de janeiro de 2007, deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;

b) Balanço Patrimonial, (*art. 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil-RFB nº.2003, de 18 de janeiro de 2021*);

c) *Recibo de entrega da ECD, emitido pelo Sped (Art. 78, §1º, do Decreto 1.800/96, alterado pelo Decreto 8.683/16).*

**11.2.2.6.** As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura, devidamente registrado.

**11.2.2.7.** Apresentar **Certidão negativa de falência**, em se tratando de sociedade empresária, deverá ser expedida pelo distribuidor do principal estabelecimento da pessoa jurídica.

**11.2.2.7.1.** No caso de sociedade simples e nas ações que dizem respeito à solvência ou não, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

### **11.2.3. Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**11.2.3.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).**

**11.2.3.2. Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal** do domicílio da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

**11.2.3.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda do Município de São Paulo, (Tributos Mobiliários)** da empresa licitante, seja matriz ou filial. Esta Certidão deverá ser a do CNPJ cadastrado para esta licitação.

**11.2.3.3.1. Caso a empresa licitante esteja sediada fora do Município de São Paulo e não estar cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo, deverá apresentar:**

**11.2.3.3.1.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários)** do Município onde a empresa está sediada, relativa à empresa licitante, seja matriz ou filial. Esta Certidão deverá ser a do CNPJ cadastrado para esta licitação.

**11.2.3.3.1.2. Declaração**, firmada pelo respectivo representante legal, sob as penas da Lei, **do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo**, relativamente aos Tributos Mobiliários, **conforme ANEXO IV.**

**11.2.3.3.1.2.1.** Na hipótese da empresa licitante, estar cadastrada também no Município de São Paulo, a mesma deverá apresentar apenas a **Declaração de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo**, relativamente aos Tributos Mobiliários.

- 11.2.3.4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S.**
- 11.2.3.5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União abrangendo inclusive a regularidade das Contribuições Previdenciárias e de Terceiros**, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou Procuradoria da Fazenda Nacional.
- 11.2.3.6. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT**, nos termos da Lei Federal nº 12.440/11.
- 11.2.3.7. Serão consultadas no sistema Comprasnet as declarações de “Inexistência de fatos Impeditivos” e de “pleno atendimento ao previsto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal”**. Caso não assinaladas no sistema, a licitante deverá enviá-las juntamente com a documentação de habilitação.
- 11.2.3.8. Caso a empresa participe da licitação** na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, **a respectiva declaração será consultada pelo no sistema Comprasnet, apenas** - tendo em vista que a não declaração desse enquadramento no sistema não permite que a interessada usufrua dos benefícios por questões operacionais.
- 11.2.3.9.** Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal/trabalhista** das empresas enquadradas como **microempresa ou empresa de pequeno porte**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, contado do julgamento da habilitação ou, na hipótese de inversão de fases, da classificação final dos licitantes, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 11.2.3.10.** Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Edital, em dispositivo legal ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias corridos da data de sua expedição.
- 11.2.3.11.** Todos os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, mediante cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da **CET**, membro da comissão de licitação ou pregoeiro, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtida pela internet em sítios oficiais do órgão emissor.
- 11.2.3.12.** As certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária, desde que assim instituídas pelo órgão emissor, poderão ser emitidas pela internet (rede mundial de computadores), sendo válidas independentemente de assinatura ou chancela de servidor dos órgãos emissores.
- 11.2.3.13.** Serão aceitas, como prova de regularidade fiscal, certidões positivas com efeitos de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

## 11.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**11.2.4.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade, por intermédio de **Atestado(s) ou Certidão(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, indicando local, natureza, volume, quantidade, prazo**, emitido(s) em papel timbrado do(s) atestante(s), constando cargo e o nome legível do signatário, bem como, os respectivos números de telefone(s) de contato, para uma eventual consulta, comprovando que a licitante realizou, satisfatoriamente, **serviços pertinentes e compatíveis** com o objeto desta licitação. Entende-se por pertinente e compatível Atestado(s) ou Certidão(ões) de Prestação de

Serviços Especializados de Assistência Médica, Hospitalar, Cirúrgica e Obstétrica à Saúde, **administrando no mínimo 4.264 vidas (equivalente a 50% das vidas previstas no Anexo I- Termo de Referência).**

**11.2.4.1.1.** Para alcançar o quantitativo exigido, poderá a licitante utilizar-se de mais de um atestado/certidão, que comprovem isoladamente ou somados, ao longo do mesmo período, a quantidade exigida e sempre que comprovem a simultaneidade na prestação do serviço, objetivando comprovar que terá condições de atender o(s) serviço(s) para os quais tenha se sagrado vencedora.

**11.2.4.1.2.** A Licitante deve disponibilizar, caso solicitado pela CET, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados (cópia de contrato, termo aditivo e dados relativos à Contratante), podendo, a CET, a seu critério, realizar diligências para comprovar a veracidade das declarações.

**11.2.4.1.3.** Caso os Atestados apresentados estejam em unidades diversas daquela prevista no Edital, ou no caso de impossibilidade de sua atualização, por hipótese de que os Órgãos emissores dos Atestados/Certidões já não existam, poderá a própria Proponente efetuar a conversão de unidade, declarando que o faz sob as penas da Lei, juntando a respectiva declaração com o Atestado.

**11.2.4.1.4.** No caso de alterações societárias e nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento de empresas, somente serão considerados os atestados em que, inequívoca e documentalmente, a empresa comprove a transferência definitiva do acervo técnico.

**11.2.4.1.5.** Não será exigido prazo de validade de **Atestado(s) ou Certidão(ões) de Qualificação Técnica**, não se aplicando a estes documentos o critério estabelecido no subitem **11.2.3.10.**

**11.2.4.2.** Apresentar comprovante de registro junto a **Agência Nacional de Saúde - ANS**, em se tratando de Rede de Congêneres ou Cooperativas, apresentar relação de todas as congêneres ou cooperativas que sejam responsáveis pela prestação dos serviços.

**11.2.4.3.** Apresentar comprovante de registro no Conselho de Medicina de sua jurisdição.

**11.2.4.4.** Apresentar o **Índice de Desempenho da Saúde Suplementar (IDSS)** referente ao resultado da última divulgação pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, conforme legislação vigente, comprovando pontuação mínima na faixa de intervalos, **maior ou igual a 0,80 pontos.**

**11.3.** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal o procurador, com identificação clara de seu subscritor.

**11.4.** A aceitação dos documentos obtidos via “internet” ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

**11.5.** Todos os documentos deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo.

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

c) se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente.

**11.6.** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

**11.7.** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

## 12 - DA FASE RECURSAL

**12.1.** Declarado o vencedor quanto ao preço e a habilitação documental, será concedido o prazo para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer.

**12.2** O sistema comunicará via *chat* o início e o término do tempo para que o(s) licitante(s) manifeste(m) a(s) intenção(ões) de recurso.

**12.3.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte a aplicação da regra tratada neste item se dará após a fase de regularização fiscal e trabalhista, conforme **item 8.15** deste Edital.

**12.4.** Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, contado da lavratura da ata.

**12.5.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data da divulgação da interposição do recurso.

**12.6.** Os procedimentos para interposição de recurso e o encaminhamento das razões recursais e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, **serão realizados exclusivamente pelo sistema Compras.gov.br.**

**12.7.** A alegação de preço inexequível por parte de um dos licitantes em relação à proposta comercial de outro licitante deverá ser devidamente fundamentada e comprovada, sob pena de não conhecimento do recurso interposto para este fim.

**12.8.** O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.9.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar ou não sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis e encaminhar o recurso, com a sua motivação, à autoridade superior.

**12.10.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

**12.11.** É assegurado aos licitantes o direito de obter vistas dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.12.** A ausência de manifestação imediata por parte da licitante na Sessão Pública, importará na decadência do direito de recurso, assim como na Adjudicação do objeto do certame por parte do Pregoeiro à licitante vencedora e no encaminhamento do procedimento licitatório à autoridade competente para a Homologação.

**12.13.** No prazo para a apresentação das razões do recurso, o expediente ficará custodiado junto à **Gerência de Suprimentos - GSP**, localizada na Rua Barão de Itapetininga nº 18, 2º andar, Centro, São Paulo/SP, com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação por escrito encaminhada por e-mail para o endereço eletrônico [cpl1@cetsp.com.br](mailto:cpl1@cetsp.com.br)

### 13 - DA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

**13.1.** Em não havendo a interposição de recurso administrativo, após o pregoeiro realizar a Adjudicação do objeto, o expediente será submetido à autoridade competente para fins de Homologação do procedimento licitatório.

**13.2.** Em havendo a interposição de recurso administrativo e constatada a regularidade dos atos praticados, o expediente será submetido à autoridade competente para fins de Adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e de Homologação do procedimento licitatório.

**13.3.** A Adjudicação do objeto e a Homologação da licitação não obrigam a CET à contratação do objeto licitado, gerando mera expectativa de direito.

### 14 - DO PREÇO

**14.1.** O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela prestação de serviços.

### 15 - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

**15.1.** Após a Homologação do certame, a proposta vencedora da licitação será encaminhada para apreciação e deliberação do *Comitê de Governança das Entidades da Administração Indireta – COGEAI* e da *Junta Orçamentário-Financeira – JOF*, órgãos vinculados à Prefeitura Municipal de São Paulo, antes da formalização do contrato.

**15.1.1.** A apreciação e deliberação se trata de ato discricionário da Administração quanto à Conveniência da Celebração do Contrato e não constitui instrumento de desclassificação da proposta vencedora.

**15.2.** Após o despacho de Autorização da Contratação, se aprovada a proposta vencedora nos termos do item 15.1, a adjudicatária será expressamente convocada para, no prazo de 02 (DOIS) dias corridos da data da convocação, assinar o Termo de Contrato, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto.

**15.2.1.** Decorrido o prazo de validade da proposta, previsto no **item 7.5.2** deste Edital, sem convocação para a contratação, a proposta será passível de validação mediante anuência expressa da Licitante vencedora, caso não concorde, ficará a mesma liberada do compromisso assumido.

**15.3.** Caso a Licitante Adjudicatária seja microempresa ou empresa de pequeno porte, habilitada condicionalmente nos termos deste Edital, deverá ser observado o prazo prorrogável de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação fiscal, para, só então, começar a fluir o prazo de formalização do contrato.

**15.3.1.** O prazo de 05 (cinco) dias úteis começa a fluir a partir da data em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração.

**15.3.2.** A regularização deve se dar com a apresentação dos documentos tais como exigidos neste edital para a fase de habilitação.

**15.3.3.** Não havendo a regularização da documentação fiscal por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte, no prazo estabelecido, a mesma decairá do direito à contratação, o que ensejará a aplicação das sanções cabíveis e a avaliação de prosseguimento do certame.

**15.4.** Pela recusa em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, ficará a licitante sujeita à penalidade descrita

no item **20.1.4.** deste Edital.

**15.5.** É facultado à Administração, quando a convocada não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, excluí-la do procedimento e convocar as Licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**15.6.** Caso ocorra o vencimento do prazo de validade dos documentos apresentados na habilitação, **subitens 11.2.3.1 a 11.2.3.6**, a Licitante deverá providenciar a regularização e apresentá-los juntamente com a:

**15.6.1.** Prova de inexistência de registro no CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do Município de São Paulo, (Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06).

**15.6.2.** Prova de inexistência de registro de **restrições para licitar e/ou contratar** com a Administração Pública: suspensão, impedida e inidônea, em atendimento à Instrução Normativa nº 02/2019 emitida pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, conforme endereços constantes no **item 3.6** deste Edital.

**15.6.3.** A Licitante Adjudicatária deverá apresentar como condição para a assinatura do contrato, relação de Rede Própria, credenciada, contratada e/ou cooperada, para atendimento em âmbito estadual (SP) de Prontos-Socorros, hospitais/maternidades, clínicas, laboratórios de diagnósticos e radiodiagnósticos e outros recursos do **Anexo I – Termo de Referência**, contendo razão social e/ou nome fantasia, endereços, telefones ou outras formas de contato de forma a assegurar o pronto atendimento, internações, evento cirúrgico, consultas, exames e procedimentos clínicos ambulatoriais, hospitalares, obstétricos e terapêuticos, bem como demais métodos complementares de diagnósticos, aonde deve constar a rede de atendimento descrita no **item 9.4 do Anexo I – Termo de Referência**.

**15.6.4.** Comprovante de recolhimento da garantia de execução contratual, conforme **subitem 19.2** deste Edital.

**15.7.** Em decorrência da não regularização da documentação descrita acima, ficará a licitante sujeita à penalidade descrita no item **20.1.3.** deste Edital.

## 16 - DOS PRAZOS

**16.1.** O prazo total do futuro Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir data da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, em prazo inferior, igual ou superior ao contrato inicial, até o limite fixado em lei.

**16.2.** Os prazos para a execução dos serviços estão previstos no **Anexo I - Termo de Referência**.

## 17 - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**17.1.** Os atendimentos serão prestados aos beneficiários em âmbito nacional, com ênfase no estado de São Paulo, em rede de atendimento de Prontos-Socorros, hospitais/maternidades, clínicas, laboratórios de diagnósticos e radiodiagnósticos, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência.

## 18 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**18.1.** As condições de pagamento estão previstas no **ANEXO III - Minuta do Contrato**.

## 19 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

**19.1.** A garantia de execução contratual, está prevista no **ANEXO III - Minuta do Contrato**.

**19.2.** A licitante vencedora deverá apresentar à **CET** a garantia de execução contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do futuro Contrato, a fim de assegurar a sua execução, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do futuro Contrato, sob pena de aplicação de multa.

**19.2.1.** A garantia estipulada será prestada em qualquer das modalidades admitidas no artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/16 e será restituída após o Termo de Recebimento Definitivo, atualizada monetariamente nos termos da legislação vigente.

**19.2.2.** A não apresentação da garantia, prevista no **subitem 19.2**, em até 20 (vinte) dias úteis, autorizará a rescisão contratual do futuro Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

**19.2.3.** Em caso da licitante vencedora optar pela prestação da Garantia na modalidade de Fiança Bancária, esta deverá apresentá-la conforme **Modelo de Fiança Bancária** contida no **ANEXO V do Edital**.

**19.2.4.** O prazo para a apresentação da garantia poderá ser prorrogável mediante solicitação e apresentação de justificativas a serem submetidas a apreciação pela **CET**.

**19.3.** Se houver prorrogação ou acréscimo no valor do futuro Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a complementação da garantia na assinatura do respectivo Termo Aditivo.

## **20 - DAS PENALIDADES**

**20.1.** O descumprimento das obrigações estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação vigente, sujeitará o licitante, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

**20.1.1.** Poderá ensejar a aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor total da proposta da licitante, quando o licitante que, sem justo motivo, tumultuar ou causar transtornos ao andamento do procedimento licitatório e sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à **CET**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros e a gravidade da sua conduta não recomende a aplicação de penalidade mais grave.

**20.1.2.** Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

**20.1.3.** Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) do valor referencial para a licitação. No caso de ME/EPP deverá ser observado o disposto no artigo 43º, § 1º da Lei Complementar nº 123/06

**20.1.4.** Pela recusa em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

**20.1.5.** No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento contratual preverá, a incidência de penalidade específica.

**20.1.6.** Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à **CET**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

**20.1.6.1.** Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 1 a 6 meses), média (de 7 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

**20.1.6.2.** O prazo da sanção a que se refere o caput deste subitem terá início a partir da sua publicação no Imprensa Oficial da Cidade de SP, estendendo-se os seus efeitos à todas as Unidades da CET.

**20.1.6.3.** A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;

**20.1.6.4.** Se a sanção de que trata o caput deste item for aplicada no curso da vigência de um contrato, a CET poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada à contratada, ou mantê-lo vigente.

**20.1.6.5.** A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 02 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

**20.2.** A fixação dos percentuais de multa previstos no **item 20**, serão estabelecidos a critério da autoridade competente, por despacho fundamentado, com base em relato circunstanciado da área de suprimentos da CET.

## 21 - DA SUBCONTRATAÇÃO

**21.1.** Não será permitida a subcontratação pela empresa Contratada, sob pena de rescisão do Contrato conforme Art. 233, inciso V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET.

## 22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**22.1.** Fica a licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

**22.2.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a Proposta da Adjudicatária, integrarão o Contrato, independentemente de transcrição.

**22.3.** É facultado ao pregoeiro, comissão ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não existente no Edital, com fundamento no artigo 47, parágrafo único do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET, podendo o mesmo ser consultado em nosso site, através do seguinte endereço: <http://www.cetsp.com.br/media/838290/regulamentointernodelicitacoescontratoseconvenios.pdf>

**22.3.1.** Poderá ser solicitada a comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, mediante, dentre outros documentos, de cópia do respectivo contrato, endereço da contratante e local em que foram prestados os serviços.

**22.4.** Fica assegurado à CET o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

**22.4.1.** Conforme estabelecido nos **itens 15.1 e 15.2**, a contratação da adjudicatária apenas ocorrerá após a aprovação de sua proposta pelo **Comitê de Governança das Entidades da Administração Indireta – COGEAI** e pela **Junta Orçamentário-Financeira – JOF**, órgãos vinculados à Prefeitura Municipal de São Paulo e a Deliberação pela Autorização para a

contratação a ser emitida através de Despacho pela Autoridade Competente.

**22.5.** Poderá a autoridade competente, até a assinatura do Contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário, por despacho motivado, se, após ou durante a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

**22.6.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CET não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.7.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**22.8.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

**22.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CET.

**22.10.** Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

**22.11.** As normas deste **PREGÃO** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

**22.12.** Qualquer divergência entre as especificações contidas neste Edital e as constantes nos catálogos de materiais e serviços do COMPRAS.GOV.BR, prevalecerão para todos os efeitos as do Edital.

**22.13.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital, São Paulo.

São Paulo, 21 de outubro de 2025.

**FABIO MARCELINO DA SILVA**  
Departamento de Aquisições de Bens  
e Serviços Especializados

**ADRIANA RAMOS DOS SANTOS**  
Gerência de Suprimentos

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023**

**EXPEDIENTE Nº 0087/23**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, CIRÚRGICA, AMBULATORIAL E OBSTÉTRICA À SAÚDE, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EXAMES COMPLEMENTARES E SERVIÇOS AUXILIARES E DE APOIO DIAGNÓSTICO, CONFORME PLANOS BÁSICO E OPCIONAIS AOS EMPREGADOS E DIRETORES DA COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET/SP.**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. APRESENTAÇÃO**

O Plano de Assistência Médica da Companhia de Engenharia de Tráfego foi implantado em fevereiro/1977, e o Plano Odontológico em Janeiro/1989, registrado na modalidade de Autogestão patrocinada, coletivo por adesão e com coparticipação do beneficiário, sob o nº 330051 junto à ANS – Agência Nacional de Saúde, e conforme RN 137/07 da ANS.

O plano prevê assistência em segmentação ambulatorial, hospitalar com obstetrícia e odontológica, através de Rede Credenciada em diversas especialidades e Rede Referenciada em diversos segmentos de especialidades médicas.

Em cumprimento às disposições estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 58.093 de 20/02/2018, foi instaurado processo para contratar um plano de saúde em substituição ao atual modelo.

**2. DO OBJETO**

**Prestação de Serviços Especializados de Assistência Médica, Hospitalar, Cirúrgica Ambulatorial e Obstétrica à Saúde, atendimentos de urgência e emergência, exames complementares e serviços auxiliares e de apoio diagnóstico, conforme planos básico e opcionais constantes do presente Termo de Referência**, aos empregados e Diretores da Companhia de Engenharia de Tráfego — CET/SP e seus dependentes regularmente nomeados através de Plano de Assistência Médica Empresarial, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

**3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência da presente contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do RILCC-CET, mediante emissão do Termo Aditivo.

**4. DOS BENEFICIÁRIOS**

A CET fornecerá a relação inicial de beneficiários, por adesão compulsória, composta pelos diretores, empregados e seus respectivos dependentes para o cadastramento inicial, sem distinção, pela CONTRATADA. Os beneficiários dos serviços de assistência médica, doravante designados neste termo como beneficiários, que engloba os segmentos ambulatorial, hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico dividem-se em:

▪ **Titulares:** diretores e empregados.

▪ **Dependentes:** esposa(o), companheira(o), filhas(os) (equiparados os adotivos e tutelados). Nestes casos, desde que (i) menores de 21 (vinte e um) anos; (ii) até 24 (vinte e quatro) anos, se universitários; ou (iii) portadores de deficiência, hipótese em que não haverá limite de idade, mediante apresentação de documento médico ou judicial comprobatório e ascendentes que constam atualmente como dependentes.

## 5. DO CADASTRAMENTO

A quantidade total estimada de beneficiários titulares e dependentes é de 8.529 (oito mil, quinhentos e vinte e nove) beneficiários (posição 31/05/2025) classificados por faixa etária e sexo, nos termos do quadro a seguir — Beneficiários por Tipo/idade.

FAIXA ETÁRIA	TITULARES		TOTAL	DEPENDENTES		TOTAL	TOTAL GERAL
	FEMININO	MASCULINO		FEMININO	MASCULINO		
0 – 18	0	4	4	647	666	1.313	1.317
19 – 23	1	2	3	351	398	749	752
24 – 28	3	13	16	78	54	132	148
29 – 33	7	27	34	31	8	39	73
34 – 38	22	83	105	89	6	95	200
39 – 43	36	170	206	198	18	216	422
44 – 48	59	303	362	296	14	310	672
49 – 53	100	417	517	417	31	448	965
54 – 58	223	724	947	449	52	501	1.448
59 ou +	399	1125	1.524	803	205	1008	2.532
<b>TOTAL</b>	<b>850</b>	<b>2.868</b>	<b>3.718</b>	<b>3359</b>	<b>1.452</b>	<b>4.811</b>	<b>8.529</b>

Os beneficiários e respectivos dependentes regularmente inscritos terão direito a Assistência Médica na segmentação assistencial, ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, conforme Rol de Procedimentos constantes do Anexo I da Resolução – RN nº 465 – ANS de 24/02/21 e posteriores atualizações ocorridas, ou que venham a ser editadas.

A CET, no ato da assinatura do contrato, entregará a relação contendo o número exato de beneficiários e as informações necessárias para as operações de cadastramento.

Os desligamentos de titulares ou exclusões de dependentes serão efetivados no último dia do mês corrente, cabendo à CET a responsabilidade pela retenção das carteiras de identificação.

As exclusões de beneficiários serão comunicadas formalmente pelo Gestor do Contrato da CET à CONTRATADA.

Durante a vigência do contrato poderão ser incluídos novos beneficiários que preencherem as condições do item 4, assegurados os prazos de inclusão sem carência previstos no item 6 deste Termo de Referência, contados a partir do respectivo evento.

## 6. DAS CARÊNCIAS

A CONTRATADA deverá considerar para fins de portabilidade o tempo de permanência de todos os beneficiários na modalidade autogestão existente na CET, independentemente do

tempo de utilização do mesmo.

A CONTRATADA assumirá todo o grupo de beneficiários existentes na data de sua contratação, sem qualquer limitação, ou seja, sem limite de idade, sem exigir qualquer tipo de exame, independente do estado de saúde, sem quaisquer carências.

A CONTRATADA poderá estabelecer carências para os futuros beneficiários inscritos 60 (sessenta) dias corridos após a data do evento. Decorridos os 60 (sessenta) dias corridos após a implantação do plano de saúde, as carências serão contadas a partir da data formal de inclusão do beneficiário no plano, conforme previsto pela ANS e obedecerão aos seguintes prazos máximos, conforme tabela a seguir:

SITUAÇÃO	CARÊNCIA
Casos de urgência (acidentes pessoais ou complicações no processo gestacional) e emergência (risco imediato à vida ou lesões irreparáveis)	24 (vinte e quatro) horas
Partos a termo, excluídos os partos prematuros e decorrentes de complicações no processo gestacional	300 (trezentos) dias corridos
Consultas e exames simples	30 (trinta) dias corridos
Demais situações	180 (cento e oitenta) dias corridos

## 7. DA ABRANGÊNCIA

A abrangência do plano de assistência médica deve ser nacional, com ênfase no estado de São Paulo.

A CONTRATADA deverá manter a rede de atendimento em número igual ou superior na mesma localidade ou, se inexistente, na mais próxima possível, em conformidade com a RN 365/2014 da ANS, ao apresentado na ocasião da apresentação das propostas. Caso haja descredenciamento de qualquer prestador, deverá credenciar outro de mesmo porte e abrangência territorial, com a mesma capacitação técnica ou superior, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, previamente notificado à CET.

Na hipótese de descredenciamento ou substituição de rede hospitalar, durante o período de internação de algum beneficiário, caso o mesmo não tenha condições de ser removido, a CONTRATADA deverá mantê-lo internado e obriga-se ao pagamento integral das despesas decorrentes dessa internação, até a alta do paciente, a critério do médico.

## 8. DA PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTOS

- a) A CONTRATADA deverá garantir o atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, em dias úteis, sábados, domingos e feriados, inclusive pronto socorro em sua rede credenciada.
- b) A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços de teleatendimento 24 (vinte e quatro) horas, em dias úteis, sábados, domingos e feriados, através de profissionais capacitados para dirimir dúvidas dos beneficiários quanto aos serviços contratados, a locais para realização de exames de qualquer tipo na rede credenciada, marcação de consultas e exames, atendimento de urgência/emergência em pronto socorro e hospitais, autorização para realização de procedimentos cirúrgicos, internação eletiva, serviços de remoções em unidades móveis básicas ou UTI, dentre outros, em cumprimento ao preconizado pela ANS nas RN 623 e 566.
- c) A CONTRATADA deverá colocar à disposição dos beneficiários, em endereço eletrônico, listagem completa onde constem os profissionais e as instituições da rede credenciada.
- d) A CONTRATADA deverá fornecer à CET todo o suporte necessário para a implantação

e manutenção do plano contratado.

e) A CONTRATADA deverá emitir, conforme padrão estabelecido pela ANS, carteiras de identificação (física, digital ou ambas) (1ª e 2ª vias), sem custo adicional para a CET e/ou beneficiários, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação, tanto no início como no decorrer do contrato.

f) A CONTRATADA deverá oferecer o reembolso das despesas médico-hospitalares, na impossibilidade justificada da não utilização dos serviços pela rede credenciada, quando o beneficiário utilizar um prestador de serviços que não fizer parte da rede credenciada do plano contratado. O pagamento dos serviços será feito por reembolso para eventos cobertos pelo seguro, de acordo com os limites estabelecidos no contrato e desde que o prestador esteja localizado na abrangência geográfica contratada.

### **8.1. DAS CONSULTAS E TRATAMENTOS**

As consultas serão realizadas em hospitais, consultórios médicos clínicos gerais e especialistas da rede CONTRATADA nos horários normais de consulta, considerando inclusive a modalidade teleatendimento.

Os atendimentos incluirão todos os casos clínicos e cirúrgicos, gerais e especializados, com os seus respectivos procedimentos.

As consultas de emergência/urgência serão realizadas nos serviços de pronto atendimento e pronto-socorro dos hospitais da rede credenciada, em qualquer horário, incluindo todos os casos clínicos e cirúrgicos, gerais e especializados, com seus respectivos procedimentos.

Os beneficiários terão direito a todos os tratamentos clínicos e cirúrgicos, de acordo com o rol de procedimentos vigente estabelecido pela ANS e suas alterações futuras.

### **8.2. DO ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA**

A CONTRATADA deverá garantir, por meio de sua rede referenciada, unidades de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, em dias úteis, sábados, domingos e feriados, em casos de urgência e emergência.

### **8.3. EXAMES COMPLEMENTARES / PROCEDIMENTOS**

A CONTRATADA deverá garantir a realização de todos os exames necessários para diagnósticos e para controle de tratamento, de acordo com o rol de procedimentos vigente estabelecido pela ANS e suas alterações futuras.

As especialidades médicas cobertas serão todas as reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e pela Associação Médica Brasileira.

Em caso de ausência de especialidade na região do beneficiário, deverá ser assegurado o atendimento conforme os ditames da RN 566/22 da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

### **8.4. MEDICAMENTOS**

A CONTRATADA deverá garantir cobertura aos medicamentos previstos na legislação e no rol da ANS e suas alterações, inclusive, quimioterápicos para uso oral em domicílio.

### **8.5. REMOÇÃO**

A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando necessário, serviço próprio ou contratado de remoção para todos os beneficiários, sem ônus para estes, entre hospitais, ou quando recomendado pelo médico o serviço de Home Care, inclusive quando o primeiro atendimento ocorrer na rede pública ou em hospitais privados que não façam parte da rede credenciada ou plano contratado, conforme diretrizes da RN 490/2022 da Agência Nacional de Saúde

Suplementar - ANS.

## 9. INTERNAÇÃO

As internações deverão garantir assistência integral, desde o início até a alta e, quando em acomodações do tipo enfermaria, considerando os acompanhantes previstos na legislação.

As internações deverão estar isentas de despesas de diárias, taxas de sala de cirurgia e de parto, órteses, próteses, materiais especiais, bem como, as despesas relativas aos medicamentos prescritos durante o período de hospitalização, anestesia, oxigênio, honorários médicos, inclusive de cirurgião, anestesista, instrumentador cirúrgico, auxiliares, serviços de enfermagem e exames complementares para qualquer cirurgia, fisioterapia, alimentação (dietética, enteral e parenteral), material de higiene pessoal, material cirúrgico e qualquer outro tipo de tratamento, inclusive remoção de paciente e transfusão de sangue, dentre outros procedimentos previstos no rol da ANS vigente.

Além de toda a infraestrutura necessária no âmbito hospitalar e serviços auxiliares, deverá ser fornecida a alimentação para acompanhantes de acordo com previsto na legislação.

A transferência do paciente, se necessária, se dará mediante prévia autorização do próprio beneficiário ou de seu responsável, ressalvada a hipótese de necessidade em razão de ausência de recursos clínicos no local da internação.

Inexistindo disponibilidade de instalações na acomodação contratada pelo beneficiário, o ônus adicional da internação em acomodação superior será da CONTRATADA. Neste caso, se houver disponibilidade de instalações na acomodação contratada, em outro prestador de serviços integrante da rede credenciada, poderá a operadora remover o beneficiário, respeitadas suas condições clínicas e autorizada a sua remoção por parte do médico assistente. Nesta hipótese, o ônus da remoção também ficará a cargo da CONTRATADA.

### 9.1. PROGRAMA DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR - HOME CARE

Disponibilizar serviço de Home Care de acordo com a resolução RDC nº 11, de 26 de janeiro de 2006 da ANVISA e resolução nº 0464/2014 do COFEN, quando necessário e prescrito pelo médico, sem ônus ao beneficiário.

O Home Care somente será disponibilizado nas cidades especificadas no item 9.4, d.

### 9.2. ACIDENTE DO TRABALHO E DOENÇAS OCUPACIONAIS

Os serviços contratados deverão dar cobertura também ao atendimento nos casos de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais.

### 9.3. REDE HOSPITALAR/LABORATORIAL

A CONTRATADA deverá possuir o número mínimo indicado de hospitais, pronto socorros e laboratórios por plano, localizados na área de abrangência estabelecida neste termo e deverá contemplar, no mínimo, as especialidades previstas no rol da ANS vigente.

### 9.4. DOS PLANOS

A CONTRATADA deverá oferecer três tipos de plano:

a) **Plano Padrão Enfermaria:** este plano, de adesão compulsória, deverá assegurar o atendimento com internação eletiva e emergencial em enfermaria, garantindo todas as coberturas e especialidades previstas no rol de procedimentos vigente da ANS.

Ficará a critério do beneficiário a escolha do Prestador de Serviço para seu atendimento,

observado o que oferecido por meio da rede referenciada da CONTRATADA.

No município de São Paulo, este plano deve incluir, pelo menos, 25 (vinte e cinco) hospitais com pronto socorro dos 30 (trinta) a seguir relacionados e, dentre esses, obrigatoriamente, deverão estar incluídas 02 (duas) maternidades:

- a.1. CEMA Hospital Especializado
- a.2. Hospital AACD
- a.3. Hospital Albert Sabin (Lapa Assistência Médica)
- a.4. Hospital Beneficência Portuguesa
- a.5. Hospital da Cruz Vermelha (Defeitos da face)
- a.6. Hospital das Clínicas
- a.7. Hospital do Rim (Fundação Oswaldo Ramos)
- a.8. Hospital e Pronto Socorro Portinari LTDA
- a.9. Hospital IGESP
- a.10. Hospital Leforte — Unidade Liberdade
- a.11. Hospital Leforte — Unidade Morumbi
- a.12. Hospital Metropolitano
- a.13. Hospital Nipo Brasileiro
- a.14. Hospital Paulista
- a.15. Hospital Rubem Berta
- a.16. Hospital San Paolo (HSANP)
- a.17. Hospital Santa Cruz
- a.18. Hospital Santa Isabel
- a.19. Hospital Santa Joana
- a.20. Hospital Santa Marcelina — Unidade Itaquera
- a.21. Hospital Santa Paula
- a.22. Hospital Santa Rita
- a.23. Hospital Santa Virginia
- a.24. Hospital São Camilo — Unidade Ipiranga
- a.25. Hospital São Camilo — Unidade Pompéia
- a.26. Hospital São Camilo — Unidade Santana
- a.27. Hospital Santa Catarina
- a.28. Hospital Sepaco
- a.29. Hospital Villa Lobos
- a.30. Instituto Brasileiro de Controle do Câncer – IBCC

No município de São Paulo, este plano deve incluir, pelo menos, 13 (treze) laboratórios/imagem dos 16 (dezesesseis) a seguir relacionados:

- a.1. A+ Medicina Diagnóstica
- a.2. Cardiológica Medicina Diagnóstica Serviços Médicos e Assistência
- a.3. CDB Centro de Diagnóstico Brasil
- a.4. Centro Diagnóstico UCD
- a.5. Cimerman Análises Clínicas
- a.6. Crya Medicina Diagnóstica
- a.7. Cura Centro de Ultrassonografia e Radiologia
- a.8. Delboni Auriemo Med. Diagnóstica
- a.9. EL Diagnósticos
- a.10. Femme Laboratório da Mulher
- a.11. GIMI- Instituto de Radiologia e Ultrassonografia
- a.12. Instituto Hermes Pardini
- a.13. Lavoisier Medicina Diagnóstica
- a.14. NASA
- a.15. Pathos Anatomo Patologia
- a.16. Salomão e Zoppi

b) **Plano Padrão Intermediário:** este plano deverá ser oferecido opcionalmente aos beneficiários. As hospitalizações deverão ser em apartamento individual, ficando a critério do beneficiário a escolha do Prestador de Serviço para seu atendimento, dentre os relacionados para atendimento ao referido plano. Dentre as opções de hospital e laboratório, deverá ser oferecido, no mínimo, a rede estabelecida para o Plano Padrão Enfermaria.

c) **Plano Padrão Apartamento:** este plano deverá ser oferecido opcionalmente aos beneficiários. As hospitalizações deverão ser em apartamento individual com banheiro privativo e telefone, ficando a critério do beneficiário a escolha do Prestador de Serviço para seu atendimento, dentre os relacionados para atendimento ao referido plano.

No município de São Paulo, deverá oferecer, além da rede prevista no Plano Padrão Enfermaria e no Plano Padrão Intermediário, um adicional de, no mínimo, 09 (nove) hospitais com pronto socorro dentre os 12 (doze) relacionados a seguir.

- c.1. Hospital AC Camargo (Fundação Antonio Prudente)
- c.2. Hospital Alemão Oswaldo Cruz
- c.3. Hospital e Maternidade São Luiz — Unidade Anália Franco
- c.4. Hospital e Maternidade São Luiz — Unidade Itaim
- c.5. Hospital e Maternidade São Luiz Unidade Jabaquara
- c.6. Hospital e Maternidade São Luiz — Unidade Morumbi
- c.7. Hospital Edmundo Vasconcelos
- c.8. Hospital HCOR
- c.9. Hospital Nove de Julho
- c.10. Hospital Samaritano
- c.11. INCOR
- c.12. Pró-Matre Paulista

d) Além das exigências referentes à rede credenciada citadas no item 9.4 "a", "b" e "c", a contratada deverá disponibilizar a seguinte quantidade mínima de hospitais por sub-região metropolitana da cidade de São Paulo, e a quantidade de laboratórios:

- d1) Sub-Região Metropolitana **SUDESTE** (Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra): 01 hospital e 02 laboratórios;
- d2) Sub-Região Metropolitana **OESTE** (Pirapora do Bom Jesus, Santana de Parnaíba, Barueri, Jandira, Itapevi, Carapicuíba e Osasco): 01 hospital e 02 laboratórios;
- d3) Sub-Região Metropolitana **LESTE** (Guarulhos, Arujá, Santa Isabel, Itaquaquecetuba, Poá, Ferraz de Vasconcelos, Suzano, Mogi das Cruzes, Guararema, Biritiba Mirim e Salesópolis): 01 hospital e 02 laboratórios;
- d4) Sub-Região Metropolitana **NORTE** (Francisco Morato, Franco da Rocha, Cajamar, Caieiras e Mariporã) 01 hospital e 01 laboratório;
- d5) Sub-Região Metropolitana **SUDOESTE** (Taboão da Serra, Embu das Artes, Itapeverica da Serra, Embu-Guaçu, Vargem Grande Paulista, Cotia, São Lourenço da Serra e Jquitiba): 01 hospital e 02 laboratórios;
- d6) Litoral Paulista (Composto por **LITORAL NORTE**: Ubatuba, Caraguatatuba, São Sebastião e Ilhabela. **BAIXADA SANTISTA**: Bertioga, Guarujá, Cubatão, Santos, São Vicente, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém e Peruíbe. **LITORAL SUL**: Iguape, Ilha Comprida e Cananeia): 01 hospital e 03 laboratórios;
- d7) Campinas e Região (Composto por Campinas, Americana, Artur Nogueira,

Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Itatiba, Jaguariúna, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Santa Bárbara D'Oeste, Santo Antônio de Posse, Sumaré, Valinhos, Vinhedo e Morungaba.): 01 hospital e 02 laboratórios;

Nos Planos Padrão Intermediário e Padrão Apartamento opcionais, a sobretaxa resultante da diferença entre o Plano Padrão Enfermaria, ficará a cargo do titular e será descontada mensalmente dos seus vencimentos em folha de pagamento, mediante prévia autorização por parte da CET.

9.4.1. Fica admitida a possibilidade de substituição dos hospitais ou laboratórios especificados acima por outros equivalentes ou pertencentes a rede própria da CONTRATADA.

9.4.1.1. A equivalência de entidades hospitalares para fins de substituição, em atendimento ao artigo 17 da Lei nº 9.656, de 1998, será realizada a partir da comparação dos serviços hospitalares e do atendimento de urgência e emergência, utilizados nos últimos 12 (doze) meses no prestador a ser substituído, pelos beneficiários dos produtos a serem alterados.

9.4.1.2. Será considerada a utilização em cada uma das seguintes categorias de serviços hospitalares: Internação Psiquiátrica, Internação Obstétrica, Internação Pediátrica, Internação Clínica, Internação Cirúrgica, Internação em UTI Neonatal, Internação em UTI Pediátrica, Internação em UTI Adulto, Atendimento de Urgência e Emergência Adulto e Atendimento de Urgência e Emergência Pediátrico.

9.4.1.3. As categorias de serviços em que forem observadas utilização deverão ser substituídas.

9.4.1.4. Para a substituição serão considerados:

**a)** será realizada com base nos dados do Padrão de Troca de Informações da Saúde Suplementar (TISS) enviados pelas operadoras à ANS.

**b)** A utilização de serviços de saúde nas categorias descritas será realizada com base nos dados do Padrão de Troca de Informações da Saúde Suplementar (TISS) enviados pelas operadoras à ANS.

**c)** O prestador substituto deverá estar localizado no mesmo município da entidade hospitalar a ser excluída.

c.I - em caso de indisponibilidade ou inexistência de prestador no mesmo município, deverá ser indicado prestador em município limítrofe a este;

c.II - em caso de indisponibilidade ou inexistência de prestador nos municípios limítrofes, deverá ser indicado prestador na Região de Saúde à qual faz parte o município.

**d)** Caso o prestador a ser excluído possua um dos seguintes atributos de qualificação, ordenados de acordo com a seguinte hierarquia: Acreditação segundo critérios estabelecidos pelo Programa de Qualificação dos Prestadores de Serviços na Saúde Suplementar (Qualiss); (ii) Outras Certificações, com reconhecimento pela *International Society for Quality in Health Care* (ISQua); ou (iii) Segurança do Paciente, a substituição deste prestador deverá ser feita por outro prestador que possua atributo de qualificação do mesmo nível ou superior, considerando a hierarquia apresentada.

d.I - Na impossibilidade de contratação de prestador substituto com atributo de qualificação do mesmo nível ou superior, deverá ser indicado prestador com atributo de qualificação inferior, respeitando-se a hierarquização apresentada.

d.II - Na impossibilidade de contratação de prestador substituto com atributo de qualificação inferior, respeitando a hierarquização apresentada, a operadora poderá indicar prestador de serviço sem atributo de qualificação.

e) As alternativas de localidade para o prestador substituto, nos casos de indisponibilidade ou inexistência de prestador no mesmo município do estabelecimento a ser excluído, será possibilitada a contratação de outro(s) prestador(es), hospitalares ou não-hospitalares, de forma complementar, para fins de substituição de serviços hospitalares que não constem no prestador substituto.

## **9.5. EMPREGADOS DESLIGADOS SEM JUSTA CAUSA E APOSENTADOS (E SEUS DEPENDENTES)**

Os empregados desligados sem justa causa, ou empregados com contrato extinto por motivo de aposentadoria, bem como os respectivos dependentes, em qualquer época da vigência do contrato, nos termos das leis vigentes e resoluções normativas da ANS, terão direito a dar continuidade aos serviços contratados, em qualquer dos 03 (três) padrões de plano, sendo que o pagamento dos respectivos valores será feito mensalmente pelos beneficiários diretamente à CONTRATADA, não restando nenhuma obrigação ou relação perante a CONTRATANTE.

**9.5.1.** Em caso de deliberação pela Diretoria Colegiada da COMPANHIA ou aprovação em Acordo Coletivo, a COMPANHIA poderá solicitar a permanência no plano, em prazos mais vantajosos aos beneficiários do que o previsto atualmente nas leis vigentes e resoluções normativas da ANS.

## **10. DA COPARTICIPAÇÃO**

Independentemente do Plano (Padrão Enfermaria, Padrão Intermediário ou Padrão Apartamento), os beneficiários terão participação de 20% (vinte por cento) nos custos de consultas e exames, a saber:

### **10.1. CONSULTAS:**

Eletivas em Clínicas, Hospitalares e em Pronto Socorro.

### **10.2. PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS DE BAIXA COMPLEXIDADE (EXAME SIMPLES):**

Medicina Laboratorial, Radiologia, Ultrassonografia, Tomografia Computadorizada, Ressonância Nuclear Magnética, Anátomo Patológico, Eletrofisiológicos, Mecânicos e funcionais, Testes Diagnósticos, Exames Específicos de Otorrinolaringologia, Urologia, Ginecologia, Alergologia, Oftalmologia, Pneumologia.

### **10.3. LIMITES MENSAIS DA COPARTICIPAÇÃO:**

- a) **Consulta Eletiva:** 20%;
- b) **Consulta em Pronto Socorro:** 20%;
- c) **Exame Simples:** 20%;
- d) **Terapia Simples:** 20% (Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicoterapia, Terapia Ocupacional, Neuropsicologia)
- e) **Internação hospitalar e domiciliar:** 0%;
- f) **Exame Complexo:** 0% (Endoscópicos, Genética, Medicina Transfusionais, Medicina Nuclear);
- g) **Terapia Complexa:** 0% (Terapia Oncológica, Imunobiológica, Terapia Renal Substitutiva, Radioterapia, Terapia ABA).

**Limitador mensal de RS 200,00 por beneficiário — não cumulativo.**

## 11. DA MUDANÇA DE PLANO

Será assegurada a todos os beneficiários titulares e seus respectivos dependentes, a possibilidade de mudança de plano, sem qualquer tipo de carência para utilização, desde que se faça a opção nos primeiros 60 (sessenta) dias corridos de vigência do Contrato.

Superado o prazo inicial, a redução de categoria dos planos (*downgrade*) ou a subida de categoria dos planos (*upgrade*) somente poderá ser realizada no aniversário do Contrato.

Caso o empregado e seus dependentes optem por mudança de categoria todos os integrantes do grupo familiar deverão migrar.

Os empregados admitidos no curso do contrato, que fizerem opção de mudança de plano, deverão fazê-lo no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de admissão. Após este prazo, deverá ser observado o mesmo prazo de *upgrade* e *downgrade* acima especificadas.

## 12. DO PAGAMENTO

Os pagamentos referentes às medições e reajustamentos, quando devidos, serão efetuados 08 (oito) dias úteis após a data de apresentação e aceite pela CET das Notas Fiscais/Faturas dos serviços e será efetuado exclusivamente em conta corrente bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**. A informação deverá ser encaminhada para a Gerência Financeira - GFI na Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 3º andar - Centro/SP.

Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente à CET, observando a forma impressa e a via eletrônica, compatíveis com aplicativo Excel, os seguintes Relatórios:

- a) Relatório Individual contendo o índice de sinistralidade das utilizações efetuadas pelos beneficiários, englobando o controle dos 100 (cem) maiores beneficiários dos últimos 03 (três) meses;
- b) Relatório que comprove o número de beneficiários, bem como as inclusões e exclusões realizadas no mês;
- c) Relatório de utilização de consultas, exames, internações e outros procedimentos com os respectivos valores de coparticipação, visando análise e quantificação dos serviços;
- d) Relatório atualizado dos beneficiários ativos e inativos (aposentados).

## 13. DO REAJUSTE FINANCEIRO

Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços ora contratados.

Os preços unitários de cada plano serão reajustados após o prazo mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da vigência contratual, pelo IPC-Fipe.

Qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, seja reajuste financeiro ou técnico, deverá respeitar a periodicidade de 12 (doze) meses, contados do mês de início da prestação dos serviços.

## 14. DO REAJUSTE TÉCNICO

O Índice de Sinistralidade, para efeito da revisão positiva da contraprestação pecuniária, será sempre o resultado da divisão total dos sinistros por data de atendimento pelo total da contraprestação pecuniária líquida cobrada durante o período de apuração. Se o índice de sinistralidade se situar acima de 70% (setenta por cento) a contraprestação será reajustada, conforme a seguinte fórmula:

$$IR = IS / 0,70$$

$$IS = \sum Sa / \sum Pp$$

Legenda:

IR = Índice de Reajuste Técnico

IS = Índice de Sinistralidade

0,70 = Índice Máximo de Sinistralidade

$\sum Sa$  = Somatória dos Sinistros Apurados pela Contratada no Período Analisado

$\sum Pp$  = Somatória da Contraprestação pecuniária líquida paga à contratada no período analisado

Sempre que o IR for maior que 01 (um) os prêmios poderão ser reajustados pelo índice apurado, desde que formalmente solicitada pela CONTRATADA.

As apurações serão feitas mensalmente, sendo que a primeira apuração se dará a partir do 1º (primeiro) mês de vigência do contrato, estabelecendo índices totais mensais e consolidações acumuladas para efeito de acompanhamento, tendo por base somatória de Sa e Pp, do período compreendido entre o último mês que serviu de base para o último reajuste aplicado e o mês da efetiva análise, desde que esse período seja limitado a 12 (doze) meses.

Qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, seja reajuste financeiro ou técnico, deverá respeitar a periodicidade de 12 (doze) meses, contados do mês de início da prestação dos serviços ou da data do último reajuste.

O custo de migração de categoria entre planos não poderá ser considerado para fins de cálculo de sinistralidade.

## 15. DOS VALORES DOS PLANOS

Os valores de cada plano deverão ser unitários independentemente da faixa etária, expressos em reais, com 02 (duas) casas decimais.

## 16. PROPOSTA COMERCIAL

**16.1.** A planilha de quantidade de preços deverá contemplar a totalidade dos serviços necessários à fiel execução do projeto, indicando:

**16.1.1.** Plano Padrão Enfermaria: valores unitário e total;

**16.1.2.** Plano Padrão Intermediário: valor unitário que não poderá ser superior a 35% do valor

unitário proposto para o Plano Padrão Enfermaria, sob pena de desclassificação;

**16.1.3. Plano Padrão Apartamento:** valor unitário que não poderá ser superior a 75% do valor unitário proposto para o Plano Padrão Enfermaria, sob pena de desclassificação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS	VALOR		
				UNITÁRIO	MENSAL	TOTAL 12 MESES
<b>1</b>	<b>PLANO EMPRESARIAL CET-SP</b>					
1.1	PLANO PADRÃO ENFERMARIA	UN	8.529			

2	PLANOS OPCIONAIS	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	VARIAÇÃO % EM RELAÇÃO AO PLANO PADRÃO ENFERMARIA
2.1	PLANO PADRÃO INTERMEDIÁRIO	UN	POR ADESÃO		
2.2	PLANO PADRÃO APARTAMENTO	UN	POR ADESÃO		
<b>VALOR EXTENSO:</b>					

## 17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / TÉCNICAS

**17.1.** Pelo descumprimento das obrigações assumidas e não atendimento do objeto estabelecido neste Termo de Referência, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades de advertência e multas/sanções a seguir especificadas e cujo cálculo tomará por base o valor do Contrato nas mesmas bases do ajuste, com fundamento no Capítulo II, Seção III, art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16 e Capítulo XII do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**, garantindo o contraditório e a ampla e prévia defesa:

**17.1.1. Advertência** quando da ocorrência das seguintes situações:

- Falha no suporte aos beneficiários por meio dos serviços de teleatendimento especificados no **item 8 “b”** deste Termo de Referência.
- Indisponibilidade da listagem da rede credenciada especificada no **item 8 “c”** deste Termo de Referência.
- Atraso nas autorizações para realização de procedimentos e internações, em descumprimento aos normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.
- Não encaminhamento dos Relatórios especificados no **item 12** deste Termo de Referência juntamente com a Nota Fiscal/Fatura.
- Não cumprimento dos Programas e Palestras especificados nos **itens 19.3 e 19.4** deste Termo de Referência, respectivamente.
- Sempre que o ato praticado pela **CONTRATADA**, ainda que ilícito, **não seja suficiente**

**para acarretar danos à CET**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros e **que não justifique a imposição de sanção mais gravosa**, podendo ser comunicadas por correspondência escrita, mesmo que registrada na forma eletrônica ou em atas de reunião, devendo ocorrer seu registro junto ao Cadastro Corporativo da CET, independentemente da **CONTRATADA** ser ou não cadastrada.

**17.1.2.** Havendo reincidência na sanção de advertência, incorrerá a **CONTRATADA** em multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10 (dez) dias úteis. Após esse prazo, independente da multa, poderá incorrer em Inexecução Parcial do contrato com aplicação das penalidades inerentes.

**17.1.3.** Multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10 (dez) dias úteis, pelo descumprimento dos serviços de atendimento especificados no **item 8 “a”** deste Termo de Referência, bem como em relação ao descumprimento do disposto na Lei 9656/98 da ANS. Após esse prazo, independente de multa, poderá incorrer em Inexecução Parcial do contrato, com aplicação das penalidades inerentes.

**17.1.4.** O descumprimento dos serviços de atendimento especificados no **item 8 “a”** deste Termo de Referência **superior a 20 (vinte) úteis** e a critério da Administração, poderá incorrer na não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, Inexecução Total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

**17.1.5.** Multa diária de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10 (dez) dias úteis, pelo descumprimento das demais cláusulas não listadas nos demais itens dessa cláusula. Após esse prazo, independente de multa, caracterizará Inexecução parcial do contrato, com aplicação das penalidades inerentes.

**17.1.6.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**17.1.7.** Pelo inadimplemento total ou parcial do Contrato, independentemente da rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita a critério da **CET** às seguintes penalidades:

**17.1.7.1.** Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do Contrato, mediante competente justificativa, sobre o valor da parcela não executada, nos termos do Art. 247, V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.

**17.1.7.2.** Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total do Contrato, mediante competente justificativa, sobre o valor total do Contrato, nos termos do Art. 247, VI do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.

**17.1.8.** A inexecução parcial ou total do Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos do artigo nº 235 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.

## **18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA / JURÍDICA**

**18.1.** Apresentar comprovante de registro junto a Agência Nacional de Saúde - ANS, em se tratando de Rede de Congêneres ou Cooperativas, apresentar relação de todas as congêneres ou cooperativas que sejam responsáveis pela prestação dos serviços;

**18.2.** Apresentar comprovante de registro no Conselho de Medicina de sua jurisdição;

**18.3.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade, por intermédio de Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, emitido(s) em papel timbrado

do(s) atestante(s), constando cargo e o nome legível do signatário, bem como os respectivos números de telefone(s) de contato e e-mail, para uma eventual consulta, onde se comprove ter executado, satisfatoriamente, serviços pertinentes e compatíveis em prazo, quantidade e características com o objeto desta licitação, como segue:

**18.3.1.** Apresentar, necessariamente em nome da licitante, atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica, pertinente e compatível em prazo, quantidade e características com o objeto licitado, comprovando que a licitante realizou de Prestação de Serviços Especializados de Assistência Médica, Hospitalar, Cirúrgica e Obstétrica à Saúde, administrando no mínimo **4.264** vidas (equivalente a 50% das vidas previstas neste Termo de Referência).

**18.3.2.** Para se alcançar o quantitativo exigido, poderá ser contabilizado o somatório dos atestados apresentados, sempre que comprovem a simultaneidade na prestação do serviço.

**18.3.3.** Caso os Atestados ou Certidões apresentados estejam em unidades diversas daquela prevista no Edital ou no caso de impossibilidade de sua atualização, por hipótese de que os Órgãos emitentes dos Atestados/Certidões já não existam, poderá a própria Proponente efetuar a conversão de unidade, declarando que o faz sob as penas da Lei, juntando a respectiva declaração com o Atestado.

**18.3.4.** No caso de alterações societárias e nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento de empresas, somente serão considerados os atestados em que, inequívoca e documentalmente, a empresa comprove a transferência definitiva do acervo técnico.

**18.3.5.** A CONTRATADA deverá apresentar o Índice de Desempenho da Saúde Suplementar (IDSS) referente ao resultado da última divulgação pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, conforme legislação vigente, comprovando pontuação mínima na faixa de intervalos, maior ou igual a 0,80 pontos.

## **19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**19.1.** Apresentar, como condição para a assinatura do contrato, relação de Rede Própria, credenciada, contratada e/ou cooperada, para atendimento em âmbito estadual (SP) de Prontos-Socorros, hospitais/maternidades, clínicas, laboratórios de diagnósticos e radiodiagnósticos e outros recursos deste Termo de Referência, contendo razão social elou nome fantasia, endereços, telefones ou outras formas de contato de forma a assegurar o pronto atendimento, internações, evento cirúrgico, consultas, exames e procedimentos clínicos ambulatoriais, hospitalares, obstétricos e terapêuticos, bem como demais métodos complementares de diagnósticos, aonde deve constar a rede de atendimento descrita no item 9.4 deste Termo de Referência.

**19.2.** Em caso de desligamento, o empregado e seus dependentes serão mantidos na carteira até o término do aviso prévio, ainda que indenizado, e posteriormente, de acordo com a legislação da ANS e o interesse dos beneficiários, junto à operadora.

**19.3.** A CONTRATADA deverá oferecer desenvolvimento de programas de medicina preventiva aos beneficiários, abordando temas relacionados à prevenção, orientação e informação de doenças, visando à melhoria dos aspectos de saúde; e desenvolvimento de programas de acompanhamento de doentes crônicos e programas de acompanhamento de doentes de alta complexidade.

**19.4.** A CONTRATADA deverá oferecer duas palestras educativas por ano, na vigência do contrato, com carga mínima de uma hora cada, com temas ligados à Medicina e Segurança do Trabalho, a serem definidos em comum acordo entre a CONTRATADA e a CET. As palestras serão solicitadas a critério da CET, normalmente durante a realização da SIPAT.

**19.5.** A CONTRATADA deverá enviar sempre que solicitado, relatórios sobre os beneficiários e a utilização dos serviços, em formato e prazo definidos pela CET.

**19.6.** Quando da negativa para algum procedimento e/ou atendimento, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito, conforme previsto pela ANS, nos termos da RN nº

623/2024 ou de outra que venha a substituí-la.

**19.7.** A CONTRATADA deverá esclarecer por escrito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, as dúvidas relativas ao atendimento e/ou serviços prestados, informando as providências tomadas para a regularização dos mesmos, quando for o caso.

## **20. OBRIGAÇÕES DA CET**

**20.1.** Designar fiscal e gestor para acompanhamento e fiscalização do contrato.

**20.2.** Fornecer a relação inicial de beneficiários, composta pelos seus diretores, empregados e seus respectivos dependentes para o cadastramento inicial, sem distinção, pela CONTRATADA.

**20.3.** Entregar, no ato da assinatura do contrato, a relação contendo o número exato de beneficiários e as informações necessárias para as operações de cadastramento.

**20.4.** Comunicar formalmente as exclusões de beneficiários à CONTRATADA.

**20.5.** Comunicar à CONTRATADA a perda ou extravio de carteiras de identificação ou qualquer documento análogo, para cancelamento ou, quando for o caso, emissão de segunda via.

**20.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**20.7.** Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA às dependências da CET, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante da CET.

**20.8.** Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

**20.9.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato a ser formalizado.

**20.10.** Atestar a execução do objeto por meio do Gestor designado.

## **Superintendência de Recursos Humanos**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023**
**EXPEDIENTE Nº 0087/23**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, CIRÚRGICA, AMBULATORIAL E OBSTÉTRICA À SAÚDE, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EXAMES COMPLEMENTARES E SERVIÇOS AUXILIARES E DE APOIO DIAGNÓSTICO, CONFORME PLANOS BÁSICO E OPCIONAIS AOS EMPREGADOS E DIRETORES DA COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET/SP.**

**ANEXO II – PROPOSTA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS (A)	PREÇO		
				UNITÁRIO (B)	MENSAL (C = A x B)	TOTAL 12 MESES (*) (D = C x 12 meses)
<b>1</b>	<b>PLANO EMPRESARIAL CET-SP</b>					
1.1	PLANO PADRÃO ENFERMARIA	UN	8.529			LANCE
<b>2</b>	<b>PLANOS OPCIONAIS</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>UNITÁRIO (**)</b>	<b>VARIAÇÃO % EM RELAÇÃO AO PLANO PADRÃO ENFERMARIA</b>	
2.1	PLANO PADRÃO INTERMEDIÁRIO	UN	POR ADESÃO		Valor Unitário não poderá ser superior a 35% do valor unitário proposto para a Plano Padrão Enfermaria.	
2.2	PLANO PADRÃO APARTAMENTO	UN	POR ADESÃO		Valor Unitário não poderá ser superior a 75% do valor unitário proposto para a Plano Padrão Enfermaria.	
<b>VALOR EXTENSO:</b>						

(\*) – Valor a ser oferecido como lance.

(\*\*) – Não farão parte do valor a ser oferecido como lance.

NOME DA LICITANTE:

CNPJ Nº:

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº:

ENDEREÇO:

CEP:

TEL.:

FAX:

Declaramos conhecer e aceitar os termos do Edital e seus Anexos, que regem a presente licitação e propomos a prestação dos serviços pelo valor total de R\$ ( ).

Declaramos que o prazo de validade da presente Proposta é de 60 (sessenta) dias corridos.

Declaramos concordar com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta e Integridade da CET, disponível no site da CET/Transparência CET, no link: <http://www.cetsp.com.br/media/719911/codigo-de-conduta-e-integridade-1a-rev.pdf>, e, **sagrando-se vencedora, nos comprometemos** com o seu integral cumprimento, inclusive por parte de nossos empregados e prepostos, conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/16 e no Decreto Municipal nº 58.093/18, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo e eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

Declaramos que, sagrando-se vencedora, nos comprometemos em manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da CET, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços relacionados ao presente Edital, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes, sob qualquer justificativa.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa perante a licitação

Nome por extenso:

Cargo:

R.G.:

**(em papel timbrado da empresa proponente)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023****EXPEDIENTE Nº 0087/23**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, CIRÚRGICA, AMBULATORIAL E OBSTÉTRICA À SAÚDE, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EXAMES COMPLEMENTARES E SERVIÇOS AUXILIARES E DE APOIO DIAGNÓSTICO, CONFORME PLANOS BÁSICO E OPCIONAIS AOS EMPREGADOS E DIRETORES DA COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET/SP.**

**ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO****ÍNDICE**

Cláusula Primeira - Do Objeto Contratual  
Cláusula Segunda - Da Vigência e Prazos  
Cláusula Terceira - Das Condições de Prestação dos Serviços  
Cláusula Quarta - Das Obrigações e Responsabilidades da **CONTRATADA**  
Cláusula Quinta - Das Obrigações da **CET**  
Cláusula Sexta – Da Fiscalização dos Serviços  
Cláusula Sétima - Do Valor e Preços  
Cláusula Oitava - Da Medição e Forma de Pagamento  
Cláusula Nona - Do Reajuste  
Cláusula Décima - Dos Impostos e Incidências Fiscais  
Cláusula Décima Primeira - Das Garantias  
Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades  
Cláusula Décima Terceira - Da Subcontratação  
Cláusula Décima Quarta - Da Rescisão  
Cláusula Décima Quinta - Do Recebimento do Objeto  
Cláusula Décima Sexta - Da Matriz de Risco  
Cláusula Décima Sétima – Da Possibilidade de Alteração  
Cláusula Décima Oitava – Da Legislação Aplicável  
Cláusula Décima Nona – Da Proteção de Dados Pessoais  
Cláusula Vigésima – Das Disposições Finais e Confidencialidade  
Cláusula Vigésima Primeira – Do Foro

**EXPEDIENTE N° 0087/23**

**MINUTA DO CONTRATO N° XX/XX,  
CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE  
ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET E**

A **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET**, com sede nesta Capital na Rua Barão de Itapetininga n° 18, inscrita no CNPJ sob o n° 47.902.648/0001-17, neste ato representada por seus Representantes Legais ao final assinados, doravante designada **CET** e com sede nesta Capital, na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, com Telefone(s) n°(s) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual n° \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu(s) Representante(s) Legal(is) ao final assinado(s), doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

**1.1.** Constitui objeto deste Contrato, pelo regime de empreitada por preço unitário, a prestação de Serviços Especializados de Assistência Médica, Hospitalar, Cirúrgica, Ambulatorial e Obstétrica à Saúde, **atendimentos de urgência e emergência, exames complementares e serviços auxiliares e de apoio diagnóstico, conforme planos básico e opcionais** aos empregados e Diretores da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET/SP e seus dependentes regularmente nomeados através de Plano de Assistência Médica Empresarial, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-lo de acordo com o **PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2023**, com o **Anexo I - Termo de Referência**, com o **Anexo II - Proposta** e demais elementos que compõem o expediente mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRAZOS**

**2.1.** O prazo total do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir data da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, em prazo inferior, igual ou superior ao contrato inicial, até o limite legal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** As condições de prestação dos serviços estão dispostas no **Anexo I - Termo de Referência**.

**3.2.** A **CONTRATADA** deverá garantir o atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, em dias úteis, sábados, domingos e feriados, inclusive pronto socorro em sua rede credenciada.

**3.3.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar serviços de teleatendimento 24 (vinte e quatro) horas, em dias úteis, sábados, domingos e feriados, através de profissionais capacitados para dirimir dúvidas dos beneficiários quanto aos serviços contratados, a locais para realização de exames de qualquer tipo na rede credenciada, marcação de consultas e exames, atendimento de

urgência/emergência em pronto socorro e/ou hospitais, autorização para realização de procedimentos cirúrgicos, internação eletiva, serviços de remoções em unidades móveis básicas ou UTI, dentre outros, em cumprimento ao preconizado pela ANS nas RN 623 e 566.

**3.4. A CONTRATADA** deverá colocar à disposição dos beneficiários, em endereço eletrônico, listagem completa onde constem os profissionais e as instituições da rede credenciada.

**3.5. A CONTRATADA** deverá fornecer à **CET** todo o suporte necessário para a implantação e manutenção do plano contratado.

**3.6. A CONTRATADA** deverá emitir, conforme padrão estabelecido pela ANS, carteiras de identificação (física, digital ou ambas) (1ª e 2ª vias), sem custo adicional para a **CET** e/ou beneficiários, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação, tanto no início como no decorrer do contrato.

**3.7. A CONTRATADA** deverá oferecer o reembolso das despesas médico-hospitalares, na impossibilidade justificada da não utilização dos serviços pela rede credenciada, quando o beneficiário utilizar um prestador de serviços que não fizer parte da rede credenciada do plano contratado. O pagamento dos serviços será feito por reembolso para eventos cobertos pelo seguro, de acordo com os limites estabelecidos no contrato e desde que o prestador esteja localizado na abrangência geográfica contratada.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**4.1.** Atender a todas as exigências deste Contrato e do *Anexo I- Termo de Referência* do Edital.

**4.2.** Apresentar como condição para a assinatura do contrato, relação de Rede Própria, credenciada, contratada e/ou cooperada, para atendimento em âmbito estadual (SP) de Prontos-Socorros, hospitais/maternidades, clínicas, laboratórios de diagnósticos e radiodiagnósticos e outros recursos, contendo razão social e/ou nome fantasia, endereços, telefones ou outras formas de contato de forma a assegurar o pronto atendimento, internações, evento cirúrgico, consultas, exames e procedimentos clínicos ambulatoriais, hospitalares, obstétricos e terapêuticos, bem como demais métodos complementares de diagnósticos, aonde deve constar a rede de atendimento descrita no **item 9.4** do *Anexo I - Termo de Referência*.

**4.3.** Em caso de desligamento, o empregado e seus dependentes serão mantidos na carteira até o término do aviso prévio, ainda que indenizado, e posteriormente, de acordo com a legislação da ANS e o interesse dos beneficiários, junto à Operadora.

**4.4. A CONTRATADA** deverá oferecer desenvolvimento de programas de medicina preventiva aos beneficiários, abordando temas relacionados à prevenção, orientação e informação de doenças, visando à melhoria dos aspectos de saúde; e desenvolvimento de programas de acompanhamento de doentes crônicos e programas de acompanhamento de doentes de alta complexidade.

**4.5. A CONTRATADA** deverá oferecer duas palestras educativas por ano, na vigência do contrato, com carga mínima de uma hora cada, com temas ligados à Medicina e Segurança do Trabalho, a serem definidos em comum acordo entre a **CONTRATADA** e a **CET**. As palestras serão solicitadas a critério da **CET**, normalmente durante a realização da *Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT*.

**4.6.** A **CONTRATADA** deverá enviar sempre que solicitado, relatórios sobre os beneficiários e a utilização dos serviços, em formato e prazo definidos pela **CET**.

**4.7.** Quando da negativa para algum procedimento e/ou atendimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa por escrito, conforme previsto pela ANS, nos termos da RN nº 623/2024 ou de outra que venha a substituí-la.

**4.8.** A **CONTRATADA** deverá esclarecer por escrito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, as dúvidas relativas ao atendimento e/ou serviços prestados, informando as providências tomadas para a regularização dos mesmos, quando for o caso.

**4.9.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, com a execução e a supervisão permanente, de forma a obter uma prestação de serviços eficiente e eficaz, dando solução a eventual ocorrência.

**4.10.** Manter-se durante toda a execução do objeto do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CET**

**5.1.** Designar o Gestor e o fiscal do Contrato para acompanhamento e fiscalização do Contrato.

**5.2.** Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, através de empregados designados, verificando se o objeto está sendo executado, sendo que esse acompanhamento não isenta a efetiva **CONTRATADA** da necessidade de realizar a supervisão dos serviços.

**5.3.** Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**.

**5.4.** Comunicar, imediatamente à **CONTRATADA** as possíveis irregularidades detectadas quando da execução dos serviços, formulando exigências necessárias às respectivas regularizações.

**5.5.** Proporcionar as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e desse Contrato.

**5.6.** Fornecer a relação inicial de beneficiários, composta pelos seus diretores, empregados e seus respectivos dependentes para o cadastramento inicial, sem distinção, pela **CONTRATADA**.

**5.7.** Entregar, no ato da assinatura do contrato, a relação contendo o número exato de beneficiários e as informações necessárias para as operações de cadastramento.

**5.8.** Comunicar formalmente as exclusões de beneficiários à **CONTRATADA**.

**5.9.** Comunicar à **CONTRATADA** a perda ou extravio de carteiras de identificação ou qualquer documento análogo, para cancelamento ou, quando for o caso, emissão de segunda via.

**5.10.** Prestar as informações e os esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados pela

---

**CONTRATADA.**

**5.11.** Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da **CONTRATADA** às dependências da **CET**, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante da **CET**.

**5.12.** Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

**5.13.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nesse contrato.

**5.14.** Atestar a execução do objeto por meio do Gestor designado.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pelos serviços do objeto deste contrato, a **CET**, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá o direito de fiscalizar o fiel cumprimento das especificações exigidas, a fim de assegurar o seu recebimento ou manifestar sua recusa.

**6.2.** A fiscalização será exercida consoante o disposto no Capítulo IX do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET** e no interesse exclusivo da **CET** e não implica em sua corresponsabilidade, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados a **CET** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução dos serviços.

**6.3.** No curso da execução dos serviços e em sua entrega, a **CET** fiscalizará o cumprimento da execução do objeto, conforme as especificações exigidas, com vistas ao recebimento a contento do objeto.

**6.4.** A **CET** registrará as deficiências porventura existentes na execução dos serviços e/ou inobservâncias dos aspectos de segurança envolvidos, comunicando-as à **CONTRATADA** para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

**6.5.** A **CET** poderá embargar, a qualquer tempo a execução de serviços que não estejam sendo cumpridos de acordo com as disposições destas condições e/ou com a boa técnica ou que atente contra a segurança e bens da **CET** e/ou serviços, bem como recusar os já executados.

**6.6.** A **CET** aplicará penalidade, de acordo com o disposto na Cláusula Penalidades quando for constatada qualquer irregularidade/descumprimento das obrigações contratuais.

**6.7.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na ocorrência desta, não implicará em corresponsabilidade da **CET** e/ou de seus agentes ou prepostos.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PREÇOS

7.1. O valor total do presente Contrato, para 12 meses, é de R\$ (                    ), em função dos preços indicados na Proposta, na data base de    /    /    .

7.2. Os preços unitários objeto deste são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS (A)	PREÇO		
				UNITÁRIO (B)	MENSAL (C=A*B)	TOTAL 12 MESES (D=C*12 meses)
7.1	<b>PLANO EMPRESARIAL CET-SP</b>					
7.1.1	PLANO PADRÃO EFERMARIA	UN	8.206			

7.2	PLANOS OPCIONAIS	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	VARIAÇÃO % EM RELAÇÃO AO PLANO PADRÃO ENFERMARIA
7.2.1	PLANO PADRÃO INTERMEDIÁRIO	UN	POR ADESÃO		
7.2.2	PLANO PADRÃO APARTAMENTO	UN	POR ADESÃO		
<b>VALOR EXTENSO:</b>					

7.3. O preço total para a execução dos serviços, é o constante da proposta comercial da licitante e remunerará todas as despesas necessárias à execução dos serviços ora contratados e todos os custos básicos diretos, bem como mão de obra, encargos sociais, previdenciários e fiscais, impostos/taxas, despesas administrativas, seguros e lucro ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DA MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. A medição dos serviços executados será realizada mensalmente a contar da data de assinatura do contrato, pela fiscalização da **CET** e em conformidade com as condições estabelecidas no ANEXO I - Termo de Referência.

8.2. O período de apuração das medições será do dia 16 (dezesesseis) de cada mês, ao dia 15 (quinze) do mês subsequente.

8.3. A **CET** confirmará se todos os serviços prestados no período, ou seja, do dia 16 de cada mês ao dia 15 do mês subsequente, serão considerados como válidos.

8.4. Com base na medição aprovada pela **CET**, a **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, correspondente aos serviços prestados, que será paga, no prazo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir do adimplemento da obrigação, onde constarão as quantidades medidas e aprovadas, multiplicadas pelos preços unitários constantes deste Contrato.

**8.5.** Além da Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, o pedido de pagamento deverá ser acompanhado de: prova de inexistência de registro no CADIN do Município de São Paulo; Certidões de regularidade fiscal/trabalhista em vigência e os seguintes relatórios mensais, observando a forma impressa e a via eletrônica, compatíveis com o *Excel*:

- a) Relatório Individual contendo o índice de sinistralidade das utilizações efetuadas pelos beneficiários, englobando o controle dos 100 (cem) maiores beneficiários dos últimos 03 (três) meses;
- b) Relatório que comprove o número de beneficiários, bem como as inclusões e exclusões realizadas no mês;
- c) Relatório de utilização de consultas, exames, internações e outros procedimentos com os respectivos valores de coparticipação, visando análise e quantificação dos serviços;
- d) Relatório atualizado dos beneficiários ativos e inativos (aposentados).

**8.5.1.** Caso a **CONTRATADA** durante a vigência do Contrato não cumprir com o exigido na **cláusula 4.10** ou vier a ser inscrita no CADIN MUNICIPAL, deverá fazer prova de regularização das Certidões e de débito(s) inscrito(s), ficando sujeita à suspensão do pagamento do serviço enquanto não ficar comprovada a sua regularidade junto ao respectivo cadastro e da documentação.

**8.6.** Ocorrendo eventual atraso no pagamento, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 5/12 da Secretaria das Finanças.

**8.7.** O pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**. A informação deverá ser encaminhada para a Gerência Financeira - GFI na Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 4º andar - Centro/SP.

**8.8.** Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não o indicado, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento: DOC, TED, tarifa de emissão de cheque e outras.

**8.9.** A **CONTRATADA** deverá encaminhar os arquivos eletrônicos para a Gerência Financeira - GFI (e.mail: [gfi@cetsp.com.br](mailto:gfi@cetsp.com.br)) no caso de utilização da DANFE, ficando o pagamento condicionado ao encaminhamento desses arquivos.

**8.10.** Caso o documento fiscal seja apresentado com erro, será devolvido para correção, contando-se novo prazo para análise, aprovação e pagamento a partir da reapresentação.

**8.11.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação do fornecimento/instalação pela **CET**.

## CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

### 9.1. Reajuste Financeiro:

**9.1.1.** Os preços unitários de cada plano somente serão reajustados após o prazo mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da vigência contratual, pela variação do índice IPC-FIPE, com base na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017, que dispõe instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto Municipal nº 57.580/17 observando-se as demais normas que regulamentam a matéria.

**9.1.2.** Qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, seja reajuste financeiro ou técnico, deverá respeitar a periodicidade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato ou da data do último reajuste.

**9.1.3.** As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

## **9.2. Reajuste Técnico:**

**9.2.1.** O Índice de Sinistralidade, para efeito da revisão positiva da contraprestação pecuniária, será sempre o resultado da divisão total dos sinistros por data de atendimento pelo total da contraprestação pecuniária líquida cobrada durante o período de apuração. Se o índice de sinistralidade se situar acima de 70% (setenta por cento) a contraprestação será reajustada, conforme a seguinte fórmula:

$$IR = IS / 0,70$$

$$IS = \sum Sa / \sum Pp$$

Legenda:

IR = Índice de Reajuste Técnico

IS = Índice de Sinistralidade

0,70= Índice Máximo de Sinistralidade

$\sum Sa$  = Somatória dos Sinistros Apurados pela Contratada no Período Analisado

$\sum Pp$  = Somatória da Contraprestação pecuniária líquida paga à contratada no período analisado

**9.2.2.** Sempre que o IR for maior que 01 (um) os prêmios poderão ser reajustados pelo índice apurado, desde que formalmente solicitado pela **CONTRATADA**.

**9.2.3.** As apurações serão feitas mensalmente, sendo que a primeira apuração se dará a partir do 1º (primeiro) mês de vigência do contrato, estabelecendo índices totais mensais e consolidações acumuladas para efeito de acompanhamento, tendo por base a somatória de Sa e Pp, do período compreendido entre o último mês que serviu de base para o último reajuste aplicado e o mês da efetiva análise, desde que esse período seja limitado a 12 (doze) meses.

**9.2.4.** Qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, seja reajuste financeiro ou técnico, deverá respeitar a periodicidade de 12 (doze) meses, contados do mês de início da prestação dos serviços ou da data do último reajuste.

**9.2.5.** O custo de migração de categoria entre planos não poderá ser considerado para fins de cálculo de sinistralidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS IMPOSTOS E INCIDÊNCIAS FISCAIS**

**10.1.** Os tributos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições previdenciárias, trabalhistas, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim definido na legislação vigente, sem direito a reembolso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS**

**11.1.** A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CET** a Garantia de Execução Contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do presente Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação de multa, a fim de assegurar a sua execução e será prestada em qualquer das modalidades admitidas pelo § 1º do artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/16 e § 1º do artigo 191 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC, regulamentada pela Portaria SF nº 76 de 22/03/2019 da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura do Município de São Paulo.

**11.1.1.** A multa referida na cláusula anterior correspondente a 0,1% (zero virgula um por cento) do valor total do Contrato, conforme inciso IV do artigo 247 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC.

**11.1.2.** Em caso da **CONTRATADA** optar pela prestação da Garantia na modalidade de Fiança Bancária, deverá apresentar conforme o **ANEXO VIII - Modelo de Fiança Bancária, do Edital**.

**11.1.3.** O prazo para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado mediante solicitação e apresentação de justificativas a serem submetidas a apreciação pela CET.

**11.2.** A não apresentação da garantia, prevista na **Cláusula 11.1**, em até 20 (vinte) dias úteis, autorizará a rescisão unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

**11.3.** A garantia será devolvida à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo do objeto e após a quitação das multas contratuais eventualmente existentes, atualizada monetariamente nos termos § 4º do artigo 191 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC.

**11.4.** Se houver prorrogação ou acréscimo ao valor do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a complementação da garantia na assinatura do respectivo Termo Aditivo, ou excepcionalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do respectivo Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

**12.1.** Pelo descumprimento das obrigações assumidas e não atendimento do objeto estabelecido nesta contratação, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades de advertência e multas/sanções a seguir especificadas e cujo cálculo tomará por base o valor do Contrato nas mesmas bases do ajuste, com fundamento no Capítulo II, Seção III, art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16 e Capítulo XII do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**, garantindo o contraditório e a ampla e prévia defesa:

**12.1.1. Advertência** quando da ocorrência das seguintes situações:

- g) Falha no suporte aos beneficiários por meio dos serviços de teleatendimento especificados no **item 8 “b”** do Anexo I – Termo de Referência.
- h) Indisponibilidade da listagem da rede credenciada especificada no **item 8 “c”** do Anexo I – Termo de Referência.
- i) Atraso nas autorizações para realização de procedimentos e internações, em descumprimento aos normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.
- j) Não encaminhamento dos Relatórios especificados no **item 12** do Anexo I – Termo de Referência juntamente com a Nota Fiscal/Fatura.
- k) Não cumprimento dos Programas e Palestras especificados nos **itens 19.3 e 19.4** do Anexo I – Termo de Referência, respectivamente.

- l) Sempre que o ato praticado pela **CONTRATADA**, ainda que ilícito, **não seja suficiente para acarretar danos à CET**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros e **que não justifique a imposição de sanção mais gravosa**, podendo ser comunicadas por correspondência escrita, mesmo que registrada na forma eletrônica ou em atas de reunião, devendo ocorrer seu registro junto ao Cadastro Corporativo da **CET**, independentemente da **CONTRATADA** ser ou não cadastrada.

**12.1.2.** Havendo reincidência na sanção de advertência, incorrerá a **CONTRATADA** em multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10 (dez) dias úteis. Após esse prazo, independente da multa, poderá incorrer em Inexecução Parcial do contrato com aplicação das penalidades inerentes.

**12.1.3.** Multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10 (dez) dias úteis, pelo descumprimento da **cláusula 3.2** deste Contrato, bem como em relação ao descumprimento do disposto na Lei 9656/98 da ANS. Após esse prazo, independente de multa, poderá incorrer em Inexecução Parcial do contrato, com aplicação das penalidades inerentes.

**12.1.4. O descumprimento contratual especificado na cláusula 3.2 com atraso superior a 20 (vinte) úteis e a critério da Administração, poderá incorrer na não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, Inexecução Total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.**

**12.1.5.** Multa diária de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10 (dez) dias úteis, pelo descumprimento das demais cláusulas não listadas nos demais itens dessa cláusula. Após esse prazo, independente de multa, caracterizará Inexecução parcial do contrato, com aplicação das penalidades inerentes.

**12.1.6.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**12.1.7.** Pelo inadimplemento total ou parcial deste Contrato, independentemente da rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita a critério da **CET** às seguintes penalidades:

**12.1.7.1.** Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do Contrato, mediante competente justificativa, sobre o valor da parcela não executada, nos termos do Art. 247, V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.

**12.1.7.2.** Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total do Contrato, mediante competente justificativa, sobre o valor total do Contrato, nos termos do Art. 247, VI do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.

**12.1.8.** A inexecução parcial ou total do Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos do artigo nº 235 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.

**12.1.9.** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CET, por prazo não superior a 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:

- a) reincidência de execução insatisfatória na prestação de serviços contratados;
- b) atraso injustificado na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- c) reincidência na aplicação das penalidades de multa;

- d) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a CET.

**12.1.10.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- a) A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Diretor Presidente da CET quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CET, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à CET ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

**12.1.11.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**12.1.12.** Eventuais penalidades pecuniárias, aplicadas à CONTRATADA após o regular procedimento administrativo serão descontadas da garantia prestada pela CONTRATADA. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos vincendos que a CONTRATADA tenha a receber da CET, relativamente a este Contrato ou, ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente, conforme previsto no art. 82, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 13.303/2016.

**12.1.13.** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

**12.1.14.** A compensação citada no item 12.1.12 ficará restrita ao âmbito do presente Contrato.

**12.1.15.** No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET.

**12.1.16.** Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão - Seção de Cadastro de Fornecedores, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

**12.1.17.** As sanções/multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

**13.1.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão do referido contrato conforme Art. 233, inciso V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

**14.1.** Constituem motivo para rescisão de contrato, dentre outros:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

III - o desatendimento das determinações regulares da **CET** decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da **CET**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e examinadas no processo administrativo;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela **CET** decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da **CET**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos

celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervenido em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

**14.1.1.** As práticas passíveis de rescisão, tratadas nesse inciso, podem ser definidas, dentre outras, como:

- a)** corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da **CET** na execução do contrato;
- b)** fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução do contrato;
- c)** coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando afetar a execução do contrato;
- d)** obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

**14.1.2.** As práticas exemplificadas no subitem **14.1.1.**, além de acarretarem responsabilidade administrativa, a ser apurada no curso do próprio processo administrativo de contratação, de acordo com o caso concreto, poderão implicar em responsabilidade civil indenizatória e/ou indenização na esfera criminal, nos termos da Lei.

**14.2.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**15.1.** Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos pela **CET**, consoante o disposto no Capítulo VIII, Art. 222 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET** e quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

**15.2.** Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a)** provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização; ou
- b)** definitivamente, pelo Gestor do Contrato.

**15.2.1.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

**15.2.2.** Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Aditamento, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

**15.2.3.** Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MATRIZ DE RISCO

**16.1.** A Matriz de Risco é o instrumento tem o objetivo de definir as responsabilidades do Contratante e do Contratado na execução do contrato.

**16.1.1.** Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o ANEXO VI – MATRIZ DE RISCO.

**16.2.** O termo risco foi designado neste contrato para designar o resultado objetivo da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento, aleatório, futuro e que independa da vontade humana, e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como uma atividade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

**16.3.** A análise dos riscos associados a esta contratação é realizada através da matriz de risco constante no ANEXO VI que tem por objetivo traçar as diretrizes das cláusulas contratuais. Por isso os riscos são indicados na forma de Anexo do Edital e tem por objetivo refletir os eventos mitigáveis incidentes no projeto.

**16.4.** Os riscos previstos de responsabilidade da **CONTRATADA** não podem ser objeto de aditamento.

**16.5.** Sempre que atendidas as condições do CONTRATO e mantida as disposições da MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

**16.6.** A **CONTRATADA** somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO

**17.1.** Existe a a possibilidade de alteração do presente Instrumento, por acordo entre as partes, de acordo com o previsto nos incisos I a VI do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/16 nos seguintes casos:

I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV - quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução dos serviços;

VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou

impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**18.1.** Lei Federal nº 13.303/16. Decreto Federal 10.024/19, Lei Complementar nº 123/06, Lei nº 9.656/1998 com suas alterações e **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET** e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**19.1 A CONTRATADA** está ciente do inteiro teor da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e se obriga a observar o dever de proteção de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis, proteger os direitos de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, inclusive nos meios digitais, e se compromete a cumprir todas as condições e obrigações dispostas nas leis aplicáveis, em especial, nas Leis 13.709/18, 12.527/11 e 12.965/14;

**19.1.1. A CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais e dados pessoais sensíveis ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados neste instrumento contratual.

**19.2. A CONTRATADA** deverá realizar o tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis da **CET** em estrita observância aos princípios previstos no artigo 6º da LGPD, incluindo, mas não se limitando à finalidade, adequação, necessidade, transparência, livre acesso, segurança, prevenção, e não discriminação. **A CONTRATADA** compromete-se a realizar suas atividades de forma que os direitos dos titulares dos dados sejam respeitados e garantidos.

**19.3. A CONTRATADA** se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que está disponível em caráter permanente para exibição a **CET**, mediante solicitação.

**19.3.1. A CONTRATADA** está obrigada a assumir total responsabilidade e efetuar o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluídas eventuais sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis compartilhados pela **CET** para as finalidades pretendidas neste contrato.

**19.3.2.** Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, **devendo qualquer intercorrência ser comunicada pelo gestor do contrato por meio do e-mail [encarregado\\_lgpd@cetsp.com.br](mailto:encarregado_lgpd@cetsp.com.br)**

**19.4.** Os dados pessoais e dados pessoais sensíveis coletados pela **CONTRATADA** serão armazenados apenas pelo período necessário para o cumprimento das finalidades específicas do contrato, em conformidade com o artigo 15 da LGPD.

**19.4.1.** Após o término dos serviços contratados, se a devolução dos dados não for solicitada pela **CET**, os mesmos deverão ser eliminados de forma segura e permanente, exceto nos casos em que seja necessário manter os dados para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme previsto no artigo 16, inciso I da LGPD.

**19.1.1.** Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a **CONTRATADA** a executar os seus trabalhos e tratar os dados da **CET** e de terceiros respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação.

**19.1.2.** A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados, após devido processo administrativo.

**19.1.3.** Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a seção III, capítulo VI da LGPD.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E CONFIDENCIALIDADE**

**20.1.** Para execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.

**20.2.** A **CONTRATADA** concorda com as normas, políticas e práticas estabelecidas no *Código de Conduta e Integridade da CET*, disponível no site da CET/Transparência CET, no link: <http://www.cetsp.com.br/media/719911/codigo-de-conduta-e-integridade-1a-rev.pdf>, comprometendo-se com o seu integral cumprimento, inclusive por parte de seus empregados e prepostos, conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/16 e no Decreto Municipal nº 58.093/18, comprometendo-se com a ética, dignidade, decoro, zelo e eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

**20.3.** A **CONTRATADA** concorda e compromete-se em cumprir as Normas de Segurança de Informações estabelecidas na CET, nos termos da Política de Segurança da Informação - PSI, disponível em <http://www.cetsp.com.br/media/1177904/15-politica-de-seguranca-da-informacao-cet.pdf>.

**20.4.** A **CONTRATADA** deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob as penas da lei, independentemente da classificação de sigilo conferida a tais documentos, principalmente no que tange os DADOS PESSOAIS tratados.

**20.5.** A **CONTRATADA** não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da **CET**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

**20.6.** Toda a documentação gerada na prestação dos serviços (relatórios, dados, informações), na forma impressa ou em meio digital, é de inteira e exclusiva propriedade da **CET**, devendo ser mantido o sigilo sobre a mesma.

**20.7.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023**
**EXPEDIENTE Nº 0087/23**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, CIRÚRGICA, AMBULATORIAL E OBSTÉTRICA À SAÚDE, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EXAMES COMPLEMENTARES E SERVIÇOS AUXILIARES E DE APOIO DIAGNÓSTICO, CONFORME PLANOS BÁSICO E OPCIONAIS AOS EMPREGADOS E DIRETORES DA COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET/SP.**

**ANEXO IV**
**DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Nome da empresa:  
Endereço Completo:  
CNPJ Nº:

Sr(a) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade e para fins do disposto no subitem nº **11.2.3.3.1.2.** do Edital, que não está cadastrada na Prefeitura de São Paulo e portanto nada deve ao município de São Paulo relativamente aos Tributos Mobiliários.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa  
Nome por extenso:  
RG  
CPF/MF  
Cargo:

**OBS.: esta declaração deverá ser preenchida e apresentada no original, apenas pelas empresas que não são cadastradas no Município de São Paulo.**

(em papel timbrado da empresa proponente)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023**
**EXPEDIENTE Nº 0087/23**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, CIRÚRGICA, AMBULATORIAL E OBSTÉTRICA À SAÚDE, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EXAMES COMPLEMENTARES E SERVIÇOS AUXILIARES E DE APOIO DIAGNÓSTICO, CONFORME PLANOS BÁSICO E OPCIONAIS AOS EMPREGADOS E DIRETORES DA COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET/SP.**

**ANEXO V**
**MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA**

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET

A/C: Gerência Financeira

SÃO PAULO - SP

Prezados Senhores,

REF.: FIANÇA BANCÁRIA

1. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Banco S/A, com sede na Rua nº , inscrito no CNPJ sob o nº , por seus representantes legais abaixo assinados, se declara fiador e principal pagador da empresa , com sede à Rua nº inscrita no CNPJ sob o nº , até o limite de R\$ ( ), como garantia a fiel, completa, cabal e perfeita execução do Contrato nº , celebrado entre a empresa afiançada e essa EMPRESA tendo por objetivo a (descrever objeto de Contrato).
2. A fiança, ora concedida, assegura o cumprimento, por parte da empresa afiançada, de qualquer das Cláusulas e/ou condições relativas ao Contrato supra indicado, e o valor da fiança, presentemente concedida, poderá ser recebido por essa Companhia, a qualquer tempo independentemente de autorização do afiançado ou ainda, de ordem judicial, e independentemente de qualquer prévia justificação.
  - 2.1.No caso de garantia prestada sob a forma de Fiança Bancária, deverá constar uma cláusula expressa no termo da fiança estabelecendo que a garantia prestada abrangerá todos os fatos passíveis de ressarcimento comprovadamente havidos na vigência do Contrato, ainda que constatados, notificados e/ou exigidos pela credora CET após o termino de sua vigência e/ou exigidos pela credora CET em até **90 (noventa) dias**, contados do encerramento definitivo deste Contrato.
3. Este Banco renuncia, expressamente, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil Brasileiro, e declara, sob as penas da lei que:
  - 3.1. Está, legal e estatutariamente autorizado a assinar a presente carta de fiança;
  - 3.2. Esta fiança acha-se devidamente contabilizada, satisfazendo todas as exigências da Legislação bancária e regulamentações e determinações do Banco Central, aplicáveis a espécie;
  - 3.3. O valor da presente fiança, se contém dentro dos limites permitidos por aquele órgão federal.
4. A presente fiança bancária, vigorará pelo prazo de .... (.....) dias, prorrogável, automaticamente, até a consecução das obrigações contratuais e desde que liberada mediante comunicação por escrito, dessa Companhia.

Local e data

BANCO

S/A \*

\*FIRMA RECONHECIDA DOS SUBSCRITORES

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023**
**EXPEDIENTE Nº 0087/23**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, CIRÚRGICA, AMBULATORIAL E OBSTÉTRICA À SAÚDE, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EXAMES COMPLEMENTARES E SERVIÇOS AUXILIARES E DE APOIO DIAGNÓSTICO, CONFORME PLANOS BÁSICO E OPCIONAIS AOS EMPREGADOS E DIRETORES DA COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET/SP.**

**ANEXO VI**
**MATRIZ DE RISCO**

<b>ID</b>	<b>Evento</b>	<b>Mitigação</b>	<b>Probabilidade</b>	<b>Impacto</b>	<b>Risco</b>	<b>Responsável</b>
1	Descredenciamento de hospitais	Credenciamento de novos hospitais, garantindo o número de leitos	Médio	Alto	Médio	Contratada
2	Redução da rede credenciada	Credenciamento de novos prestadores, garantindo o atendimento de especialidades	Médio	Alto	Grande	Contratada
3	Alto índice de Sinistralidade	Cláusula contratual de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro	Médio	Alto	Grande	CET-SP
4	Possibilidade de acréscimo ou redução de pessoal	A contratada deverá ter ciência que acréscimo ou decréscimo de vidas não será motivação para eventual reequilíbrio contratual	Médio	Alto	Médio	CET-SP



**À COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023**  
**EXPEDIENTE Nº 0087/23**

**Objeto:** Prestação de serviços especializados de assistência médica, hospitalar, cirúrgica, ambulatorial e obstétrica à saúde, atendimentos de urgência e emergência, exames complementares e serviços auxiliares e de apoio diagnóstico, conforme planos básicos e opcionais aos empregados e diretores da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET/SP.

**Dados da Proponente:**

<b>Razão Social:</b> NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S. A	
<b>CNPJ:</b> 44.649.812/0001-38	
<b>Endereço:</b> Av. Paulista, 867, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP: 01.311-100	
<b>Bairro:</b> Bela Vista	<b>Cidade:</b> São Paulo/SP
<b>CEP:</b> 01.311-100	<b>E-mail:</b> licitacao@hapvida.com.br
<b>Telefone:</b> (11) 3155-2630	
<b>Dados Bancários:</b> Instituição Financeira: Banco do Brasil (001) Nº da Agência: 1911   Nº da Conta Corrente: 8666-5	

**ANEXO II – PROPOSTA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS (A)	PREÇO		
				PREÇO UNITÁRIO (B)	PREÇO MENSAL (C = A x B)	PREÇO TOTAL 12 MESES (D = C x 12 meses)
1	PLANO EMPRESARIAL CET-SP					LANCE
1.1	PLANO PADRÃO ENFERMARIA	UN	8.529	R\$ 1.060,59	R\$ 9.045.772,11	R\$ 108.549.265,32
2	PLANOS OPCIONAIS	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO (**)		VARIAÇÃO % EM RELAÇÃO AO PLANO PADRÃO ENFERMARIA
2.1	PLANO PADRÃO INTERMEDIÁRIO	UN	POR ADESÃO	R\$ 1.431,80		Valor Unitário não poderá ser superior a 35% do valor unitário proposto para o Plano Padrão Enfermaria.
2.2	PLANO PADRÃO APARTAMENTO	UN	POR ADESÃO	R\$ 1.856,03		Valor Unitário não poderá ser superior a 75% do valor unitário proposto para o Plano Padrão Enfermaria.
<b>VALOR EXTENSO:</b>		<b>Cento e oito milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, duzentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos.</b>				

- Declaramos conhecer e aceitar os termos do Edital e seus Anexos, que regem a presente licitação e propomos a prestação dos serviços pelo valor total de R\$ 108.549.265,32 (Cento e oito milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, duzentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos).
- Declaramos que o prazo de validade da presente Proposta é de 60 (sessenta) dias corridos.
- Declaramos concordar com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta e Integridade da CET, disponível no site da CET/Transparência CET, no link:


INTERN

O

<http://www.cetsp.com.br/media/719911/codigo-de-conduta-e-integridade-1a-rev.pdf>, e, sagrando-se vencedora, nos comprometemos com o seu integral cumprimento, inclusive por parte de nossos empregados e prepostos, conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/16 e no Decreto Municipal nº 58.093/18, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo e eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

- Declaramos que, sagrando-se vencedora, nos comprometemos em manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da CET, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços relacionados ao presente Edital, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes, sob qualquer justificativa.

São Paulo, 17 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
 TATIANE DE SOUSA LIMA  
Data: 17/11/2025 16:13:47-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

**NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.**  
**CNPJ nº 44.649.812/0001-38**  
Tatiane de Sousa Lima  
CPF nº. 328.324.748-02  
Coordenadora de Licitações



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023****EXPEDIENTE Nº 0087/23**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, CIRÚRGICA, AMBULATORIAL E OBSTÉTRICA À SAÚDE, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EXAMES COMPLEMENTARES E SERVIÇOS AUXILIARES E DE APOIO DIAGNÓSTICO, CONFORME PLANOS BÁSICO E OPCIONAIS AOS EMPREGADOS E DIRETORES DA COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET/SP.**

**CONTRATO Nº 008/2026****ÍNDICE**

Cláusula Primeira - Do Objeto Contratual  
Cláusula Segunda - Da Vigência e Prazos  
Cláusula Terceira - Das Condições de Prestação dos Serviços  
Cláusula Quarta - Das Obrigações e Responsabilidades da **CONTRATADA**  
Cláusula Quinta - Das Obrigações da **CET**  
Cláusula Sexta – Da Fiscalização dos Serviços  
Cláusula Sétima - Do Valor e Preços  
Cláusula Oitava - Da Medição e Forma de Pagamento  
Cláusula Nona - Do Reajuste  
Cláusula Décima - Dos Impostos e Incidências Fiscais  
Cláusula Décima Primeira - Das Garantias  
Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades  
Cláusula Décima Terceira - Da Subcontratação  
Cláusula Décima Quarta - Da Rescisão  
Cláusula Décima Quinta - Do Recebimento do Objeto  
Cláusula Décima Sexta - Da Matriz de Risco  
Cláusula Décima Sétima – Da Possibilidade de Alteração  
Cláusula Décima Oitava – Da Legislação Aplicável  
Cláusula Décima Nona – Da Proteção de Dados Pessoais  
Cláusula Vigésima – Das Disposições Finais e Confidencialidade  
Cláusula Vigésima Primeira – Do Foro

**EXPEDIENTE N° 0087/23****CONTRATO N° 008/2026, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET E NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.**

A **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET**, com sede nesta Capital na Rua Barão de Itapetininga n° 18, inscrita no CNPJ sob o n° 47.902.648/0001-17, neste ato representada por seus Representantes Legais ao final assinados, doravante designada **CET e NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.**, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, n° 867, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-100, com Telefone n° (11) 3155-2630, inscrita no CNPJ sob o n° 44.649.812/0001-38 e Inscrição Estadual n° 150.480.239.115, neste ato representada por seu(s) Representante(s) Legal(is) ao final assinado(s), doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

**1.1.** Constitui objeto deste Contrato, pelo regime de empreitada por preço unitário, a prestação de Serviços Especializados de Assistência Médica, Hospitalar, Cirúrgica, Ambulatorial e Obstétrica à Saúde, **atendimentos de urgência e emergência, exames complementares e serviços auxiliares e de apoio diagnóstico, conforme planos básico e opcionais** aos empregados e Diretores da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET/SP e seus dependentes regularmente nomeados através de Plano de Assistência Médica Empresarial, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-lo de acordo com o **PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2023**, com o *Anexo I - Termo de Referência*, com o *Anexo II - Proposta* e demais elementos que compõem o expediente mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRAZOS**

**2.1.** O prazo total do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir data da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, em prazo inferior, igual ou superior ao contrato inicial, até o limite legal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** As condições de prestação dos serviços estão dispostas no **Anexo I - Termo de Referência**.

**3.2.** A **CONTRATADA** deverá garantir o atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, em dias úteis, sábados, domingos e feriados, inclusive pronto socorro em sua rede credenciada.

**3.3.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar serviços de teleatendimento 24 (vinte e quatro) horas, em dias úteis, sábados, domingos e feriados, através de profissionais capacitados para dirimir dúvidas dos beneficiários quanto aos serviços contratados, a locais para realização de exames de qualquer tipo na rede credenciada, marcação de consultas e exames, atendimento de urgência/emergência em pronto socorro elou hospitais, autorização para realização de procedi-

mentos cirúrgicos, internação eletiva, serviços de remoções em unidades móveis básicas ou UTI, dentre outros, em cumprimento ao preconizado pela ANS nas RN 623 e 566.

**3.4. A CONTRATADA** deverá colocar à disposição dos beneficiários, em endereço eletrônico, listagem completa onde constem os profissionais e as instituições da rede credenciada.

**3.5. A CONTRATADA** deverá fornecer à CET todo o suporte necessário para a implantação e manutenção do plano contratado.

**3.6. A CONTRATADA** deverá emitir, conforme padrão estabelecido pela ANS, carteiras de identificação (física, digital ou ambas) (1ª e 2ª vias), sem custo adicional para a CET e/ou beneficiários, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação, tanto no início como no decorrer do contrato.

**3.7. A CONTRATADA** deverá oferecer o reembolso das despesas médico-hospitalares, na impossibilidade justificada da não utilização dos serviços pela rede credenciada, quando o beneficiário utilizar um prestador de serviços que não fizer parte da rede credenciada do plano contratado. O pagamento dos serviços será feito por reembolso para eventos cobertos pelo seguro, de acordo com os limites estabelecidos no contrato e desde que o prestador esteja localizado na abrangência geográfica contratada.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**4.1.** Atender a todas as exigências deste Contrato e do *Anexo I- Termo de Referência* do Edital.

**4.2.** Apresentar como condição para a assinatura do contrato, relação de Rede Própria, credenciada, contratada e/ou cooperada, para atendimento em âmbito estadual (SP) de Prontos-Socorros, hospitais/maternidades, clínicas, laboratórios de diagnósticos e radiodiagnósticos e outros recursos, contendo razão social e/ou nome fantasia, endereços, telefones ou outras formas de contato de forma a assegurar o pronto atendimento, internações, evento cirúrgico, consultas, exames e procedimentos clínicos ambulatoriais, hospitalares, obstétricos e terapêuticos, bem como demais métodos complementares de diagnósticos, aonde deve constar a rede de atendimento descrita no **item 9.4 do Anexo I - Termo de Referência**.

**4.3.** Em caso de desligamento, o empregado e seus dependentes serão mantidos na carteira até o término do aviso prévio, ainda que indenizado, e posteriormente, de acordo com a legislação da ANS e o interesse dos beneficiários, junto à Operadora.

**4.4. A CONTRATADA** deverá oferecer desenvolvimento de programas de medicina preventiva aos beneficiários, abordando temas relacionados à prevenção, orientação e informação de doenças, visando à melhoria dos aspectos de saúde; e desenvolvimento de programas de acompanhamento de doentes crônicos e programas de acompanhamento de doentes de alta complexidade.

**4.5. A CONTRATADA** deverá oferecer duas palestras educativas por ano, na vigência do contrato, com carga mínima de uma hora cada, com temas ligados à Medicina e Segurança do Trabalho, a serem definidos em comum acordo entre a CONTRATADA e a CET. As palestras serão solicitadas a critério da CET, normalmente durante a realização da *Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT*.

**4.6.** A **CONTRATADA** deverá enviar sempre que solicitado, relatórios sobre os beneficiários e a utilização dos serviços, em formato e prazo definidos pela **CET**.

**4.7.** Quando da negativa para algum procedimento e/ou atendimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa por escrito, conforme previsto pela ANS, nos termos da RN nº 623/2024 ou de outra que venha a substituí-la.

**4.8.** A **CONTRATADA** deverá esclarecer por escrito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, as dúvidas relativas ao atendimento e/ou serviços prestados, informando as providências tomadas para a regularização dos mesmos, quando for o caso.

**4.9.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, com a execução e a supervisão permanente, de forma a obter uma prestação de serviços eficiente e eficaz, dando solução a eventual ocorrência.

**4.10.** Manter-se durante toda a execução do objeto do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CET**

**5.1.** Designar o Gestor e o fiscal do Contrato para acompanhamento e fiscalização do Contrato.

**5.2.** Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, através de empregados designados, verificando se o objeto está sendo executado, sendo que esse acompanhamento não isenta a efetiva **CONTRATADA** da necessidade de realizar a supervisão dos serviços.

**5.3.** Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**.

**5.4.** Comunicar, imediatamente à **CONTRATADA** as possíveis irregularidades detectadas quando da execução dos serviços, formulando exigências necessárias às respectivas regularizações.

**5.5.** Proporcionar as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e desse Contrato.

**5.6.** Fornecer a relação inicial de beneficiários, composta pelos seus diretores, empregados e seus respectivos dependentes para o cadastramento inicial, sem distinção, pela **CONTRATADA**.

**5.7.** Entregar, no ato da assinatura do contrato, a relação contendo o número exato de beneficiários e as informações necessárias para as operações de cadastramento.

**5.8.** Comunicar formalmente as exclusões de beneficiários à **CONTRATADA**.

**5.9.** Comunicar à **CONTRATADA** a perda ou extravio de carteiras de identificação ou qualquer documento análogo, para cancelamento ou, quando for o caso, emissão de segunda via.

**5.10.** Prestar as informações e os esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

**5.11.** Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da **CONTRATADA** às dependências da **CET**, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante da **CET**.

**5.12.** Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

**5.13.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nesse contrato.

**5.14.** Atestar a execução do objeto por meio do Gestor designado.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pelos serviços do objeto deste contrato, a **CET**, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá o direito de fiscalizar o fiel cumprimento das especificações exigidas, a fim de assegurar o seu recebimento ou manifestar sua recusa.

**6.2.** A fiscalização será exercida consoante o disposto no Capítulo IX do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET** e no interesse exclusivo da **CET** e não implica em sua corresponsabilidade, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados a **CET** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução dos serviços.

**6.3.** No curso da execução dos serviços e em sua entrega, a **CET** fiscalizará o cumprimento da execução do objeto, conforme as especificações exigidas, com vistas ao recebimento a contento do objeto.

**6.4.** A **CET** registrará as deficiências porventura existentes na execução dos serviços e/ou inobservâncias dos aspectos de segurança envolvidos, comunicando-as à **CONTRATADA** para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

**6.5.** A **CET** poderá embargar, a qualquer tempo a execução de serviços que não estejam sendo cumpridos de acordo com as disposições destas condições e/ou com a boa técnica ou que atente contra a segurança e bens da **CET** e/ou serviços, bem como recusar os já executados.

**6.6.** A **CET** aplicará penalidade, de acordo com o disposto na Cláusula Penalidades quando for constatada qualquer irregularidade/descumprimento das obrigações contratuais.

**6.7.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na ocorrência desta, não implicará em corresponsabilidade da **CET** e/ou de seus agentes ou prepostos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PREÇOS**

**7.1.** O valor total do presente Contrato, para 12 meses, é de **R\$ 108.549.265,32 (cento e oito milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, duzentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos)**, em função dos preços indicados na Proposta, na data base de 17/11/2025.

7.2. Os preços unitários objeto deste são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS (A)	PREÇO		
				UNITÁRIO (B)	MENSAL (C=A*B)	TOTAL 12 MESES (D=C*12 meses)
7.1	PLANO EMPRESARIAL CET-SP					
7.1.1	PLANO PADRÃO EFERMARIA	UN	8.529	R\$ 1.060,59	R\$ 9.045.772,11	R\$ 108.549.265,32

7.2	PLANOS OPCIONAIS	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	VARIAÇÃO % EM RELAÇÃO AO PLANO PADRÃO ENFERMARIA
7.2.1	PLANO PADRÃO INTERMEDIÁRIO	UN	POR ADESÃO	R\$ 1.431,80	35%
7.2.2	PLANO PADRÃO APARTAMENTO	UN	POR ADESÃO	R\$ 1.856,03	75%
<b>VALOR TOTAL PARA 12 MESES:</b>				<b>R\$ 108.549.265,32</b>	

7.3. O preço total para a execução dos serviços, é o constante da proposta comercial da licitante e remunerará todas as despesas necessárias à execução dos serviços ora contratados e todos os custos básicos diretos, bem como mão de obra, encargos sociais, previdenciários e fiscais, impostos/taxas, despesas administrativas, seguros e lucro ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. A medição dos serviços executados será realizada mensalmente a contar da data de assinatura do contrato, pela fiscalização da CET e em conformidade com as condições estabelecidas no ANEXO I - Termo de Referência.

8.2. O período de apuração das medições será do dia 16 (dezesesseis) de cada mês, ao dia 15 (quinze) do mês subsequente.

8.3. A CET confirmará se todos os serviços prestados no período, ou seja, do dia 16 de cada mês ao dia 15 do mês subsequente, serão considerados como válidos.

8.4. Com base na medição aprovada pela CET, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, correspondente aos serviços prestados, que será paga, no prazo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir do adimplemento da obrigação, onde constarão as quantidades medidas e aprovadas, multiplicadas pelos preços unitários constantes deste Contrato.

8.5. Além da Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, o pedido de pagamento deverá ser acompanhado de: prova de inexistência de registro no CADIN do Município de São Paulo; Certidões de regularidade fiscal/trabalhista em vigência e os seguintes relatórios mensais, observando a forma impressa e a via eletrônica, compatíveis com o *Excel*:

- a) Relatório Individual contendo o índice de sinistralidade das utilizações efetuadas pelos beneficiários, englobando o controle dos 100 (cem) maiores beneficiários dos últimos 03 (três) meses;

- b) Relatório que comprove o número de beneficiários, bem como as inclusões e exclusões realizadas no mês;
- c) Relatório de utilização de consultas, exames, internações e outros procedimentos com os respectivos valores de coparticipação, visando análise e quantificação dos serviços;
- d) Relatório atualizado dos beneficiários ativos e inativos (aposentados).

**8.5.1.** Caso a **CONTRATADA** durante a vigência do Contrato não cumprir com o exigido na **cláusula 4.10** ou vier a ser inscrita no CADIN MUNICIPAL, deverá fazer prova de regularização das Certidões e de débito(s) inscrito(s), ficando sujeita à suspensão do pagamento do serviço enquanto não ficar comprovada a sua regularidade junto ao respectivo cadastro e da documentação.

**8.6.** Ocorrendo eventual atraso no pagamento, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 5/12 da Secretaria das Finanças.

**8.7.** O pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**. A informação deverá ser encaminhada para a Gerência Financeira - GFI na Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 4º andar - Centro/SP.

**8.8.** Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não o indicado, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento: DOC, TED, tarifa de emissão de cheque e outras.

**8.9.** A **CONTRATADA** deverá encaminhar os arquivos eletrônicos para a Gerência Financeira - GFI (e.mail: [gfi@cetsp.com.br](mailto:gfi@cetsp.com.br)) no caso de utilização da DANFE, ficando o pagamento condicionado ao encaminhamento desses arquivos.

**8.10.** Caso o documento fiscal seja apresentado com erro, será devolvido para correção, contando-se novo prazo para análise, aprovação e pagamento a partir da reapresentação.

**8.11.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação do fornecimento/instalação pela **CET**.

## CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

### 9.1. Reajuste Financeiro:

**9.1.1.** Os preços unitários de cada plano somente serão reajustados após o prazo mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da vigência contratual, pela variação do índice IPC-FIPE, com base na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017, que dispõe instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto Municipal nº 57.580/17 observando-se as demais normas que regulamentam a matéria.

**9.1.2.** Qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, seja reajuste financeiro ou técnico, deverá respeitar a periodicidade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato ou da data do último reajuste.

**9.1.3.** As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

### 9.2. Reajuste Técnico:

**9.2.1.** O Índice de Sinistralidade, para efeito da revisão positiva da contraprestação pecuniária, será sempre o resultado da divisão total dos sinistros por data de atendimento pelo total da contraprestação pecuniária líquida cobrada durante o período de apuração. Se o índice de sinistralidade se situar acima de 70% (setenta por cento) a contraprestação será reajustada, conforme a seguinte fórmula:

$$IR = IS / 0,70$$

$$IS = \sum Sa / \sum Pp$$

Legenda:

IR = Índice de Reajuste Técnico

IS = Índice de Sinistralidade

0,70= Índice Máximo de Sinistralidade

$\sum Sa$  = Somatória dos Sinistros Apurados pela Contratada no Período Analisado

$\sum Pp$  = Somatória da Contraprestação pecuniária líquida paga à contratada no período analisado

**9.2.2.** Sempre que o IR for maior que 01 (um) os prêmios poderão ser reajustados pelo índice apurado, desde que formalmente solicitado pela **CONTRATADA**.

**9.2.3.** As apurações serão feitas mensalmente, sendo que a primeira apuração se dará a partir do 1º (primeiro) mês de vigência do contrato, estabelecendo índices totais mensais e consolidações acumuladas para efeito de acompanhamento, tendo por base a somatória de Sa e Pp, do período compreendido entre o último mês que serviu de base para o último reajuste aplicado e o mês da efetiva análise, desde que esse período seja limitado a 12 (doze) meses.

**9.2.4.** Qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, seja reajuste financeiro ou técnico, deverá respeitar a periodicidade de 12 (doze) meses, contados do mês de início da prestação dos serviços ou da data do último reajuste.

**9.2.5.** O custo de migração de categoria entre planos não poderá ser considerado para fins de cálculo de sinistralidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS IMPOSTOS E INCIDÊNCIAS FISCAIS

**10.1.** Os tributos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições previdenciárias, trabalhistas, fiscais e para-fiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim definido na legislação vigente, sem direito a reembolso.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS

**11.1.** A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CET** a Garantia de Execução Contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do presente Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação de multa, a fim de assegurar a sua execução e será prestada em qualquer das modalidades admitidas pelo § 1º do artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/16 e § 1º do artigo 191 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC, regulamentada pela Portaria SF nº 76 de 22/03/2019 da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura do Município de São Paulo.

**11.1.1.** A multa referida na cláusula anterior correspondente a 0,1% (zero virgula um por cento) do valor total do Contrato, conforme inciso IV do artigo 247 do Regulamento Interno de

Licitações, Contratos e Convênios – RILCC.

**11.1.2.** Em caso da **CONTRATADA** optar pela prestação da Garantia na modalidade de Fiança Bancária, deverá apresentar conforme o **ANEXO VIII - Modelo de Fiança Bancária, do Edital**.

**11.1.3.** O prazo para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado mediante solicitação e apresentação de justificativas a serem submetidas a apreciação pela CET.

**11.2.** A não apresentação da garantia, prevista na **Cláusula 11.1**, em até 20 (vinte) dias úteis, autorizará a rescisão unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

**11.3.** A garantia será devolvida à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo do objeto e após a quitação das multas contratuais eventualmente existentes, atualizada monetariamente nos termos § 4º do artigo 191 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC.

**11.4.** Se houver prorrogação ou acréscimo ao valor do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a complementação da garantia na assinatura do respectivo Termo Aditivo, ou excepcionalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do respectivo Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

**12.1.** Pelo descumprimento das obrigações assumidas e não atendimento do objeto estabelecido nesta contratação, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades de advertência e multas/sanções a seguir especificadas e cujo cálculo tomará por base o valor do Contrato nas mesmas bases do ajuste, com fundamento no Capítulo II, Seção III, art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16 e Capítulo XII do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**, garantindo o contraditório e a ampla e prévia defesa:

**12.1.1. Advertência** quando da ocorrência das seguintes situações:

- a) Falha no suporte aos beneficiários por meio dos serviços de teleatendimento especificados no **item 8 “b”** do Anexo I – Termo de Referência.
- b) Indisponibilidade da listagem da rede credenciada especificada no **item 8 “c”** do Anexo I – Termo de Referência.
- c) Atraso nas autorizações para realização de procedimentos e internações, em descumprimento aos normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.
- d) Não encaminhamento dos Relatórios especificados no **item 12** do Anexo I – Termo de Referência juntamente com a Nota Fiscal/Fatura.
- e) Não cumprimento dos Programas e Palestras especificados nos **itens 19.3 e 19.4** do Anexo I – Termo de Referência, respectivamente.
- f) Sempre que o ato praticado pela **CONTRATADA**, ainda que ilícito, **não seja suficiente para acarretar danos à CET**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros e **que não justifique a imposição de sanção mais gravosa**, podendo ser comunicadas por correspondência escrita, mesmo que registrada na forma eletrônica ou em atas de reunião, devendo ocorrer seu registro junto ao Cadastro Corporativo da **CET**, independentemente da **CONTRATADA** ser ou não cadastrada.

**12.1.2.** Havendo reincidência na sanção de advertência, incorrerá a **CONTRATADA** em multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor mensal do contrato, até o

limite de 10 (dez) dias úteis. Após esse prazo, independente da multa, poderá incorrer em Inexecução Parcial do contrato com aplicação das penalidades inerentes.

**12.1.3.** Multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10 (dez) dias úteis, pelo descumprimento da **cláusula 3.2** deste Contrato, bem como em relação ao descumprimento do disposto na Lei 9656/98 da ANS. Após esse prazo, independente de multa, poderá incorrer em Inexecução Parcial do contrato, com aplicação das penalidades inerentes.

**12.1.4. O descumprimento contratual especificado na cláusula 3.2 com atraso superior a 20 (vinte) úteis e a critério da Administração, poderá incorrer na não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, Inexecução Total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.**

**12.1.5.** Multa diária de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10 (dez) dias úteis, pelo descumprimento das demais cláusulas não listadas nos demais itens dessa cláusula. Após esse prazo, independente de multa, caracterizará Inexecução parcial do contrato, com aplicação das penalidades inerentes.

**12.1.6.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**12.1.7.** Pelo inadimplemento total ou parcial deste Contrato, independentemente da rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita a critério da **CET** às seguintes penalidades:

**12.1.7.1.** Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do Contrato, mediante competente justificativa, sobre o valor da parcela não executada, nos termos do Art. 247, V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.

**12.1.7.2.** Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total do Contrato, mediante competente justificativa, sobre o valor total do Contrato, nos termos do Art. 247, VI do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.

**12.1.8.** A inexecução parcial ou total do Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos do artigo nº 235 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.

**12.1.9.** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CET, por prazo não superior a 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:

- a) reincidência de execução insatisfatória na prestação de serviços contratados;
- b) atraso injustificado na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- c) reincidência na aplicação das penalidades de multa;
- d) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a **CET**.

**12.1.10.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- a) A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Diretor Presidente da **CET** quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da **CET**, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à **CET** ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

**12.1.11.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**12.1.12.** Eventuais penalidades pecuniárias, aplicadas à **CONTRATADA** após o regular procedimento administrativo serão descontadas da garantia prestada pela **CONTRATADA**. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos vincendos que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CET**, relativamente a este Contrato ou, ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente, conforme previsto no art. 82, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 13.303/2016.

**12.1.13.** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

**12.1.14.** A compensação citada no item **12.1.12** ficará restrita ao âmbito do presente Contrato.

**12.1.15.** No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**.

**12.1.16.** Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão - Seção de Cadastro de Fornecedores, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

**12.1.17.** As sanções/multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

**13.1.** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão do referido contrato conforme Art. 233, inciso V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

**14.1.** Constituem motivo para rescisão de contrato, dentre outros:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

- III - o desatendimento das determinações regulares da CET decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- VIII - razões de interesse da CET, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX - o atraso nos pagamentos devidos pela CET decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- X - a não liberação, por parte da CET, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- XV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervenido em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

**14.1.1.** As práticas passíveis de rescisão, tratadas nesse inciso, podem ser definidas, dentre outras, como:

- a)** corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vanta-

gem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da **CET** na execução do contrato;

- b)** fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução do contrato;
- c)** coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando afetar a execução do contrato;
- d)** obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

**14.1.2.** As práticas exemplificadas no subitem **14.1.1.**, além de acarretarem responsabilidade administrativa, a ser apurada no curso do próprio processo administrativo de contratação, de acordo com o caso concreto, poderão implicar em responsabilidade civil indenizatória e/ou indenização na esfera criminal, nos termos da Lei.

**14.2.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**15.1.** Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos pela **CET**, consoante o disposto no Capítulo VIII, Art. 222 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET** e quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

**15.2.** Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a)** provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização; ou
- b)** definitivamente, pelo Gestor do Contrato.

**15.2.1.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

**15.2.2.** Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Aditamento, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

**15.2.3.** Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MATRIZ DE RISCO**

**16.1.** A Matriz de Risco é o instrumento tem o objetivo de definir as responsabilidades do Contratante e do Contratado na execução do contrato.

**16.1.1.** Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o ANEXO VI – MATRIZ DE RISCO.

**16.2.** O termo risco foi designado neste contrato para designar o resultado objetivo da combinação entre

probabilidade de ocorrência de determinado evento, aleatório, futuro e que independa da vontade humana, e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como uma atividade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

**16.3.** A análise dos riscos associados a esta contratação é realizada através da matriz de risco constante no **ANEXO VI** que tem por objetivo traçar as diretrizes das cláusulas contratuais. Por isso os riscos são indicados na forma de Anexo do Edital e tem por objetivo refletir os eventos mitigáveis incidentes no projeto.

**16.4.** Os riscos previstos de responsabilidade da **CONTRATADA** não podem ser objeto de aditamento.

**16.5.** Sempre que atendidas as condições do **CONTRATO** e mantida as disposições da **MATRIZ DE RISCO**, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

**16.6.** A **CONTRATADA** somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO

**17.1.** Existe a possibilidade de alteração do presente Instrumento, por acordo entre as partes, de acordo com o previsto nos incisos I a VI do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/16 nos seguintes casos:

I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV - quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução dos serviços;

VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**18.1.** Lei Federal nº 13.303/16. Decreto Federal 10.024/19, Lei Complementar nº 123/06, Lei nº 9.656/1998 com suas alterações e **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET** e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**19.1** A **CONTRATADA** está ciente do inteiro teor da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e se obriga a observar o dever de proteção de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis, proteger os direitos de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, inclusive nos meios digitais, e se compromete a cumprir todas as condições e obrigações dispostas nas leis aplicáveis, em especial, nas Leis 13.709/18, 12.527/11 e 12.965/14;

**19.1.1.** A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais e dados pessoais sensíveis ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados neste instrumento contratual.

**19.2.** A **CONTRATADA** deverá realizar o tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis da **CET** em estrita observância aos princípios previstos no artigo 6º da LGPD, incluindo, mas não se limitando à finalidade, adequação, necessidade, transparência, livre acesso, segurança, prevenção, e não discriminação. A **CONTRATADA** compromete-se a realizar suas atividades de forma que os direitos dos titulares dos dados sejam respeitados e garantidos.

**19.3.** A **CONTRATADA** se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que está disponível em caráter permanente para exibição a **CET**, mediante solicitação.

**19.3.1.** A **CONTRATADA** está obrigada a assumir total responsabilidade e efetuar o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluídas eventuais sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis compartilhados pela **CET** para as finalidades pretendidas neste contrato.

**19.3.2.** Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, **devendo qualquer intercorrência ser comunicada pelo gestor do contrato por meio do e-mail [encarregado\\_lgpd@cetsp.com.br](mailto:encarregado_lgpd@cetsp.com.br)**

**19.4.** Os dados pessoais e dados pessoais sensíveis coletados pela **CONTRATADA** serão armazenados apenas pelo período necessário para o cumprimento das finalidades específicas do contrato, em conformidade com o artigo 15 da LGPD.

**19.4.1.** Após o término dos serviços contratados, se a devolução dos dados não for solicitada pela **CET**, os mesmos deverão ser eliminados de forma segura e permanente, exceto nos casos em que seja necessário manter os dados para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme previsto no artigo 16, inciso I da LGPD.

**19.1.1.** Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a **CONTRATADA** a executar os seus trabalhos e tratar os dados da **CET** e de terceiros respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação.

**19.1.2.** A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados, após devido processo administrativo.

**19.1.3.** Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a seção III, capítulo VI da LGPD.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E CONFIDENCIALIDADE

**20.1.** Para execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.

**20.2.** A **CONTRATADA** concorda com as normas, políticas e práticas estabelecidas no *Código de Conduta e Integridade da CET*, disponível no site da CET/Transparência CET, no link: <http://www.cetsp.com.br/media/719911/codigo-de-conduta-e-integridade-1a-rev.pdf>, comprometendo-se com o seu integral cumprimento, inclusive por parte de seus empregados e prepostos, conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/16 e no Decreto Municipal nº 58.093/18, comprometendo-se com a ética, dignidade, decoro, zelo e eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

**20.3.** A **CONTRATADA** concorda e compromete-se em cumprir as Normas de Segurança de Informações estabelecidas na CET, nos termos da Política de Segurança da Informação - PSI, disponível em <http://www.cetsp.com.br/media/1177904/15-politica-de-seguranca-da-informacao-cet.pdf>.

**20.4.** A **CONTRATADA** deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob as penas da lei, independentemente da classificação de sigilo conferida a tais documentos, principalmente no que tange os DADOS PESSOAIS tratados.

**20.5.** A **CONTRATADA** não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da **CET**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

**20.6.** Toda a documentação gerada na prestação dos serviços (relatórios, dados, informações), na forma impressa ou em meio digital, é de inteira e exclusiva propriedade da **CET**, devendo ser mantido o sigilo sobre a mesma.

**20.7.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

**21.1.** Para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital, São Paulo.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

São Paulo, 11 de março de 2026.

**O ORIGINAL ASSINADO ENCONTRA-SE NO EXPEDIENTE N° 0087/23**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023****EXPEDIENTE Nº 0087/23**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, CIRÚRGICA, AMBULATORIAL E OBSTÉTRICA À SAÚDE, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EXAMES COMPLEMENTARES E SERVIÇOS AUXILIARES E DE APOIO DIAGNÓSTICO, CONFORME PLANOS BÁSICO E OPCIONAIS AOS EMPREGADOS E DIRETORES DA COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET/SP.**

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1. APRESENTAÇÃO**

O Plano de Assistência Médica da Companhia de Engenharia de Tráfego foi implantado em fevereiro/1977, e o Plano Odontológico em Janeiro/1989, registrado na modalidade de Autogestão patrocinada, coletivo por adesão e com coparticipação do beneficiário, sob o nº 330051 junto à ANS – Agência Nacional de Saúde, e conforme RN 137/07 da ANS.

O plano prevê assistência em segmentação ambulatorial, hospitalar com obstetrícia e odontológica, através de Rede Credenciada em diversas especialidades e Rede Referenciada em diversos segmentos de especialidades médicas.

Em cumprimento às disposições estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 58.093 de 20/02/2018, foi instaurado processo para contratar um plano de saúde em substituição ao atual modelo.

**2. DO OBJETO**

**Prestação de Serviços Especializados de Assistência Médica, Hospitalar, Cirúrgica Ambulatorial e Obstétrica à Saúde, atendimentos de urgência e emergência, exames complementares e serviços auxiliares e de apoio diagnóstico, conforme planos básico e opcionais constantes do presente Termo de Referência**, aos empregados e Diretores da Companhia de Engenharia de Tráfego — CET/SP e seus dependentes regularmente nomeados através de Plano de Assistência Médica Empresarial, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

**3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência da presente contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do RILCC-CET, mediante emissão do Termo Aditivo.

**4. DOS BENEFICIÁRIOS**

A CET fornecerá a relação inicial de beneficiários, por adesão compulsória, composta pelos diretores, empregados e seus respectivos dependentes para o cadastramento inicial, sem distinção, pela CONTRATADA. Os beneficiários dos serviços de assistência médica, doravante designados neste termo como beneficiários, que engloba os segmentos ambulatorial, hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico dividem-se em:

▪ **Titulares:** diretores e empregados.

▪ **Dependentes:** esposa(o), companheira(o), filhas(os) (equiparados os adotivos e tutelados). Nestes casos, desde que (i) menores de 21 (vinte e um) anos; (ii) até 24 (vinte e quatro) anos, se universitários; ou (iii) portadores de deficiência, hipótese em que não haverá limite de idade, mediante apresentação de documento médico ou judicial comprobatório e ascendentes que constam atualmente como dependentes.

## 5. DO CADASTRAMENTO

A quantidade total estimada de beneficiários titulares e dependentes é de 8.529 (oito mil, quinhentos e vinte e nove) beneficiários (posição 31/05/2025) classificados por faixa etária e sexo, nos termos do quadro a seguir — Beneficiários por Tipo/idade.

FAIXA ETÁRIA	TITULARES		TOTAL	DEPENDENTES		TOTAL	TOTAL GERAL
	FEMININO	MASCULINO		FEMININO	MASCULINO		
0 – 18	0	4	4	647	666	1.313	1.317
19 – 23	1	2	3	351	398	749	752
24 – 28	3	13	16	78	54	132	148
29 – 33	7	27	34	31	8	39	73
34 – 38	22	83	105	89	6	95	200
39 – 43	36	170	206	198	18	216	422
44 – 48	59	303	362	296	14	310	672
49 – 53	100	417	517	417	31	448	965
54 – 58	223	724	947	449	52	501	1.448
59 ou +	399	1125	1.524	803	205	1008	2.532
<b>TOTAL</b>	<b>850</b>	<b>2.868</b>	<b>3.718</b>	<b>3359</b>	<b>1.452</b>	<b>4.811</b>	<b>8.529</b>

Os beneficiários e respectivos dependentes regularmente inscritos terão direito a Assistência Médica na segmentação assistencial, ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, conforme Rol de Procedimentos constantes do Anexo I da Resolução – RN nº 465 – ANS de 24/02/21 e posteriores atualizações ocorridas, ou que venham a ser editadas.

A CET, no ato da assinatura do contrato, entregará a relação contendo o número exato de beneficiários e as informações necessárias para as operações de cadastramento.

Os desligamentos de titulares ou exclusões de dependentes serão efetivados no último dia do mês corrente, cabendo à CET a responsabilidade pela retenção das carteiras de identificação.

As exclusões de beneficiários serão comunicadas formalmente pelo Gestor do Contrato da CET à CONTRATADA.

Durante a vigência do contrato poderão ser incluídos novos beneficiários que preencherem as condições do item 4, assegurados os prazos de inclusão sem carência previstos no item 6 deste Termo de Referência, contados a partir do respectivo evento.

## 6. DAS CARÊNCIAS

A CONTRATADA deverá considerar para fins de portabilidade o tempo de permanência de todos os beneficiários na modalidade autogestão existente na CET, independentemente do

tempo de utilização do mesmo.

A CONTRATADA assumirá todo o grupo de beneficiários existentes na data de sua contratação, sem qualquer limitação, ou seja, sem limite de idade, sem exigir qualquer tipo de exame, independente do estado de saúde, sem quaisquer carências.

A CONTRATADA poderá estabelecer carências para os futuros beneficiários inscritos 60 (sessenta) dias corridos após a data do evento. Decorridos os 60 (sessenta) dias corridos após a implantação do plano de saúde, as carências serão contadas a partir da data formal de inclusão do beneficiário no plano, conforme previsto pela ANS e obedecerão aos seguintes prazos máximos, conforme tabela a seguir:

SITUAÇÃO	CARÊNCIA
Casos de urgência (acidentes pessoais ou complicações no processo gestacional) e emergência (risco imediato à vida ou lesões irreparáveis)	24 (vinte e quatro) horas
Partos a termo, excluídos os partos prematuros e decorrentes de complicações no processo gestacional	300 (trezentos) dias corridos
Consultas e exames simples	30 (trinta) dias corridos
Demais situações	180 (cento e oitenta) dias corridos

## 7. DA ABRANGÊNCIA

A abrangência do plano de assistência médica deve ser nacional, com ênfase no estado de São Paulo.

A CONTRATADA deverá manter a rede de atendimento em número igual ou superior na mesma localidade ou, se inexistente, na mais próxima possível, em conformidade com a RN 365/2014 da ANS, ao apresentado na ocasião da apresentação das propostas. Caso haja descredenciamento de qualquer prestador, deverá credenciar outro de mesmo porte e abrangência territorial, com a mesma capacitação técnica ou superior, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, previamente notificado à CET.

Na hipótese de descredenciamento ou substituição de rede hospitalar, durante o período de internação de algum beneficiário, caso o mesmo não tenha condições de ser removido, a CONTRATADA deverá mantê-lo internado e obriga-se ao pagamento integral das despesas decorrentes dessa internação, até a alta do paciente, a critério do médico.

## 8. DA PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTOS

- a) A CONTRATADA deverá garantir o atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, em dias úteis, sábados, domingos e feriados, inclusive pronto socorro em sua rede credenciada.
- b) A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços de teleatendimento 24 (vinte e quatro) horas, em dias úteis, sábados, domingos e feriados, através de profissionais capacitados para dirimir dúvidas dos beneficiários quanto aos serviços contratados, a locais para realização de exames de qualquer tipo na rede credenciada, marcação de consultas e exames, atendimento de urgência/emergência em pronto socorro e hospitais, autorização para realização de procedimentos cirúrgicos, internação eletiva, serviços de remoções em unidades móveis básicas ou UTI, dentre outros, em cumprimento ao preconizado pela ANS nas RN 623 e 566.
- c) A CONTRATADA deverá colocar à disposição dos beneficiários, em endereço eletrônico, listagem completa onde constem os profissionais e as instituições da rede credenciada.
- d) A CONTRATADA deverá fornecer à CET todo o suporte necessário para a implantação

e manutenção do plano contratado.

e) A CONTRATADA deverá emitir, conforme padrão estabelecido pela ANS, carteiras de identificação (física, digital ou ambas) (1ª e 2ª vias), sem custo adicional para a CET e/ou beneficiários, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação, tanto no início como no decorrer do contrato.

f) A CONTRATADA deverá oferecer o reembolso das despesas médico-hospitalares, na impossibilidade justificada da não utilização dos serviços pela rede credenciada, quando o beneficiário utilizar um prestador de serviços que não fizer parte da rede credenciada do plano contratado. O pagamento dos serviços será feito por reembolso para eventos cobertos pelo seguro, de acordo com os limites estabelecidos no contrato e desde que o prestador esteja localizado na abrangência geográfica contratada.

### **8.1. DAS CONSULTAS E TRATAMENTOS**

As consultas serão realizadas em hospitais, consultórios médicos clínicos gerais e especialistas da rede CONTRATADA nos horários normais de consulta, considerando inclusive a modalidade teleatendimento.

Os atendimentos incluirão todos os casos clínicos e cirúrgicos, gerais e especializados, com os seus respectivos procedimentos.

As consultas de emergência/urgência serão realizadas nos serviços de pronto atendimento e pronto-socorro dos hospitais da rede credenciada, em qualquer horário, incluindo todos os casos clínicos e cirúrgicos, gerais e especializados, com seus respectivos procedimentos.

Os beneficiários terão direito a todos os tratamentos clínicos e cirúrgicos, de acordo com o rol de procedimentos vigente estabelecido pela ANS e suas alterações futuras.

### **8.2. DO ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA**

A CONTRATADA deverá garantir, por meio de sua rede referenciada, unidades de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, em dias úteis, sábados, domingos e feriados, em casos de urgência e emergência.

### **8.3. EXAMES COMPLEMENTARES / PROCEDIMENTOS**

A CONTRATADA deverá garantir a realização de todos os exames necessários para diagnósticos e para controle de tratamento, de acordo com o rol de procedimentos vigente estabelecido pela ANS e suas alterações futuras.

As especialidades médicas cobertas serão todas as reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e pela Associação Médica Brasileira.

Em caso de ausência de especialidade na região do beneficiário, deverá ser assegurado o atendimento conforme os ditames da RN 566/22 da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

### **8.4. MEDICAMENTOS**

A CONTRATADA deverá garantir cobertura aos medicamentos previstos na legislação e no rol da ANS e suas alterações, inclusive, quimioterápicos para uso oral em domicílio.

### **8.5. REMOÇÃO**

A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando necessário, serviço próprio ou contratado de remoção para todos os beneficiários, sem ônus para estes, entre hospitais, ou quando recomendado pelo médico o serviço de Home Care, inclusive quando o primeiro atendimento ocorrer na rede pública ou em hospitais privados que não façam parte da rede credenciada ou plano contratado, conforme diretrizes da RN 490/2022 da Agência Nacional de Saúde

Suplementar - ANS.

## 9. INTERNAÇÃO

As internações deverão garantir assistência integral, desde o início até a alta e, quando em acomodações do tipo enfermaria, considerando os acompanhantes previstos na legislação.

As internações deverão estar isentas de despesas de diárias, taxas de sala de cirurgia e de parto, órteses, próteses, materiais especiais, bem como, as despesas relativas aos medicamentos prescritos durante o período de hospitalização, anestesia, oxigênio, honorários médicos, inclusive de cirurgião, anestesista, instrumentador cirúrgico, auxiliares, serviços de enfermagem e exames complementares para qualquer cirurgia, fisioterapia, alimentação (dietética, enteral e parenteral), material de higiene pessoal, material cirúrgico e qualquer outro tipo de tratamento, inclusive remoção de paciente e transfusão de sangue, dentre outros procedimentos previstos no rol da ANS vigente.

Além de toda a infraestrutura necessária no âmbito hospitalar e serviços auxiliares, deverá ser fornecida a alimentação para acompanhantes de acordo com previsto na legislação.

A transferência do paciente, se necessária, se dará mediante prévia autorização do próprio beneficiário ou de seu responsável, ressalvada a hipótese de necessidade em razão de ausência de recursos clínicos no local da internação.

Inexistindo disponibilidade de instalações na acomodação contratada pelo beneficiário, o ônus adicional da internação em acomodação superior será da CONTRATADA. Neste caso, se houver disponibilidade de instalações na acomodação contratada, em outro prestador de serviços integrante da rede credenciada, poderá a operadora remover o beneficiário, respeitadas suas condições clínicas e autorizada a sua remoção por parte do médico assistente. Nesta hipótese, o ônus da remoção também ficará a cargo da CONTRATADA.

### 9.1. PROGRAMA DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR - HOME CARE

Disponibilizar serviço de Home Care de acordo com a resolução RDC nº 11, de 26 de janeiro de 2006 da ANVISA e resolução nº 0464/2014 do COFEN, quando necessário e prescrito pelo médico, sem ônus ao beneficiário.

O Home Care somente será disponibilizado nas cidades especificadas no item 9.4, d.

### 9.2. ACIDENTE DO TRABALHO E DOENÇAS OCUPACIONAIS

Os serviços contratados deverão dar cobertura também ao atendimento nos casos de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais.

### 9.3. REDE HOSPITALAR/LABORATORIAL

A CONTRATADA deverá possuir o número mínimo indicado de hospitais, pronto socorros e laboratórios por plano, localizados na área de abrangência estabelecida neste termo e deverá contemplar, no mínimo, as especialidades previstas no rol da ANS vigente.

### 9.4. DOS PLANOS

A CONTRATADA deverá oferecer três tipos de plano:

a) **Plano Padrão Enfermaria:** este plano, de adesão compulsória, deverá assegurar o atendimento com internação eletiva e emergencial em enfermaria, garantindo todas as coberturas e especialidades previstas no rol de procedimentos vigente da ANS.

Ficará a critério do beneficiário a escolha do Prestador de Serviço para seu atendimento,

observado o que oferecido por meio da rede referenciada da CONTRATADA.

No município de São Paulo, este plano deve incluir, pelo menos, 25 (vinte e cinco) hospitais com pronto socorro dos 30 (trinta) a seguir relacionados e, dentre esses, obrigatoriamente, deverão estar incluídas 02 (duas) maternidades:

- a.1. CEMA Hospital Especializado
- a.2. Hospital AACD
- a.3. Hospital Albert Sabin (Lapa Assistência Médica)
- a.4. Hospital Beneficência Portuguesa
- a.5. Hospital da Cruz Vermelha (Defeitos da face)
- a.6. Hospital das Clínicas
- a.7. Hospital do Rim (Fundação Oswaldo Ramos)
- a.8. Hospital e Pronto Socorro Portinari LTDA
- a.9. Hospital IGESP
- a.10. Hospital Leforte — Unidade Liberdade
- a.11. Hospital Leforte — Unidade Morumbi
- a.12. Hospital Metropolitano
- a.13. Hospital Nipo Brasileiro
- a.14. Hospital Paulista
- a.15. Hospital Rubem Berta
- a.16. Hospital San Paolo (HSANP)
- a.17. Hospital Santa Cruz
- a.18. Hospital Santa Isabel
- a.19. Hospital Santa Joana
- a.20. Hospital Santa Marcelina — Unidade Itaquera
- a.21. Hospital Santa Paula
- a.22. Hospital Santa Rita
- a.23. Hospital Santa Virginia
- a.24. Hospital São Camilo — Unidade Ipiranga
- a.25. Hospital São Camilo — Unidade Pompéia
- a.26. Hospital São Camilo — Unidade Santana
- a.27. Hospital Santa Catarina
- a.28. Hospital Sepaco
- a.29. Hospital Villa Lobos
- a.30. Instituto Brasileiro de Controle do Câncer – IBCC

No município de São Paulo, este plano deve incluir, pelo menos, 13 (treze) laboratórios/imagem dos 16 (dezesesseis) a seguir relacionados:

- a.1. A+ Medicina Diagnóstica
- a.2. Cardiológica Medicina Diagnóstica Serviços Médicos e Assistência
- a.3. CDB Centro de Diagnóstico Brasil
- a.4. Centro Diagnóstico UCD
- a.5. Cimerman Análises Clínicas
- a.6. Crya Medicina Diagnóstica
- a.7. Cura Centro de Ultrassonografia e Radiologia
- a.8. Delboni Auriemo Med. Diagnóstica
- a.9. EL Diagnósticos
- a.10. Femme Laboratório da Mulher
- a.11. GIMI- Instituto de Radiologia e Ultrassonografia
- a.12. Instituto Hermes Pardini
- a.13. Lavoisier Medicina Diagnóstica
- a.14. NASA
- a.15. Pathos Anatomo Patologia
- a.16. Salomão e Zoppi

b) **Plano Padrão Intermediário:** este plano deverá ser oferecido opcionalmente aos beneficiários. As hospitalizações deverão ser em apartamento individual, ficando a critério do beneficiário a escolha do Prestador de Serviço para seu atendimento, dentre os relacionados para atendimento ao referido plano. Dentre as opções de hospital e laboratório, deverá ser oferecido, no mínimo, a rede estabelecida para o Plano Padrão Enfermaria.

c) **Plano Padrão Apartamento:** este plano deverá ser oferecido opcionalmente aos beneficiários. As hospitalizações deverão ser em apartamento individual com banheiro privativo e telefone, ficando a critério do beneficiário a escolha do Prestador de Serviço para seu atendimento, dentre os relacionados para atendimento ao referido plano.

No município de São Paulo, deverá oferecer, além da rede prevista no Plano Padrão Enfermaria e no Plano Padrão Intermediário, um adicional de, no mínimo, 09 (nove) hospitais com pronto socorro dentre os 12 (doze) relacionados a seguir.

- c.1. Hospital AC Camargo (Fundação Antonio Prudente)
- c.2. Hospital Alemão Oswaldo Cruz
- c.3. Hospital e Maternidade São Luiz — Unidade Anália Franco
- c.4. Hospital e Maternidade São Luiz — Unidade Itaim
- c.5. Hospital e Maternidade São Luiz Unidade Jabaquara
- c.6. Hospital e Maternidade São Luiz — Unidade Morumbi
- c.7. Hospital Edmundo Vasconcelos
- c.8. Hospital HCOR
- c.9. Hospital Nove de Julho
- c.10. Hospital Samaritano
- c.11. INCOR
- c.12. Pró-Matre Paulista

d) Além das exigências referentes à rede credenciada citadas no item 9.4 "a", "b" e "c", a contratada deverá disponibilizar a seguinte quantidade mínima de hospitais por sub-região metropolitana da cidade de São Paulo, e a quantidade de laboratórios:

- d1) Sub-Região Metropolitana **SUDESTE** (Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra): 01 hospital e 02 laboratórios;
- d2) Sub-Região Metropolitana **OESTE** (Pirapora do Bom Jesus, Santana de Parnaíba, Barueri, Jandira, Itapevi, Carapicuíba e Osasco): 01 hospital e 02 laboratórios;
- d3) Sub-Região Metropolitana **LESTE** (Guarulhos, Arujá, Santa Isabel, Itaquaquecetuba, Poá, Ferraz de Vasconcelos, Suzano, Mogi das Cruzes, Guararema, Biritiba Mirim e Salesópolis): 01 hospital e 02 laboratórios;
- d4) Sub-Região Metropolitana **NORTE** (Francisco Morato, Franco da Rocha, Cajamar, Caieiras e Mariporã) 01 hospital e 01 laboratório;
- d5) Sub-Região Metropolitana **SUDOESTE** (Taboão da Serra, Embu das Artes, Itapeverica da Serra, Embu-Guaçu, Vargem Grande Paulista, Cotia, São Lourenço da Serra e Jquitiba): 01 hospital e 02 laboratórios;
- d6) Litoral Paulista (Composto por **LITORAL NORTE**: Ubatuba, Caraguatatuba, São Sebastião e Ilhabela. **BAIXADA SANTISTA**: Bertioga, Guarujá, Cubatão, Santos, São Vicente, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém e Peruíbe. **LITORAL SUL**: Iguape, Ilha Comprida e Cananeia): 01 hospital e 03 laboratórios;
- d7) Campinas e Região (Composto por Campinas, Americana, Artur Nogueira,

Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Itatiba, Jaguariúna, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Santa Bárbara D'Oeste, Santo Antônio de Posse, Sumaré, Valinhos, Vinhedo e Morungaba.): 01 hospital e 02 laboratórios;

Nos Planos Padrão Intermediário e Padrão Apartamento opcionais, a sobretaxa resultante da diferença entre o Plano Padrão Enfermaria, ficará a cargo do titular e será descontada mensalmente dos seus vencimentos em folha de pagamento, mediante prévia autorização por parte da CET.

9.4.1. Fica admitida a possibilidade de substituição dos hospitais ou laboratórios especificados acima por outros equivalentes ou pertencentes a rede própria da CONTRATADA.

9.4.1.1. A equivalência de entidades hospitalares para fins de substituição, em atendimento ao artigo 17 da Lei nº 9.656, de 1998, será realizada a partir da comparação dos serviços hospitalares e do atendimento de urgência e emergência, utilizados nos últimos 12 (doze) meses no prestador a ser substituído, pelos beneficiários dos produtos a serem alterados.

9.4.1.2. Será considerada a utilização em cada uma das seguintes categorias de serviços hospitalares: Internação Psiquiátrica, Internação Obstétrica, Internação Pediátrica, Internação Clínica, Internação Cirúrgica, Internação em UTI Neonatal, Internação em UTI Pediátrica, Internação em UTI Adulto, Atendimento de Urgência e Emergência Adulto e Atendimento de Urgência e Emergência Pediátrico.

9.4.1.3. As categorias de serviços em que forem observadas utilização deverão ser substituídas.

9.4.1.4. Para a substituição serão considerados:

**a)** será realizada com base nos dados do Padrão de Troca de Informações da Saúde Suplementar (TISS) enviados pelas operadoras à ANS.

**b)** A utilização de serviços de saúde nas categorias descritas será realizada com base nos dados do Padrão de Troca de Informações da Saúde Suplementar (TISS) enviados pelas operadoras à ANS.

**c)** O prestador substituto deverá estar localizado no mesmo município da entidade hospitalar a ser excluída.

c.I - em caso de indisponibilidade ou inexistência de prestador no mesmo município, deverá ser indicado prestador em município limítrofe a este;

c.II - em caso de indisponibilidade ou inexistência de prestador nos municípios limítrofes, deverá ser indicado prestador na Região de Saúde à qual faz parte o município.

**d)** Caso o prestador a ser excluído possua um dos seguintes atributos de qualificação, ordenados de acordo com a seguinte hierarquia: Acreditação segundo critérios estabelecidos pelo Programa de Qualificação dos Prestadores de Serviços na Saúde Suplementar (Qualiss); (ii) Outras Certificações, com reconhecimento pela *International Society for Quality in Health Care* (ISQua); ou (iii) Segurança do Paciente, a substituição deste prestador deverá ser feita por outro prestador que possua atributo de qualificação do mesmo nível ou superior, considerando a hierarquia apresentada.

d.I - Na impossibilidade de contratação de prestador substituto com atributo de qualificação do mesmo nível ou superior, deverá ser indicado prestador com atributo de qualificação inferior, respeitando-se a hierarquização apresentada.

d.II - Na impossibilidade de contratação de prestador substituto com atributo de qualificação inferior, respeitando a hierarquização apresentada, a operadora poderá indicar prestador de serviço sem atributo de qualificação.

e) As alternativas de localidade para o prestador substituto, nos casos de indisponibilidade ou inexistência de prestador no mesmo município do estabelecimento a ser excluído, será possibilitada a contratação de outro(s) prestador(es), hospitalares ou não-hospitalares, de forma complementar, para fins de substituição de serviços hospitalares que não constem no prestador substituto.

## **9.5. EMPREGADOS DESLIGADOS SEM JUSTA CAUSA E APOSENTADOS (E SEUS DEPENDENTES)**

Os empregados desligados sem justa causa, ou empregados com contrato extinto por motivo de aposentadoria, bem como os respectivos dependentes, em qualquer época da vigência do contrato, nos termos das leis vigentes e resoluções normativas da ANS, terão direito a dar continuidade aos serviços contratados, em qualquer dos 03 (três) padrões de plano, sendo que o pagamento dos respectivos valores será feito mensalmente pelos beneficiários diretamente à CONTRATADA, não restando nenhuma obrigação ou relação perante a CONTRATANTE.

**9.5.1.** Em caso de deliberação pela Diretoria Colegiada da COMPANHIA ou aprovação em Acordo Coletivo, a COMPANHIA poderá solicitar a permanência no plano, em prazos mais vantajosos aos beneficiários do que o previsto atualmente nas leis vigentes e resoluções normativas da ANS.

## **10. DA COPARTICIPAÇÃO**

Independentemente do Plano (Padrão Enfermaria, Padrão Intermediário ou Padrão Apartamento), os beneficiários terão participação de 20% (vinte por cento) nos custos de consultas e exames, a saber:

### **10.1. CONSULTAS:**

Eletivas em Clínicas, Hospitalares e em Pronto Socorro.

### **10.2. PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS DE BAIXA COMPLEXIDADE (EXAME SIMPLES):**

Medicina Laboratorial, Radiologia, Ultrassonografia, Tomografia Computadorizada, Ressonância Nuclear Magnética, Anátomo Patológico, Eletrofisiológicos, Mecânicos e funcionais, Testes Diagnósticos, Exames Específicos de Otorrinolaringologia, Urologia, Ginecologia, Alergologia, Oftalmologia, Pneumologia.

### **10.3. LIMITES MENSAIS DA COPARTICIPAÇÃO:**

- a) **Consulta Eletiva:** 20%;
- b) **Consulta em Pronto Socorro:** 20%;
- c) **Exame Simples:** 20%;
- d) **Terapia Simples:** 20% (Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicoterapia, Terapia Ocupacional, Neuropsicologia)
- e) **Internação hospitalar e domiciliar:** 0%;
- f) **Exame Complexo:** 0% (Endoscópicos, Genética, Medicina Transfusionais, Medicina Nuclear);
- g) **Terapia Complexa:** 0% (Terapia Oncológica, Imunobiológica, Terapia Renal Substitutiva, Radioterapia, Terapia ABA).

**Limitador mensal de RS 200,00 por beneficiário — não cumulativo.**

## 11. DA MUDANÇA DE PLANO

Será assegurada a todos os beneficiários titulares e seus respectivos dependentes, a possibilidade de mudança de plano, sem qualquer tipo de carência para utilização, desde que se faça a opção nos primeiros 60 (sessenta) dias corridos de vigência do Contrato.

Superado o prazo inicial, a redução de categoria dos planos (*downgrade*) ou a subida de categoria dos planos (*upgrade*) somente poderá ser realizada no aniversário do Contrato.

Caso o empregado e seus dependentes optem por mudança de categoria todos os integrantes do grupo familiar deverão migrar.

Os empregados admitidos no curso do contrato, que fizerem opção de mudança de plano, deverão fazê-lo no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de admissão. Após este prazo, deverá ser observado o mesmo prazo de *upgrade* e *downgrade* acima especificadas.

## 12. DO PAGAMENTO

Os pagamentos referentes às medições e reajustamentos, quando devidos, serão efetuados 08 (oito) dias úteis após a data de apresentação e aceite pela CET das Notas Fiscais/Faturas dos serviços e será efetuado exclusivamente em conta corrente bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**. A informação deverá ser encaminhada para a Gerência Financeira - GFI na Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 3º andar - Centro/SP.

Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deverá encaminhar mensalmente à CET, observando a forma impressa e a via eletrônica, compatíveis com aplicativo Excel, os seguintes Relatórios:

- a) Relatório Individual contendo o índice de sinistralidade das utilizações efetuadas pelos beneficiários, englobando o controle dos 100 (cem) maiores beneficiários dos últimos 03 (três) meses;
- b) Relatório que comprove o número de beneficiários, bem como as inclusões e exclusões realizadas no mês;
- c) Relatório de utilização de consultas, exames, internações e outros procedimentos com os respectivos valores de coparticipação, visando análise e quantificação dos serviços;
- d) Relatório atualizado dos beneficiários ativos e inativos (aposentados).

## 13. DO REAJUSTE FINANCEIRO

Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços ora contratados.

Os preços unitários de cada plano serão reajustados após o prazo mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da vigência contratual, pelo IPC-Fipe.

Qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, seja reajuste financeiro ou técnico, deverá respeitar a periodicidade de 12 (doze) meses, contados do mês de início da prestação dos serviços.

## 14. DO REAJUSTE TÉCNICO

O Índice de Sinistralidade, para efeito da revisão positiva da contraprestação pecuniária, será sempre o resultado da divisão total dos sinistros por data de atendimento pelo total da contraprestação pecuniária líquida cobrada durante o período de apuração. Se o índice de sinistralidade se situar acima de 70% (setenta por cento) a contraprestação será reajustada, conforme a seguinte fórmula:

$$IR = IS / 0,70$$

$$IS = \sum Sa / \sum Pp$$

Legenda:

IR = Índice de Reajuste Técnico

IS = Índice de Sinistralidade

0,70 = Índice Máximo de Sinistralidade

$\sum Sa$  = Somatória dos Sinistros Apurados pela Contratada no Período Analisado

$\sum Pp$  = Somatória da Contraprestação pecuniária líquida paga à contratada no período analisado

Sempre que o IR for maior que 01 (um) os prêmios poderão ser reajustados pelo índice apurado, desde que formalmente solicitada pela CONTRATADA.

As apurações serão feitas mensalmente, sendo que a primeira apuração se dará a partir do 1º (primeiro) mês de vigência do contrato, estabelecendo índices totais mensais e consolidações acumuladas para efeito de acompanhamento, tendo por base somatória de Sa e Pp, do período compreendido entre o último mês que serviu de base para o último reajuste aplicado e o mês da efetiva análise, desde que esse período seja limitado a 12 (doze) meses.

Qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, seja reajuste financeiro ou técnico, deverá respeitar a periodicidade de 12 (doze) meses, contados do mês de início da prestação dos serviços ou da data do último reajuste.

O custo de migração de categoria entre planos não poderá ser considerado para fins de cálculo de sinistralidade.

## 15. DOS VALORES DOS PLANOS

Os valores de cada plano deverão ser unitários independentemente da faixa etária, expressos em reais, com 02 (duas) casas decimais.

## 16. PROPOSTA COMERCIAL

**16.1.** A planilha de quantidade de preços deverá contemplar a totalidade dos serviços necessários à fiel execução do projeto, indicando:

**16.1.1.** Plano Padrão Enfermaria: valores unitário e total;

**16.1.2.** Plano Padrão Intermediário: valor unitário que não poderá ser superior a 35% do valor

unitário proposto para o Plano Padrão Enfermaria, sob pena de desclassificação;

**16.1.3. Plano Padrão Apartamento:** valor unitário que não poderá ser superior a 75% do valor unitário proposto para o Plano Padrão Enfermaria, sob pena de desclassificação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS	VALOR		
				UNITÁRIO	MENSAL	TOTAL 12 MESES
<b>1</b>	<b>PLANO EMPRESARIAL CET-SP</b>					
1.1	PLANO PADRÃO ENFERMARIA	UN	8.529			

2	PLANOS OPCIONAIS	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	VARIAÇÃO % EM RELAÇÃO AO PLANO PADRÃO ENFERMARIA
2.1	PLANO PADRÃO INTERMEDIÁRIO	UN	POR ADESÃO		
2.2	PLANO PADRÃO APARTAMENTO	UN	POR ADESÃO		
<b>VALOR EXTENSO:</b>					

## 17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / TÉCNICAS

**17.1.** Pelo descumprimento das obrigações assumidas e não atendimento do objeto estabelecido neste Termo de Referência, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades de advertência e multas/sanções a seguir especificadas e cujo cálculo tomará por base o valor do Contrato nas mesmas bases do ajuste, com fundamento no Capítulo II, Seção III, art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16 e Capítulo XII do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**, garantindo o contraditório e a ampla e prévia defesa:

**17.1.1. Advertência** quando da ocorrência das seguintes situações:

- g) Falha no suporte aos beneficiários por meio dos serviços de teleatendimento especificados no **item 8 “b”** deste Termo de Referência.
- h) Indisponibilidade da listagem da rede credenciada especificada no **item 8 “c”** deste Termo de Referência.
- i) Atraso nas autorizações para realização de procedimentos e internações, em descumprimento aos normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.
- j) Não encaminhamento dos Relatórios especificados no **item 12** deste Termo de Referência juntamente com a Nota Fiscal/Fatura.
- k) Não cumprimento dos Programas e Palestras especificados nos **itens 19.3 e 19.4** deste Termo de Referência, respectivamente.
- l) Sempre que o ato praticado pela **CONTRATADA**, ainda que ilícito, **não seja suficiente para acarretar danos à CET**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a

terceiros e **que não justifique a imposição de sanção mais gravosa**, podendo ser comunicadas por correspondência escrita, mesmo que registrada na forma eletrônica ou em atas de reunião, devendo ocorrer seu registro junto ao Cadastro Corporativo da CET, independentemente da **CONTRATADA** ser ou não cadastrada.

**17.1.2.** Havendo reincidência na sanção de advertência, incorrerá a **CONTRATADA** em multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10 (dez) dias úteis. Após esse prazo, independente da multa, poderá incorrer em Inexecução Parcial do contrato com aplicação das penalidades inerentes.

**17.1.3.** Multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10 (dez) dias úteis, pelo descumprimento dos serviços de atendimento especificados no **item 8 “a”** deste Termo de Referência, bem como em relação ao descumprimento do disposto na Lei 9656/98 da ANS. Após esse prazo, independente de multa, poderá incorrer em Inexecução Parcial do contrato, com aplicação das penalidades inerentes.

**17.1.4.** O descumprimento dos serviços de atendimento especificados no **item 8 “a”** deste Termo de Referência **superior a 20 (vinte) úteis** e a critério da Administração, poderá incorrer na não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, Inexecução Total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

**17.1.5.** Multa diária de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10 (dez) dias úteis, pelo descumprimento das demais cláusulas não listadas nos demais itens dessa cláusula. Após esse prazo, independente de multa, caracterizará Inexecução parcial do contrato, com aplicação das penalidades inerentes.

**17.1.6.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**17.1.7.** Pelo inadimplemento total ou parcial do Contrato, independentemente da rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita a critério da CET às seguintes penalidades:

**17.1.7.1.** Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do Contrato, mediante competente justificativa, sobre o valor da parcela não executada, nos termos do Art. 247, V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.

**17.1.7.2.** Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total do Contrato, mediante competente justificativa, sobre o valor total do Contrato, nos termos do Art. 247, VI do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.

**17.1.8.** A inexecução parcial ou total do Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos do artigo nº 235 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.

## **18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA / JURÍDICA**

**18.1.** Apresentar comprovante de registro junto a Agência Nacional de Saúde - ANS, em se tratando de Rede de Congêneres ou Cooperativas, apresentar relação de todas as congêneres ou cooperativas que sejam responsáveis pela prestação dos serviços;

**18.2.** Apresentar comprovante de registro no Conselho de Medicina de sua jurisdição;

**18.3.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade, por intermédio de Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, emitido(s) em papel timbrado do(s) atestante(s), constando cargo e o nome legível do signatário, bem como os respectivos números de telefone(s) de contato e e-mail, para uma eventual consulta, onde se comprove ter

executado, satisfatoriamente, serviços pertinentes e compatíveis em prazo, quantidade e características com o objeto desta licitação, como segue:

**18.3.1.** Apresentar, necessariamente em nome da licitante, atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica, pertinente e compatível em prazo, quantidade e características com o objeto licitado, comprovando que a licitante realizou de Prestação de Serviços Especializados de Assistência Médica, Hospitalar, Cirúrgica e Obstétrica à Saúde, administrando no mínimo 4.264 vidas (equivalente a 50% das vidas previstas neste Termo de Referência).

**18.3.2.** Para se alcançar o quantitativo exigido, poderá ser contabilizado o somatório dos atestados apresentados, sempre que comprovem a simultaneidade na prestação do serviço.

**18.3.3.** Caso os Atestados ou Certidões apresentados estejam em unidades diversas daquela prevista no Edital ou no caso de impossibilidade de sua atualização, por hipótese de que os Órgãos emitentes dos Atestados/Certidões já não existam, poderá a própria Proponente efetuar a conversão de unidade, declarando que o faz sob as penas da Lei, juntando a respectiva declaração com o Atestado.

**18.3.4.** No caso de alterações societárias e nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento de empresas, somente serão considerados os atestados em que, inequívoca e documentalmente, a empresa comprove a transferência definitiva do acervo técnico.

**18.3.5.** A CONTRATADA deverá apresentar o Índice de Desempenho da Saúde Suplementar (IDSS) referente ao resultado da última divulgação pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, conforme legislação vigente, comprovando pontuação mínima na faixa de intervalos, maior ou igual a 0,80 pontos.

## **19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**19.1.** Apresentar, como condição para a assinatura do contrato, relação de Rede Própria, credenciada, contratada e/ou cooperada, para atendimento em âmbito estadual (SP) de Prontos-Socorros, hospitais/maternidades, clínicas, laboratórios de diagnósticos e radiodiagnósticos e outros recursos deste Termo de Referência, contendo razão social elou nome fantasia, endereços, telefones ou outras formas de contato de forma a assegurar o pronto atendimento, internações, evento cirúrgico, consultas, exames e procedimentos clínicos ambulatoriais, hospitalares, obstétricos e terapêuticos, bem como demais métodos complementares de diagnósticos, aonde deve constar a rede de atendimento descrita no item 9.4 deste Termo de Referência.

**19.2.** Em caso de desligamento, o empregado e seus dependentes serão mantidos na carteira até o término do aviso prévio, ainda que indenizado, e posteriormente, de acordo com a legislação da ANS e o interesse dos beneficiários, junto à operadora.

**19.3.** A CONTRATADA deverá oferecer desenvolvimento de programas de medicina preventiva aos beneficiários, abordando temas relacionados à prevenção, orientação e informação de doenças, visando à melhoria dos aspectos de saúde; e desenvolvimento de programas de acompanhamento de doentes crônicos e programas de acompanhamento de doentes de alta complexidade.

**19.4.** A CONTRATADA deverá oferecer duas palestras educativas por ano, na vigência do contrato, com carga mínima de uma hora cada, com temas ligados à Medicina e Segurança do Trabalho, a serem definidos em comum acordo entre a CONTRATADA e a CET. As palestras serão solicitadas a critério da CET, normalmente durante a realização da SIPAT.

**19.5.** A CONTRATADA deverá enviar sempre que solicitado, relatórios sobre os beneficiários e a utilização dos serviços, em formato e prazo definidos pela CET.

**19.6.** Quando da negativa para algum procedimento e/ou atendimento, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito, conforme previsto pela ANS, nos termos da RN nº 623/2024 ou de outra que venha a substituí-la.

**19.7.** A CONTRATADA deverá esclarecer por escrito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias

corridos, as dúvidas relativas ao atendimento e/ou serviços prestados, informando as providências tomadas para a regularização dos mesmos, quando for o caso.

## **20. OBRIGAÇÕES DA CET**

- 20.1.** Designar fiscal e gestor para acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 20.2.** Fornecer a relação inicial de beneficiários, composta pelos seus diretores, empregados e seus respectivos dependentes para o cadastramento inicial, sem distinção, pela CONTRATADA.
- 20.3.** Entregar, no ato da assinatura do contrato, a relação contendo o número exato de beneficiários e as informações necessárias para as operações de cadastramento.
- 20.4.** Comunicar formalmente as exclusões de beneficiários à CONTRATADA.
- 20.5.** Comunicar à CONTRATADA a perda ou extravio de carteiras de identificação ou qualquer documento análogo, para cancelamento ou, quando for o caso, emissão de segunda via.
- 20.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 20.7.** Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA às dependências da CET, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante da CET.
- 20.8.** Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- 20.9.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato a ser formalizado.
- 20.10.** Atestar a execução do objeto por meio do Gestor designado.

## **Superintendência de Recursos Humanos**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2023**
**EXPEDIENTE N° 0087/23**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, CIRÚRGICA, AMBULATORIAL E OBSTÉTRICA À SAÚDE, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EXAMES COMPLEMENTARES E SERVIÇOS AUXILIARES E DE APOIO DIAGNÓSTICO, CONFORME PLANOS BÁSICO E OPCIONAIS AOS EMPREGADOS E DIRETORES DA COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET/SP.**

**ANEXO VI**
**MATRIZ DE RISCO**

<b>ID</b>	<b>Evento</b>	<b>Mitigação</b>	<b>Probabilidade</b>	<b>Impacto</b>	<b>Risco</b>	<b>Responsável</b>
1	Descredenciamento de hospitais	Credenciamento de novos hospitais, garantindo o número de leitos	Médio	Alto	Médio	Contratada
2	Redução da rede credenciada	Credenciamento de novos prestadores, garantindo o atendimento de especialidades	Médio	Alto	Grande	Contratada
3	Alto índice de Sinistralidade	Cláusula contratual de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro	Médio	Alto	Grande	CET-SP
4	Possibilidade de acréscimo ou redução de pessoal	A contratada deverá ter ciência que acréscimo ou decréscimo de vidas não será motivação para eventual reequilíbrio contratual	Médio	Alto	Médio	CET-SP





## NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A

A Diretoria da CET, comprometida com a transparência das informações aos empregados, informa que, **em 11/03/2026**, após comprovação de atendimento de todas as exigências do Edital, **foi assinado contrato entre a CET e a empresa NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.**, para a prestação de serviços especializados de assistência médica.

Haverá **período de transição**, a ser definido conjuntamente entre a **área de Recursos Humanos e a Notre Dame**, durante o qual serão analisadas todas as particularidades necessárias, com o objetivo de possibilitar a continuidade da assistência médica.

Oportunamente **serão divulgados os detalhes da contratação**, incluindo **os tipos de planos ofertados, respectivos valores e as redes credenciadas**.

A **migração para o novo plano** ocorrerá **sem cumprimento de carências**, observadas as condições contratuais aplicáveis.

À medida que os prazos e procedimentos forem definidos, **novas comunicações serão realizadas para conhecimento de todos os empregados e beneficiários**.

Gerência de Recursos Humanos - GRH  
Superintendência de Recursos Humanos - SRH  
Chefia de Gabinete da Presidência - CGP  
Presidência - PR





## PLANO DE SAÚDE - REDE CREDENCIADA - NOTRE DAME

A Diretoria da CET, mantendo o compromisso com a transparência na divulgação oficial das etapas previstas para a transição ao novo Plano de Saúde, informa a todos os empregados e seus beneficiários a REDE CREDENCIADA DE HOSPITAIS:

### HOSPITAIS PADRÃO ENFERMARIA/APARTAMENTO

- |   |  |
|---|--|
| 1. CEMA Hospital Especializado              | 14. Hospital Rubem Berta                 |
| <b>2. Hospital AACD</b>                     | 15. Hospital San Paolo (HSANP)           |
| 3. Hospital Albert Sabin                    | 16. Hospital Santa Cruz                  |
| <b>4. Hospital Beneficência Portuguesa</b>  | 17. Hospital Santa Marcelina —Itaquera   |
| <b>5. Hospital das Clínicas</b>             | 18. Hospital Santa Paula                 |
| 6. Hospital do Rim                          | 19. Hospital Santa Rita                  |
| 7. Hospital e Pronto Socorro Portinari LTDA | 20. Hospital Santa Virginia              |
| 8. Hospital IGESP                           | 21. Hospital São Camilo - Ipiranga       |
| 9. Hospital Leforte - Liberdade             | <b>22. Hospital São Camilo - Pompéia</b> |
| 10. Hospital Leforte - Morumbi              | 23. Hospital São Camilo - Santana        |
| 11. Hospital Metropolitano                  | 24. Hospital Sepaco                      |
| 12. Hospital Nipo Brasileiro                | <b>25. IBCC</b>                          |
| 13. Hospital Paulista                       |  |

Para ter acesso à rede credenciada completa de **HOSPITAIS E CLÍNICAS**, acesse o link: <https://sigo.sh.srv.br/pls/webndi/webnewrecredenciada.selecionarede>

Após selecionar a opção "não sou beneficiário", siga os seguintes passos:

- Escolha o tipo de Contrato: "Coletivo Empresarial".
- Escolha a opção de plano **497051239 + ADVANCE CET CE CP ENF** e fazer a pesquisa de rede padrão enfermaria; **497050231 + ADVANCE CET CE CP APTO**, para a rede padrão apartamento e **506833259 + PREMIUM CET CE CP APTO** para a rede superior.
- Escolha a opção do estado de São Paulo e cidade de sua preferência, lembrando que teremos a cobertura no território nacional.
- As demais opções de pesquisa ficam a critério de sua procura.

Está prevista a realização de 17 **PALESTRAS**, a partir de **18/03/26** nas diversas áreas da Companhia, assim como **PLANTÕES DE DÚVIDAS**, a serem ministradas por profissionais da NOTRE DAME em conjunto com o GRH/DCP antes da efetiva implantação, com o objetivo de levar informações a respeito do novo modelo do PLANO DE SAÚDE.

*Inicialmente os beneficiários serão alocados no padrão "enfermaria". Em breve, divulgaremos os valores dos três planos disponíveis e prazo para migração.*



Gerência de Recursos Humanos - GRH  
Superintendência de Recursos Humanos - SRH  
Chefia de Gabinete da Presidência - CGP  
Presidência - PR





## CRONOGRAMA - PALESTRAS NOTRE DAME - NOVO PLANO DE SAÚDE

A Diretoria da CET, preocupada em garantir transparência no processo de transição para o modelo de **Plano de Saúde Empresarial**, promoverá um ciclo de palestras com o objetivo de orientar a todos sobre a melhor forma de utilizar o novo plano.

As palestras serão ministradas por profissionais da NOTRE DAME e acompanhadas por representantes da Gerência de Recursos Humanos/DCP.

Além das palestras, manteremos **PLANTÕES DE DÚVIDAS** nas diversas áreas da Companhia.

Os interessados em participar das palestras poderão se **deslocar às unidades mais próximas do seu local de trabalho**, já que por questões de estrutura e logística não poderemos estar em todas as áreas.

DIAS	HORÁRIO	UNIDADE	LOCAL	ENDEREÇO
18/mar	MANHA - 10h45 às 11h45	SUMIDOURO	Sala A/B Treinamento	Rua Sumidouro, 740 - 1º andar
	TARDE - 15h45 às 16h45			
19/mar	MANHA - 10h45 às 11h45	PRÉDIO BARÃO	Sala Vitrine - Térreo	Rua Barão de Itapetininga, 18 - República
	TARDE - 15h45 às 16h45			
19/mar	MANHA - 10h45 às 11h45	BELA CINTRA	Auditório	Rua Bela Cintra, 385 - Cequeira César
	TARDE - 15h45 às 16h45			
20/mar	MANHA - 10h45 às 11h45	CO JACARÉÍ	Sala DFO	Rua Santo Amaro, 216 - Bela Vista
	TARDE - 15h45 às 16h45			
20/mar	MANHA - 10h45 às 11h45	CETET	Auditório	Av. Marquês de São Vicente, 2154 - Barra Funda
	TARDE - 15h45 às 16h45			
23/mar	MANHA - 10h45 às 11h45	CO.5	Auditório	Av. Guido Caloi, 300 - Jdm São Luiz
	TARDE - 15h45 às 16h45			
23/mar	MANHA - 10h45 às 11h45	GET.3-SO	Auditório	Rua Emília Marengo, 1073 - Vila Regente Feijó
	TARDE - 15h45 às 16h45			
24/mar	MANHA - 10h45 às 11h45	GET.4-SU	Espaço Ag. Trânsito	Rua Da. Brígida, 385 - Vila Marina
	TARDE - 15h45 às 16h45			
24/mar	MANHA - 10h45 às 11h45	PAT Estaiadinha	Espaço Ag. Trânsito	Av. Pres. Castelo Branco 5000 - Pte. Pequena
	TARDE - 15h45 às 16h45			
25/mar	MANHA - 10h45 às 11h45	BARÃO	Sala Vitrine - Térreo	Rua Barão de Itapetininga, 18 - República
	TARDE - 15h45 às 16h45			
25/mar	MANHA - 10h45 às 11h45	GET.7 LE	Auditório	Rua Américo Salvador Novelli, 88 - Itaquera
	TARDE - 15h45 às 16h45			
26/mar	MANHA - 10h45 às 11h45	SUMIDOURO	Sala A/B Treinamento	Rua Sumidouro, 740 - 1º andar
	TARDE - 15h45 às 16h45			
26/mar	MANHA - 10h45 às 11h45	BELA CINTRA	Auditório	Rua Bela Cintra, 385 - Cequeira César
	TARDE - 15h45 às 16h45			
27/mar	MANHA - 10h45 às 11h45	CETET	Auditório	Av. Marquês de São Vicente, 2154 - Barra Funda
	TARDE - 15h45 às 16h45			
27/mar	MANHA - 10h45 às 11h45	SUMIDOURO (*)	Sala A/B Treinamento	Rua Sumidouro, 740 - 1º andar
	TARDE - 15h45 às 16h45			

(\*) Repescagem

**Contamos com o apoio das áreas em divulgar amplamente este cronograma!**



Gerência de Recursos Humanos - GRH  
Superintendência de Recursos Humanos - SRH  
Chefia de Gabinete da Presidência - CGP  
Presidência - PR



Documento assinado eletronicamente por FATIMA SATIKO ABE, em 15/05/2026, às 17:58:28 - df111da  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/26051517542289500000461056179?instancia=1>  
Número do documento: 26051517542289500000461056179



## PLANOS OFERTADOS - OPERADORA NOTRE DAME

A Diretoria da CET, empenhada em assegurar a transparência e o acesso às informações necessárias às etapas de transição do novo plano de Saúde, esclarece que a Operadora Notre Dame ofertará **três opções de planos, com abrangência nacional, conforme detalhado abaixo:**

- **Plano 1 Básico com Enfermaria (497051239 + ADVANCE CET CE CP ENF)**

Definida a rede mínima - ofertados 25 hospitais e 13 laboratórios na Capital, além da rede própria.

Acomodação: Enfermaria.

- **Plano 2 Básico com Apartamento (497050231 + ADVANCE CET CE CP APTO)**

Mesma rede do plano anterior. Acomodação: Apartamento.

- **Plano 3 Superior (506833259 + PREMIUM CET CE CP APTO)**

Além da rede dos planos anteriores, oferta mais 9 hospitais - Rede São Luiz (Anália Franco, Itaim, Jabaquara e Morumbi), Hospital Edmundo Vasconcelos, HCOR, Hospital Nove de Julho, Hospital Samaritano e Pró-Matre Paulista). Acomodação: Apartamento.

As redes podem ser consultadas no seguinte endereço:

<https://sigo.sh.srv.br/pls/webndi/webnewredecredenciada.selecionarede>

### CUSTOS DE CADA PLANO, POR VIDA (Valores a serem pagos independente da utilização):

PLANO	VALOR (POR VIDA)
Plano 1 Básico com Enfermaria (497051239 + ADVANCE CET CE CP ENF)	0,25% do salário + coparticipação*
Plano 2 Básico com Apartamento (497050231 + ADVANCE CET CE CP APTO)	0,25% do salário + R\$ 371,21 (valor fixo) + coparticipação*
Plano 3 Superior (PREMIUM CET CE CP APTO)	0,25% do salário + R\$ 795,44 (valor fixo) + coparticipação*

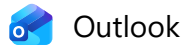
(\*)Para procedimentos de baixa complexidade (consultas e exames simples) está prevista a **cobrança de 20% de coparticipação**, com **desconto limitado a R\$ 200,00/mês por vida**. Não serão cobrados os custos de coparticipação referente internações hospitalares.

Inicialmente, será ofertado a **todos os beneficiários o Plano 1 Básico com Enfermaria**, sendo concedido prazo para migração para planos superiores. Após esse prazo, a **migração só poderá ocorrer no aniversário do contrato**.

Esclarecemos que **os plantões de dúvidas, conforme cronograma divulgado pelo VIA RH 817, ocorrerão diariamente, após a realização das palestras nas áreas.**

Gerência de Recursos Humanos - GRH  
Superintendência de Recursos Humanos - SRH  
Chefia de Gabinete da Presidência - CGP  
Presidência - PR





---

**URGENTE - INTERRUÇÃO DE TRATAMENTO**

---

De JOAO [REDACTED]

Data Sex, 20/03/2026 15:53

Para DEPTO CONTROLE DO PAMO [REDACTED]

Cc [REDACTED]

Cco [REDACTED]

Prezados

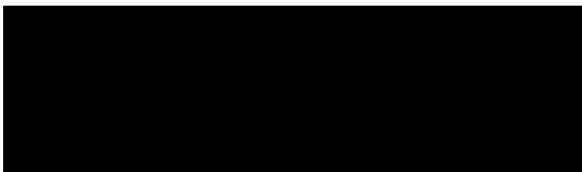
A anos realizo TRATAMENTO IMUNOBIOLOGICO no Hospital Santa Catarina, mesmo trabalhando na Diretoria de Representação, fui surpreendido ontem dia 19/03/2026 durante a PALESTRA NOTREDAME no prédio onde trabalho (Barão de Itapetininga), que o PAMO atenderá apenas até o dia 30/03/2026, e que a partir do dia 01/04/2026 qualquer tipo de atendimento médico será pelo convênio NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., e ainda que nenhum Hospital realizará atendimento ambulatorial, somente PS e Cirurgias.

Tais informações contradizem os normativos da ANS, que estabelecem um período de **60 dias** para transição e/ou extinção de plano de saúde.

Ainda, contradizem o próprio contato CT-008/2026 em suas cláusulas 8.1 e 8.3 que não restringe atendimento ambulatorial nos hospitais.

Tendo em vista que a minha próxima consulta médica será dia 06/04 no Hospital Santa Catarina e a proximidade do próximo ciclo do medicamento imubiológico, que somente fui comunicado da extinção/transição em 19/03/2026, **SOLICITO ORIENTAÇÕES**, no **prazo de 48 horas**, para que meu tratamento não seja interrompido abruptamente como proposto.

**Atenciosamente**





## Palestra Notre Dame

1 mensagem

21 de março de 2026 às 14:27

A/C [REDACTED]

Urgente

Boa tarde meu nome é Robson [REDACTED] tenho 27 anos trabalhados na CET, perdi minha saúde física em decorrência do trabalho seja através de acidente típico onde fraturei meu tornozelo direito fazendo duas cirurgias ou seja em decorrência de doença ocupacional síndrome do túnel do carpo a qual tem o invalidez permanente bilateral nas duas mãos.

Com a mudança do plano de saúde tenho muita preocupação com relação a continuidade do meu tratamento médico ortopédico, pois faça o tratamento na clínica ortopédica CTB André Murata, onde realizei cirurgia, infiltração e diversos procedimentos relacionados a minha patologia, pelo que eu pude perceber na palestra a continuidade do tratamento aonde eu já faço não está garantida pois seremos obrigados a recorrer a rede própria.

Faço ainda tratamento no hospital Santa Catarina com a Dra Bianca infectologista.

Minha companheira e [REDACTED] também faz tratamento e acompanhamento no hospital Santa Catarina.

Causa grande preocupação e temor a interrupção desse tratamento

Outro assunto de grande relevância e de repercussão geral é o fato de que os hospitais credenciados não permitir que a gente continue realizando consulta, que sejamos obrigados a nos consultar na rede própria da Notre Dame.

Me sinto enganado o que tinha ouvido falar era que o novo modelo de plano de saúde iria dar continuidade permitindo que a gente passasse nos hospitais que já estamos acostumados e com os mesmos médicos que já estamos acostumados.

Importante que o ministério público e o tribunal de contas o judiciário ou a quem de direito tome providências pois estamos lidando com as vidas dos trabalhadores e seus familiares num plano de saúde onde temos notícia pela grande imprensa das dificuldades que o sistema Notre Dame Hapvida enfrenta temos medo pelo futuro pela minha vida e de meus familiares.





## Palestra Notre Dame

1 mensagem

21 de março de 2026 às 14:29

Boa tarde [REDACTED]

Seguem os pontos que observei que mais indignaram:

- 73 mil colaboradores e 24 mil vendedores (esse só pra demonstrar que estão interessados em vender);
- Diferença de valor enorme para o plano Premium e o que acrescenta é que tem mais 9 hospitais para atenderem apenas pronto-socorro.
- Todos os hospitais que aparecem como a nossa rede são apenas para atendimento de pronto socorro e conforme busca feita no link do site deles o atendimento é apenas adulto, não contempla pediatria em muitos deles.
- Valor a ser pago não é dividido por faixa etária. Todos os convênios no "mercado" dividem os valores do plano por faixa etária, onde crianças, por exemplo, pagam um valor bem abaixo do que o valor pago pela faixa acima de 60 anos por exemplo.  
Aqui para nós não interessa se a vida tem 5 ou 50 anos, vai pagar o mesmo valor.  
No meu caso, eu tenho 44 anos e minha filha tem 10 anos, se eu for procurar um plano particular, com 800 reais eu pago um plano muito bom pra nós que não tenha somente rede própria e que tenha rede de atendimento equivalente ao do nosso atual PAMO. Dividiram a gente em castas, mas colocaram os mais jovens para pagar pelos mais velhos e os mais jovens que ganham menos.
- Pesquisei na rede deles e nenhum dos meus médicos atende o plano deles, mesmo sendo os que não fazem parte das redes de hospitais (Nipo, São Luís, BP), pesquisei clínicas e só tem a rede deles.  
Terei que trocar TODOS os meus médicos e terapeutas!!
- Ao final me foi dito em particular que estão tentando pelo menos o atendimento ambulatorial pela BP, pois pelo menos com a BP a insatisfação diminuiria. Ou seja, estão querendo remendar, porém também me foi dito que a Notre Dame está dizendo que não estava especificado no edital que tinha que ter atendimento ambulatorial nos hospitais solicitados.

Att,





(sem assunto)

1 mensagem



18 de março de 2026 às 09:28

Bom dia !

Me chamo [REDACTED]

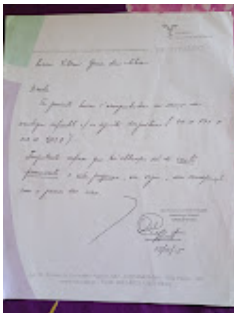
Vou relatar um pouquinho da história da nossa filha .

Ela se chama [REDACTED] 21 anos nasceu com microcefalia e atraso mental ,ela faz acompanhamento no hospital Santa Catarina com o neuro e atualmente com o neurocirurgião,pós está acompanhando um tumor que está na região da coluna e faz acompanhamento com o buco maxilo pois para fazer os tratamentos dentários dela é só com internação e anestesia geral,como ela está acompanhando já faz alguns anos não seria bom ela mudar agora nesse momento,ela tem 21 anos mais é como se tivesse uns 5 anos estou enviando uns laudos antigos ela tem consulta agora dia 2 aí irei enviar um mais recente,desde já agradeço!

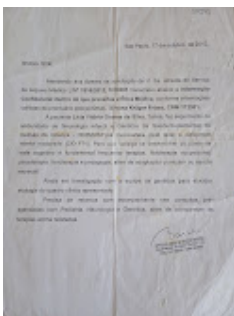
3 anexos



128713.jpg  
17K



128715.jpg  
2202K



128714.jpg  
2851K





## Enc: Solicitação de manutenção de tratamento terapêutico dependentes com TEA

1 mensagem

17 de março de 2026 às 17:57

Bom dia,

Em razão da alteração do plano de saúde disponibilizado pela empresa, venho por meio deste solicitar formalmente a garantia da continuidade do tratamento terapêutico dos meus filhos, diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), mantendo-se a mesma clínica e os mesmos profissionais responsáveis pelo acompanhamento atual.

O tratamento realizado é de caráter contínuo, multidisciplinar e essencial para o desenvolvimento e estabilidade clínica, sendo que a interrupção ou alteração da equipe terapêutica pode acarretar prejuízos significativos ao progresso terapêutico já alcançado.

Destaco que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista possui proteção legal específica, conforme estabelece a Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que reconhece a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, garantindo o direito ao acesso integral e contínuo aos serviços de saúde necessários ao seu tratamento.

Adicionalmente, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) assegura a manutenção de tratamentos indispensáveis à saúde da pessoa com deficiência, vedando práticas que possam resultar em prejuízo ao acompanhamento terapêutico necessário.

Considerando que meus filhos já se encontram em acompanhamento terapêutico regular e que a troca de equipe ou interrupção do tratamento pode comprometer sua evolução clínica, solicito que, mesmo diante da mudança de operadora e rede credenciada, seja assegurada a manutenção do atendimento na mesma clínica e com os mesmos profissionais, conforme indicação constante nos laudos médicos e relatórios terapêuticos que seguem anexos.

Tal solicitação visa exclusivamente garantir a continuidade terapêutica necessária e recomendada pelos profissionais responsáveis, preservando a estabilidade e o desenvolvimento dos pacientes.

Desde já agradeço a atenção e coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos ou complementação de documentação.

Atenciosamente,



12/03/2026

### 2 anexos

Laudo I [redacted] fevereiro de 2026.pdf  
169K

Laudo I [redacted] fevereiro de 2026.pdf  
233K





## SUSPENSÃO DE PALESTRAS NOVO PLANO DE SAÚDE

A Diretoria da CET, reforça seu compromisso com a transparência da comunicação com os empregados e informa que as palestras programadas para esclarecimentos referentes ao novo plano de saúde estão **suspensas**.

A medida foi adotada em função da necessidade de aprofundar a análise com relação às dúvidas e questionamentos apresentados e assegurar que todas as informações sejam consolidadas e posteriormente esclarecidas.

A data de migração para o novo Plano de Saúde também será reavaliada e posteriormente informada.

Eventuais dúvidas urgentes, podem ser encaminhadas para o canal oficial da Companhia que permanece disponível para atendimento ([pamo@cetsp.com.br](mailto:pamo@cetsp.com.br))

*Contamos com a compreensão e colaboração de todos!*

Gerência de Recursos Humanos - GRH  
Superintendência de Recursos Humanos - SRH  
Chefia de Gabinete da Presidência - CGP  
Presidência - PR





## TRANSIÇÃO PLANO DE SAÚDE CET e NOTREDAME

A Diretoria da CET, mantendo sua atuação pautada pela transparência na condução da transição para o novo plano de saúde, informa que a NOTREDAME INTERMÉDICA S/A, após notificação assumiu o compromisso de garantir os atendimentos ambulatoriais em toda rede hospitalar ofertada (25 hospitais).

Destacamos o empenho nas tratativas conduzidas pela Diretoria da CET, com o objetivo de assegurar que a NOTREDAME cumpra integralmente as exigências previstas durante toda a vigência contratual.

A decisão da CET em suspender a implantação do contrato foi fundamental para viabilizar este alinhamento, possibilitando o fortalecimento das garantias assistenciais aos beneficiários.

A CET permanecerá acompanhando de forma rigorosa todas as etapas do processo, mantendo os empregados devidamente informados.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos pelo e-mail: [pamo@cetsp.com.br](mailto:pamo@cetsp.com.br).

Gerência de Gestão de Pessoas - GGP  
Superintendência de Gestão de Pessoas e Governança Corporativa - SPG  
Chefia de Gabinete da Presidência - CGP  
Presidência - PR





Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização, Fiscalização,  
Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do Estado de São Paulo

FILIADO À: CUT, CNIT/CUT e FESTTT/CUT • CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 • [sindvitorios.org.br](http://sindvitorios.org.br)



**OFÍCIO nº. 245/22**

São Paulo, 22 de dezembro de 2022

À

**CET - COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO.**

Rua Barão de Itapetininga, 18 - Centro - São Paulo/SP

SRH - Superintendência de Recursos Humanos

**Assunto:** Propostas para termo de referência do plano de saúde.

Vimos pela presente informar as propostas ao termo de referência do plano de saúde, indicadas pelas representações e conforme reunião com esta superintendência.

Pedimos a inclusão dos seguintes textos no referido termo:

Item 4. Dos beneficiários

a) Diretores, empregados concursados, aposentados, inativos, e estagiários (acidente de trabalho)

6. Das carências: aumentar para 60 dias após a data do evento

7. Da abrangência: substituir “região metropolitana” para “sub-regiões metropolitana” e complementar o parágrafo com a frase: e informar imediatamente a contratante

8. Da prestação de atendimento incluir carteirinha física, digital ou ambas

8.1 Das consultas e tratamentos: as consultas serão realizadas em consultório médico, hospitais e de forma virtual e os atendimentos na capital, sub-regiões metropolitana, litoral e interior.

SEDE SÃO PAULO  
R. Jesuíno Pascoal, 51  
Vila Buarque - São Paulo  
CEP 01224-050  
Fone: (11) 3333-8363

SUBSEDE SANTOS  
Av. Senador Pinheiro Machado, nº 22-24A,  
Centro Empresarial Real, Conj. 52 - V. Matias  
Santos - CEP 11075-000  
Fone: (13) 3322-5476

SUBSEDE CAMPINAS  
Rua Padre José de Quadros, 60  
Pq. Industrial - Campinas  
CEP 13031-530  
Fone: (19) 3273-8438



8.4 Medicamentos: após a palavra inclusive, substituir para: “demais patologias que fazem uso de medicamentos de uso contínuo

8.5 Remoção: incluir no final do parágrafo a frase: “inclusive quando o primeiro atendimento ocorrer na rede pública ou em hospitais privados que não pertençam ao convênio

9.1 Home care, incluir no texto a resolução RDC n° 11, de 26 de janeiro de 2006 da ANVISA e a resolução n°0464/2014 do COFEN.

9.4 Dos planos: incluir a cláusula: “garantir o mínimo de 2 hospitais em cada sub-região metropolitana, sendo elas, leste, norte, sudeste, sudoeste e oeste, bem como 3 hospitais no litoral e 2 no interior na região de Campinas.

No mínimo 2 Laboratórios / Imagem em cada uma das sub-regiões metropolitana, 3 no litoral e 2 no interior na região de Campinas.

No plano padrão intermediário incluir os hospitais AC Camargo, Eduardo Vasconcelos e 9 de julho

Incluir ainda no último parágrafo desta cláusula os aposentados e inativos e substituir leis vigentes e resoluções normativas da ANS, por Acordo Coletivo de Trabalho.

11.Mudança de plano: As mudanças de planos superiores para o plano padrão poderão ocorrer a qualquer tempo.

15.Qualificação técnica/jurídica

15.4 incluir: Apresentar comprovação de atuação mínima de 5 anos na área de abrangência

SEDE SÃO PAULO  
R. Jesuíno Pascoal, 51  
Vila Buarque - São Paulo  
CEP 01224-050  
Fone: (11) 3333-8363

SUBSEDE SANTOS  
Av. Senador Pinheiro Machado, n° 22-24A,  
Centro Empresarial Real, Conj. 52 – V. Matias  
Santos - CEP 11075-000  
Fone: (13) 3322-5476

SUBSEDE CAMPINAS  
Rua Padre José de Quadros, 60  
Pq. Industrial - Campinas  
CEP 13031-530  
Fone: (19) 3273-8438



Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização, Fiscalização,  
Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do Estado de São Paulo

FILIADO À: CUT, CNTTL/CUT e FESTTT/CUT • CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 • [sindvitorios.org.br](http://sindvitorios.org.br)



16. Das disposições gerais substituir legislação da ANS por Acordo Coletivo de trabalho e a contratada deve oferecer 7 palestras educativas por ano

Além das alterações acima, solicitamos a análise urgente de aditamento do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, com os seguintes assuntos:

Anistia total das dívidas do atual plano de saúde

Manutenção dos aposentados e jubilados plano por tempo igual o período de permanência durante o período em que estava ativo no plano (inclusive meses)

Isonomia da co-participação durante o período de afastamento por auxílio acidente de trabalho

Manutenção dos dependentes no plano de saúde em caso de morte do titular pelo prazo igual ao período que o mesmo estava ativo no plano.

Manutenção do departamento DCP para colaborar com os empregados durante a vigência do novo plano.

Considerando o interesse na mútua cooperação entre a V. Sa. e esta entidade sindical, aproveitamos o momento para renovar nossos votos de estima e consideração, permanecendo à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



**Alfrédo Coletti Bocci**  
**Vice-Presidente do SINDVIÁRIOS**

SEDE SÃO PAULO  
R. Jesuíno Pascoal, 51  
Vila Buarque - São Paulo  
CEP 01224-050  
Fone: (11) 3333-8363

SUBSEDE SANTOS  
Av. Senador Pinheiro Machado, nº 22-24A,  
Centro Empresarial Real, Conj. 52 - V. Matias  
Santos - CEP 11075-000  
Fone: (13) 3322-5476

SUBSEDE CAMPINAS  
Rua Padre José de Quadros, 60  
Pq. Industrial - Campinas  
CEP 13031-530  
Fone: (19) 3273-8438



**OFÍCIO nº. 017/23**

São Paulo, 23 de fevereiro de 2023

À

**COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO**

Rua Barão de Itapetininga, 18 - Centro - São Paulo/ SP

SRH - Superintendência de Recursos Humanos

**Assunto:** Termo de referência do PAMO.

Vimos através deste, em resposta à CE SRH nº 003/23, informar que nos restam algumas dúvidas e sugestões em referência ao termo ora citado, sendo elas:

- Os assessores com cargo de livre provimento vindos de fora da companhia sem a realização de concurso público estarão neste plano de saúde privado?

Se sim, solicitamos a exclusão dos mesmos, podendo a empresa fazer um plano paralelo para atendê-los, reduzindo assim a incidência de sinistralidade causada e deixada por eles.

- Em todas as vezes que o termo de referência utiliza a palavra ativo seja para diretor ou empregados, á quem a empresa está se referindo?

Sugerimos que seja discriminado e corrigido no texto, o que é empregado ativo, inativo e aposentados que podem levar o plano para aposentadoria!

- A RN 347 da ANS, contempla a remoção de pacientes para a rede credenciada do plano privado a ser contratado, inclusive oriundos da rede pública ou privada em caso de primeiro atendimento de urgência ou emergência?

SEDE SÃO PAULO  
R. Jesuíno Pascoal, 51  
Vila Buarque - São Paulo  
CEP 01224-050  
Fone: (11) 3333-8363

SUBSEDE SANTOS  
Av. Senador Pinheiro Machado, nº 22-24A,  
Centro Empresarial Real, Conj. 52 – V. Matias  
Santos - CEP 11075-000  
Fone: (13) 3322-5476

SUBSEDE CAMPINAS  
Rua Padre José de Quadros, 60  
Pq. Industrial - Campinas  
CEP 13031-530  
Fone: (19) 3273-8438



Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização, Fiscalização,  
Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do Estado de São Paulo

FILIADO À: CUT, CNTTL/CUT e FESTTT/CUT • CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 • [sindvitorios.org.br](http://sindvitorios.org.br)



Se não, solicitamos a manutenção do texto enviado pelas representações que garante este procedimento.

Sendo isso o que tínhamos a nos pronunciar, aguardamos breve retorno.

Considerando o interesse na mútua cooperação entre a V. Sa. e esta entidade sindical, aproveitamos o momento para renovar nossos votos de estima e consideração, permanecendo à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



~~Alfredo Coletti Bocchi~~  
Vice presidente do SINDVIÁRIOS

SEDE SÃO PAULO  
R. Jesuíno Pascoal, 51  
Vila Buarque - São Paulo  
CEP 01224-050  
Fone: (11) 3333-8363

SUBSEDE SANTOS  
Av. Senador Pinheiro Machado, nº 22-24A,  
Centro Empresarial Real, Conj. 52 – V. Matias  
Santos - CEP 11075-000  
Fone: (13) 3322-5476

SUBSEDE CAMPINAS  
Rua Padre José de Quadros, 60  
Pq. Industrial - Campinas  
CEP 13031-530  
Fone: (19) 3273-8438





# Companhia de Engenharia de Tráfego

## LISTA DE PRESENÇA

**Pautas:** Reunião com representações - CET

**Local:** Rua Barão de Itapetininga, 18 – 14º andar – Sala do Presidente

**Data:** 13/10/2025

**Folha:** 01/01

**Horário:** 10:30

**Assinatura:**

**Assinatura:**

N.º	Nome	Entidade	Cargo	E-mail	Celular corporativo	Assinatura
01	Milton Roberto Persoli	CET	Presidente			
02	MICHEL VINÍCIUS DA SILVA COSTA	CET/SINDICATOS	DIRETORIA DE ADM			
03	MORGES DE MELLO FRANCO	CRE	PRELADO			
04	Ezilda C. Batske	CTSP/PT	Aud f. b			
05	Rafael Mandato	CET/SINDICATOS	SECRETARIO GERAL			
06	Duise Lima Lopes	CRE	Secretaria			
07	JOÃO PEDREZ RIBEIRO	DR/CONSAS	GESTOR			
08	LUANA M. MARCONDES DOS SANTOS	DR	DIRETORA			
09	ALEXANDRE FRANCISCO KUNK	CET/CEP	CHGAB			



Eu, Moisés de Abreu Franco, registro funcional 10736-1, declaro que em outubro/25, na qualidade de presidente do CRE – Conselho de Representação dos Empregados, fui convocado para reunião na Presidência da CET.

Nesta ocasião, foi informado para as representações presentes que o TCM havia liberado a continuidade da licitação para contratação do plano de saúde privado. Foi exibido, por meio de projetor, um material com algumas alterações exigidas pelo TCM, sem que nos fosse informado que se tratava do termo de referência para validação. Fomos surpreendidos, após alguns dias, com a publicação da licitação para manifestação das empresas interessadas, sem a devida validação do termo de referência, conforme previsto no acordo coletivo de trabalho.

Moisés de Abreu Franco

01/04/2026

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MOISES DE ABREU FRANCO  
Data: 07/04/2026 07:41:43-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



## DECLARAÇÃO

Eu, Denise Lima Lopes, funcionária da CET – Companhia de Engenharia de Tráfego, venho, a pedido do Sr. Michel Costa, Diretor Financeiro do Sindviários – Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização, Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do Estado de São Paulo, apresentar meu relato sobre acontecimentos os quais presenciei no dia 13 de outubro de 2025.

Nessa data, participei como Secretária-Geral do CRE – Conselho de Representação dos Empregados da CET, juntamente com o Presidente do Conselho, Sr. Moisés A. Franco, e integrantes das demais representações dos funcionários (representantes da DR – Diretoria de Representação, e do Sindviários), da 4ª Reunião de Alinhamento entre as representações e a direção da empresa. Até aquela data, essas reuniões eram realizadas de forma mensal e serviam para que a direção da empresa acolhesse os problemas relatados pelos funcionários e que fosse discutidas propostas de soluções que atendessem as demandas sem prejuízo para as partes.

Na reunião em questão foram apresentados diversos assuntos, iniciando-se por uma apresentação em Power Point, na qual a direção da empresa que teria motivado a CET a propor uma mudança no Plano de Saúde, especificamente abandonando o plano de auto-gestão em prol de um plano de saúde terceirizado que seria oferecido por empresa do ramo após uma futura licitação. Foi mencionado que o embrião desta proposta teria surgido em 2017 e que um TR - Termo de Referência elaborado em 2023 para licitação teria sido suspenso pelo TCM.

Foi mencionado que o modelo atual teria passado por diversas dificuldades, especialmente financeiras durante algumas gestões anteriores e que, após a contratação da empresa de auditoria Cia. Mineira, os gastos com o plano teriam sido reduzidos de uma média 22 milhões de reais por mês para cerca de 12 milhões por mês, conforme dados levantados pela área responsável.

Ainda assim, foram apresentadas algumas propostas de alterações no TR, as quais, segundo informaram, permitiriam a licitação. Não nos foi solicitada anuência de qualquer tipo e, vale mencionar, diversos itens provocaram acaloradas discussões, em especial questões financeiras e de garantia de qualidade dos serviços prestados caso o plano fosse substituído. Em nenhum momento nos foi apresentado o TR na íntegra para avaliação.

Além da apresentação sobre a mudança de modelo do plano de saúde, foram discutidos temas relacionados a um possível acordo para evitar ações judiciais trabalhista por valores de horas extras pagos incorretamente a funcionários (estaria sendo feito um levantamento pelo RH), problemas referentes a alguns funcionários trabalhando em turnos de 6h em vez de 6h40 por motivos judiciais e problemas com o pagamento de adicional de periculosidade a alguns grupos de agentes da autoridade de trânsito.

A reunião foi encerrada devido a extrapolar o horário previsto e nada mais foi encaminhado à minha pessoa para avaliação ou parecer referente ao TR ou à licitação de um novo plano de saúde.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** DENISE LIMA LOPES  
Data: 02/04/2026 18:20:28-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Denise Lima Lopes

São Paulo, 02/04/2026



**GABINETE DO CONSELHEIRO ROBERTO BRAGUIM**  
**Excelentíssimo Senhor Conselheiro**

**Ref.:**

**Denúncia com pedido de medida cautelar sobre o Pregão 018/23 - CET**

## **1. INTRODUÇÃO**

Trata-se de Relatório Preliminar elaborado em análise de Denúncia com pedido de medida cautelar sobre o Pregão 018/23 – CET, apresentada por Michel Vinícius da Silva Costa, e encaminhada pela ouvidoria desta E. Corte, cujo objeto é

Prestação de serviços especializados de assistência médica, hospitalar, cirúrgica, ambulatorial e obstétrica à saúde, atendimentos de urgência e emergência, exames complementares e serviços auxiliares e de apoio diagnóstico, conforme planos básico e opcionais aos empregados e diretores da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET/SP.

O Representante impugna o procedimento em razão de supostas irregularidades na condução do certame, pleiteando a concessão de medida cautelar (peça 3).

O certame consta no [compras.gov](https://compras.gov.br) como “Julgado e habilitado (decisão de recursos em análise)”<sup>1</sup>. **No entanto, verifica-se que já foi homologado em 20.02.2026, conforme publicação de 23.02.2026<sup>2</sup>. Além disso, constata-se que houve assinatura do contrato em 11.03.2026, às 14:08h, conforme doc. SEI nº 152594399<sup>3</sup>, pouco antes de ser finalizado o presente relatório.**

Salienta-se que se trata de edital que já foi objeto de Acompanhamento por esta E. Corte no âmbito do TC/015479/2024, registrando-se também análise feita em sede de Representação (TC/016726/2024).

---

<sup>1</sup> <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=92509505000182023>. Acesso em 10.03.2026

<sup>2</sup> [https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md\\_epubli\\_visualizar.php?0AYjBdE5P3ZVEwuXJzlfhghsZZ7NJB0wCgVm9qgrDVO3SD4TxGU5CsQdh5cjcC6wXhawy34b8gflSOS-g\\_Q6cA,..](https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_visualizar.php?0AYjBdE5P3ZVEwuXJzlfhghsZZ7NJB0wCgVm9qgrDVO3SD4TxGU5CsQdh5cjcC6wXhawy34b8gflSOS-g_Q6cA,..). Acesso em 10.03.2026.

<sup>3</sup> 7410.2023/0001792-5

Em 09.03.2026, os autos foram encaminhados a esta SCE, para manifestação, “com a urgência que o caso requer” (peça 17).

Nesse contexto, importa ressaltar que, nos termos do Manual de Fiscalização desta Secretaria de Controle Externo (MF-SCE-v04), a presente análise abordará o mérito da matéria trazida pelo Representante de forma perfunctória, ante a urgência verificada (consoante despacho de peça 17), já que a licitação já se encontra em fase recursal, e que há pedido de concessão de medida liminar para suspensão do certame.

Considerem-se ainda nesse contexto as dificuldades, já devidamente relatadas por esta Auditoria, para acessar documentos tempestivamente e realizar acompanhamentos em tempo real das contratações da Companhia de Engenharia de Tráfego (CET), em razão da não adequação dessa empresa à normatização do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da PMSP, pela qual inclusive se sugeriu recomendar ao seu Presidente à incorporação dos procedimentos previstos nos atuais regulamentos do SEI<sup>4</sup> à rotina de publicações de editais de licitações e seus respectivos contratos em processos administrativos individualizados (fl. 39 da peça 54 do TC/0015479/2024).

Em atendimento ao determinado nas peças 17/18, passa-se à análise da Representação, limitada à abrangência do objeto Representado, em conformidade com a determinação proferida na 2.922<sup>a</sup> Sessão Ordinária deste Tribunal<sup>5</sup>.

## 2. ANÁLISE

### 2.1. **Suposta ausência de comprovação da participação do Sindicato na versão final do Termo de Referência (descumprimento da cláusula 29.3 do acordo coletivo de trabalho).**

#### Argumentos do Representante (peça 3, fl. 2)

---

<sup>4</sup> Portaria Conjunta Nº 001/SMG/SMIT/2018 e Portaria SMG nº 154/2016, 30 de Janeiro de 2017.

<sup>5</sup> “ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar a cientificação do presente Acórdão à Secretaria Geral, à Assessoria Jurídica de Controle Externo e à Secretaria de Fiscalização e Controle deste Tribunal, a fim de que se atenham à abrangência do objeto no curso da instrução processual, em observância ao princípio da adstrição, previsto expressamente no artigo 492 do Novo Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária no âmbito desta Corte de Contas, cujo teor é o que segue: ‘Art. 492. É vedado ao juiz proferir decisão de natureza diversa da pedida, bem como condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado’”.

O representante alegou que a Cláusula 29.3 do Acordo Coletivo de Trabalho previa a possibilidade de contratação de plano de saúde privado em substituição ao PAMO, condicionada à apresentação do Termo de Referência aos sindicatos para análise e participação na elaboração da versão final.

Sustentou, contudo, que não haveria, nos autos do Pregão nº 018/2023, documentação que comprovasse o cumprimento dessa exigência, como atas de reuniões, listas de presença ou correspondências oficiais que demonstrassem a participação sindical.

Acrescentou que o Ofício Sindviários nº 323/25 indicaria que a CET-SP teria apenas encaminhado alguns textos ao sindicato, sem a realização de processo formal de negociação, debate ou aprovação conjunta.

Sob o aspecto jurídico, argumentou que o descumprimento de cláusula de acordo coletivo configuraria infração à ordem jurídica trabalhista, nos termos da CLT e da legislação aplicável à defesa de interesses coletivos.

Defendeu, ainda, a aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, sustentando que caberia à CET-SP comprovar o cumprimento da referida cláusula, uma vez que os documentos necessários estariam sob sua guarda. Assim, requereu que a entidade fosse instada a apresentar os documentos comprobatórios da participação sindical na elaboração da versão final do Termo de Referência, sob pena de se presumir o descumprimento da cláusula:

## **II.2. A VIOLAÇÃO DO ACORDO COLETIVO**

### **A) Participação sindical: a ausência de prova documental**

A Cláusula 29.3 do ACT determina: "Foi acordado entre as partes a possibilidade da Companhia contratar um plano de saúde privado em substituição ao PAMO, com apresentação do Termo de Referência aos Sindicatos para análise e participação da versão final."

Ocorre que, até o presente momento, não há nos autos do processo licitatório (Pregão 018/2023) qualquer documento que comprove o cumprimento dessa cláusula. Não foram juntadas atas de reuniões, listas de presença, correspondências oficiais ou quaisquer outros registros que demonstrem a efetiva participação do sindicato na elaboração da versão final do Termo de Referência.

O Ofício Sindviários 323/25 (doc. 04) corrobora a ausência dessa participação formal ao relatar que a CET-SP limitou-se a "enviar alguns textos", sem processo formal de negociação, debate ou aprovação conjunta.

Fundamentação jurídica:

O art. 611 da CLT estabelece que as convenções e acordos coletivos de trabalho obrigam as partes. O descumprimento de cláusula normativa constitui infração à ordem jurídica trabalhista, legitimando a atuação do Ministério Público do Trabalho para a defesa de interesses coletivos, nos termos do art. 83, III, da Lei Complementar 75/93.

O art. 1º, IV, da Lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) estabelece que a ação civil pública poderá ter por objeto a defesa de "qualquer outro interesse difuso ou coletivo", categoria na qual se inserem os direitos decorrentes de acordo coletivo de trabalho, por força do art. 1º, IV, da Lei 7.347/85 c/c o art. 83, IV, da LC 75/93.

Em regra, o ônus da prova incumbe ao autor quanto ao fato constitutivo de seu direito (art. 373, I, do CPC). No entanto, o próprio ordenamento jurídico prevê a relativização dessa regra por meio da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, positivada no art. 373, §1º do Código de Processo Civil, aplicável ao processo do trabalho por força do art. 769 da CLT e em sintonia com o art. 818, §§1º e 2º da CLT.

Referidos dispositivos autorizam que o encargo probatório seja atribuído à parte que detém maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, evitando que a parte adversa seja onerada com a chamada "prova diabólica" – aquela impossível ou excessivamente difícil de produzir.

No caso concreto, a comprovação do cumprimento da Cláusula 29.3 do ACT depende de documentos que estão exclusivamente sob a guarda da CET-SP: atas de reuniões, listas de presença, convocações formais, correspondências e outros registros oficiais que demonstrariam a efetiva participação do sindicato na elaboração da versão final do Termo de Referência.

Ao denunciante (e ao sindicato) é materialmente impossível produzir tais documentos, pois não detém os arquivos internos da empresa. À CET-SP, ao contrário, é extremamente fácil fazê-lo, caso existam. Diante dessa assimetria probatória, impõe-se a aplicação da regra do art. 373, §1º do CPC, para que o ônus de comprovar o cumprimento da cláusula 29.3 do ACT seja atribuído à própria CET-SP.

Requer-se, assim, que a CET-SP seja oficiada a apresentar, no prazo legal, TODOS os documentos comprobatórios da participação sindical na versão final do Termo de Referência, sob pena de, não o fazendo, restar configurado o descumprimento da cláusula 29.3 do ACT, presumindo-se verdadeira a alegação de ausência de participação.

(Peça 3, fl. 2)

### Análise preliminar da Coordenadoria

O Representante alega a ausência de comprovação, nos autos do processo licitatório, do cumprimento da cláusula 29.3 do Acordo Coletivo de Trabalho, a qual condiciona a substituição do PAMO pela contratação de plano de saúde privado à apresentação do Termo de Referência aos sindicatos para “análise e participação” em sua versão final.

Todavia, primeiramente, o próprio Representante aparentemente admite, de certa forma, que houve participação do sindicato no processo, já que afirma que a CET “limitou-se a ‘enviar alguns textos’, ainda que “sem processo formal de negociação, debate ou aprovação conjunta” (fl. 2 da peça 3)<sup>6</sup>.

Além disso, verifica-se que os sindicatos foram consultados pela CET-SP em ao menos duas oportunidades para contribuir na elaboração do Termo de Referência: em fevereiro de 2023, consoante já havia sido informado pela CET a esta E. Corte no âmbito do TC/015479/2024 (doc. SEI nº 117591812, informado pela CET à fl. 3 da peça 91 do TC/015479/2024), e em 10.01.2025.

Por fim, destaca-se que esse tema do suposto descumprimento da obrigação do item 29.3 do ACT, de participação do sindicato na elaboração do Termo de Referência do novo plano de saúde, já foi objeto de representação nesta E. Corte (item 2.6, fls. 15/17 da peça 1 do eTCM 16.724/2024), concluindo esta Auditoria, à época, por sua improcedência, por se tratar de tema já afetado à Justiça do Trabalho, inclusive com ação trabalhista já então protocolada no TRT 2º Região<sup>7</sup> (item 2.6, fls. 26/27 da peça 41 do eTCM 16.724/2024).

Não obstante, não foi possível identificar como foi realizado efetivamente esse processo de participação e interação com o sindicato na versão final do Termo de Referência, conforme previsto na referida cláusula do Acordo Coletivo de Trabalho. Assim, mostra-se pertinente que a CET-SP seja oficiada para apresentar eventuais considerações e/ou evidências adicionais que

---

<sup>6</sup> Ao que consta, exige-se no respectivo item do ACT “análise e participação” do sindicato no Termo de Referência, e não especificamente aprovação.

<sup>7</sup> 1014188-62.2024.5.02.0000

comprovem e/ou expliquem de que forma se deu a participação dos sindicatos na etapa final de elaboração do Termo de Referência.

De todo modo, cumpre registrar, nos mesmos termos já colocado no TC/0016726/2024<sup>8</sup>, o entendimento de que eventuais controvérsias relacionadas ao cumprimento de cláusulas de acordos coletivos de trabalho, sem notícias de possíveis prejuízos ao erário ou de descumprimentos de normas e/ou regulamentos da administração pública, não equivalem a irregularidades/ilegalidades propriamente ditas (art. 74, §2º da Constituição Federal), e inserem-se no âmbito de competência da Justiça do Trabalho, mesmo envolvendo a Administração Pública (art. 114, I e IX, da Constituição Federal), possuindo rito próprio estabelecido pela Ação de Cumprimento (art. 872 da CLT), para a qual tem legitimidade ativa o sindicato (Súmula 286 do TST)<sup>9</sup>.

Do exposto, conclui-se, sob análise perfunctória, que: i) trata-se de alegação de descumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho estabelecido entre a própria entidade que promove a licitação e o Sindicato representante dos servidores, em que, pelos fatos narrados, não se constata um prejuízo potencial ou efetivo para administração pública ou ainda obstáculos para ampla competitividade do certame em andamento, por se tratar de uma regra acordada que estabelece uma obrigação da entidade patronal que é anterior à publicação do instrumento convocatório e intrínseca a uma relação trabalhista que não pode ser objeto de controle, a não ser que descumpram princípios e/ou regras constantes das leis e dos regulamentos que regem os processos licitatórios; ii) diferentemente do que alega o Representante, as evidências parecem indicar ter havido, de alguma forma, participação do sindicato na elaboração do Termo de

---

<sup>8</sup> Item 2.6 (fls. 26/27 da peça 41 do eTCM 16.724/2024), Relatório Conclusivo da Representação em face do Edital do Pregão Eletrônico 18/2023/CET, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assistência médica, hospitalar, cirúrgica, ambulatorial e obstétrica à saúde, atendimentos de urgência e emergência, exames complementares e serviços auxiliares e de apoio diagnóstico, conforme planos básico e opcionais aos empregados e diretores da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET/SP e seus dependentes regularmente nomeados através de Plano de Assistência Médica Empresarial, com registro na ANS.

<sup>9</sup> Nesse sentido, colhe-se o seguinte entendimento jurisprudencial: EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO COMINATÓRIO - CUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA - COMPETÊNCIA DECLINADA DE OFÍCIO. - A Justiça Estadual não é competente para julgar ação **em que se busca o cumprimento de cláusula constante de Acordo Coletivo de Trabalho**, estabelecendo a Lei n.º 8.984/95, em seu art. 1.º, expressamente, que **competete à Justiça especializada conciliar e julgar os dissídios decorrentes da aplicação de instrumentos normativos trabalhistas**. (TJ-MG - AI: 10525120211004001 MG, Relator: Márcio Idalmo Santos Miranda, Data de Julgamento: 30/06/2015, Data de Publicação: 14/07/2015, GRIFO NOSSO). É esse mesmo entendimento que se extrai da Lei Federal nº 8.984/1995: Art. 1º Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios que tenham origem no cumprimento de convenções coletivas de trabalho ou acordos coletivos Cód. 042 (Versão 05) 22 TC/016726/2024 de trabalho, mesmo quando ocorram entre sindicatos ou entre sindicato de trabalhadores e empregador.

Referência, sendo, contudo, diante do limitado quadro de informações disponível, pertinente que a CET-SP seja oficiada para apresentar eventuais considerações e/ou evidências adicionais que comprovem e/ou expliquem de que forma se deu a participação dos sindicatos na etapa final de elaboração do Termo de Referência.

## **2.2. Suposta previsão de adesão compulsória ao no Plano de Saúde e não manutenção do PAMO, em contrariedade ao previsto na Cláusula 29.4 do Acordo Coletivo de Trabalho**

### Argumentos do Representante (peça 3, fl. 3)

O representante alegou que a Cláusula 29.4 do Acordo Coletivo de Trabalho estabelece que, após a contratação de plano de saúde privado, a adesão ao novo plano coletivo empresarial seria facultativa. Contudo, sustentou que o Pregão Eletrônico nº 018/2023 foi dimensionado para atender à totalidade dos beneficiários atualmente cobertos pelo PAMO, conforme previsto no Anexo I do edital.

Argumentou que não haveria, no instrumento convocatório ou nos documentos do processo licitatório, previsão de manutenção do modelo de autogestão para os empregados que optassem por não aderir ao novo plano privado. Assim, entendeu que a facultatividade prevista no acordo coletivo restaria esvaziada na prática, uma vez que os empregados seriam compelidos a migrar para o novo plano sob pena de ficarem sem cobertura assistencial.

Por fim, sustentou que tal interpretação contrariaria os princípios da boa-fé objetiva e da interpretação dos negócios jurídicos, previstos nos arts. 113 e 422 do Código Civil, por desvirtuar o sentido da negociação coletiva:

A Cláusula 29.4 do ACT estabelece que, "a partir da contratação do plano de saúde privado, o Plano de Assistência à Saúde coletivo empresarial será de adesão facultativa."

Ocorre que o Pregão Eletrônico 018/2023 foi dimensionado para contratar plano de saúde para a totalidade dos 8.529 beneficiários atualmente cobertos pelo PAMO (autogestão), conforme se extrai do Anexo I do Edital (item 5 – Do Cadastramento) (doc. 02).

Não há, no instrumento convocatório ou em qualquer documento do processo, previsão de manutenção do modelo de autogestão como alternativa para os empregados que optarem por não aderir ao novo plano privado. A ausência dessa

previsão, somada ao dimensionamento da contratação para a totalidade dos atuais beneficiários, evidencia que a "facultatividade" prevista no ACT restou esvaziada, pois o empregado, na prática, será compelido a migrar para o novo plano sob pena de ficar sem cobertura assistencial.

Fundamentação jurídica: O art. 113 do Código Civil determina que os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração. O art. 422 do CC estabelece a boa-fé objetiva como princípio contratual. A interpretação conferida pela CET-SP à cláusula de adesão facultativa desvirtua o sentido da negociação coletiva, transformando uma garantia do trabalhador em uma escolha draconiana.

(Peça 3, fl. 3)

### Análise preliminar da Coordenadoria

A cláusula 29.4 do Acordo Coletivo de Trabalho estabelece expressamente que "(...) a partir da contratação do plano de saúde privado, o Plano de Assistência à saúde coletivo empresarial será de adesão facultativa (...)" (peça 4, fl. 2).

Todavia, o item 4 do Termo de Referência estabelece que adesão dos beneficiários ao plano coletivo empresarial será compulsória, nos seguintes termos:

#### 4. DOS BENEFICIÁRIOS

A CET fornecerá a relação inicial de beneficiários, **por adesão compulsória**, composta pelos diretores, empregados e seus respectivos dependentes para o cadastramento inicial, sem distinção, pela CONTRATADA. [...]

(Peça 5, fl. 24 — Destaques nossos)

Além disso, verifica-se que a CET, em 07.11.2025, respondeu a questionamentos dos licitantes esclarecendo que<sup>10</sup>:

- b. A adesão da massa atual será compulsória, com contribuição correspondente a 0,25% do salário do empregado, por beneficiário. Caso o empregado opte por planos de categoria superior, deverá arcar integralmente com a diferença de custo, mediante desconto em folha de pagamento.
- c. Todas as vidas da massa ativa existentes na data de início do contrato serão migradas

<sup>10</sup> <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=92509505000182023>. Aba <quadro informativo – esclarecimentos – 07.11.2025, 10:45h – Resposta à pergunta 22>. Acesso em 11.03.2026.

Desse modo, parece assistir razão ao Representante quanto à alegação de descumprimento da cláusula 29.4, especificamente no que se refere à forma de adesão ao novo regime de assistência à saúde, uma vez que o TR estabelece a adesão compulsória dos beneficiários, em desconformidade com a previsão do Acordo Coletivo de Trabalho, que dispõe sobre a facultatividade de adesão.

Isso pode acarretar eventuais impactos na execução do contrato e na adequação do orçamento estipulado no edital.

Todavia, no que se refere à manutenção do modelo de autogestão PAMO para os empregados que eventualmente não optarem pela adesão ao plano de saúde privado, tal entendimento não encontra respaldo nas disposições do Acordo.

Com efeito, embora a cláusula 29.4 estabeleça que a adesão ao plano de saúde privado coletivo empresarial será facultativa, não há, em seu teor, qualquer previsão de que o modelo de autogestão anteriormente vigente deva ser mantido concomitantemente ao novo plano, uma vez que este seja contratado (já que o plano de saúde privado vem *em substituição* ao PAMO, conforme item 29.3, de forma que sua manutenção (item 29.1 do ACT) só se daria até referida substituição).

De igual modo, a cláusula 29.3, que trata da possibilidade de contratação de plano de saúde privado em substituição ao PAMO, também não contempla disposição que imponha a manutenção simultânea de ambos os modelos de assistência à saúde. Assim, a interpretação segundo a qual a facultatividade de adesão implicaria, necessariamente, a coexistência permanente dos dois regimes assistenciais não decorre de forma expressa das cláusulas do acordo coletivo.

Do exposto, conclui-se, sob análise perfunctória, que: i) trata-se de alegação de descumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho, mas que possui possíveis repercussões na execução contratual e na adequação do orçamento estipulado no edital ii) de fato o edital previu adesão compulsória ao novo plano por parte dos empregados, diferentemente do que estabelece a Cláusula 29.4 do

ACT de referência (“A partir da contratação do plano de saúde privado, o Plano de Assistência à Saúde coletivo empresarial será de adesão facultativa”).

Assim, o item é **parcialmente procedente** (é procedente no que afirma que o edital deixou de considerar os termos do acordo coletivo em questão, que previa adesão facultativa, ao prever adesão compulsória por parte dos empregados; improcedente no que alega que haveria obrigação de manutenção do plano atual (PAMO) após a contratação do novo plano objeto do presente edital).

### **2.3. Vantagem de competitividade da empresa declarada vencedora do certame.**

#### Argumentos do Representante (peça 3, fls. 3/4)

A Representante alegou que empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da licitante vencedora do certame teriam tido acesso a informações estratégicas relacionadas ao plano de saúde da CET.

Informou que tais empresas administraram o PAMO por vários anos, as quais teriam tido acesso a informações privilegiadas, tais como histórico de utilização do plano, custos detalhados de procedimentos, rede de prestadores mais utilizada e perfil epidemiológico da carteira de beneficiários.

Com base nesses elementos, o Representante argumentou que tal situação poderia configurar vantagem competitiva no certame, em afronta ao princípio da isonomia. Para fundamentar sua posição, citou o art. 14, inciso IV, e §3º, da Lei nº 14.133/2021, bem como jurisprudência do Tribunal de Contas da União, segundo a qual a mera potencialidade de obtenção de vantagem decorrente do acesso a informações privilegiadas seria suficiente para comprometer a regularidade da licitação.

#### Análise preliminar da Coordenadoria

O Acórdão 2.628/2022 – TCU – Plenário (Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues), citado pelo representante, refere-se a situação distinta da verificada no presente caso. Naquele precedente, a discussão não envolvia eventual vantagem decorrente da execução de contrato vigente, mas sim a participação, na licitação, de licitante responsável pela elaboração do projeto básico.

Ademais, não se identifica, na legislação aplicável ao certame em análise, vedação à participação, na licitação, de empresa que já execute o contrato vigente. Tanto a Lei nº 13.303/2016 quanto o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CET/SP restringem a participação apenas de agentes vinculados à elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da contratação, e exclusivamente em licitações destinadas à contratação de obras e serviços de engenharia, conforme disposto no art. 44, incisos I a III, da referida lei, e no art. 19, incisos I a III, do regulamento interno.

Ressalte-se, ainda, que a situação ora examinada tampouco se enquadra na hipótese prevista no art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a qual estabelece vedação à participação de licitante que possua vínculo com o dirigente do órgão/entidade contratante.

Diante do exposto, opina-se pela **improcedência** do presente quesito.

#### **2.4. Histórico de penalidades aplicadas à empresa integrante do mesmo grupo econômico da licitante vencedora.**

##### Argumentos do Representante (peça 3, fls. 4/5)

O Representante alegou que empresa integrante do mesmo grupo econômico da licitante vencedora foi penalizada pela CET por falhas na execução do Contrato nº 39/20, que tinha por objeto a operacionalização e suporte à gestão do plano de saúde dos empregados, com aplicação de multa por demora na correção de falhas e por inexecução parcial.

Acrescentou que o Sindicato dos Trabalhadores do Sistema Viário havia denunciado ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo a falta de envio dos extratos dos gastos médicos aos empregados. Diante disso, afirmou que a CET, mesmo ciente desse histórico, não adotou cautelas na licitação em questão e acabou contratando o mesmo grupo econômico para a operação integral do plano, em afronta aos princípios da eficiência e da moralidade administrativa.

##### Análise preliminar da Coordenadoria

A Lei nº 13.303/2016, em seu art. 83, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CET/SP, em seu art. 244, preveem expressamente o regime sancionatório aplicável às contratadas, contemplando, entre outras medidas, as sanções de advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, além da possibilidade de rescisão contratual, com a correspondente responsabilização pelos prejuízos causados.

Nesse contexto, observa-se que o ordenamento jurídico e as normas internas da entidade já estabelecem instrumentos específicos para a repressão de eventuais falhas na execução contratual, cabendo à Administração, diante da gravidade da conduta, avaliar e aplicar a penalidade cabível. No caso em exame, contudo, verifica-se que, embora tenham sido apontadas falhas na execução do ajuste anterior, a Administração optou pela aplicação de multa, não tendo sido aplicada sanção mais gravosa, como a suspensão de licitar ou contratar.

Assim, à luz do regime sancionatório vigente, não se verifica a existência de impedimento jurídico automático à participação da empresa em certames posteriores, uma vez que tal restrição somente se configuraria na hipótese de aplicação de penalidade que expressamente produzisse esse efeito.

Dessa forma, considerando que não foi aplicada à empresa do mesmo grupo econômico penalidade que implicasse impedimento de licitar ou contratar com a Administração, não se identifica irregularidade na situação apontada pelo representante, razão pela qual se opina pela **improcedência** do presente quesito.

## **2.5. Suposta irregularidade na segmentação dos planos**

### Argumentos do Representante (peça 3, fls. 5/6)

Um dos aspectos mais graves do modelo implementado pelo Pregão 018/2023 é a segmentação do acesso a hospitais de qualidade com base no poder aquisitivo do empregado.

Atualmente, no modelo de autogestão (PAMO), todos os empregados da CET, independentemente do cargo, função ou salário, têm acesso à mesma rede hospitalar, que inclui hospitais de referência nacional como Beneficência Portuguesa, São Luiz, entre outros.

O edital do Pregão 018/2023, ao contrário, estabelece (Anexo I, item 9.4) que (doc. 02):

- O Plano Padrão Enfermaria (básico) terá acesso a uma rede de hospitais de qualidade mediana;
- Os Planos Padrão Intermediário e Apartamento (opcionais, com custo adicional pago pelo empregado) terão acesso a uma rede ampliada, que inclui os hospitais de elite, como a rede São Luiz.

A consequência é perversa e inconstitucional:

a) Criação de "castas" dentro da empresa pública: O acesso à saúde de qualidade deixa de ser um direito universal do trabalhador e passa a ser um privilégio de quem pode pagar.

b) Subsídio cruzado invertido: Os custos mais altos dos planos superiores (internações em apartamento em hospitais de elite) serão computados na sinistralidade geral do contrato. Quando essa sinistralidade ultrapassar 70%, o reajuste técnico será aplicado sobre todos os planos, inclusive o básico. Ou seja, o trabalhador que ganha menos e optou pelo plano Enfermaria acabará pagando, indiretamente, parte do custo do tratamento de luxo do diretor que optou pelo Apartamento.

c) Frustração da legítima expectativa: Empregados que dedicaram décadas à empresa, confiando na universalidade do benefício, verão seu acesso a hospitais de referência suprimido.

O Representante fundamentou suas alegações no art. 5º, caput, da Constituição Federal de 1988 (CF/88 – princípio da isonomia); art. 37, caput, da CF/88 (princípio da impessoalidade); art. 1º, III, da CF/88 (dignidade da pessoa humana), art. 6º da CF/88 (saúde como direito social fundamental) e princípio da vedação ao retrocesso social (peça 3, fl. 6).

#### Análise Preliminar da Coordenadoria

O Representante alega, em síntese, que é irregular a previsão de planos básicos e superiores, uma vez que violaria direitos dos empregados beneficiados, expressos em princípios constitucionais, como o da isonomia.

De fato, o Edital prevê a existência de três planos de saúde (peça 5, fl. 39): a) plano padrão enfermaria; b) plano padrão intermediário e; c) plano padrão apartamento.

Em relação aos planos, todos os empregados podem escolher a opção que melhor lhe atenda, com base em suas preferências pessoais. Ou seja, não há a imposição de condição desigual para parte dos funcionários, decorrendo a diferenciação de seleção dos planos da livre escolha do trabalhador. É, portanto, incabível a alegação de que haveria infringência a princípios constitucionais, como o da isonomia.

Além disso, inexistente vedação normativa para a oferta aos empregados de diferentes níveis de planos de saúde. Com efeito, o próprio Representante não apresentou infringência a nenhuma regra específica.

Portanto, **improcedente** o ponto.

## 2.6. Suposta irregularidade relativa à substituição da rede hospitalar

### Argumentos do Representante (peça 3, fls. 6/8)

A proposta da Notre Dame (doc. 03) excluiu o Hospital Beneficência Portuguesa da rede mínima, substituindo-o por hospitais de menor porte e complexidade (Hospital Vitória, Hospital Salvalus, Hospital Bosque da Saúde), sob o argumento subjetivo de "compatibilidade" previsto no item 9.4.1 do Termo de Referência.

A exclusão do Hospital Beneficência Portuguesa – reconhecidamente o mais utilizado pelos empregados da CET – escancara a fragilidade do conceito de "equivalência" ali estabelecido.

a) A exigência não era meramente quantitativa, mas qualitativa

O edital (Anexo I, item 9.4, "a") não se limitava a exigir um número mínimo de hospitais. Ele listava 30 hospitais de referência, entre os quais a licitante deveria escolher, no mínimo, 25. A inclusão da Beneficência Portuguesa (item a.4) não era aleatória. Tratava-se de um hospital de grande porte, complexo, centenário, referência em diversas especialidades e, sobretudo, o mais utilizado pelos empregados da CET.

Ao permitir a substituição por "hospitais equivalentes", o edital criou uma obrigação de equivalência substancial, não meramente formal. A "equivalência" prevista baseia-se exclusivamente em categorias técnicas de serviços hospitalares (existência de UTI, pronto-socorro, maternidade etc.), ignorando completamente fatores subjetivos de qualidade assistencial, como corpo clínico, tempo de resposta, taxa de infecção hospitalar, reputação e, sobretudo, a confiança e o vínculo que os beneficiários estabelecem com determinadas instituições de saúde ao longo de décadas.

Substituir o Beneficência Portuguesa por hospitais como Salvalus e Bosque da Saúde (estabelecimentos de bairro, de menor complexidade) não configura equivalência substancial. Trata-se de uma equivalência apenas formal e aparente, que desrespeita a legítima expectativa dos beneficiários.

b) A substituição foi feita antes da assinatura do contrato, o que é ilegal

O item 9.4.1 do Termo de Referência prevê a possibilidade de substituição da rede hospitalar ao longo da execução do contrato, mediante justificativa e desde que comprovada a equivalência.

O que a Notre Dame fez foi já apresentar a rede "substituída" no ato da proposta. Ou seja, ela não está propondo cumprir a lista original do edital (que era uma exigência para participação). Ela está dizendo: "Ganhei a licitação, mas já vou começar trocando os hospitais que você pediu por estes aqui que eu tenho".

Se o edital exigia uma lista de hospitais como requisito de qualificação técnica (e exigia, pois a lista estava no Termo de Referência), a proposta que não atende a essa lista é desclassificável de plano, nos termos do item 10.2.2, incisos II e VII do próprio Edital. O Pregoeiro, ao aceitar a proposta da Notre Dame, violou o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

c) A boa-fé objetiva, a proteção da confiança e a manifestação da categoria

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 598.099 (Rel. Min. Gilmar Mendes, Tema 161 da Repercussão Geral), firmou entendimento de que:

[...]

No caso concreto, a frustração dessa confiança é ainda mais grave porque se deu no contexto de uma negociação coletiva.

A Cláusula 29.3 do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026 (doc. 01) foi fruto de assembleias com os trabalhadores, nas quais se debateu a possibilidade de migração para um plano privado. A categoria só concordou com a mudança porque lhe foi assegurado que o sindicato participaria da versão final do Termo de Referência, justamente para garantir a qualidade do plano e que não haveria retrocesso assistencial.

A categoria confiou que, com a participação sindical, o novo plano manteria o padrão de qualidade existente, incluindo o acesso universal a hospitais de referência como o Beneficência Portuguesa. Acreditou que não seriam criadas "castas" assistenciais, com acesso a determinados hospitais apenas para quem pudesse pagar por planos superiores.

O resultado do Pregão 018/2023, no entanto, frustrou brutalmente essa confiança:

- O hospital mais utilizado pelos empregados foi excluído da rede mínima;

- Os hospitais de elite (rede São Luiz) foram reservados apenas para os planos pagos (Apartamento e Intermediário), criando a segregação que a categoria temia;
- A "participação sindical" restou esvaziada, pois o sindicato não teve acesso à versão final do Termo de Referência, conforme já demonstrado no item II.2.A. [...]

### Análise Preliminar da Coordenadoria

O Representante alega, em síntese, que a exclusão do Hospital Beneficência Portuguesa da rede mínima proposta é irregular, tendo baseado suas alegações em três fundamentos: a) de que a exigência prevista no Edital (anexo I, item 9.4, "a"), não era meramente quantitativa, mas que também considerasse uma equivalência substancial (peça 3, fls. 6/7); b) de que a substituição da rede hospitalar foi realizada antes da assinatura do contrato, o que seria ilegal, uma vez que apenas seria possível a substituição ao longo da execução contratual, em atendimento ao item 9.4.1 do Termo de Referência (peça 3, fl. 7) e; c) de que houve infringência a boa-fé objetiva e proteção da confiança dos empregados (peça 3, fls. 7/8).

A primeira alegação do Representante, de que a exigência editalícia não é meramente quantitativa, mas também deveria considerar uma equivalência substancial das unidades, não é procedente. **O Edital é expreso de que devem ser escolhidas 25 (vinte e cinco) das 30 (trinta) unidades listadas** (peça 5, fl. 29). O próprio edital, quando teve a intenção de exigir tipos específicos, fez a indicação expressa, como no caso das maternidades: "dentre esses, obrigatoriamente, deverão estar incluídas 02 (duas maternidades) - peça 5, fl. 29.

Em relação à segunda alegação do Representante, de que a substituição de unidades só seria possível ao longo da execução contratual, e não no momento da proposta, avalia-se que é improcedente. O item 9.4.1 do Termo de Referência (peça 5, fl. 31) nada diz sobre o momento em que é possível a substituição, sendo viável, portanto, a possibilidade de substituição de unidades por outras equivalentes mesmo na proposta ofertada, bastando o atendimento dos requisitos previstos no edital (p. ex. de que seja demonstrada a equivalência da unidade).

Em relação à terceira alegação do Representante, de que houve infringência da boa-fé objetiva e proteção da confiança dos empregados, se fundamenta, basicamente, na argumentação de que houve infringência ao acordo coletivo e à participação sindical, porém, tais alegações já

foram analisadas em tópico específico deste Relatório (**item 2.1**), não cabendo uma nova análise neste tópico.

Portanto, **improcedente** o ponto.

## **2.7. Suposta irregularidade quanto ao modelo de reajuste vinculado à sinistralidade**

### Argumentos do Representante (peça 3, fl. 8)

O edital (Anexo I, Cláusula 14) prevê reajuste técnico automático sempre que a sinistralidade ultrapassar 70%. Isso significa que:

- Na autogestão: Se o custo é R\$ 100, a despesa da CET é R\$ 100.
- No plano privado: Se o custo (sinistralidade) é R\$ 70, a despesa da CET será R\$ 100 (R\$ 70 + R\$ 30 de lucro/administração). Se o custo subir para R\$ 80, a despesa sobe para R\$ 114,28 (já que 80 é 70% de 114,28).

Considerando que a carteira da CET tem envelhecimento acentuado (conforme estudo da JOF de 2016, mencionado no doc. 08), a sinistralidade tende a aumentar ano a ano, gerando reajustes sucessivos e onerando progressivamente o erário.

### Análise Preliminar da Coordenadoria

O Representante alega, em síntese, que o modelo de autogestão geraria menos custos à Administração e que, com o envelhecimento dos empregados, a sinistralidade tende a aumentar ano a ano, o que oneraria progressivamente o erário.

A despeito do alegado pelo Representante, não houve qualquer comprovação de que o modelo anterior de autogestão seria menos custoso do que o do edital em análise. É que a argumentação do Representante apenas alega que no modelo de autogestão o custo assistencial da contratada seria igual à despesa da Administração, enquanto no modelo atual o custo assistencial da contratada seria apenas 70% da despesa que a Administração deveria despender. Em realidade, porém, a análise de modelo de custos se mostra muito mais complexa do que o que alega o Representante.

Conforme o Edital em análise, o Índice de Sinistralidade é a razão da somatória dos sinistros apurados pela contratada no período analisado dividido pela somatória da contraprestação pecuniária líquida paga à contratada no período analisado (peça 5, fl. 34). Trata-se, portanto, de

índice que visa aferir o percentual que os custos assistenciais representam em relação ao total arrecadado.

Portanto, além dos custos assistenciais, a contratada necessariamente terá despesas administrativas, além da margem de lucro.

Da mesma forma, mesmo no modelo de autogestão, as contratações também teriam, em tese, que servir de contraprestação aos custos assistenciais, despesas administrativas e margem de lucro de eventuais contratadas. Além disso, o Representante desconsidera as despesas administrativas para a realização da autogestão dentro da própria Administração Pública.

Não há, portanto, uma vantajosidade necessária entre os dois modelos, autogestão e contratação privada de plano de saúde.

A alegação, feita pelo Representante, de que os custos foram reduzidos de R\$ 22 milhões para 12 milhões no modelo de autogestão está tratada em item próprio deste Relatório (**item 2.9**).

Além disso, o Representante afirma que o custo tende a aumentar ano a ano, causando prejuízo ao erário.

Porém, os reajustes devem respeitar a periodicidade de 12 (doze) meses (peça 5, fl. 34) enquanto a vigência contratual é também de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado (peça 5, fl. 24). Assim, a Administração poderá fazer a análise da conveniência da prorrogação do contrato, de forma a considerar, também, os custos que podem ser acrescidos com o eventual aumento da sinistralidade.

Além disso, o envelhecimento dos empregados aumentaria, em tese, o custo assistencial em qualquer modelo adotado, uma vez que a assistência à saúde se pressupõe mais custosa para as faixas de idade maiores.

Portanto, **improcedente** o ponto.

## **2.8. Suposta irregularidade advinda de risco gerado por inabilitação em pregão da Fundação Casa**

### Argumentos do Representante (peça 3, fl. 8)

A empresa vencedora, Notre Dame Intermédica, foi declarada INABILITADA no Pregão Eletrônico SDE 090/2023 da Fundação CASA, por não comprovar requisitos de qualificação econômico-financeira exigidos no respectivo edital (doc. 09).

O fato é relevante por dois aspectos:

Primeiro, demonstra que o Grupo Hapvida/Notre Dame já enfrentou dificuldades em comprovar sua capacidade econômico-financeira perante a Administração Pública, o que impunha à CET-SP o dever de realizar diligência mais aprofundada sobre a real situação da empresa antes de declarar sua habilitação.

Segundo, a própria argumentação da Notre Dame naquele processo, ao alegar "alta sinistralidade e risco" para justificar sua proposta, evidencia que o modelo de negócio da empresa baseia-se na premissa de que contratos com entidades públicas de grande porte e perfil etário elevado são arriscados, o que tende a gerar, no futuro, pedidos de reajuste técnico.

### Análise Preliminar da Coordenadoria

O Representante alega que a inabilitação da empresa Notre Dame Intermédica ocorrido em outra licitação, acarretaria riscos para a licitação em análise.

Ocorre que a inabilitação em um certame licitatório não acarreta prejuízo para a participação em outras licitações, como regra geral (pode-se citar como exemplo de exceção a aplicação de penalidade que declarasse impedimento de licitar e contratar com a Administração, o que não é o caso).

O Representante, pois, não demonstrou a ocorrência de nenhuma irregularidade.

Portanto, **improcedente** o ponto.

### **2.9. Alegação de esvaziamento da justificativa econômica da licitação em razão da redução de custos do PAMO.**

#### Argumentos do Representante (peça 3, fls. 8/9)

O Representante alegou que, conforme ofício do Vereador Senival Moura, o Presidente da CET teria informado que o custo mensal do PAMO foi reduzido de aproximadamente R\$ 22 milhões para cerca de R\$ 12 milhões após a contratação de nova auditoria pela empresa CIA Mineira, redução que não teria ocorrido quando a auditoria era realizada por empresas do grupo Hapvida.

Sustentou que tal diminuição afastaria a justificativa econômica do certame, de modo que sua continuidade violaria o princípio da economicidade. Acrescentou que o modelo de reajuste técnico previsto no edital, baseado em sinistralidade de 70%, transferiria o risco financeiro ao poder público, podendo gerar aumentos sucessivos de custos:

O Ofício do Vereador Senival Moura (doc. 08) informa que o próprio Presidente da CET declarou que o custo mensal do PAMO foi reduzido de aproximadamente R\$ 22 milhões para média de R\$ 12 milhões com a nova auditoria (CIA Mineira).

Importante destacar que tal redução não ocorreu nos períodos em que a auditoria era realizada pelas empresas Haptech e Maida, integrantes do grupo Hapvida.

Essa redução de quase 50% nos custos demonstra que a justificativa econômica que motivou a licitação (a suposta necessidade de economia) deixou de existir. A manutenção do certame, nestas condições, viola o princípio da economicidade (art. 70 da CF) e expõe o erário a um risco desnecessário. Ademais, o modelo de reajuste técnico previsto no edital (sinistralidade de 70%) é uma verdadeira "armadilha fiscal". Sempre que a sinistralidade ultrapassar 70%, o preço será reajustado, garantindo à operadora margem de lucro fixa e transferindo todo o risco para o poder público. Considerando que a carteira da CET tem envelhecimento acentuado, a sinistralidade tende a aumentar ano a ano, gerando reajustes sucessivos e onerando progressivamente os cofres públicos.

(Peça 3, fls. 8/9)

### Análise preliminar da Coordenadoria

O Representante alega que o custo mensal do PAMO teria sido reduzido de aproximadamente R\$ 22 milhões para a média de R\$ 12 milhões, bem como que a sinistralidade de 70% geraria reajustes excessivos. Segundo sustenta, tais fatores indicariam a perda da justificativa econômica que motivou a realização da licitação, notadamente sob o prisma da economicidade.

Todavia, não foram apresentados documentos capazes de comprovar ou ao menos indicar indícios da alegada desvantajosidade da contratação pretendida, em desacordo com o disposto no art. 55, inciso III, do Regimento Interno deste TCM-SP<sup>11</sup>, que exige a instrução da representação com elementos mínimos de prova.

<sup>11</sup> Art. 55 - A representação ou denúncia sobre matérias de competência do Tribunal deverá preencher os seguintes requisitos: [...] III - estar acompanhada de documentos que constituam prova ou indícios relativos ao fato denunciado ou à existência de ilegalidade ou irregularidade;

Ao contrário, na resposta ao ofício do vereador juntado pelo Representante à peça 10 (SEI nº 152301587), a CET informou que o custo do sistema PAMO, à época, era de aproximadamente R\$ 13,5 milhões mensais. Na mesma manifestação, a entidade esclareceu que o custo estimado com a proposta apresentada pela licitante vencedora corresponderia a cerca de R\$ 9,1 milhões mensais.

De fato, verifica-se que o valor global da proposta vencedora de R\$ 108.549.265,32<sup>12</sup>, considerado ao longo da vigência contratual, corresponde a aproximadamente R\$ 9.045.772,11 mensais, montante inferior inclusive à estimativa de custo do PAMO mencionada pelo próprio Representante.

Dessa forma, não se verificam elementos que evidenciem a alegada perda de economicidade da contratação pretendida. Assim, diante da ausência de comprovação das alegações apresentadas, opina-se pela **improcedência** do presente quesito.

### 3. CONCLUSÃO

À luz das análises efetuadas, em sede de Relatório Preliminar, sob análise perfunctória, conclui-se:

- Item 2.1: i) trata-se de alegação de descumprimento de item do Acordo Coletivo de Trabalho, sem, a princípio, imediata repercussão ao erário; ii) diferentemente do que alega o Representante, as evidências parecem indicar ter havido, de alguma forma, participação do sindicato na elaboração do Termo de Referência, além de já ter sido esse tema objeto de Representação anterior (item 2.6 do TC/0016726/2024, concluindo-se à época por sua improcedência, por já estar o tema afetado em ação distribuída na justiça trabalhista); avalia-se, contudo, diante do limitado quadro de informações disponível e da ausência de regras claras sobre a forma de participação acordada, ser pertinente que a CET-SP seja oficiada para apresentar eventuais considerações e/ou evidências adicionais que

---

<sup>12</sup> [https://webforms.cetsp.com.br/licitacao/scripts/consultadet.asp?id\\_licitacao=3441](https://webforms.cetsp.com.br/licitacao/scripts/consultadet.asp?id_licitacao=3441).

comprovem e/ou expliquem de que forma se deu a participação dos sindicatos na etapa final de elaboração do Termo de Referência.

- **Item 2.2: parcialmente procedente** (é procedente no que afirma que o edital deixou de considerar os termos do acordo coletivo em questão, que previa adesão facultativa, ao prever adesão compulsória por parte dos empregados; improcedente no que alega que haveria obrigação de manutenção do plano atual (PAMO) após a contratação do novo plano objeto do presente edital)
- **Itens 2.3, 2.4, 2.5, 2.6, 2.7, 2.8 e 2.9: improcedentes.**

Por fim, nos termos da DIRCE-SCE-2/2026<sup>13</sup>, sugere-se autuação do presente protocolo de denúncia como Representação, intimando-se a entidade responsável para Manifestação Prévia, para posterior elaboração do Relatório Conclusivo, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução nº 18/2019.

É o que submetemos à apreciação e deliberação de Vossa Excelência.

Em 11 de março de 2026

**BRUNO WALLACE SOARES DA SILVA**  
Auditor de Controle Externo  
Coordenadoria IX

**DANIEL ARAÚJO FERREIRA DA SILVA**  
Auditor de Controle Externo  
Coordenadoria IX

**PEDRO LUÍS DE VASCONCELOS OLIVEIRA**  
Supervisor de Controle Externo  
Coordenadoria IX

**CARLOS RICHELLE SOARES DA SILVA**  
Coordenador Chefe  
Coordenadoria IX

<sup>13</sup> Conforme art. 11, §1º, da Resolução nº 06/2025.

Cód. 042 (Versão 06)

22





**COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO**  
**Departamento Jurídico 1- Consultivo**

Barão de Itapetininga, 18, 7º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01042-000

Telefone: (11) 3396-8135

**CE.PR 133/26**

São Paulo, 19 de março de 2026.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**Dr. Roberto Braguim**

**Av. Prof. Ascendino Reis, 1130 - Vila Clementino**

**São Paulo - SP**

**04027-000**

Senhor Conselheiro,

**Processo TC nº 002.439/2026 - Ofício SSG 14254/2026**

Em atenção ao Ofício em epígrafe, cujo assunto é “*Denúncia com pedido de medida cautelar sobre o Pregão 018/23 - CET*”, por meio do qual V. Sa. faculta oportunidade para manifestação desta Companhia, vimos pela presente encaminhar a documentação anexa, com as manifestações da área técnica desta Companhia.

Sendo o que tínhamos a esclarecer, reiteramos protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

**MILTON ROBERTO PERSOLI**

**Diretor Presidente**

SRC/ic



**MILTON ROBERTO PERSOLI**  
**Presidente**

Em 19/03/2026, às 17:20.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **153127235** e o código CRC **BBA234E8**.

**Referência:** Processo nº 7410.2026/0003154-0

SEI nº 153127235



**COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO PAMO**

Rua Sumidouro, 740 - Bairro Pinheiros - São Paulo/SP  
Telefone: 3030-2378

**PROCESSO 7410.2026/0003154-0**

**Informação CET/DCP Nº 153008502**

São Paulo, 17 de março de 2026.

CET/SAJ - Sra Superintendente

**RESPOSTA AO OFÍCIO TCM SSG 14254/2026**

Considerando a improcedência dos itens 2.3, 2.4, 2.5, 2.6, 2.7, 2.8 e 2.9, apresentamos, na sequência, as respostas relativas aos itens 2.1 e 2.2.

**2.1. Suposta ausência de comprovação da participação do Sindicato na versão final do Termo de Referência (descumprimento da cláusula 29.3 do acordo coletivo de trabalho).**

**Resposta 2.1:**

**Fato 1: Ofícios**

Cumpramos esclarecer que o **Termo de Referência** do processo licitatório foi ajustado após a realização de **consulta pública**, da qual puderam participar empresas interessadas, entidades representativas, empregados e a população em geral.

O **Sindviários** apresentou contribuições por meio dos Ofícios nº 045/22 (152860909) e nº 017/23 (152861874). Cabe informar que tais ofícios foram respectivamente respondidos formalmente através dos comunicados CE SRH nº 003/23 (152861332) e CE SRH 004/23 (152862000)

Registre-se também que a licitação foi suspensa "**ad cautelam**" em 02/09/2024, por determinação do egrégio **Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCM**, tendo a suspensão sido revogada em 28/05/2025, após o saneamento dos apontamentos efetuados.

**Fato 2: Reunião 13/10/2025**

Cumpramos esclarecer que em 13/10/2025 às 10h30, a CET promoveu, em sua sede, reunião entre a Presidência da CET com os órgãos de representação (Sindviários, Conselho de Representação dos Empregados - CRE e Diretoria de Representação - DR).

Conforme lista de presença (152847948), participaram da reunião:

**CET (Milton Roberto Persoli - Presidente, Alexandre Francisco Trunkl - Chefia**

de Gabinete, **Izilda Celeste Batista** - Analista de Gestão - Recursos Humanos)

**Diretoria de Representação (Luana M Marcondes dos Santos** - Diretora, **João Previz Rodrigues** - Conselheiro de Administração)

**Conselho de Representação dos Empregados (Moisés de Abreu Franco** - Presidente, **Denise Lima Lopes** - Secretária)

**Sindviários (Michel Vinícius da Silva Costa** - Diretor, **Rafael Mandatte** - Secretário Geral)

A reunião teve como pauta a licitação do Plano de Assistência Médica da CET.

A apresentação foi realizada pela Gerente de Recursos Humanos **Ana Rita Santos Souza**

## **2.2. Suposta previsão de adesão compulsória ao no Plano de Saúde e não manutenção do PAMO, em contrariedade ao previsto na Cláusula 29.4 do Acordo Coletivo de Trabalho.**

### **Resposta 2.2:**

O COGEAI (Comitê de Gestão das Empresas da Administração Indireta) emitiu o seguinte parecer:

#### **1. CET: PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO PLANO DE SAÚDE EMPRESARIAL - SEI 7410.2024/0003699-9**

*O Comitê tomou ciência da proposta de Termo de Referência - TR relativo à migração do plano de autogestão da entidade, bem como do encaminhamento SEI nº 106840205, e deliberou pelo prosseguimento da licitação para contratação de plano de saúde empresarial, observando as seguintes determinações:*

*i) que a entidade encaminhe a proposta vencedora da licitação para apreciação e deliberação pelo COGEAI/JOF antes da formalização do contrato;*

*ii) que o custo seja similar aos planos de saúde empresarial oferecidos pelas demais empresas estatais do município;*

**iii) que a contratação do plano de saúde empresarial contemple todas as vidas, inclusive os ascendentes;**

*iv) que, na próxima negociação de acordo coletivo de trabalho com o sindicato, o valor da contraprestação dos funcionários seja readequado para valores condizentes com os das empresas estatais do município.*

Conforme despacho do COGEAI (107350347) supracitado, foi estabelecida como condição para aprovação do prosseguimento do processo licitatório **que a contratação do plano de saúde empresarial contemple todas as vidas, inclusive os ascendentes**, de modo que, salvo melhor juízo, **todas as vidas atualmente vinculadas ao plano de autogestão deverão ser migradas para o plano de saúde empresarial a ser contratado.**

Importante frizar que tal condição foi apresentada na reunião de 13/10/2025.

Atenciosamente,

**MÁRCIA SOARES**

Supervisora DCP

**ANA RITA SANTOS SOUZA**

Gerente de Recursos Humanos

**ALEXANDRE FRANCISCO TRUNKL**

Chefe de Gabinete / Superintendente de Recursos Humanos



**Marcia Soares**  
**Supervisor de Departamento**  
Em 17/03/2026, às 17:50.



**Ana Rita Santos Souza**  
**Gerente**  
Em 17/03/2026, às 17:51.



**Alexandre Francisco Trunkl**  
**Superintendente**  
Em 19/03/2026, às 07:09.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **153008502** e o código CRC **5276E4E8**.

---





Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização, Fiscalização,  
Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do Estado de São Paulo

FILIADO A: CUT, CNTL/CUT e FESTTT/CUT • CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 • [sindvianos.org.br](http://sindvianos.org.br)



OFÍCIO nº 323/25

São Paulo, 04 de novembro de 2025

À  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
Viaduto Jacareí, 100 – São Paulo/SP  
À sua Excelência Sr. Ricardo Teixeira - Presidente

**Assunto:** Solicitação de Urgente Apoio Político para Suspensão do Processo Licitatório de Terceirização do Plano de Saúde dos Empregados da CET-SP – LICITAÇÃO Nº 018/2023 PREGÃO ELETRÔNICO – EXPEDIENTE Nº 0087/23

Senhor Presidente,

Nós, representantes dos empregados da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET-SP, empresa pública municipal, vimos respeitosamente à sua presença expor graves irregularidades e riscos contidos no Processo Licitatório para terceirização do plano de saúde dos empregados.

A iniciativa, justificada pela busca de economia, é paradoxal. Informações da própria direção da CET-SP revelam que o modelo atual de autogestão, auditado e otimizado, já é financeiramente equilibrado, operando sem lucro. A migração para um plano privado, longe de economizar, criará uma nova e desnecessária despesa para os cofres públicos.

Nossas apreensões baseiam-se nos seguintes pontos técnicos, econômicos e sociais:

- Modelo de Negócio Predatório e de Alto Custo Futuro:** foi-nos apresentado que o plano privado operará com uma sinistralidade de 70%. Isso significa que 30% do valor pago pela CET-SP será lucro líquido da operadora. Pior ainda, qualquer custo que ultrapassar os 70% com a saúde dos empregados será integralmente repassado à municipalidade através de reajustes no ano seguinte. Este modelo incentiva a operadora a restringir o acesso a procedimentos para proteger sua margem de lucro e, ao mesmo tempo, transfere todo o risco financeiro para o poder público, tornando os custos futuros imprevisíveis e potencialmente catastróficos. É uma fórmula certa para onerar progressivamente o erário. (Cf. Cláusula 14 – do reajuste técnico do anexo I – Termo de Referência de Licitação)

SEDE SÃO PAULO  
R. Jesuíno Pascoal, 51  
Vila Buarque - São Paulo  
CEP 01224-050  
Fone: (11) 3333-8363

SUBSEDE SANTOS  
Av. Senador Pinheiro Machado, nº 22-24A,  
Centro Empresarial Real, Conj. 52 – V. Matias  
Santos - CEP 11075-000  
Fone: (13) 3322-5476

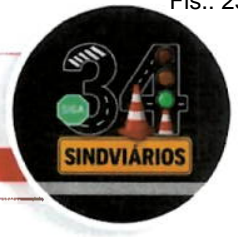
SUBSEDE CAMPINAS  
Rua Padre José de Quadros, 60  
Pq. Industrial - Campinas  
CEP 13031-530  
Fone: (19) 3273-8438





Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização, Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do Estado de São Paulo

FILIADO A: CUT, CNTTL/CUT e FESTTT/CUT • CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 • [sindvianos.org.br](http://sindvianos.org.br)



2. **Criação de Desigualdade e “Castas” Assistenciais, com Custos Compartilhados:** O edital prevê a fragmentação do corpo funcional através de diferentes modalidades de planos (Enfermaria, Intermediário e Apartamento). Enquanto a empresa arcaria com quase todo o custo do plano básico (Enfermaria), os empregados que optarem pelos planos superiores (Intermediário e Apartamento) pagarão do próprio bolso pela diferença. O grande problema é que os custos de sinistralidade de TODOS os planos (básico e superiores) serão agrupados. Isso significa que os altos custos dos planos “top” de uma minoria elevarão a sinistralidade geral, provocando reajustes que serão rateados por TODOS os empregados e pela empresa. É um modelo perverso onde quem ganha menos subsidia o plano de saúde de quem ganha mais, criando um conflito interno insustentável e uma injustiça social dentro da própria empresa pública. Cláusula 9.4.1 do anexo I – Termo de Referência da Licitação)
3. **Restrição de Acesso a Hospitais de Referência Hoje Universais:** O ponto mais grave do retrocesso assistencial. O edital exige que a operadora apresente hospitais de maior qualidade (como a renomada Rede São Luiz) apenas para os planos Intermediário e Apartamento. Na prática, isso significa que um benefício que hoje é universal no plano de autogestão e está disponível para TODOS os empregados, será retirado da maioria e transformado em um privilégio para aqueles que puderem pagar por um plano superior. É a materialização da criação de castas: a empresa pública está, oficialmente, instituindo um sistema onde o acesso a hospitais de elite será definido pelo salário do empregado. (Cf. Cláusula 9.4.1 do anexo I – Termo de Referência da Licitação)
4. **Substituição da Rede Hospitalar com “Compatibilidade” Duvidosa:** O edital licitatório, embora mencione hospitais de referência, permite expressamente a sua substituição por outros considerados “compatíveis”. Apesar de os hospitais atuais serem conhecidos e de confiança dos empregados, o termo “compatível” é vago e subjetivo. Na prática, abre brecha para a operadora migrar os usuários para uma rede mais barata e de menor qualidade, sob a justificativa questionável de “equivalência”, fragilizando o acesso e a assistência à saúde. (Cf. Cláusula 9.4.1 do anexo I – Termo de Referência da Licitação)
5. **Ausência de Transparência e Demonstração Concreta de Economia:** Uma vez que a sessão de lances de preço ainda não ocorreu, é impossível à CET-SP afirmar categoricamente que haverá economia. Pelo contrário, a estrutura de custos revelada (sinistralidade de 70% + repasse de sinistros + custo indireto da segmentação de planos) demonstra que o modelo privado será intrinsecamente mais caro, socialmente desagregador e um retrocesso assistencial a médio e longo prazos.

Diante deste cenário, que aponta para um retrocesso assistencial, uma injustiça social interna e um risco de significativa oneração financeira,

SEDE SÃO PAULO  
R. Jesuino Pascoal, 51  
Vila Buarque - São Paulo  
CEP 01224-050  
Fone: (11) 3333-8363

SUBSEDE SANTOS  
Av. Senador Pinheiro Machado, nº 22-24A,  
Centro Empresarial Real, Conj. 52 – V. Matias  
Santos - CEP 11075-000  
Fone: (13) 3322-5476

SUBSEDE CAMPINAS  
Rua Padre José de Quadros, 60  
Pq. Industrial - Campinas  
CEP 13031-530  
Fone: (19) 3273-8438





Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização, Fiscalização,  
Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do Estado de São Paulo

FILIADO À: CUT, CNTTL/CUT • FESTTT/CUT • CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 • [sindvitorios.org.br](http://sindvitorios.org.br)



apelamos à Vossa Excelência para que, com o peso de sua autoridade e liderança política nesta Casa de Leis, interceda junto ao Poder Executivo Municipal no sentido de **SUSPENDER IMEDIATAMENTE O PROCESSO LICITATÓRIO** até que seja demonstrado, de forma clara, técnica e irrefutável, que o modelo privado:

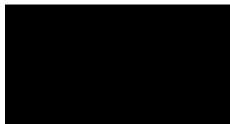
- Será financeiramente mais vantajoso para o município ao longo de todo o contrato, considerando a cláusula de repasse de sinistros e o efeito segmentação de planos;
- Garantirá, de forma contratual e inegociável, a manutenção integral da rede hospitalar atual, sem substituições baseadas em subjetividades como “compatibilidade”;
- Não criará um sistema desigual e de custos cruzados que onere os empregados de menor renda;
- Preservará o princípio da universalidade, mantendo o acesso a TODOS os hospitais da rede para TODOS os empregados, sem distinção por modalidade de plano.

A Câmara Municipal, como guardiã dos interesses da população e fiscalizadora do uso do erário, não pode compactuar com um processo que ameaça a saúde dos empregados, fere o princípio da isonomia, restringe direitos já consolidados e impõe uma conta caríssima e crescente aos cofres públicos.

Confiamos em seu compromisso com a coisa pública e na sua sensibilidade para com os trabalhadores que diariamente servem à cidade de São Paulo.

Agradecemos desde já sua atenção e aguardamos um posicionamento urgente.

Respeitosamente,



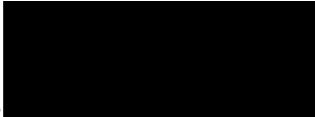
Michel Costa

Diretor de Finanças e Administração - SINDVIÁRIOS



Luana M. Marcondes

Diretora de Representação – DR



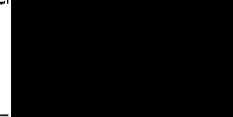
Moisés Franco

Presidente – CRE



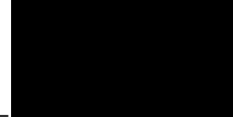
Rafael Mandatte

Secretário Geral - SINDVIÁRIOS



Denise L. Lopes

Secretária Geral - CRE



João Previz

Conselheiro de Administração – DR

SEDE SÃO PAULO  
R. Jesuíno Pascoal, 51  
Vila Buarque - São Paulo  
CEP 01224-050  
Fone: (11) 3333-8363

SUBSEDE SANTOS  
Av. Senador Pinheiro Machado, nº 22-24A,  
Centro Empresarial Real, Conj. 52 – V. Matias  
Santos - CEP 11075-000  
Fone: (13) 3322-5476

SUBSEDE CAMPINAS  
Rua Padre José de Quadros, 60  
Pq. Industrial - Campinas  
CEP 13031-530  
Fone: (19) 3273-8438



1320111

CMSP 05/11/2025 - 10:07:00

Sala: Gabinete de vereador

*Debido  
05/11  
Lucile*



**COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO****Departamento de Aquisição de Bens e Serviços Especializados**

Rua Barão de Itapetininga, nº 18, 2º andar - Bairro Centro - @cidade\_unidade@/SP - CEP 01042-000  
Telefone: 3396-8312

**PRINCIPAL****Síntese (Texto do Despacho)**

EXPEDIENTE Nº 0087/23PROCESSO SEI Nº 7410.2026/0003852-9 CONTRATO Nº 008/2026PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, CIRÚRGICA, AMBULATORIAL E OBSTÉTRICA À SAÚDE, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EXAMES COMPLEMENTARES E SERVIÇOS AUXILIARES E DE APOIO DIAGNÓSTICO, CONFORME PLANOS BÁSICO E OPCIONAIS AOS EMPREGADOS E DIRETORES DA COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET/SP E SEUS DEPENDENTES REGULARMENTE NOMEADOS ATRAVÉS DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EMPRESARIAL, COM REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS. DESPACHO DE NOTIFICAÇÃO DE INTENÇÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES. I - Com base nos relatos da área gestora da contratação nos documentos SEI nº 153706378 e 153765972, no Parecer Jurídico nº 62/26 documento SEI nº 153896722, constantes do processo SEI nº 7410.2026/0003852-9 e na fundamentação contratual e legal citadas abaixo, notificamos a empresa NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A, CNPJ nº 44.649.812/0001-38, na pessoa de seu representante legal do Contrato nº 008/2026, que lhe será aplicada a penalidade de multa prevista na cláusula 12.1.5. do Contrato, em decorrência ao descumprimento dos itens 1.1. e 4.2. do Contrato e itens 2, 8.1 e 19.1 do Termo de Referência. 8.1. As consultas serão realizadas em hospitais, consultórios médicos clínicos gerais e especialistas da rede CONTRATADA nos horários normais de consulta, considerando inclusive a modalidade teleatendimento..... 12.1.5. Multa diária de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10 (dez) dias úteis, pelo descumprimento das demais cláusulas não listadas nos demais itens dessa cláusula. Após esse prazo, independente de multa, caracterizará Inexecução parcial do contrato, com aplicação das penalidades inerentes. II - A penalidade de multa tem previsão no artigo 83, inciso II da Lei Federal nº 13.303/16 e no artigo 242 § 3º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC CET. III - Fica aberto o prazo de 10 (dez) dias úteis para oferecimento de defesa prévia, nos termos do artigo 83, inciso II, § 2º, combinado com o artigo 251, III do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET, estando desde já, os autos do processo em epígrafe com vista franqueada ao interessado. IV - Publique-se.São Paulo, 02 de abril de 2026.Diretoria Administrativa e Financeira

**Data de Publicação**

06/04/2026



**Luiz Carlos Pina de Carvalho**  
**Analista de Gestão**

Em 02/04/2026, às 18:34.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **154081969** e o código CRC **4D9A037E**.

**Referência:** Processo nº 7410.2023/0001792-5**Tipo:** Pregão Eletrônico (Espelho Pubnet)SEI nº  
154081969

[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&codigo\\_verificador=154081969&codigo\\_crc=4D9A037E&h...](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&codigo_verificador=154081969&codigo_crc=4D9A037E&h...) 1/1



Documento assinado eletronicamente por FATIMA SATIKO ABE, em 15/05/2026, às 17:58:28 - ca1dff3  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/26051517542708200000461056227?instancia=1>  
Número do documento: 26051517542708200000461056227



Processo Judicial Eletrônico  
Poder Judiciário - Justiça do Trabalho

Sua Petição foi finalizada com sucesso.

Informações do Processo

Número do Processo: 1000826-20.2026.5.02.0033

Órgão Julgador: 33ª Vara do Trabalho de São Paulo

Segredo de justiça: Não

Assunto Principal: Tutela de Urgência

Medida de urgência: Sim

Classe judicial: Ação de Cumprimento (980)

Partes: SIND.TRAB SIST.OPER.SINAL.FISC.MAN.PLAN. - 66.662.297/0001-69 X COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO - 47.902.648/0001-17 e outro

Documentos do Processo

Id	Documento	Tipo de documento	Tamanho (KB)
6a7aa2d	Petição Inicial	Petição Inicial	1521686
c30b783	doc. 0 - procuração	Procuração	479234
06c2a81	doc. 1 - estatuto social	Estatuto	6251216
3a9256f	doc. 3 - ata de posse	Documento Diverso	2531056
7b88130	doc. 2 - carta sindical	Documento Diverso	1193266
6b558ac	doc. 4 - materia doSINDVIRIOS	Documento Diverso	379471
e31080c	doc. 5 - ACT 24-26_compressed	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	5481986
09f9295	doc. 6 -EDITAL- pregão eletrônico	Documento Diverso	3078911
3e0bd26	doc. 7 - proposta CET readequada	Documento Diverso	278215
ca42ce6	doc. 8 - ContratoCTO 008-2026	Contrato	1836917
cdb453a	doc. 9 VIACET 815 contratao do plano NotreDame	Documento Diverso	197661
62a7a02	doc, 10 - VIACETRH 816-Redecredenciada	Documento Diverso	307569

df111da	doc. 11-VIACET 817 cronograma palestras notredame	Documento Diverso	236802
89bc4f9	doc. 12 -VIACETRH 818 valores dos planos	Documento Diverso	225084
d6acd4f	doc. 13 -JOAO APARECIDO WISNIEWSKI JR	Documento Diverso	231949
1bc89a6	doc.14- Robson Lorono	Documento Diverso	122858
72631e9	doc. 155-Luciana Nogueira	Documento Diverso	121030
07c6ecd	doc. 16- e-mail relato do caso da filha com microcefalia e tumor	Documento Diverso	141571
85132a9	doc. 17 -e-mail Soraia filhos com TEA	Documento Diverso	128636
9194e7d	doc.18-VIA 820	Documento Diverso	184587
79becd9	doc.19-Via 830	Documento Diverso	324261
cd1f32b	doc.20-oficio 245-22	Documento Diverso	426012
1ff77ff	doc.21-oficio 017-23	Documento Diverso	233249
418f8b0	doc.22-Lista dedpresenaca reunio 13.10.2025	Documento Diverso	1762574
4f8fc56	doc.23- declaracao Moises	Documento Diverso	68521
07ef71c	doc.24- Declaracao Denise CRE	Documento Diverso	106062
ba3f3cd	doc.25-relatrio preliminar TCM	Documento Diverso	306331
aea8e44	doc.26-suposta determinao COGEAI	Documento Diverso	151503
895ca14	doc. 27-Oficio Sindviarios 323- 25_Privatizacao_PAMO_ p_Presidente_da_Camar aMunic_Ricardoteixeira	Documento Diverso	286279
ca1dff3	doc. 28 - despacho de multa da CET contra a NotreDame	Documento Diverso	193036

Jurisdição	Classe Judicial	Valor da Causa
São Paulo - Zonas Central, Norte e Oeste	Ação de Cumprimento	R\$ 5.500.000,00

Assunto	Descrição Lei
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / Tutela Provisória (9192) / Tutela de Urgência	

AUTOR
SIND.TRAB SIST.OPER.SINAL.FISC.MAN.PLAN.

RÉU
COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO
NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.

Distribuído em 15/05/2026 17:58:39

Audiência (Una) designada para o dia: 23/06/2026 11:15:00.

Fica V. Sa. ciente, também por seu(s) constituinte(s), de que deverá comparecer para a audiência designada, sendo passível, no caso de ausência, da aplicação do art. 844 da CLT.

Protocolado por : FATIMA SATIKO ABE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
33ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ACum 1000826-20.2026.5.02.0033**  
AUTOR: SIND.TRAB SIST.OPER.SINAL.FISC.MAN.PLAN.  
RÉU: COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO E OUTROS (1)

Vistos.

Nos termos do art. 300, *caput*, do CPC, a tutela provisória de urgência pode ser concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No caso, o Sindicato autor requer a concessão de tutela provisória de urgência para:

*"a) A suspensão imediata de qualquer ato da CET que implique a migração compulsória ou automática dos empregados do PAMO para o plano Notre Dame, especialmente os efeitos do VIA CET RH 830, de 08/05/2026, até o julgamento final da presente ação;*

*b) A manutenção do PAMO em plena operação, como já ocorre, garantindo a cobertura e qualidade dos serviços nos moldes de 30/04/2008 (cláusula 29.1 do ACT), incluindo o acesso a toda a rede hospitalar atualmente disponível, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por trabalhador afetado pelo descumprimento;*

*c) A garantia de continuidade de todos os tratamentos em curso oncológicos, imunobiológicos, neuropsiquiátricos, ortopédicos, de TEA e demais, com os mesmos médicos e hospitais, vedada qualquer interrupção ou restrição de acesso decorrente da migração para o plano Notre Dame;*

*d) A vedação de qualquer ato de migração, adesão automática ou extinção do PAMO enquanto não cumpridas as condições da cláusula 29.3 (participação sindical na versão final do Termo de Referência), da cláusula 29.4 (facultatividade da adesão) e da condição aprovada pela categoria em 31/08/2022 (celebração de aditivo ao ACT);*

e) aplicação da multa de 5% do piso salarial vigente por infração, e em favor do empregado prejudicado, o que totaliza o importe de 10% calculados sobre o piso salarial;

f) aplicação da multa astreinte ser fixada no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (art. 537 do CPC);

g) o reconhecimento do direito à isenção de custas ao Sindicato Autor;"

sob alegação, dentre outros fundamentos, de violações às Cláusulas 29.3 e 29.4 do ACT 2024/2026, não observância do Relatório Preliminar do TCM-SP (TC nº 002.439/2026, de 11/03/2026), risco real e imediato à saúde dos empregados substituídos, alteração contratual lesiva, proteção especial aos dependentes com TEA e doenças graves, manutenção do plano de saúde em casos de afastamentos (Súmula 440 do C. TST) e prática antissindical.

No entanto, não se verificam nos autos elementos suficientes para a configuração da necessária probabilidade do direito, o que demandará a necessária cognição exauriente, observado o devido contraditório.

Com efeito, o próprio Relatório Preliminar do TCM-SP (TC nº 002.439/2026, de 11/03/2026), invocando pelo Sindicato autor como fundamento de suas pretensões, não concluiu pela violação da Cláusula 29.3 do ACT 2024/2026, na seguinte passagem: "*Todavia, primeiramente, o próprio Representante aparentemente admite, de certa forma, que houve participação do sindicato no processo, já que afirma que a CET "limitou-se a 'enviar alguns textos", ainda que "sem processo formal de negociação, debate ou aprovação conjunta" (fl. 2 da peça 3). Além disso, verifica-se que os sindicatos foram consultados pela CET-SP em ao menos duas oportunidades para contribuir na elaboração do Termo de Referência: em fevereiro de 2023, consoante já havia sido informado pela CET a esta E. Corte no âmbito do TC/015479/2024 (doc. SEI nº 117591812, informado pela CET à fl. 3 da peça 91 do TC/015479/2024), e em 10.01.2025." (fl. 213).*

Ou seja, há indícios de que o Sindicato autor pode participar da elaboração do Termo de Referência.

O fato de o novo plano de saúde ter sido implementado em 11/03/2026, conforme noticiado no VIA CET RH 815 (fl. 190), sem oposição imediata do

Sindicato autor, alegando violação da Cláusula 29.3 do ACT 2024/2026, evidencia que o ente sindical participou da análise e versão final do Termo de Referência.

O TCM apenas não identificou como seu deus efetivamente essa participação e interação do Sindicato, oficiando à CET para apresentar considerações a respeito, mas não concluiu que houve violação à Cláusula 29.3 do ACT 2024/2026.

Os documentos juntados pelo Sindicato autor com a exordial não evidenciam essa violação, muito menos o VIA CET RH 830, de 08/05/2026, o qual apenas comunica que a NOTREDAME assumiu compromisso referente a atendimentos ambulatoriais (fl. 200).

É certo que o Relatório Preliminar do TCM-SP (TC nº 002.439 /2026, de 11/03/2026) concluiu pela violação da Cláusula 29.4 do ACT 2024/2026.

No entanto, essa conclusão foi tomada a partir da redação do item 4 do Termo de Referência, que mencionava "*adesão compulsória*", sendo que, na cláusula 5.6 da versão final do contrato firmado entre a CET e a NOTREDAME essa expressão "*adesão compulsória*" foi suprimida (fl. 160).

Em nenhuma passagem das VIA CET RH juntadas aos autos consta a o caráter compulsória da adesão.

Assim, não se verifica evidência de violação da Cláusula 29.4 do ACT 2024/2026.

O mero teor do VIA CET RH 830, de 08/05/2026, não evidencia as violações apontadas pelo Sindicato autor.

O mero teor do VIA CET RH 820 não pode ser considerado como confissão da CET quanto às violações apontadas pelo Sindicato autor.

Não há evidências de risco real e imediato à saúde dos empregados substituídos, nem de risco de proteção especial aos dependentes com TEA e doenças graves, não havendo no contrato firmado entre os réus exclusão desses atendimentos.

Não há que se falar em alteração contratual lesiva, pois o próprio Sindicato autor concordou, desde o ACT 2022/2024, com a possibilidade de substituição do modelo de autogestão por plano privado, e, pela análise do contrato firmado entre os réus, não se verifica violação a "*condicionantes específicas*".

Pela análise do contrato firmado entre os réus, não se verifica exclusão de manutenção do plano de saúde em casos dos afastamentos previstos na Súmula 440 do C. TST, reafirmada no Tema 220 de Precedentes Vinculantes do C. TST.

Por conseguinte à fundamentação acima, não se verifica indícios de prática antissindical.

Por fim, “o reconhecimento do direito à isenção de custas ao Sindicato Autor” não se reveste de perigo de dano, podendo ser o pleito analisado quando da prolação de eventual sentença de mérito, em juízo de cognição exauriente.

Por todo o exposto, indefiro, por ora, a tutela provisória de urgência antecipada requerida.

Intime-se.

**RENATO ORNELLAS BALDINI**

Juiz do Trabalho

SAO PAULO/SP, 19 de maio de 2026.

**RENATO ORNELLAS BALDINI**

Juiz do Trabalho Substituto





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
33ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ACum 1000826-20.2026.5.02.0033**  
AUTOR: SIND.TRAB SIST.OPER.SINAL.FISC.MAN.PLAN.  
RÉU: COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO E OUTROS (1)

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e82236d proferida nos autos.

Vistos.

Nos termos do art. 300, *caput*, do CPC, a tutela provisória de urgência pode ser concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No caso, o Sindicato autor requer a concessão de tutela provisória de urgência para:

*"a) A suspensão imediata de qualquer ato da CET que implique a migração compulsória ou automática dos empregados do PAMO para o plano Notre Dame, especialmente os efeitos do VIA CET RH 830, de 08/05/2026, até o julgamento final da presente ação;*

*b) A manutenção do PAMO em plena operação, como já ocorre, garantindo a cobertura e qualidade dos serviços nos moldes de 30/04/2008 (cláusula 29.1 do ACT), incluindo o acesso a toda a rede hospitalar atualmente disponível, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por trabalhador afetado pelo descumprimento;*

*c) A garantia de continuidade de todos os tratamentos em curso oncológicos, imunobiológicos, neuropsiquiátricos, ortopédicos, de TEA e demais, com os mesmos médicos e hospitais, vedada qualquer interrupção ou restrição de acesso decorrente da migração para o plano Notre Dame;*

*d) A vedação de qualquer ato de migração, adesão automática ou extinção do PAMO enquanto não cumpridas as condições da cláusula 29.3 (participação sindical na versão final do Termo de Referência), da cláusula 29.4*

(facultatividade da adesão) e da condição aprovada pela categoria em 31/08/2022 (celebração de aditivo ao ACT);

e) aplicação da multa de 5% do piso salarial vigente por infração, e em favor do empregado prejudicado, o que totaliza o importe de 10% calculados sobre o piso salarial;

f) aplicação da multa astreinte ser fixada no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (art. 537 do CPC);

g) o reconhecimento do direito à isenção de custas ao Sindicato Autor;"

sob alegação, dentre outros fundamentos, de violações às Cláusulas 29.3 e 29.4 do ACT 2024/2026, não observância do Relatório Preliminar do TCM-SP (TC nº 002.439/2026, de 11/03/2026), risco real e imediato à saúde dos empregados substituídos, alteração contratual lesiva, proteção especial aos dependentes com TEA e doenças graves, manutenção do plano de saúde em casos de afastamentos (Súmula 440 do C. TST) e prática antissindical.

No entanto, não se verificam nos autos elementos suficientes para a configuração da necessária probabilidade do direito, o que demandará a necessária cognição exauriente, observado o devido contraditório.

Com efeito, o próprio Relatório Preliminar do TCM-SP (TC nº 002.439/2026, de 11/03/2026), invocando pelo Sindicato autor como fundamento de suas pretensões, não concluiu pela violação da Cláusula 29.3 do ACT 2024/2026, na seguinte passagem: "*Todavia, primeiramente, o próprio Representante aparentemente admite, de certa forma, que houve participação do sindicato no processo, já que afirma que a CET "limitou-se a 'enviar alguns textos", ainda que "sem processo formal de negociação, debate ou aprovação conjunta" (fl. 2 da peça 3). Além disso, **verifica-se que os sindicatos foram consultados pela CET-SP em ao menos duas oportunidades para contribuir na elaboração do Termo de Referência: em fevereiro de 2023, consoante já havia sido informado pela CET a esta E. Corte no âmbito do TC/015479/2024 (doc. SEI nº 117591812, informado pela CET à fl. 3 da peça 91 do TC/015479/2024), e em 10.01.2025.**" (fl. 213).*

Ou seja, há indícios de que o Sindicato autor pode participar da elaboração do Termo de Referência.

O fato de o novo plano de saúde ter sido implementado em 11/03/2026, conforme noticiado no VIA CET RH 815 (fl. 190), sem oposição imediata do Sindicato autor, alegando violação da Cláusula 29.3 do ACT 2024/2026, evidencia que o ente sindical participou da análise e versão final do Termo de Referência.

O TCM apenas não identificou como seu deus efetivamente essa participação e interação do Sindicato, oficiando à CET para apresentar considerações a respeito, mas não concluiu que houve violação à Cláusula 29.3 do ACT 2024/2026.

Os documentos juntados pelo Sindicato autor com a exordial não evidenciam essa violação, muito menos o VIA CET RH 830, de 08/05/2026, o qual apenas comunica que a NOTREDAME assumiu compromisso referente a atendimentos ambulatoriais (fl. 200).

É certo que o Relatório Preliminar do TCM-SP (TC nº 002.439/2026, de 11/03/2026) concluiu pela violação da Cláusula 29.4 do ACT 2024/2026.

No entanto, essa conclusão foi tomada a partir da redação do item 4 do Termo de Referência, que mencionava "*adesão compulsória*", sendo que, na cláusula 5.6 da versão final do contrato firmado entre a CET e a NOTREDAME essa expressão "*adesão compulsória*" foi suprimida (fl. 160).

Em nenhuma passagem das VIA CET RH juntadas aos autos consta a o caráter compulsória da adesão.

Assim, não se verifica evidência de violação da Cláusula 29.4 do ACT 2024/2026.

O mero teor do VIA CET RH 830, de 08/05/2026, não evidencia as violações apontadas pelo Sindicato autor.

O mero teor do VIA CET RH 820 não pode ser considerado como confissão da CET quanto às violações apontadas pelo Sindicato autor.

Não há evidências de risco real e imediato à saúde dos empregados substituídos, nem de risco de proteção especial aos dependentes com TEA e doenças graves, não havendo no contrato firmado entre os réus exclusão desses atendimentos.

Não há que se falar em alteração contratual lesiva, pois o próprio Sindicato autor concordou, desde o ACT 2022/2024, com a possibilidade de substituição do modelo de autogestão por plano privado, e, pela análise do contrato firmado entre os réus, não se verifica violação a "*condicionantes específicas*".

Pela análise do contrato firmado entre os réus, não se verifica exclusão de manutenção do plano de saúde em casos dos afastamentos previstos na Súmula 440 do C. TST, reafirmada no Tema 220 de Precedentes Vinculantes do C. TST.

Por conseguinte à fundamentação acima, não se verifica indícios de prática antissindical.

Por fim, “o reconhecimento do direito à isenção de custas ao Sindicato Autor” não se reveste de perigo de dano, podendo ser o pleito analisado quando da prolação de eventual sentença de mérito, em juízo de cognição exauriente.

Por todo o exposto, indefiro, por ora, a tutela provisória de urgência antecipada requerida.

Intime-se.

**RENATO ORNELLAS BALDINI**

Juiz do Trabalho

SAO PAULO/SP, 19 de maio de 2026.

**RENATO ORNELLAS BALDINI**

Juiz do Trabalho Substituto





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
33ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ACum 1000826-20.2026.5.02.0033**  
AUTOR: SIND.TRAB SIST.OPER.SINAL.FISC.MAN.PLAN.  
RÉU: COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO E OUTROS (1)

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e82236d proferida nos autos.

Vistos.

Nos termos do art. 300, *caput*, do CPC, a tutela provisória de urgência pode ser concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No caso, o Sindicato autor requer a concessão de tutela provisória de urgência para:

*"a) A suspensão imediata de qualquer ato da CET que implique a migração compulsória ou automática dos empregados do PAMO para o plano Notre Dame, especialmente os efeitos do VIA CET RH 830, de 08/05/2026, até o julgamento final da presente ação;*

*b) A manutenção do PAMO em plena operação, como já ocorre, garantindo a cobertura e qualidade dos serviços nos moldes de 30/04/2008 (cláusula 29.1 do ACT), incluindo o acesso a toda a rede hospitalar atualmente disponível, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por trabalhador afetado pelo descumprimento;*

*c) A garantia de continuidade de todos os tratamentos em curso oncológicos, imunobiológicos, neuropsiquiátricos, ortopédicos, de TEA e demais, com os mesmos médicos e hospitais, vedada qualquer interrupção ou restrição de acesso decorrente da migração para o plano Notre Dame;*

*d) A vedação de qualquer ato de migração, adesão automática ou extinção do PAMO enquanto não cumpridas as condições da cláusula 29.3 (participação sindical na versão final do Termo de Referência), da cláusula 29.4*

(facultatividade da adesão) e da condição aprovada pela categoria em 31/08/2022 (celebração de aditivo ao ACT);

e) aplicação da multa de 5% do piso salarial vigente por infração, e em favor do empregado prejudicado, o que totaliza o importe de 10% calculados sobre o piso salarial;

f) aplicação da multa astreinte ser fixada no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (art. 537 do CPC);

g) o reconhecimento do direito à isenção de custas ao Sindicato Autor;"

sob alegação, dentre outros fundamentos, de violações às Cláusulas 29.3 e 29.4 do ACT 2024/2026, não observância do Relatório Preliminar do TCM-SP (TC nº 002.439/2026, de 11/03/2026), risco real e imediato à saúde dos empregados substituídos, alteração contratual lesiva, proteção especial aos dependentes com TEA e doenças graves, manutenção do plano de saúde em casos de afastamentos (Súmula 440 do C. TST) e prática antissindical.

No entanto, não se verificam nos autos elementos suficientes para a configuração da necessária probabilidade do direito, o que demandará a necessária cognição exauriente, observado o devido contraditório.

Com efeito, o próprio Relatório Preliminar do TCM-SP (TC nº 002.439/2026, de 11/03/2026), invocando pelo Sindicato autor como fundamento de suas pretensões, não concluiu pela violação da Cláusula 29.3 do ACT 2024/2026, na seguinte passagem: "*Todavia, primeiramente, o próprio Representante aparentemente admite, de certa forma, que houve participação do sindicato no processo, já que afirma que a CET "limitou-se a 'enviar alguns textos', ainda que "sem processo formal de negociação, debate ou aprovação conjunta" (fl. 2 da peça 3). Além disso, **verifica-se que os sindicatos foram consultados pela CET-SP em ao menos duas oportunidades para contribuir na elaboração do Termo de Referência**: em fevereiro de 2023, consoante já havia sido informado pela CET a esta E. Corte no âmbito do TC/015479/2024 (doc. SEI nº 117591812, informado pela CET à fl. 3 da peça 91 do TC/015479/2024), e **em 10.01.2025**." (fl. 213).*

Ou seja, há indícios de que o Sindicato autor pode participar da elaboração do Termo de Referência.

O fato de o novo plano de saúde ter sido implementado em 11/03/2026, conforme noticiado no VIA CET RH 815 (fl. 190), sem oposição imediata do Sindicato autor, alegando violação da Cláusula 29.3 do ACT 2024/2026, evidencia que o ente sindical participou da análise e versão final do Termo de Referência.

O TCM apenas não identificou como seu deus efetivamente essa participação e interação do Sindicato, oficiando à CET para apresentar considerações a respeito, mas não concluiu que houve violação à Cláusula 29.3 do ACT 2024/2026.

Os documentos juntados pelo Sindicato autor com a exordial não evidenciam essa violação, muito menos o VIA CET RH 830, de 08/05/2026, o qual apenas comunica que a NOTREDAME assumiu compromisso referente a atendimentos ambulatoriais (fl. 200).

É certo que o Relatório Preliminar do TCM-SP (TC nº 002.439/2026, de 11/03/2026) concluiu pela violação da Cláusula 29.4 do ACT 2024/2026.

No entanto, essa conclusão foi tomada a partir da redação do item 4 do Termo de Referência, que mencionava "*adesão compulsória*", sendo que, na cláusula 5.6 da versão final do contrato firmado entre a CET e a NOTREDAME essa expressão "*adesão compulsória*" foi suprimida (fl. 160).

Em nenhuma passagem das VIA CET RH juntadas aos autos consta a o caráter compulsória da adesão.

Assim, não se verifica evidência de violação da Cláusula 29.4 do ACT 2024/2026.

O mero teor do VIA CET RH 830, de 08/05/2026, não evidencia as violações apontadas pelo Sindicato autor.

O mero teor do VIA CET RH 820 não pode ser considerado como confissão da CET quanto às violações apontadas pelo Sindicato autor.

Não há evidências de risco real e imediato à saúde dos empregados substituídos, nem de risco de proteção especial aos dependentes com TEA e doenças graves, não havendo no contrato firmado entre os réus exclusão desses atendimentos.

Não há que se falar em alteração contratual lesiva, pois o próprio Sindicato autor concordou, desde o ACT 2022/2024, com a possibilidade de substituição do modelo de autogestão por plano privado, e, pela análise do contrato firmado entre os réus, não se verifica violação a "*condicionantes específicas*".

Pela análise do contrato firmado entre os réus, não se verifica exclusão de manutenção do plano de saúde em casos dos afastamentos previstos na Súmula 440 do C. TST, reafirmada no Tema 220 de Precedentes Vinculantes do C. TST.

Por conseguinte à fundamentação acima, não se verifica indícios de prática antissindical.

Por fim, “o reconhecimento do direito à isenção de custas ao Sindicato Autor” não se reveste de perigo de dano, podendo ser o pleito analisado quando da prolação de eventual sentença de mérito, em juízo de cognição exauriente.

Por todo o exposto, indefiro, por ora, a tutela provisória de urgência antecipada requerida.

Intime-se.

**RENATO ORNELLAS BALDINI**

Juiz do Trabalho

SAO PAULO/SP, 19 de maio de 2026.

**RENATO ORNELLAS BALDINI**

Juiz do Trabalho Substituto



## Solicitação de Habilitação



Documento assinado eletronicamente por MARCELO FRANCO LEITE, em 20/05/2026, às 18:03:22 - edee3c0  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/26052018031906700000462108150?instancia=1>  
Número do processo: 1000826-20.2026.5.02.0033  
Número do documento: 26052018031906700000462108150

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 33ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.**

**Processo n.º ACum 1000826-20.2026.5.02.0033**

**COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET**, por seu(s) advogado(s) que a esta subscreve(m), nos autos da **AÇÃO DE CUMPRIMENTO** em epígrafe movida por **SIND.TRAB SIST.OPER.SINAL.FISC.MAN.PLAN.**, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, para requerer a **HABILITAÇÃO** nos autos dos seguintes patronos:

- **Marcelo Franco Leite, OAB/SP 162.049 e CPF/MF** [REDACTED]
- **Karina Faria Bonifácio, OAB/SP 271.242 e CPF/MF** [REDACTED]

Requer a juntada de procuração, substabelecimento, ata de eleição de diretoria, estatuto social e demais documentos de representação.

Requer também que as futuras intimações sejam publicadas no **DEJT** em nome do subscritor da presente, **DR. MARCELO FRANCO LEITE, OAB/SP 162.049**, e da **DRA. KARINA BONIFÁCIO, OAB/SP 271.242**, sob pena de nulidade, conforme **Súmula 427 do C. TST**.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
São Paulo, 20 de MAIO de 2026.

**MARCELO FRANCO LEITE**  
**OAB/SP 162.049**

---

Rua Barão de Itapetininga, 18  
CEP 01042-000  
São Paulo - SP

Fone PABX 3396-8000  
www.cetsp.com.br





**21º Tabelião de Notas**

**SÃO PAULO - CAPITAL**

**LUIZ AFFONSO SPAGNUOLO MEDINA**  
Tabelião



**LIVRO: 4358**  
**PÁGINA: 033/035**  
**TRASLADO: PRIMEIRO**  
**FOLHA 1**

## PROCURAÇÃO PÚBLICA

Aos vinte e três (23) dias do mês de abril (04) de dois mil e vinte e cinco (2025), nesta Cidade e Comarca do Estado de São Paulo, Capital, em diligência na Rua Barão de Itapetininga, nº 18, 13º andar, onde a chamado vim e perante mim Substituta do 21º Tabelião de Notas, situado na Rua Líbero Badaró, número 100, Centro Histórico, compareceu como outorgante: **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO - CET**, com sede nesta Capital, na Rua Barão de Itapetininga, nº 18, 13º andar, CEP 01042-000, inscrita no CNPJ/MF sob o número 47.902.648/0001-17, NIRE número 35300045076, com seu estatuto social consolidado pela Ata de Reunião da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 18/06/2018, registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (JUCESP) sob o número 304.342/18-0 em sessão de 28/06/2018, e Ata da 137º Assembléia Geral Extraordinária realizada em 22/10/2021, registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (JUCESP) sob o número 513.531/21-0 em sessão de 26/10/2021, neste ato representada, conforme artigo 21, inciso XVI, do referido estatuto social por seu Diretor Presidente **MILTON ROBERTO PERSOLI**, brasileiro, viúvo, engenheiro de produção, portador da cédula de identidade RG nº [REDAZIDA] SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDA]; e por seu Diretor Administrativo e Financeiro **RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº [REDAZIDA] SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDA], ambos com endereço comercial nesta Capital, no mesmo da outorgante, o primeiro eleito conforme Ata nº 804 Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 19/02/2025, registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (JUCESP) sob o nº 101.905/25-7 em sessão de 02/03/2025, e o segundo eleito conforme Ata da 774º Reunião do



40842602161122 000547955 2

**RUA LIBERO BADARÓ 100 CENTRO - SAO PAULO - SP**  
**FONE: 11-3291-9500 e-mail: 21tabeliao@21tabeliao.com.br**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado de São Paulo**

Conselho de Administração da Companhia realizada em 23/06/2023 registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (JUCESP) sob o nº 270.829/23-4 em sessão de 05/07/2023, dos quais cópias autenticadas do referido estatuto social e das atas de reunião, da ficha cadastral simplificada emitida em 27/11/2023 pela referida junta comercial, e do CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURIDICA (CNPJ), ficam arquivados nestas Notas nas pastas **198, 227, 230 e 105** sob os números **103, 104, 28 e 084**, os quais declaram, sob as penas da lei, não haver alterações estatutárias posteriores à mencionada. Os presentes foram reconhecidos como os próprios face aos documentos apresentados em seus originais, do que dou fé. Pela outorgante na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **ANA PAULA SIQUEIRA DOS SANTOS**, casada, inscrita na OAB/SP 118.577 e no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO], **LUIZ EDUARDO MACHADO**, casado, inscrito na OAB/SP 319.318 e no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO], **SABRINA RIBEIRO CARVALHO**, solteira, inscrita na OAB/SP 179.681 e no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO], **DARLENE DA FONSECA FABRI DENDINI**, casada, inscrita na OAB/SP 126.682 e no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO], **ALENCAR QUEIROZ DA COSTA**, solteiro, inscrito na OAB/SP 160.112 e no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO]; **MARCELO FRANCO LEITE**, casado, inscrito na OAB/SP 162.049 e no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO]; **SANDRA BARBOSA WADA**, solteira, inscrita na OAB/SP 177.734 e no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO], **SÍLVIA RIBEIRO ARAÚJO DE MARCHI**, casada, inscrita na OAB/SP 186.158 e no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO]; **MARCELO BUENÔ ZOLA**, casado, inscrito na OAB/SP 255.980 e no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO]; **RENATO TAVARES SERAFIM**, casado, inscrito na OAB/SP 267.264 e no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO] 82; e **KARINA FARIA BONIFÁCIO**, casada, inscrita na OAB/SP 271.242 e no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO], todos brasileiros, advogados, com endereço comercial na Rua Barão de Itapetinga, nº 18, Centro, São Paulo com poderes para, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, propor as ações necessárias à defesa dos interesses da **OUTORGANTE**, defendê-la nas



21° Tabelião de Notas

SÃO PAULO - CAPITAL

LUIZ AFFONSO SPAGNUOLO MEDINA  
Tabelião

LIVRO: 4358  
PÁGINA: 033/035  
TRASLADO: PRIMEIRO  
FOLHA 2

que lhe forem propostas, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, os poderes constante da cláusula "ad judicium et extra" e os poderes especiais para receber citação, confessar, transigir, desistir, renunciar, fazer acordos, requerer e retirar certidões, receber, dar e receber quitação e firmar compromissos, bem como representar a **OUTORGANTE** administrativa e judicialmente perante órgãos da administração pública direta e indireta da União, Estados e Municípios, além de Tribunais de Contas, Ministérios Públicos Estadual, Federal e do Trabalho, Secretaria da Receita Federal, Procuradorias da Fazenda Nacional, podendo efetuar pesquisas e obter informações protegidas por sigilo fiscal. Os poderes ora conferidos poderão ser substabelecidos a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes. A validade deste instrumento será expressamente revogada quando ocorrer o desligamento de quaisquer empregados representantes da pessoa jurídica ora outorgada ou se houver extinção do vínculo contratual com a Outorgante, ficando sem efeitos os atos praticados após o desligamento ou extinção contratual, não mais podendo exercer os poderes constantes neste instrumento, sendo, inclusive, responsável por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados a que der causa. Os dados referentes a qualificação dos procuradores foram fornecidos pelos representantes da outorgante, razão pela qual este Tabelião não se responsabiliza pela exatidão dos mesmos. Assim o disseram, do que dou fé; pediram-me e eu lhes lavrei o presente instrumento, o qual, feito e lhes sendo lido em voz alta e clara, outorgam, aceitam e assinam, dou fé. Protocolo nº 035895. Valor cobrado pelo ato. **Emolumentos:** AO TABELIÃO R\$ 376,60 // Ao Estado R\$ 107,04 // À Secretaria da Fazenda R\$ 73,24 // Ao Município R\$ 8,04 // Ao Ministério Público R\$ 18,08 // Ao Fundo do Registro Civil R\$ 19,82 // Ao Tribunal de Justiça R\$ 25,84 // À Santa Casa R\$ 3,76 // Total Escritura R\$ 632,42. Guia número 0017/2025. Eu, IONE DOS SANTOS MENDONÇA DE MORAIS, SUBSTITUTA, a lavrei e subscrevi. (a.a).




40242602164122 000547956 0

RUA LIBERO BADARÓ 100 CENTRO - SAO PAULO - SP  
FONE: 11-3291-9500 e-mail: 21tabeliao@21tabeliao.com.br



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado de São Paulo**

MILTON ROBERTO PERSOLI // RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA // IONE DOS SANTOS MENDONÇA DE MORAIS. NADA MAIS. Trasladada em seguida. Eu, , (IONE DOS SANTOS MENDONÇA DE MORAIS) SUBSTITUTA, a digitei, fiz imprimir e conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO  DA VERDADE

  
IONE DOS SANTOS MENDONÇA DE MORAIS

SUBSTITUTA



21º Tabelião de Notas  
Ione dos Santos Mendonça de Moraes  
Substituta

Código do Selo Digital: 1122921PR000168927001P25W

R\$ 632,42

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>



**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
ATA Nº 804****CNPJ Nº 47.902.648/0001-17  
NIRE 3530004507-6**

Folha nº \_\_\_\_\_

**ATA Nº 804. REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET.** Em 19 de fevereiro de 2025, às 16h00 (dezesesseis horas), na Rua Barão de Itapetininga, nº 18, 13º andar, Centro, São Paulo/SP, reuniu-se o **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** da **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET**, de forma virtual, com a participação de seus membros **GETÚLIO KIYOTOMO HANASHIRO (Presidente)**, **ELISABETE FRANÇA (Vice Presidente)**, **ANDRE TOMIATTO DE OLIVEIRA**, **ANTÔNIO CARLOS CINTRA DO AMARAL FILHO**, **CRISTIANO DE ARRUDA BARBIRATO**, **LUIS CARLOS MORAES CAETANO**, **MARCELO MORAES ISIAMA** e **RICARDO LORENZINI BASTOS**, contando também com a presença de **DANIEL KOITI SATO** – Gerente de Governança Corporativa, que secretariou a reunião. Após as apresentações, iniciaram-se os trabalhos tratando dos seguintes assuntos pautados na **ORDEM DO DIA**: Em conformidade com o disposto no artigo 17, inciso V do Estatuto Social, o Conselho de Administração, por unanimidade, **RESOLVE** eleger, o Senhor **MILTON ROBERTO PERSOLI**, brasileiro, viúvo, engenheiro de produção, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] P/SP e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor Presidente da CET. Em razão da eleição, consignou-se que o mandato do Diretor ora eleito será exercido em complementação aos mandatos em curso, com término em 30 de junho de 2025, com possibilidade de recondução nos termos do artigo 11 do Estatuto Social. Ficam arquivados na sede da Companhia a “Declaração de Desimpedimento” e o “Termo de Posse” do Diretor ora eleito. Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a reunião às 16h30 (dezesesseis horas e trinta minutos), da qual se lavrou a presente ata. São Paulo, 19 de fevereiro de 2025. (a.a.) **GETÚLIO KIYOTOMO HANASHIRO**, **ANDRE TOMIATTO DE OLIVEIRA**, **ANTÔNIO CARLOS CINTRA DO AMARAL FILHO**, **CRISTIANO DE ARRUDA BARBIRATO**, **ELISABETE FRANÇA**, **LUIS CARLOS MORAES CAETANO**, **MARCELO MORAES ISIAMA**, e **RICARDO LORENZINI BASTOS**.

**A PRESENTE É CÓPIA FIEL DA ATA TRANSCRITA NO CONJUNTO DE FICHAS DE ATAS DE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.**

[REDACTED]  
[REDACTED]  
**MARCELO MORAES ISIAMA**  
Conselheiro

[REDACTED]  
**SABRINA RIBEIRO CARVALHO**  
Advogado –OAB/SP 179.681

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP



**Lei nº 8.394, de 28 de maio de 1976.**

*Autoriza a constituição da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, e dá outras providências.*

Olavo Egydio Setubal, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos de disposto no artigo 26 do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a promover as medidas e atos necessários à constituição de sociedade anônima, de economia mista, sob a denominação de Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, com sede e foro no Município de São Paulo e com prazo de duração indeterminado.

**Art. 2º** É objetivo desta Companhia:

- I** – planejar e implantar, nas vias e logradouros do Município, a operação do sistema viário, com o fim de assegurar maior segurança e fluidez do trânsito e do tráfego;
- II** – promover a implantação e a exploração econômica de equipamentos urbanos e atividades complementares, na forma e em locais definidos por decreto Executivo, de modo a melhorar as condições do trânsito e do tráfego;
- III** – prestar serviços ou executar obras relacionadas à operação do sistema viário, mediante contratos celebrados com pessoas de direito público ou privado e, ainda, com pessoas físicas. *(Redação alterada pela Lei nº 10.399, de 23.12.1987)*

**Art. 3º** O capital inicial da Companhia será Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), dividido em ações ordinárias e nominativas e do qual a Prefeitura do Município de São Paulo subscreverá e realizará, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento).

**Art. 4º** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de três membros, cujas atribuições, mandato e remuneração serão fixados na assembléia geral de sua constituição.

**Art. 5º** A Companhia exercerá suas atividades com pessoal próprio, sujeito ao regime das leis trabalhistas ou com servidores públicos que lhe forem postos à disposição.

§ 1º Os servidores municipais postos à disposição da Companhia terão assegurados todos os direitos e vantagens dos respectivos cargos ou funções.

§ 2º Respeitados os preceitos da legislação aplicável, a Companhia exercerá poder disciplinar sobre o pessoal posto à sua disposição.

**Art. 6º** O estatuto social da Companhia obedecerá às prescrições da Lei das Sociedades por Ações e às demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Art. 7º** *(Revogado pela Lei nº 10.795, de 22.12.1989).*

**Art. 8º** O Executivo deverá, no prazo de 90 (noventa) dias, adotar as medidas necessárias à constituição da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET.

**Art. 9º** Para atender às despesas com a execução desta Lei, fica o Prefeito autorizado a abrir, na Secretaria das Finanças, crédito adicional especial no valor de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1976, a ser coberto com recursos provenientes de operações de crédito, mediante colocação de Letras e Apólices Reajustáveis do Tesouro Municipal, nos termos da Resolução nº 46, de 10 de setembro de 1975, do Senado Federal, e da Lei nº 8.295, de 19 de setembro de 1975.

**Art. 10** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**DECRETO Nº 37.293, DE 27 DE JANEIRO DE 1998**

Fixa atribuições à Secretaria Municipal de Transportes; designa o Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV para exercer as funções previstas no Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências

Celso Pitta, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a entrada em vigor da Lei Federal n. 9.503(1), de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando os termos do artigo 30 da Constituição Federal(2), de 5 de outubro de 1988, notadamente os seus incisos I e II, bem como as disposições contidas no artigo 179, incisos I e IV, da Lei Orgânica Municipal, decreta:

Art. 1º - Ficam atribuídas à Secretaria Municipal de Transportes - SMT, através do Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, órgão executivo municipal de trânsito, urbano e rodoviário, na área de circunscrição do Município de São Paulo, as competências, prerrogativas e encargos previstos no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - Cabe ao Diretor do Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV exercer as competências, prerrogativas e encargos de autoridade executiva municipal de trânsito, mencionados no artigo anterior.

Art. 3º - Compete, ainda, ao Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, firmar contrato de prestação de serviço exclusivamente com a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, credenciando-a para exercer, dentre outras, as atividades elencadas no artigo 24, do Código de Trânsito Brasileiro e, em especial, a prevista no inciso XII do referido dispositivo.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de janeiro de 1998.



Documento assinado eletronicamente por MARCELO FRANCO LEITE, em 20/05/2026, às 18:12:50 - ba576c3  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/26052018123420900000462111251?instancia=1>  
Número do processo: 1000826-20.2026.5.02.0033  
Número do documento: 26052018123420900000462111251

Companhia de Engenharia de Tráfego - CET

CNPJ nº 47.902.649/0001-17 - NIRE 3530004507-6

ATA DE REUNIÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ATA Nº 122 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 2016. 1) DATA, HORÁRIO E LOCAL: Dia 18 de junho de 2016, às 10h (dez horas), na sede social, na Rua Barão de Itapetininga, nº 200, bairro de Itapetininga, nº 200, CEP 04062-000, cidade de São Paulo, SP.

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria Estatutário. 1) o Comitê de Auditoria Estatutário deverá apresentar relatório anual, no prazo de 30 (trinta) dias após a realização da Assembleia Geral Extraordinária, contendo as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário.

**ATA DE REUNIÃO**  
**CNPJ N.º 47.902.648/0001-17**  
**NIRE 3530004507-6**  
**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**FLS. n.º**  
**ATA n.º 122**

**ATA Nº 122ª DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET, REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 2018. 1) DATA, HORÁRIO E LOCAL** – Dia 18 de junho de 2018, às 10h (dez horas), na sede social, na Rua Barão de Itapetininga, nº 18, 13º andar, na Capital do Estado de São Paulo; **2) PRESENÇA** – Acionistas representando número superior ao quorum legal e estatutário exigido, conforme assinaturas lançadas às fls. 61-verso do Livro de Presença; **3) CONVOCAÇÃO – EDITAL DE CONVOCAÇÃO** publicado nos dias 08, 09 e 12 de junho de 2018, nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo – Empresarial e DCI – Diário, Comércio e Indústria; **4) MESA DIRIGENTE** – MILTON ROBERTO PERSOLI, Presidente e RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, Secretário; **5) ASSUNTOS DA ORDEM DO DIA: 1) Reforma do Estatuto Social da Companhia; 2) Política de Distribuição de Dividendos; 3) Eleição dos membros do Comitê de Elegibilidade; 4) Outros assuntos. 6) DELIBERAÇÕES:** Os Senhores Acionistas deliberaram, por unanimidade de votos, com abstenção dos legalmente impedidos: **6.1.) Aprovar a proposta de reforma do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO** Art. 1º A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET ("Companhia") é uma sociedade por ações, de economia mista, criada em virtude de autorização contida na Lei Municipal nº 8.394, de 28 de maio de 1976, que se regerá por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. Parágrafo único. O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Art. 2º A Companhia tem sede, administração e foro no Município de São Paulo, podendo abrir e fechar filiais, sucursais, agências e escritórios onde convier, a critério do Conselho de Administração. Art. 3º A Companhia tem por objeto: I - planejar e implantar, nas vias e logradouros do Município, a operação do sistema viário, com o fim de assegurar maior segurança e fluidez do trânsito e do tráfego; II - promover a implantação e a exploração econômica de equipamentos urbanos e atividades complementares, na forma e em locais definidos por Decreto do Executivo Municipal, de modo a melhorar as condições do trânsito e do tráfego; III - prestar serviços ou executar obras relacionadas à operação do sistema viário, mediante contratos com pessoas de direito público ou privado e, ainda, com pessoas físicas. **CAPÍTULO II – DO CAPITAL, AÇÕES E ACIONISTAS** Art. 4º O capital social é de R\$ 105.715.959,00 (cento e cinco milhões, setecentos e quinze mil, novecentos e cinquenta e nove reais) dividido em 105.715.959 (cento e cinco milhões, setecentos e quinze mil, novecentas e cinquenta e nove) ações ordinárias nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Parágrafo único. As ações são indivisíveis em relação à Companhia e a cada uma delas corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Art. 5º As ações da Companhia revestirão a forma escritural, sendo mantidas em conta de depósito em instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM. Art. 6º A Prefeitura do Município de São Paulo manterá a propriedade de ações que lhe assegurem a maioria do capital social. **CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL** Art. 7º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano e extraordinariamente sempre que convocada de acordo com a Lei e com

**ATA DE REUNIÃO**  
**CNPJ N.º 47.902.648/0001-17**  
**NIRE 3530004507-6**  
**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**FLS. n.º**  
**ATA n.º 122**

este Estatuto. Art. 8º A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou pelos Diretores, mediante anúncios publicados pela imprensa, dos quais deverão constar a ordem do dia, o dia, a hora e o local da reunião. § 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas, observadas as disposições legais aplicáveis. § 2º A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, pelo administrador ou acionista escolhido pelos acionistas presentes. Para compor a mesa, que dirigirá os trabalhos da Assembleia, o Presidente convidará um dos presentes para servir como Secretário. Art. 9º À Assembleia Geral Ordinária caberá: I - tomar as contas dos administradores e examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; III - eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso; IV - aprovar a correção da expressão monetária do capital social. **CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL** Art. 10. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração com atribuições deliberativas e normativas e por uma Diretoria com atribuições executivas. Parágrafo único. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. **SEÇÃO I – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – Composição e Mandato** Art. 11. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 07 (sete) e, no máximo, 09 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por esta destituíveis a qualquer momento, para o mandato de 02 (dois) anos, até um limite máximo de 03 (três) reconduções consecutivas. **Representante dos Empregados** Art. 12. Fica assegurada a participação de um representante dos empregados no Conselho de Administração, com mandato coincidente com o dos demais conselheiros, sendo permitida apenas uma reeleição. Parágrafo único. A eleição do conselheiro representante dos empregados será feita nos termos da Lei Municipal nº 10.731, de 6 de junho de 1989. **Representante dos Minoritários** Art. 13. Fica assegurada a participação de um representante indicado pelos acionistas minoritários no Conselho de Administração, com mandato coincidente ao dos demais Conselheiros. **Membros Independentes** Art. 14. Caberá ao acionista controlador a indicação dos demais membros do Conselho de Administração, sendo que, obrigatoriamente, 25% (vinte e cinco por cento) do total de membros do Conselho devem observar os requisitos de independência do artigo 22 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016. **Vacância e Substituições** Art. 15. Os membros do Conselho de Administração elegerão anualmente, entre si, um Presidente e um Vice-Presidente. § 1º O Presidente será substituído em suas faltas, ausências ou seus impedimentos legais e temporários pelo Vice-Presidente. § 2º No caso de vacância da maioria do Conselho de Administração, será imediatamente convocada Assembleia Geral para a sua recomposição. **Funcionamento** Art. 16. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no máximo 4 (quatro) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente. § 1º O Conselho de Administração somente deliberará com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Presidente, quando for o caso, o voto de desempate. § 2º As deliberações

**ATA DE REUNIÃO**  
**CNPJ N.º 47.902.648/0001-17**  
**NIRE 3530004507-6**  
**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**FLS. n.º**  
**ATA n.º 122**

do Conselho de Administração serão consubstanciadas em atas lavradas em livro próprio, as quais serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas nos casos previstos em lei. **Atribuições** Art. 17. Cabe ao Conselho de Administração o exercício de amplos e gerais poderes e atribuições para gerir os negócios e interesses da Companhia, competindo-lhe especialmente: I - aprovar o planejamento estratégico da Companhia, apresentado pela Diretoria, que conterà a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 05 (cinco) anos, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho; II - aprovar o plano de negócios, apresentado pela Diretoria, para o exercício anual seguinte, com indicação dos respectivos projetos e assunção de metas específicas; III - aprovar o plano de negócios projetado apresentado pela Diretoria para o próximo biênio; IV - promover, anualmente, a análise do atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informa-las à Câmara Municipal de São Paulo e ao Tribunal de Contas do Município, excluindo-se dessa obrigação as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial aos interesses da Companhia; V - eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as competências; VI - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; VII - avaliar os diretores da Companhia, nos termos do inciso III, do artigo 13, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade; VIII - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos de competência da Diretoria, de acordo com o fixado neste Estatuto e na lei; IX - aprovar orçamentos de dispêndios e investimentos, anuais e plurianuais, com indicação das fontes e aplicações dos recursos; X - analisar e aprovar propostas financeiras relativas a investimentos, financiamentos e demais operações de crédito; XI - autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; XII - apreciar e aprovar as normas para aquisição, alienação, arrendamento, cessão, oneração, doação e gravame de bens imóveis; XIII - escolher e destituir os auditores independentes; XIV - aprovar política de pessoal, proposta pela Diretoria, que seja estruturante ou implique aumento de despesas ou custos, incluindo, mas não se limitando a: estrutura organizacional básica da Companhia, negociação coletiva de dissídio e benefícios, abertura de concurso público e homologação de planos de carreira; XV - aprovar o Código de Conduta e Integridade aplicável aos empregados e administradores; XVI - determinar, anualmente, a elaboração das cartas de governança corporativa e a de compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, e subscrevê-las; XVII - aprovar e revisar anualmente a elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de transparência, equidade e comutatividade; XVIII - elaborar a política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da Companhia, submetendo-a à Assembleia Geral; XIX - deliberar, anualmente, sobre a proposta de Programa de Participação nos

**ATA DE REUNIÃO**  
**CNPJ N.º 47.902.648/0001-17**  
**NIRE 3530004507-6**  
**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**FLS. n.º**  
**ATA n.º 122**

Resultados destinada aos empregados, levando em consideração o atingimento das metas dos planos estratégico e de negócios, submetendo-a à aprovação da Assembleia Geral; XX - enviar para aprovação, anualmente, à Assembleia Geral, proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos, por conta do resultado do exercício social findo; XXI - aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos administradores, desde que a proposta seja previamente aprovada pela Assembleia Geral, observado o artigo 53 deste Estatuto; XXII - convocar Assembleia Geral quando a lei determinar ou quando julgar conveniente; XXIII - deliberar, decidindo, sobre todo e qualquer assunto que lhe seja apresentado pela Diretoria, por intermédio do Diretor Presidente; XXIV - autorizar a realização de negócios jurídicos com valor igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); XXV - resolver os casos omissos que não forem de competência da Assembleia Geral ou da Diretoria; XXVI - aprovar a autonomia operacional e orçamentária do Comitê de Auditoria Estatutário; XXVII - aprovar as atividades, resultados, conclusões e recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário. **SEÇÃO II – DA DIRETORIA – Composição e Mandato** Art. 18. A Diretoria será composta por, no mínimo 4 (quatro) e, no máximo 6 (seis) membros, nos termos da Lei, sendo um deles eleito Diretor Presidente. § 1º O prazo do mandato dos membros da Diretoria será de 02 (dois) anos. § 2º Um dos membros da Diretoria deverá, obrigatoriamente, ser empregado da Companhia, sendo eleito e indicado ao Conselho de Administração na forma da Lei Municipal n° 10.731, de 6 de junho de 1989, sendo-lhe permitida apenas uma reeleição. § 3º Os demais membros da Diretoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sendo-lhes permitida a reeleição, até o limite máximo de 03 (três) reconduções consecutivas. **Funcionamento** Art. 19. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 02 (duas) vezes por mês e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Presidente. § 1º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, quando for o caso, o voto de qualidade. § 2º Das reuniões da Diretoria lavrar-se-á ata no livro próprio. **Vacância e Substituições** Art. 20. Quando ocorrer vaga na Diretoria, o Diretor Presidente poderá designar substituto, devendo o provimento definitivo ser efetivado na primeira reunião do Conselho de Administração que se seguir à vacância. § 1º Se a vaga for do Diretor Presidente será ele substituído pelo Diretor incumbido da Administração Financeira da Companhia até a reunião do Conselho de Administração que delibere sobre o preenchimento do cargo. § 2º O Conselho de Administração poderá convalidar os poderes outorgados pela Diretoria vacante aos advogados da Companhia para a prática de atos judiciais em defesa dos interesses institucionais até que ocorra o devido arquivamento da ata de eleição dos novos Diretores na Junta Comercial - JUCESP. **Atribuições** Art. 21. Compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários para assegurar o funcionamento regular da Companhia, especificamente: I - elaborar e submeter à apreciação ou aprovação do Conselho de Administração: a) proposta de planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, as diretrizes de ação, metas de resultado

**ATA DE REUNIÃO**  
**CNPJ N.º 47.902.648/0001-17**  
**NIRE 3530004507-6**  
**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**FLS. n.º**  
**ATA n.º 122**

e índices de avaliação de desempenho; b) proposta de plano de negócios para o exercício anual seguinte, com indicação dos respectivos projetos e assunção de metas específicas; c) plano de negócios projetado para o próximo biênio; d) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia, com especificação das metas atingidas e como elas se relacionam ao plano de negócios e à estratégia de longo prazo da Companhia; e) relatório da administração, acompanhada do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos Auditores independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício; f) proposta de orçamentos de dispêndios e investimentos anuais e plurianuais, com indicação das fontes e aplicações dos recursos; g) propostas financeiras relativas a investimentos, financiamentos e demais operações de créditos; h) proposta de normas para aquisição, alienação, arrendamento, cessão, oneração, doação e gravame de bens imóveis; i) planos de carreiras e o Código de Conduta e Integridade aplicável aos empregados e administradores; j) propostas de política de pessoal que impliquem em aumento de despesas ou custos, tal como descrito no Artigo 17, XIV, deste Estatuto. II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; III - definir as políticas operacionais da Companhia; IV - autorizar a aquisição, alienação, arrendamento, cessão, oneração, doação e gravame de bens imóveis, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho de Administração; V - promover, contratar e superintender estudos e projetos bem como autorizar contratos e serviços técnicos; VI - deliberar sobre a constituição de procuradores, definindo-lhes os poderes; VII - estabelecer critérios para a contratação de serviços de terceiros; VIII - aprovar a realização de negócios jurídicos com valor inferior ao correspondente a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); Art. 22. Compete ao Diretor Presidente: I - representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; II - promover a estruturação executiva da Companhia; III - executar as disposições constantes do Estatuto Social e zelar por seu cumprimento; IV - executar as deliberações da Diretoria, do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais; V - delegar competência e atribuir responsabilidades específicas aos diretores da Companhia; VI - gerir os negócios sociais internos e externos da Companhia e seu movimento comercial, financeiro e econômico; VII - organizar a pauta da matéria a ser discutida e votada nas reuniões da Diretoria; VIII - convocar, instalar e presidir as reuniões de Diretoria; IX - designar, dentre outros Diretores, seu substituto eventual; X - designar Diretor responsável pela divulgação de informações relevantes; XI - aprovar o organograma da Companhia e as atribuições dos diversos órgãos, bem como suas eventuais modificações; XII - superintender e coordenar o trabalho dos diversos órgãos da Companhia; XIII - coordenar a preparação do relatório da administração, das demonstrações financeiras e da proposta de destinação de lucros, que, se aprovados pelos demais Diretores, pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal, deverão ser apresentados e discutidos na Assembleia Geral; XIV - desde que observadas as disposições do artigo 17, inciso XIV e do artigo 21, inciso I, alínea "j", deste estatuto: a) assinar os atos de admissão, promoção, designação, licenças, transferências, remoções, e dispensas de

**ATA DE REUNIÃO**  
**CNPJ N.º 47.902.648/0001-17**  
**NIRE 3530004507-6**  
**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**FLS. n.º**  
**ATA n.º 122**

empregados, bem como a aplicação de penalidades disciplinares; b) assinar os atos de concessão de aumento de salários e atribuição de gratificações, abonos ou auxílios; c) assinar os atos de autorização para a contratação de trabalhadores temporários e estagiários; XV - movimentar os recursos da Companhia, em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro; XVI - praticar os demais atos necessários ao funcionamento normal da Companhia. § 1º Os atos previstos nos incisos XIV e XV deste artigo deverão ser aprovados pela maioria dos Diretores. § 2º Os atos previstos na alínea a) do inciso XIV e no inciso XV deste artigo poderão ser delegados, no todo ou em parte, a empregados da Companhia, observados os critérios gerais deste Estatuto. Art. 23. Compete aos Diretores: I - tomar parte nas deliberações relativas à competência da Diretoria e praticar os atos que lhes sejam especificamente delegados por este Estatuto; II - executar, na esfera de suas atribuições, a gestão dos negócios sociais e auxiliar o Diretor Presidente nos trabalhos de administração; III - participar das reuniões de Diretoria, relatando os assuntos de sua área de coordenação deliberando sobre a matéria em pauta; IV - movimentar os recursos da Companhia, em conjunto com o Diretor Presidente; V - assinar, juntamente com o Diretor Presidente, instrumento de mandatos judiciais, bem como os extrajudiciais autorizados pela Diretoria; VI - assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, convênios, acordos e contratos com entidades públicas e particulares. Parágrafo único. Um dos Diretores da Companhia será responsável pela divulgação de informações relevantes. Art. 24. A Companhia obriga-se perante terceiros: I - pela assinatura de 2 (dois) Diretores; II - pela assinatura de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; e III - pela assinatura de 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento do mandato, exclusivamente para a prática de atos específicos, nos termos do parágrafo segundo abaixo. § 1º Os instrumentos de mandato serão outorgados por instrumento público, com prazo determinado de validade, e especificarão os poderes conferidos. Apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado. § 2º A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador nos seguintes casos: (a) quando o ato a ser praticado impuser representação singular, hipótese em que ela será representada por qualquer diretor ou procurador com poderes especiais; (b) nos casos de correspondências que não criem obrigações para a Companhia e no caso da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, Caixa Econômica Federal, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza. **CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL – Composição e funcionamento** Art. 25. O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes que a lei lhe confere, será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para o mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, no limite máximo de 02 (duas) reconduções consecutivas. § 1º O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente e deverá reunir-se mensalmente, independente de

**ATA DE REUNIÃO**  
**CNPJ N.º 47.902.648/0001-17**  
**NIRE 3530004507-6**  
**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**FLS. n.º**  
**ATA n.º 122**

convocação. § 2º Os membros do Conselho Fiscal em exercício elegerão anualmente, entre si, um Presidente e terão a remuneração fixada pela Assembleia Geral, respeitado o mínimo estabelecido no artigo 162, §3º, da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Representante dos empregados** § 3º Um dos membros do Conselho e seu respectivo suplente serão indicados pelos empregados, nos termos da Lei Municipal nº 10.731, de 6 de junho de 1989. **Representante do Município de São Paulo** § 4º Pelo menos 01 (um) membro do Conselho Fiscal será indicado pelo Município, devendo ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública. **Requisitos de admissão** § 5º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no país, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em Companhia. **CAPÍTULO VI – COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO – Composição e Funcionamento** Art. 26. O Comitê de Auditoria Estatutário será órgão auxiliar do Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente. Art. 27. São atribuições do Comitê de Auditoria Estatutário: I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente; II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia; III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia; IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia; V - avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a: a) remuneração da administração; b) utilização de ativos da Companhia; c) gastos incorridos em nome da Companhia; VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas; VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras. Art. 28. A Área de Gestão de Riscos e Controle Interno remeterá ao Comitê de Auditoria Estatutário denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades. Art. 29. As reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário ocorrerão bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, cujas atas serão divulgadas, salvo quando a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia. § 1º A Companhia deverá divulgar as atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário. § 2º Caso o Comitê de Auditoria Estatutário considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, esta divulgará apenas o extrato da ata. Art. 30. O Comitê de Auditoria Estatutário poderá requisitar à auditoria interna constituída na Companhia o

**ATA DE REUNIÃO**  
**CNPJ N.º 47.902.648/0001-17**  
**NIRE 3530004507-6**  
**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**FLS. n.º**  
**ATA n.º 122**

planejamento de trabalhos de auditoria que entender relevantes para processos governança e confiabilidade dos registros contábeis da Entidade. Art. 31. Os relatórios produzidos pela auditoria interna serão encaminhados ao Comitê de Auditoria Estatutário e publicados no site da Companhia, salvo quando a divulgação do Relatório possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, conforme decisão registrada em ata pelo Comitê. Art. 32. O Comitê de Auditoria Estatutário possui autonomia operacional e orçamentária, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes. Art. 33 - O Comitê de Auditoria Estatutário será integrado por 03 (três) membros, em sua maioria independentes. § 1º No máximo um membro do Conselho de Administração poderá fazer parte do Comitê de Auditoria Estatutário, desde que não acumule, também, função executiva na empresa. § 2º Para ser membro do Comitê de Auditoria deverão ser satisfeitos, no mínimo, os seguintes requisitos: I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê: a) diretor, empregado ou membro do conselho fiscal da Companhia ou de outra empresa municipal integrante da Administração Indireta do Município; b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Companhia; II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I; III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da Companhia ou da Municipalidade de São Paulo, seja como Administração Direta, seja por meio de empresas da Administração Indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário; IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da Prefeitura do Município de São Paulo, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário. § 3º Ao menos 01 (um) dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária. § 4º A documentação que atesta o atendimento dessas condições será mantida na sede da Companhia pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário. **CAPÍTULO VII – COMITÊ DE ELEGIBILIDADE – Composição e Funcionamento** Art. 34. O Comitê de Elegibilidade verificará a conformidade do processo de indicação e de avaliação de membros para a Diretoria, o Conselho de Administração, o Comitê de Auditoria Estatutário e para o Conselho Fiscal, com competência para auxiliar o acionista controlador na indicação desses membros. Art. 35. O Comitê de Elegibilidade será integrado por 03 (três) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sem mandato fixo. § 1º Podem fazer parte do Comitê de Elegibilidade membros de outros comitês, preferencialmente o de Auditoria, empregados e Conselheiros de Administração, desde que não se configure situação de conflito de interesses e sem remuneração adicional. § 2º O exercício da função no Comitê de Elegibilidade será feito sem remuneração. Art. 36. O Município de São Paulo, enquanto acionista controlador da Companhia, responsável pelas indicações de

**ATA DE REUNIÃO**  
**CNPJ N.º 47.902.648/0001-17**  
**NIRE 3530004507-6**  
**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**FLS. n.º**  
**ATA n.º 122**

administradores e Conselheiros Fiscais encaminhará: I - formulário padronizado para análise do comitê de elegibilidade, acompanhado dos documentos comprobatórios e da sua análise prévia de compatibilidade; II - nome e dados da indicação da Secretaria Municipal de Governo. § 1º O Comitê de Elegibilidade deverá opinar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do formulário padronizado, sob pena de aprovação tácita e responsabilização dos seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito. § 2º O Comitê de Elegibilidade deliberará por maioria de votos, com registro em ata. § 3º Devem ser divulgadas as atas das reuniões do comitê estatutário referido no caput realizadas com o fim de verificar o cumprimento, pelos membros indicados, dos requisitos definidos na política de indicação, devendo ser registradas as eventuais manifestações divergentes de conselheiros. **CAPÍTULO VIII – ÁREA DE GESTÃO DE RISCOS E CONTROLE INTERNO – Composição e Funcionamento** Art. 37. A Área de Gestão de Riscos e Controle Interno será responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos e deverá ser vinculado ao Diretor Presidente e por ele liderada. Parágrafo único. Caso se suspeite do envolvimento do Diretor Presidente em irregularidades ou quando este se furta à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada, o Conselho de Administração poderá deliberar, em reunião própria, que a Área de Gestão de Riscos e Controle Interno se reportará diretamente a ele, por período determinado. Art. 38. A Área de Gestão de Riscos e Controle Interno terá por atribuições: I - propor políticas de integridade e Gerenciamento de Riscos e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização; II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Companhia às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis; III - comunicar à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Companhia; IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes; V - elaborar, divulgar e verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade; VI - gerir canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais; VII - estabelecer mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé; VIII - propor procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados; IX - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Companhia; X - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos; XI - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização; XII - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria; XIII - garantir a transparência da pessoa jurídica; XIV - garantir a confiabilidade dos indicadores de desempenho da entidade; XV - outras atividades correlatas definidas pelo Diretor estatutário.

**ATA DE REUNIÃO**  
**CNPJ N.º 47.902.648/0001-17**  
**NIRE 3530004507-6**  
**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**FLS. n.º**  
**ATA n.º 122**

**CAPÍTULO IX – AUDITORIA INTERNA – Composição e Funcionamento** Art. 39. A Auditoria Interna será vinculada ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria Estatutário, e tem como atribuições: I - avaliar a conformidade dos trabalhos, processos e resultados da Companhia com as normas, regulamentos internos e legislação específica; II - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras. **CAPÍTULO X – REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS – Posse, Impedimentos e Vedações** Art. 40. Os membros dos órgãos estatutários serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e notório conhecimento, observados os demais requisitos normativos, especialmente os dispostos na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Parágrafo único. Os membros dos órgãos estatutários deverão comprovar o atendimento das exigências legais, mediante apresentação de currículo e documentação pertinente. Art. 41. Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de atas. Parágrafo único. O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição ou indicação, quando couber, sob pena de sua ineficácia. Art. 42. A posse e investidura no cargo ficam condicionadas à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio, a qual ficará arquivada no serviço de pessoal competente. § 1º Para as finalidades do *caput*, poderá ser considerada a declaração de bens exigida pela legislação do Imposto de Renda, referente ao ano base imediatamente anterior à data da investidura ou término do exercício do cargo. § 2º A declaração de bens deverá ser anualmente atualizada e na data em que o membro do órgão estatutário deixar o cargo. Art. 43. Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considerar-se-á automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a eleição dos respectivos substitutos. **Remuneração e Licenças** Art. 44. A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada pela Assembleia Geral. Parágrafo único. Não haverá acumulação de vencimentos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausência ou impedimento temporário. Art. 45. Os Diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 03 (três) meses, o qual deverá ser registrado em ata. **Disposições gerais** Art. 46. É expressamente vedado e nulo, em relação à Companhia, o uso da denominação social em negócios estranhos aos seus objetivos, tais como a concessão de avais, fianças e outro qualquer ato de mero favor. **CAPÍTULO XI – DO PESSOAL** Art. 47. O regime jurídico do pessoal da Companhia é o da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 48. Além do pessoal próprio de que trata o artigo anterior, a Companhia executará suas atividades com servidores públicos colocados à sua disposição. Parágrafo único. Respeitados os preceitos da legislação aplicável, a Companhia exercerá poder disciplinar sobre o pessoal posto à sua disposição. **CAPÍTULO XII – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS** Art. 49. O exercício social da Companhia coincidirá com o exercício

**ATA DE REUNIÃO**  
**CNPJ N.º 47.902.648/0001-17**  
**NIRE 3530004507-6**  
**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**FLS. n.º**  
**ATA n.º 122**

financeiro do Município de São Paulo. Art. 50. No fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras, nos termos do artigo 176 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. § 1º As notas explicativas que acompanham as demonstrações financeiras deverão conter dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo ou de segurança nacional, nos termos do artigo 8º, VI, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016. § 2º Além das demonstrações financeiras do exercício, a Companhia também poderá elaborar demonstrações financeiras semestrais e levantar balancetes mensais. Art. 51. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda. Art. 52. Do lucro líquido do exercício, apurado após as disposições mencionadas no artigo anterior, 5% (cinco por cento) serão destinados para a constituição da Reserva Legal, até o limite Legal. § 1º Os acionistas terão direito ao dividendo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido que remanescer após a constituição da Reserva Legal. § 2º O restante dos saldos terá destinação deliberada pela Assembleia Geral que, mediante proposta da Diretoria, poderá apropriar parte ou a totalidade desse saldo para distribuição suplementar de dividendos ou constituição de reservas técnicas legalmente admissíveis, desde que observado o disposto no artigo 199 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o qual estabelece que o limite máximo das reservas será o equivalente à expressão monetária atualizada do capital social. § 3º O dividendo obrigatório poderá ser pago pela Companhia sob a forma de Juros sob o Capital Próprio. § 4º Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia. **CAPÍTULO XIII – MECANISMO DE DEFESA** Art. 53. A Companhia poderá contratar seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados em cargos de gestão e, mediante aprovação do Conselho de Administração, em favor de prepostos e mandatários (em conjunto ou isoladamente, "Beneficiários") para cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de suas funções. § 1º Enquanto a Companhia não contratar seguro referido no caput deste artigo, a Companhia assegurará aos Beneficiários a defesa técnica em processos judiciais, extrajudiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados ao exercício de suas funções. § 2º As condições e as limitações da garantia objeto do parágrafo primeiro deste artigo serão determinadas em documento escrito, conforme modelo aprovado pela Assembleia Geral e firmado entre a Companhia e cada um dos Beneficiários. **CAPÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS** Art. 54. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, esgotadas as vias administrativas de solução, obrigam-se a submeter à Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal, apenas para fins de tentativa de conciliação, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, ou entre empresas municipais, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no Estatuto Social da

**ATA DE REUNIÃO**  
**CNPJ N.º 47.902.648/0001-17**  
**NIRE 3530004507-6**  
**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**FLS. n.º**  
**ATA n.º 122**

Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários e nos respectivos regulamentos de práticas de governança corporativa, se for o caso. Art. 55. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral. **CAPÍTULO XV – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS** Art. 56. Os mandatos dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria, inclusive dos representantes de empregados eleitos nos termos do aviso geral nº 021/17 da Companhia, serão unificados e bienais a partir da publicação deste Estatuto, considerando-se para estes fins que o primeiro mandato dos eleitos terminará em 30 de junho de 2019. **6.2.)** Aprovar a Política de Distribuição de Dividendos, que vigorará com a seguinte redação: **OBJETO** A presente Política de Distribuição de Dividendos ("Política") da Companhia de Engenharia de Tráfego ("CET") tem o propósito de estabelecer as regras e procedimentos relativos à matéria, de maneira transparente e de acordo com as normas legais e estatutárias. 1. A Política busca garantir a perenidade e a sustentabilidade financeira de curto, médio e longo prazos da CET, tendo como premissa a necessidade de solidez financeira para a manutenção de seus negócios. 2. A decisão de distribuição de Dividendos levará em consideração o interesse público que justificou a criação da CET, observando-se fatores e variáveis, tais como os resultados obtidos no exercício, sua condição financeira, necessidade de caixa, oportunidades de investimento existentes e futuros e manutenção e expansão da execução dos serviços previstos em seu objeto social. **Definições** 3. Administradores: Diretores e membros do Conselho de Administração da CET, conforme legislação específica que disponha sobre sociedades por ações e sobre estatuto jurídico da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias. 4. Assembleia Geral: Órgão máximo da CET, de caráter exclusivamente deliberativo, que se caracteriza pela reunião de acionistas, mediante convocação e instalação, para deliberar sobre matérias de interesse da CET conforme competências estabelecidas no Estatuto Social e na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Práticas** 5. A Política reflete as disposições constantes no Estatuto Social da CET e é fundamentada na Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. 6. Cabe ao Conselho de Administração enviar para aprovação, anualmente, à Assembleia Geral, proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos, por conta do resultado do exercício social findo. 7. O exercício social da CET coincidirá com o exercício financeiro do Município de São Paulo. 8. No fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras, nos termos do artigo 176 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. 9. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda. 10. Do lucro líquido do exercício, apurado após as disposições mencionadas no artigo anterior, 5% (cinco por cento) serão destinados para a constituição da Reserva Legal, até o limite Legal. 11. Os acionistas terão direito ao dividendo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido que remanescer após a constituição da Reserva Legal. 12. O dividendo obrigatório poderá ser pago pela CET sob a forma de Juros sob o Capital Próprio. 13. O restante dos saldos terá destinação

**ATA DE REUNIÃO**  
**CNPJ N.º 47.902.648/0001-17**  
**NIRE 3530004507-6**  
**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**FLS. n.º**  
**ATA n.º 122**

deliberada pela Assembleia Geral que, mediante proposta da Diretoria, poderá apropriar parte ou a totalidade desse saldo para distribuição suplementar de dividendos ou constituição de reservas técnicas legalmente admissíveis, desde que observado o disposto no artigo 199 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o qual estabelece que o limite máximo das reservas será o equivalente à expressão monetária atualizada do capital social. 14. A Assembleia Geral Ordinária deliberará sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se existente, e sobre o montante de Dividendos e/ou Juros sobre Capital próprio a serem distribuídos aos acionistas, de acordo com a proposta apresentada pelos órgãos da administração da CET. 15. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da CET. 16. As disposições previstas na presente Política de Dividendos não excluem a aplicação de outras regras legais ou estatutárias aqui não especificadas, a depender do caso concreto. **DISPOSIÇÕES GERAIS – Vigência** 17. A presente Política entrará em vigor no dia de sua aprovação pela Assembleia Geral e permanecerá vigente por prazo indeterminado. **Referências** As referências da Política são lastreadas nos princípios que regem a Administração Pública e na legislação de regência da matéria, notadamente nas disposições da Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016. São, ainda, referência para esta Política os seguintes normativos: Lei Federal nº 6.404/1976, Lei Federal nº 6.385/1976, Lei Federal nº 12.846/2013, Lei Federal nº 13.303/2016, Instrução CVM nº 480/2009, Lei Orgânica do Município de São Paulo, Lei Municipal nº 8.394/1976, Lei Municipal nº 8.989/1979, Decreto Municipal nº 58.093/2018. **6.3.)** Foi colocada em votação e aprovada a proposta de eleição, para compor o Comitê de Elegibilidade, sem mandato específico, nos termos do artigo 35 do Estatuto Social aprovado nesta Assembleia, dos Senhores **RICARDO RIBEIRO**, brasileiro, casado, supervisor de departamento, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP e do CPF/MF nº [REDACTED] residente e domiciliado na cidade de Caieiras, Estado de São Paulo, na R [REDACTED] Bairro Alpes de Caieiras; **GILBERTO TARDOCHI DA SILVA**, brasileiro, união estável, doutor em ciências policiais de ordem e segurança pública, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] SP e do CPF/MF nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, na Av. Doutor Cardoso de Melo, 3 [REDACTED] 2, Vila Olímpia; e **RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG [REDACTED] SSP/SP e do CPF/MF nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, na Alameda [REDACTED] Paulista. **7) DOCUMENTOS ARQUIVADOS: 7.1)** Credenciamento da Procuradora do Município, Dra. Maria Isabel Mascarenhas Dias, RF 817.566.7, para representar a acionista majoritária e votar os itens constantes da ordem do dia; e **7.2)** Termo de Posse dos membros do Comitê de Elegibilidade eleitos. **8) OBSERVAÇÕES FINAIS: 8.1)** Franqueada a palavra aos acionistas presentes, nada foi registrado. **8.2)** Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade de votos, com abstenção dos legalmente impedidos. **9)**

**ATA DE REUNIÃO**  
**CNPJ N.º 47.902.648/0001-17**  
**NIRE 3530304507-6**  
**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**FLS. n.º**  
**ATA n.º 122**

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente determinou a lavratura desta ata, no conjunto de fichas próprias, após o que, lida e achada conforme, vai por todos assinada, tendo, ainda, determinado que dela fossem tiradas cópias necessárias para os fins legais. São Paulo, 18 de junho de 2018. (a.a.) MILTON ROBERTO PERSOLI, Presidente; RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, Secretário; p/ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Dra. Maria Isabel Mascarenhas Dias.

**A PRESENTE É CÓPIA FIEL DA ATA TRANSCRITA NO CONJUNTO DE FICHAS DE ATAS DE ASSEMBLÉIAS GERAIS.**

[REDACTED]  
**RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
 Secretário



[REDACTED]  
**LUCAS PHELIPPE DOS SANTOS**  
 Advogado – OAB/SP 320.560



# CET Companhia de Engenharia de Tráfego

## CARTA DE PREPOSIÇÃO

PROCESSO Nº

VARA:

NOME:

*Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz dessa MM. Vara do Trabalho de São Paulo,*

Indicamos como prepostos da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, nos termos e para fins do disposto no artigo 843, § 1º da CLT, os seguintes empregados:

NOME	REG. CET	NOME	REG. CET
ALEX FERNANDES SANTOS	11675-1	MARCELO LIMA DE ALMEIDA	11829-0
ALEXANDRE CARDOSO FERREIRA	11957-1	MÁRCIA SOARES	01397-8
ALI ZACARIAS JUNIOR	11639-4	MARCIUS VINICIUS COCCO	09363-7
ANA CRISTINA MENELIKI MORAES	09841-8	MARCOS VERA	07087-4
ANTONIO SALVADOR BOCALINI	06290-1	MÁRIO FREDERICO JUNIOR	07419-5
CARLOS ALBERTO BRAGA DE SOUZA	03560-2	MARTA HELENA JARANDIA NUNES	12569-5
CARLOS ALBERTO DA COSTA RAMOS	12789-4	MAURÍCIO OZELLO DE CARVALHO	02886-0
CARLOS EDUARDO MELLO DE LIMA	11367-1	MAURO CORDEIRO DA SILVA	09987-2
CARMEN LÚCIA GOMES MARTINS	09843-6	MIGUEL FADUL BANDUK	08674-6
CÉLIA PEREIRA DA PÁTRIA	06644-3	MIGUEL NEVES FARIA	04169-6
CLÁUDIA ESCOBAR FRANCISCO	09978-3	NELSON NUNES DA SILVA	09291-6
EDSON JARANDIA NUNES	09758-6	PAULO ROBERTO SILVA LIMA	10005-6
ELIANE CASSIA DA SILVA	04580-2	PAULO ROGÉRIO FERREIRA ZANGIROLAMI	08356-9
ELISABETH PACHECO DE SOUSA	06920-5	RAILDA FERRAZ FREIRE	11710-2
EUNICE APARECIDA DOS SANTOS	09522-2	RICARDO DE CARVALHO BARRETO	07256-7
FÁBIO OLIVEIRA DE MIRANDA	12774-4	RICARDO TADEU BORBA	10383-7
FÁTIMA RAMOS DA SILVA	10101-0	RICARDO TOSHIO SHIMIZU HARAKAWA	09948-1
FERNANDO LUIS TEDESCHI	04602-7	ROBERTO KOHATSU	07133-1
GIUSEPPE CARMINE MILANO	09159-6	ROSANGELA SOARES	09232-1
HAROLDO GARCIA SOMA	06802-1	ROSELEIDE DE OLIVEIRA ZIELLO	04793-7
IRENE CASTRO	09745-4	ROSIMEIRE CORREIA DA SILVA	12567-9
IZILDA CELESTE BATISTA	01232-7	ROZE MARIA ISAÍAS DA CRUZ	09834-5
JORGE LUIS GALVÃO HERRERA	09625-3	SERGIO CHICONE	06219-7
JORGE ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS	07313-0	TADEU MAZARO	08381-0
JOSÉ DO CARMO CÂNDIDO DE OLIVEIRA	13890-8	TANIA ALVARENGA DE SOUZA PEREIRA	07118-8
JOSÉ EDUARDO BALTHAZAR	01341-2	TANIA AMARA DORIGO	08765-3
JOSÉ OVÍDIO ABELARDO MICHELE	06798-9	THIAGO MELO DE SOUZA	13567-4
KATSUHIKO NAKATA	12990-9	VALMIR DA SILVA SIQUEIRA	07813-1
LILIAN MACHADO MARCHESIN	06169-7	VANDA DE JESUS OLIVEIRA	08261-9
LUIZ CARLOS DOS SANTOS	09465-0	VERA APARECIDA SCHIVARDI	03815-6
MANOEL ROGÉRIO CURRAL	11183-0	WALDIZIA SOUA M.AGALHÃES DOS ANJOS	06774-1
MARCELO CELESTINO DE A. ROCHA	05192-6	WILSON SANTINI	09261-4

Aproveitamos o ensejo para externar a Vossa Excelência votos de apreço e distinta consideração.

São Paulo, 01 de Dezembro de 2025

Gerente de Recursos Humanos

Rua Barão de Itapetininga, 18  
CEP 01042-000  
São Paulo - SP

Fone PABX 3396-8000  
www.cetsp.com.br





**21º Tabelião de Notas**  
**SÃO PAULO - CAPITAL**  
**LUIZ AFFONSO SPAGNUOLO MEDINA**  
 Tabelião



LIVRO: 4180  
 PÁGINA: 335/337  
 TRASLADO: PRIMEIRO  
 FOLHA 1

## PROCURAÇÃO

Aos **vinte e quatro** (24) dias do mês de **julho** de **dois mil e vinte e três** (2023), nesta Cidade e Comarca do Estado de São Paulo, Capital, em diligência na Rua Barão de Itapetininga, nº 18, 13º andar, onde a chamado vim e perante mim Substituta do 21º Tabelião de Notas, situado na Rua Líbero Badaró, número 386, Centro Histórico, compareceu como outorgante: **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO - CET**, com sede nesta Capital, na Rua Barão de Itapetininga, nº 18, 13º andar, CEP 01042-000, inscrita no CNPJ/MF sob o número 47.902.648/0001-17, NIRE número 35300045076, com seu estatuto social consolidado pela Ata de Reunião da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 18/06/2018, registrado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (JUCESP) sob o número 304.342/18-0 em 28/06/2018, e Ata 137º Assembléia Geral Extraordinária realizada em 22/10/2021, registrado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (JUCESP) sob o número 513.531/21-0 em 26/10/2021 neste ato representada, conforme artigo 21, inciso XVI, do referido estatuto social por seu Diretor Presidente **JAIR DE SOUZA DIAS**, brasileiro, divorciado, tecnólogo da construção civil, portador da cédula de identidade RG [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob [REDACTED] por seu Diretor Administrativo e Financeiro **RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG [REDACTED] inscrito no CPF/MF [REDACTED] ambos com endereço comercial nesta Capital, no mesmo da outorgante, eleitos conforme Ata da 774º Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 23/06/2023 registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (JUCESP) sob o nº 270.829/23-4 em 05/07/2023, dos quais cópias autenticadas do referido estatuto social e da ata de reunião, da ficha cadastral simplificada emitida em 10/07/2023 pela referida junta comercial, e do CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURIDICA (CNPJ), ficam arquivados nestas Notas nas pastas **198, e 227** sob os números **103, e 104**, os quais declaram, sob as penas da lei, não haver alterações estatutárias posteriores à mencionada. Os presentes foram reconhecidos como os próprios face à apresentação de seus documentos de identificação, no original, do que dou fé. Pela outorgante na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODOS TERRITÓRIOS NACIONAIS, QUALQUER ADMINISTRAÇÃO, RASURA OU EMENDA, ANULA ESTE DOCUMENTO

União Interprofissional  
 do Notariado Capital  
 (Fundada em 1949)



RUA LIBERO BADARÓ 386 CENTRO - SAO PAULO - SP  
 FONE: 11-3291-9500 e-mail: 21tabeliao@21tabeliao.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

21º Tab  
Cidade dos Santos

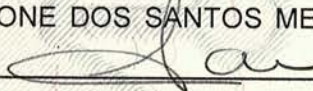
direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **LUÍS MAURÍCIO CAPELACHE DOS SANTOS**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] SSP/SP, inscrito no CPF/MF [REDACTED] **MARTA HELENA JARANDIA NUNES**, brasileira, casada, Analista de Gestão, portadora da Cédula de Identidade [REDACTED] SSP/SP, e do CPF/MF [REDACTED] **VANDA DE JESUS OLIVEIRA**, brasileira, casada, Analista de Gestão, portadora da Cédula de Identidade [REDACTED] SSP/SP, e do CPF/MF [REDACTED] **ROSÂNGELA SOARES**, brasileira, solteira convivente em união estável, Assistente Administrativa, portadora da Cédula de Identidade [REDACTED] SSP/SP, e do CPF/MF [REDACTED] **LUCÉLIA LODI LOPES**, brasileira, casada, administradora de empresa, portadora da cédula de identidade [REDACTED] SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob [REDACTED] **MÁRCIA SOARES**, brasileira, separada judicialmente, Analista de Gestão, portadora da Cédula de Identidade [REDACTED] SSP/SP, e do CPF/MF [REDACTED] **ANDREA SYROPULO VIZZONI**, brasileira, casada, Supervisora de Departamento, portadora da cédula de identidade RG [REDACTED] P/SP, e inscrita no CPF/MF sob o [REDACTED] **IZILDA CELESTE BATISTA**, brasileira, divorciada, Analista de Gestão, portadora da cédula de identidade [REDACTED] e inscrita no CPF/MF sob [REDACTED] **MIGUEL FADUL BANDUK**, brasileiro, solteiro, Analista de Gestão, portador da cédula de identidade [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e **ROSELEIDE DE OLIVEIRA ZIELLO**, brasileira, casada, analista de gestão, portadora da cédula de identidade RG [REDACTED] P, e inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] dos com endereço comercial nesta Capital, no mesmo da outorgante, com poderes para **EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE**, independentemente da ordem de nomeação, representarem a **OUTORGANTE**, perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, especialmente perante o Ministério do Trabalho, Ministério da Previdência e Assistência Social e Delegacias respectivas, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Receita Federal do Brasil, Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação Sinalização, Fiscalização, Planejamento Viário e Urbano, Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, atuar e designar preposto em processos de natureza trabalhista ou cível de interesse da Outorgante, assinar acordo individual de trabalho, podendo, ainda, assinar livros, fichas de registro de empregados, declarações de admissão e dispensa de empregados, termos de rescisão de contratos de trabalho, termos de compromisso de estágio, cartas de preposição, fazer anotações em Carteira de Trabalho de empregados e estagiários da **OUTORGANTE**, assinar as autorizações para movimentação de contas vinculadas do FGTS, guias de recolhimento, quaisquer papéis, documentos e formulários relativos a empregados e de interesse da **OUTORGANTE**, podendo, ainda requerer e retirar certidões, ofícios, formulários e quaisquer documentos de interesse da **OUTORGANTE** em quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais praticando, enfim, todos os atos que se fizerem necessários ao



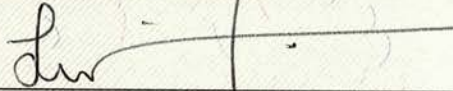
**21º Tabelião de Notas**  
**SÃO PAULO - CAPITAL**  
**LUIZ AFFONSO SPAGNUOLO MEDINA**  
 Tabelião



**LIVRO: 4180**  
**PÁGINA: 335/337**  
**TRASLADO: PRIMEIRO**  
**FOLHA 2**

bom e fiel desempenho do presente mandato. Os poderes ora conferidos não poderão ser substabelecidos. **O PRESENTE MANDATO TERÁ VALIDADE ATÉ 31/07/2024 (TRINTA E UM DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO)**. Assim o disse, do que dou fé; pediu-me e eu lhe lavrei o presente instrumento, o qual, feito e lhes sendo lido em voz alta e clara, outorgar, aceita e assina, dou fé. Os dados referentes a qualificação dos procuradores foram fornecidas pela outorgante, razão pela qual este Tabelião não se responsabiliza pela exatidão dos mesmos Valor cobrado pelo ato **Emolumentos: AO TABELIÃO R\$ 348,54 // Ao Estado R\$ 99,06 // À Secretaria da Fazenda R\$ 67,78 // Ao Município R\$ 7,44 // Ao Ministério Público R\$ 16,72 // Ao Fundo do Registro Civil R\$ 18,34 // Ao Tribunal de Justiça R\$ 23,92 // À Santa Casa R\$ 3,48 // Total Escritura R\$ 585,28**. Guia número 0030/2023. Eu, IONE DOS SANTOS MENDONÇA DE MORAIS, SUBSTITUTO, a lavrei e subscrevi, (a.a). JAIR DE SOUZA DIAS // RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA // IONE DOS SANTOS MENDONÇA DE MORAIS. NADA MAIS. Traslada em seguida. Eu, , (IONE DOS SANTOS MENDONÇA DE MORAIS) SUBSTITUTO, a digitei, fiz imprimir e conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO  DA VERDADE

  
 IONE DOS SANTOS MENDONÇA DE MORAIS  
 SUBSTITUTO



21º Tabelião de Notas  
 Ione dos Santos Mendonça de Moraes  
 Substituta

Código do Selo Digital: 1122921PR000152087001P23K

R\$ 585,28

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>



RUA LIBERO BADARÓ 386 CENTRO - SAO PAULO - SP  
 FONE: 11-3291-9500 e-mail: 21tabeliao@21tabeliao.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo



21º Tabelião de Notas  
Ione dos Santos Mendonça de Moraes  
Substituta





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
33ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ACum 1000826-20.2026.5.02.0033**  
AUTOR: SIND.TRAB SIST.OPER.SINAL.FISC.MAN.PLAN.  
RÉU: COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO E OUTROS (1)

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 20 de maio de 2026.

LIZETE TIEKO ARAKI

### DESPACHO

Designada audiência Una para o dia **23/06/2026 11:15 horas**, à qual as partes deverão comparecer, pessoalmente, sob as penas da lei.

**Processo em trâmite nos termos do Ato GP 10/2021, conforme autuação feita pelo patrono do reclamante.**

O Juízo adverte que as partes com advogados regularmente constituídos serão intimados via DJEN.

**TESTEMUNHAS** - Deverão apresentar rol de testemunhas nos termos do art. 455 do CPC, no prazo de 15 dias, cujas intimações serão realizadas pelo próprio advogado e a comprovação deverá ser feita em até 3 dias antes da data de audiência na forma estabelecida em lei (455, §1º do CPC). Desde já ficam indeferidos pedidos de expedição de intimação de testemunhas na forma do Provimento 13/2006. Também não será aceita mera assinatura em outro documento que não seja uma **intimação** expressa.

O protocolo de rol de testemunhas em sigilo será interpretado como não apresentado, por ausência de amparo legal. A comprovação da entrega da intimação da testemunha deverá ser comprovada em até 3 dias antes da data de audiência na forma estabelecida em lei (455, §1º do CPC).

O não cumprimento do acima determinado implicará em serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente. As testemunhas intimadas na forma acima determinada e ausentes à audiência serão conduzidas de forma coercitiva e, na mesma oportunidade, será fixada multa pelo Juízo.

Testemunhas que residam fora desta Comarca serão ouvidas por videoconferência na mesma sessão (SISDOV - comparecimento no fórum da comarca da sua residência). Assim, o patrono que as arrolar, deverá comprovar documentalmente o endereço da testemunha, sob pena de preclusão. A petição que arrola testemunha que reside fora desta Comarca deverá ser protocolada com a identificação em sua descrição de que há testemunha nessa condição. Com o protocolo, a Secretaria da Vara procederá os trâmites administrativos, incumbindo ao patrono da parte repassar as informações e endereço de onde a testemunha deve comparecer, sob pena de preclusão.

A testemunha, mesmo sendo ouvida a distância, também deverá portar documento válido de identificação no ato da audiência. Desde já o juízo adverte que não aguardará a testemunha buscar documento em outro local.

**MODALIDADE DA AUDIÊNCIA** - Considerando o que dispõe o artigo 2º, §§ 4º e 5º do Ato GP nº 10/2021, o artigo 3º da Recomendação nº 02 GCGJT de 24/10/2022, bem como a experiência do Juízo que demonstrou a realização por videoconferência trouxe prejuízos à celeridade processual, a audiência será realizada de forma presencial, inclusive para os processos distribuídos nos termos da norma GP nº 10/2021 (Juízo 100% digital), na sala de audiências da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo. Desde já estão indeferidos os pedidos de reconsideração quanto à modalidade de audiência.

**REPRESENTAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS** - As pessoas jurídicas que participam deste processo devem observar a correta representação em juízo, com o efetivo cumprimento dos termos da Súmula 456 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), Ressalte-se que a assinatura por certificado digital da própria pessoa jurídica não supre o requisito da Súmula mencionada. Ademais, é imprescindível a juntada de atos constitutivos completos e atualizados e não será aceita a mera ficha cadastral expedida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP). A inobservância do exposto ensejará, em momento oportuno, a aplicação das penalidades previstas no artigo 76 do Código de Processo Civil (CPC).

**HABILITAÇÃO/INTIMAÇÃO** - A atuação do advogado das partes no processo depende de prévia habilitação, **INCLUSIVE PARA INTIMAÇÕES**, realizada pelo próprio advogado através do menu 'Processo > Outras ações > Solicitar habilitação'. Uma vez efetivada a habilitação no processo, o patrono constituído pela

parte terá acesso integral aos autos, podendo peticionar e anexar documentos, que somente ficarão visíveis, considerando-se efetivamente juntados aos autos, após a assinatura digital. ESTA DETERMINAÇÃO DEVER SER OBSERVADA POR TODAS AS FASES PROCESSUAIS.

**Em caso de juntada de procuração ou substabelecimento com assinatura digital por meio de assinadores como Docusign, Zapsign ou similares, deverá, obrigatoriamente, serem juntadas as folhas de autenticidade, sob pena de não conhecimento do instrumento.**

**Procurações e substabelecimentos apresentados com imagem de assinatura "colada" serão excluídos do feito, por evidentemente irregulares, sem prévia conclusão ao Magistrado e caso não regularizado, independentemente de nova intimação para tal, em 5 dias, o patrono habilitado por tais instrumentos serão descadastrados do processo.**

**Domicílio eletrônico** - havendo parte integrante do polo passivo cadastrada no Domicílio eletrônico e constatado o prazo de ciência da notificação inicial expirado, deverá a secretaria da Vara proceder a citação por meio alternativo, desde já ficando a parte advertida quanto a aplicação do disposto no art. 246, §1º-A, §1º-B e §1º- C do CPC.

**CITAÇÃO PELA SECRETARIA** - Caso a citação da(s) ré(s), reste infrutífera, a Secretaria da Vara fará as consultas usuais através dos convênios Jucesp e Infoseg, encaminhando nova(s) citação(ões), inclusive na pessoa dos sócios.

Caso também restem infrutíferas ou os endereços forem os já diligenciados, cite-se por edital.

Intime-se o (a) reclamante.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

SAO PAULO/SP, 20 de maio de 2026.

**CARLA MALIMPENSO OLIVEIRA ANTELMÍ**

Juíza do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
33ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ACum 1000826-20.2026.5.02.0033**  
AUTOR: SIND.TRAB SIST.OPER.SINAL.FISC.MAN.PLAN.  
RÉU: COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO E OUTROS (1)

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e861af proferido nos autos.

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 20 de maio de 2026.

LIZETE TIEKO ARAKI

## DESPACHO

Designada audiência Una para o dia **23/06/2026 11:15 horas**, à qual as partes deverão comparecer, pessoalmente, sob as penas da lei.

**Processo em trâmite nos termos do Ato GP 10/2021, conforme autuação feita pelo patrono do reclamante.**

O Juízo adverte que as partes com advogados regularmente constituídos serão intimados via DJEN.

**TESTEMUNHAS** - Deverão apresentar rol de testemunhas nos termos do art. 455 do CPC, no prazo de 15 dias, cujas intimações serão realizadas pelo próprio advogado e a comprovação deverá ser feita em até 3 dias antes da data de audiência na forma estabelecida em lei (455, §1º do CPC). Desde já ficam indeferidos pedidos de expedição de intimação de testemunhas na forma do Provimento 13/2006. Também não será aceita mera assinatura em outro documento que não seja uma **intimação** expressa.

O protocolo de rol de testemunhas em sigilo será interpretado como não apresentado, por ausência de amparo legal. A comprovação da entrega da intimação da testemunha deverá ser comprovada em até 3 dias antes da data de audiência na forma estabelecida em lei (455, §1º do CPC).

O não cumprimento do acima determinado implicará em serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente. As testemunhas intimadas na forma acima determinada e ausentes à audiência serão conduzidas de forma coercitiva e, na mesma oportunidade, será fixada multa pelo Juízo.

Testemunhas que residam fora desta Comarca serão ouvidas por videoconferência na mesma sessão (SISDOV - comparecimento no fórum da comarca da sua residência). Assim, o patrono que as arrolar, deverá comprovar documentalmente o endereço da testemunha, sob pena de preclusão. A petição que arrola testemunha que reside fora desta Comarca deverá ser protocolada com a identificação em sua descrição de que há testemunha nessa condição. Com o protocolo, a Secretaria da Vara procederá os trâmites administrativos, incumbindo ao patrono da parte repassar as informações e endereço de onde a testemunha deve comparecer, sob pena de preclusão.

A testemunha, mesmo sendo ouvida a distância, também deverá portar documento válido de identificação no ato da audiência. Desde já o juízo adverte que não aguardará a testemunha buscar documento em outro local.

**MODALIDADE DA AUDIÊNCIA** - Considerando o que dispõe o artigo 2º, §§ 4º e 5º do Ato GP nº 10/2021, o artigo 3º da Recomendação nº 02 GCGJT de 24/10/2022, bem como a experiência do Juízo que demonstrou a realização por videoconferência trouxe prejuízos à celeridade processual, a audiência será realizada de **forma presencial, inclusive para os processos distribuídos nos termos da norma GP nº 10/2021 (Juízo 100% digital), na sala de audiências da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo.** Desde já estão indeferidos os pedidos de reconsideração quanto à modalidade de audiência.

**REPRESENTAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS** - As pessoas jurídicas que participam deste processo devem observar a correta representação em juízo, com o efetivo cumprimento dos termos da Súmula 456 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), Ressalte-se que a assinatura por certificado digital da própria pessoa jurídica não supre o requisito da Súmula mencionada. Ademais, é imprescindível a juntada de atos constitutivos completos e atualizados e não será aceita a mera ficha cadastral expedida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP). A inobservância do exposto ensejará, em momento oportuno, a aplicação das penalidades previstas no artigo 76 do Código de Processo Civil (CPC).

**HABILITAÇÃO/INTIMAÇÃO** - A atuação do advogado das partes no processo depende de prévia habilitação, **INCLUSIVE PARA INTIMAÇÕES**, realizada pelo próprio advogado através do menu 'Processo > Outras ações > Solicitar habilitação'. Uma vez efetivada a habilitação no processo, o patrono constituído pela parte terá acesso integral aos autos, podendo peticionar e anexar documentos, que

somente ficarão visíveis, considerando-se efetivamente juntados aos autos, após a assinatura digital. ESTA DETERMINAÇÃO DEVER SER OBSERVADA POR TODAS AS FASES PROCESSUAIS.

**Em caso de juntada de procuração ou substabelecimento com assinatura digital por meio de assinadores como Docusign, Zapsign ou similares, deverá, obrigatoriamente, serem juntadas as folhas de autenticidade, sob pena de não conhecimento do instrumento.**

**Procurações e substabelecimentos apresentados com imagem de assinatura "colada" serão excluídos do feito, por evidentemente irregulares, sem prévia conclusão ao Magistrado e caso não regularizado, independentemente de nova intimação para tal, em 5 dias, o patrono habilitado por tais instrumentos serão descadastrados do processo.**

**Domicílio eletrônico** - havendo parte integrante do polo passivo cadastrada no Domicílio eletrônico e constatado o prazo de ciência da notificação inicial expirado, deverá a secretaria da Vara proceder a citação por meio alternativo, desde já ficando a parte advertida quanto a aplicação do disposto no art. 246, §1º-A, §1º-B e §1º- C do CPC.

**CITAÇÃO PELA SECRETARIA** - Caso a citação da(s) ré(s), reste infrutífera, a Secretaria da Vara fará as consultas usuais através dos convênios Jucesp e Infoseg, encaminhando nova(s) citação(ões), inclusive na pessoa dos sócios.

Caso também restem infrutíferas ou os endereços forem os já diligenciados, cite-se por edital.

Intime-se o (a) reclamante.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

SAO PAULO/SP, 20 de maio de 2026.

**CARLA MALIMPENSO OLIVEIRA ANTELM**

Juíza do Trabalho Titular





Processo Judicial Eletrônico  
Poder Judiciário - Justiça do Trabalho

Certidão de Disponibilização e Publicação - DJEN

Número do Processo: 1000826-20.2026.5.02.0033  
Órgão Julgador: 33ª Vara do Trabalho de São Paulo  
Documento Publicado: Intimação(Intimação) - 0e293e4  
Data de Disponibilização: 20/05/2026  
Data de Publicação: 21/05/2026





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
33ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ACum 1000826-20.2026.5.02.0033**  
AUTOR: SIND.TRAB SIST.OPER.SINAL.FISC.MAN.PLAN.  
RÉU: COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO E OUTROS (1)

**Destinatário: COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO**

**INTIMAÇÃO - PJe**

Fica V. Sa. intimado da decisão de id. 5e861af proferida nos autos do processo supra.

SAO PAULO/SP, 21 de maio de 2026.

**CRISTINA PASQUALETTO RODRIGUES**

Servidor



Documento assinado eletronicamente por CRISTINA PASQUALETTO RODRIGUES, em 21/05/2026, às 13:30:22 - bba497f  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/26052113205907100000462328097?instancia=1>  
Número do processo: 1000826-20.2026.5.02.0033  
Número do documento: 26052113205907100000462328097



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
33ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ACum 1000826-20.2026.5.02.0033**  
AUTOR: SIND.TRAB SIST.OPER.SINAL.FISC.MAN.PLAN.  
RÉU: COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO E OUTROS (1)

**Destinatário: NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.**

### **NOTIFICAÇÃO - PJe - VIA DOMICILIO ELETRONICO**

Fica V. Sa. citado(a) da presente ação e notificado(a) para comparecer à audiência UNA que se realizará no dia **23/06/2026 11:15** horas, na sala de audiências da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001. A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento.

**Processo em trâmite nos termos do Ato GP 10/2021, conforme autuação feita pelo patrono do reclamante. "O Juízo adverte que as partes com advogados regularmente constituídos serão intimados via DJEN."**

A petição inicial poderá ser consultada pela página <https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao>, digitando as chaves de acesso impressa no rodapé desta folha.

O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual>. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importará revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

**Testemunhas, conforme determinado no despacho de chave de acesso 26052017253369300000462093517, parcialmente transcrito a seguir e que deverá ser consultado na íntegra através do endereço supra indicado:**

*"...TESTEMUNHAS - Deverão apresentar rol de testemunhas nos termos do art. 455 do CPC, no prazo de 15 dias, cujas intimações serão realizadas pelo próprio advogado e a comprovação deverá ser feita em até 3 dias antes da data de audiência na forma estabelecida em lei (455, §1º do CPC), desde já indeferidos a expedição de intimação de testemunhas na forma do Provimento 13/2006. ... A atuação do advogado das partes no processo depende de prévia habilitação, INCLUSIVE PARA INTIMAÇÕES, realizada pelo próprio advogado através do menu 'Processo > Outras ações > Solicitar habilitação'. Uma vez efetivada a habilitação no processo, o patrono constituído pela parte terá acesso integral aos autos, podendo peticionar e anexar documentos, que somente ficarão visíveis, considerando-se efetivamente juntados aos autos, após a assinatura digital. ESTA DETERMINAÇÃO DEVER SER OBSERVADA POR TODAS AS FASES PROCESSUAIS..."*

SAO PAULO/SP, 21 de maio de 2026.

**CRISTINA PASQUALETTO RODRIGUES**

Servidor



Documento assinado eletronicamente por CRISTINA PASQUALETTO RODRIGUES, em 21/05/2026, às 13:30:22 - 3cf5630  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/26052113205941600000462328099?instancia=1>  
Número do processo: 1000826-20.2026.5.02.0033  
Número do documento: 26052113205941600000462328099



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
33ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ACum 1000826-20.2026.5.02.0033**  
AUTOR: SIND.TRAB SIST.OPER.SINAL.FISC.MAN.PLAN.  
RÉU: COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO E OUTROS (1)

**Destinatário: NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.**

**Endereço: AVENIDA PAULISTA, 867, BELA VISTA, SAO PAULO/SP -  
CEP: 01311-100**

### **NOTIFICAÇÃO - PJe**

Fica V. Sa. citado(a) da presente ação e notificado(a) para comparecer à audiência UNA que se realizará no dia **23/06/2026 11:15** horas, na sala de audiências da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001. A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento.

**Processo em trâmite nos termos do Ato GP 10/2021, conforme autuação feita pelo patrono do reclamante. "O Juízo adverte que as partes com advogados regularmente constituídos serão intimados via DJEN."**

A petição inicial poderá ser consultada pela página <https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao>, digitando as chaves de acesso impressa no rodapé desta folha.

O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual>. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT,

bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

**Testemunhas, conforme determinado no despacho de chave de acesso 26052017253369300000462093517**, parcialmente transcrito a seguir e que deverá ser consultado na íntegra através do endereço supra indicado:

*"...TESTEMUNHAS - Deverão apresentar rol de testemunhas nos termos do art. 455 do CPC, no prazo de 15 dias, cujas intimações serão realizadas pelo próprio advogado e a comprovação deverá ser feita em até 3 dias antes da data de audiência na forma estabelecida em lei (455, §1º do CPC), desde já indeferidos a expedição de intimação de testemunhas na forma do Provimento 13/2006. ... A atuação do advogado das partes no processo depende de prévia habilitação, INCLUSIVE PARA INTIMAÇÕES, realizada pelo próprio advogado através do menu 'Processo > Outras ações > Solicitar habilitação'. Uma vez efetivada a habilitação no processo, o patrono constituído pela parte terá acesso integral aos autos, podendo peticionar e anexar documentos, que somente ficarão visíveis, considerando-se efetivamente juntados aos autos, após a assinatura digital. ESTA DETERMINAÇÃO DEVER SER OBSERVADA POR TODAS AS FASES PROCESSUAIS..."*

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA REG.

SAO PAULO/SP, 21 de maio de 2026.

**CRISTINA PASQUALETTO RODRIGUES**  
Servidor



Documento assinado eletronicamente por CRISTINA PASQUALETTO RODRIGUES, em 21/05/2026, às 13:30:22 - 38fda47  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/26052113205968100000462328101?instancia=1>  
Número do processo: 1000826-20.2026.5.02.0033  
Número do documento: 26052113205968100000462328101

# SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
6a7aa2d	15/05/2026 17:58	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
c30b783	15/05/2026 17:58	<a href="#">doc. 0 - procuração</a>	Procuração
06c2a81	15/05/2026 17:58	<a href="#">doc. 1 - estatuto social</a>	Estatuto
3a9256f	15/05/2026 17:58	<a href="#">doc. 3 - ata de posse</a>	Documento Diverso
7b88130	15/05/2026 17:58	<a href="#">doc. 2 - carta sindical</a>	Documento Diverso
6b558ac	15/05/2026 17:58	<a href="#">doc. 4 - materia doSINDVIRIOS</a>	Documento Diverso
e31080c	15/05/2026 17:58	<a href="#">doc. 5 - ACT 24-26_compressed</a>	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)
09f9295	15/05/2026 17:58	<a href="#">doc. 6 -EDITAL- pregão eletronico</a>	Documento Diverso
3e0bd26	15/05/2026 17:58	<a href="#">doc. 7 - proposta CET readequada</a>	Documento Diverso
ca42ce6	15/05/2026 17:58	<a href="#">doc. 8 - ContratoCTO 008-2026</a>	Contrato
cdb453a	15/05/2026 17:58	<a href="#">doc. 9 VIACET 815 contratao do plano NotreDame</a>	Documento Diverso
62a7a02	15/05/2026 17:58	<a href="#">doc, 10 - VIACETRH 816-Redecredenciada</a>	Documento Diverso
df111da	15/05/2026 17:58	<a href="#">doc. 11-VIACET 817 cronograma palestras notredame</a>	Documento Diverso
89bc4f9	15/05/2026 17:58	<a href="#">doc. 12 -VIACETRH 818 valores dos planos</a>	Documento Diverso
d6acd4f	15/05/2026 17:58	<a href="#">doc. 13 -JOAO APARECIDO WISNIEWSKI JR</a>	Documento Diverso
1bc89a6	15/05/2026 17:58	<a href="#">doc.14- Robson Lorono</a>	Documento Diverso
72631e9	15/05/2026 17:58	<a href="#">doc. 155-Luciana Nogueira</a>	Documento Diverso
07c6ecd	15/05/2026 17:58	<a href="#">doc. 16- e-mail relato do caso da filha com microcefalia e tumor</a>	Documento Diverso
85132a9	15/05/2026 17:58	<a href="#">doc. 17 -e-mail Soraia filhos com TEA</a>	Documento Diverso
9194e7d	15/05/2026 17:58	<a href="#">doc.18-VIA 820</a>	Documento Diverso
79becd9	15/05/2026 17:58	<a href="#">doc.19-Via 830</a>	Documento Diverso
cd1f32b	15/05/2026 17:58	<a href="#">doc.20-oficio 245-22</a>	Documento Diverso
1ff77ff	15/05/2026 17:58	<a href="#">doc.21-oficio 017-23</a>	Documento Diverso
418f8b0	15/05/2026 17:58	<a href="#">doc.22-Lista dedpresenaca reunio 13.10.2025</a>	Documento Diverso
4f8fc56	15/05/2026 17:58	<a href="#">doc.23- declaracao Moises</a>	Documento Diverso
07ef71c	15/05/2026 17:58	<a href="#">doc.24- Declaracao Denise CRE</a>	Documento Diverso
ba3f3cd	15/05/2026 17:58	<a href="#">doc.25-relatrio preliminar TCM</a>	Documento Diverso
aea8e44	15/05/2026 17:58	<a href="#">doc.26-suposta determinao COGEAI</a>	Documento Diverso
895ca14	15/05/2026 17:58	<a href="#">doc. 27-Oficio Sindvriarios 323-25_Privatizacao_PAMO_p_Presidente_da_CamaraMunic_Ricar_doteixeira</a>	Documento Diverso
ca1dff3	15/05/2026 17:58	<a href="#">doc. 28 - despacho de multa da CET contra a NotreDame</a>	Documento Diverso
6ecd906	15/05/2026 17:58	<a href="#">Certidão de Distribuição</a>	Certidão
e82236d	19/05/2026 22:27	<a href="#">indefere tutela de urgência</a>	Decisão
0e293e4	19/05/2026 22:28	<a href="#">Intimação</a>	Intimação

d58dbdf	19/05/2026 22:28	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
edee3c0	20/05/2026 18:03	<a href="#">Habilitação</a>	Solicitação de Habilitação
78ff4a9	20/05/2026 18:12	<a href="#">Habilitação no PJe</a>	Manifestação
d68f2a9	20/05/2026 18:12	<a href="#">[1] Procuração - SAJ - Milton Roberto Persoli</a>	Procuração
fd92d3c	20/05/2026 18:12	<a href="#">[2] ATA 804 - JUCESP</a>	Registro na Junta Comercial
3f0e263	20/05/2026 18:12	<a href="#">[3] Lei 8394_76 Criacao CET</a>	Estatuto
ba576c3	20/05/2026 18:12	<a href="#">[4] Decreto 37293_98 Atribuições de SMT e designa DSV p atribuições do CTB</a>	Estatuto
34fe6d1	20/05/2026 18:12	<a href="#">[5] Ata 122_18 AGE DCI. Estatuto Social</a>	Estatuto
e97c18e	20/05/2026 18:12	<a href="#">[6] Relação de Prepostos</a>	Carta de Preposição
7bf9e9a	20/05/2026 18:12	<a href="#">[7] Procuração RH</a>	Procuração
5e861af	20/05/2026 19:28	<a href="#">Inicial - Rito Ordinário - Juízo 100% Digital</a>	Despacho
59837ec	20/05/2026 19:29	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
90b56b6	21/05/2026 00:00	<a href="#">Certidão de Publicação no DJEN</a>	Certidão
bba497f	21/05/2026 13:30	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
3cf5630	21/05/2026 13:30	<a href="#">Notificação</a>	Notificação
38fda47	21/05/2026 13:30	<a href="#">Intimação</a>	Intimação